

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Nara Pereira Carvalho

A Pessoa Atravessa o Espelho:

(Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal

Belo Horizonte

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Nara Pereira Carvalho

A Pessoa Atravessa o Espelho:

(Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, enquanto requisito para obtenção do grau de doutora em Direito.

Linha de Pesquisa: História, Poder e Liberdade.

Projeto Estruturante: Identidade e Reconhecimento.

Projeto Coletivo: Pessoa e Identidade Pós-Nacionais.

Orientador: Prof. Dr. Brunello Stancioli.

Belo Horizonte

2017

Nara Pereira Carvalho

A Pessoa Atravessa o Espelho:

(Re)(Des)Construção Ético-Jurídica da Identidade Pessoal

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal de Minas
Gerais, enquanto requisito para obtenção do grau
de doutora em Direito.

Prof. Dr. Brunello Stancioli (*Orientador* – Faculdade de Direito, UFMG)

Profa. Dr. Eder Fernandes Monica (Faculdade de Direito, UFF)

Prof. Dr. Pablo Ortellado (Escola de Artes, Ciências e Humanidades, USP)

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli (Faculdade de Direito, UFMG)

Prof.^a Dr.^a Telma de Souza Birchall (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas,
UFMG)

Suplente: Prof. Dr. Giordano Bruno Soares Roberto (Faculdade de Direito,
UFMG)

Suplente: Prof.^a Dr.^a Maria Fernanda Salcedo Repolês (Faculdade de Direito,
UFMG)

C331p Carvalho, Nara Pereira
A pessoa atravessa o espelho : (re)(des)construção
ético-jurídica da identidade pessoal / Nara Pereira
Carvalho. - 2017

Orientador: Brunello Stancioli
Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito – Filosofia - Teses 2. Sujeito (Filosofia)
3. Personalidade (Direito) 4. Bioética I. Título

CDU 340.1

RESUMO

A identidade pessoal consiste em fundamento do Direito no Ocidente. No entanto, é uma noção juridicamente assumida como simples e/ou evidente, sendo raros os estudos jurídicos que a problematizem, atendendo a requisitos de consistência teórica e aplicabilidade. Simultaneamente, o Direito determina, sob a pretensão de permanência, uma série de características da pessoa, em uma prática incompatível ao discurso ético-científico desenvolvido na modernidade. Sob os pressupostos da redescoberta do homem-indivíduo, formação da ciência moderna e construção da laicidade, analisa-se a compreensão da identidade pessoal, em um instante e ao longo do tempo, ultrapassando o sentido lógico formal e os critérios filosóficos da continuidade física e psicológica. Para tanto, apresentam-se as noções de identidade-pertencimento e identidade pessoal em rede, em um processo dinâmico e difuso de construções identitárias. Na tensão entre o “outro me constitui” e “aquilo que me vejo vivendo”, a identidade pessoal é construída. Em tempos em que se evidenciam multiplicidades de vivências, fazer escolhas implica renunciar, mesmo que por um instante, a um universo de possibilidades. Também, no “entorno”, seguem as tentativas de padronização (beleza, comportamento, valores, direitos...). Nisso, escolhas autônomas e a luta pelo reconhecimento de si podem ser difíceis, mas constitutivas do processo de (re)(des)construção da identidade pessoal, no qual o Direito deve, antes, viabilizar esferas efetivas de interlocução, em que a pessoa tenha possibilidades de se afirmar como quiser.

Palavras-chave: Identidade Pessoal, Pessoa, Autonomia, Alteridade, Reconstrução de Si.

ABSTRACT

Personal identity is one of the Law foundations in the Western world. Nevertheless, it is assumed as a simple and/or evident juridically idea and they are rare the studies that inquiries this topic attending requirements of consistent theory and applicability. Simultaneously, the Law defines, under pretence of permanence, a series of personal characteristics, in an incompatible practice to the ethical-scientific speech developed in modernity. Under the assumptions of the man-individual rediscovery, formation of modern science and the secularism development, it is analysed the comprehension of personal identity, in an instant and over time, overpassing the formal logical meaning and the philosophical criteria of physical continuity and psychological. Therefore, there are presented notions of identity-belonging and personal identity in a networking, in a dynamic and diffuse process of identity formation. In the complex reflection between “the other constitutes me” and “what I see myself living”, the personal identity is established. In times when multiplicities of experiences are evidenced, to make choices implies denying a plenty of possibilities even than just for a moment. Also, in the surroundings, the attempts of standardization are following (beauty, behaviour, values, rights...). In this way, autonomy choice and quest of self-recognition can be hard but part of the process of (re)(de)construction of personal identity, in which the Law has to make feasible the interlocution that the person will have possibility to affirm himself as he wishes.

Keywords: Personal Identity, Person, Autonomy, Otherness, Self-Reconstruction.

*Às pessoas que se percebem vivendo e
reivindicam o reconhecimento do que foram,
são e/ou querem ser.*

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é resultado de uma construção de ideias que vêm sendo discutidas há alguns anos no grupo *Persona*. Às pessoas que participaram dessa construção, sou extremamente grata, embora receie que a forma final (embora provisória) aqui apresentada não esteja compatível à importância que têm para mim: Brunello, Carol Nasser, Laís e Marçal, especialmente, agradeço pela interlocução de anos e por integrarem, de maneira profunda, o que sou. Valores, visões de mundo, teorizações, projetos de vida... são partilhados e vivenciados. São colegas e amigos.

Ana Guatimosin, Antonio Cota Marçal, Brunello Stancioli, Carolina Nasser, Daniel Ribeiro, Fernanda Gomide, Francisco Prates, Laís Lopes, Marina Delfino, Matheus Silvério, Paula Cury e Pedro Nicoli participaram do grupo de estudos *Identidade(s): Entre o Determinismo e a Reconstrução de Si*, sob coordenação minha e do doutorando Daniel Ribeiro. Tal grupo teve funcionamento em 2013 e 2014, integrando as atividades do grupo *Persona*, e voltado para a discussão de temas atinentes a esta tese. A essas pessoas agradeço a disponibilidade, o interesse e a paciência, porque foram semestres de vicissitudes, mas de interlocução profícua.

Simultaneamente, há pessoas que não participaram diretamente da construção da tese, mas foram extremamente importantes nesses quatro anos de doutorado. Adamo Alves, Alisson Martins, André Drumond, Braulio Santos, Cynthia Lessa, Daniel Carnaúba, Eder Azevedo, Fabi Alves, Gabriela Navarro, Guilherme Figueiredo, João Paulo, Kalline Carvalho, Marcelo Giacomini, Murilo Procopio, Nathane Fernandes, Renato Gonçalves e Tayara Lemos são pessoas queridas que a UFJF, campus Governador Valadares, me aproximou e a quem agradeço por ter a oportunidade de conviver e trabalhar junto.

Ao Daniel Ribeiro, apesar de tudo, agradeço a companhia, a disponibilidade ao diálogo e por partilhar, mesmo que por um período delimitado, projetos pessoais e profissionais.

Aos professores Giordano Bruno Roberto Soares e Telma de Souza Birchall, por toda a delicadeza e considerações durante a banca de qualificação deste trabalho.

Aos professores Fabrício Polido, Marcelo Cattoni, Maria Fernanda Repolês e Giordano Bruno, que estiveram à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG nesses anos de doutorado, agradeço a gestão competente e sensível.

Aos alunos com quem tive a oportunidade de aprender nos últimos anos na UFJF/GV, na Dom Helder Câmara e na Faculdade de Ciências Jurídicas de Diamantina, que contribuem de maneira tão profunda para o horizonte de sentidos na carreira docente.

Aos professores e alunos do grupo de extensão, *Direito e Identidades de Gênero*, cujas discussões perpassam as ideias deste trabalho.

Ao meu pai, Newton Teixeira Carvalho.

Ao Arthur Ferreira.

À minha mãe, Janice Clair Lemes Pereira, às irmãs, Amanda e Carla, e ao Pepe, que estão sempre por perto e me inspiram a reconstruir, mesmo quando tudo o mais parece indicar o contrário.

Ao Brunello Stancioli, orientador, professor, colega e amigo, sob uma pluralidade de funções, quase caótica, e que tanto integra o meu horizonte de sentidos.

À Carol Nasser, cuja gratidão não cabe em uma seção de *Agradecimentos*.

Muito obrigada!

*Is this the real life?
Is this just fantasy?
Caught in a landslide
No escape from reality*

*Open your eyes
Look up to the skies and see
I'm just a poor boy
I need no sympathy
Because I'm easy come, easy go
Little high, little low
Anyway the wind blows
Doesn't really matter to me
To me...*

*[...] Nothing really matters
Anyone can see
Nothing really matters
Nothing really matters to me*

Anyway the wind blows¹...

¹ MERCURY, Freddie. Bohemian Rhapsody. *In*: QUEEN. **A Night at the Opera** [7", cassette, CD]. EMI-Elektra-Parlophone-Hollywood, 1975. Música.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO: Da Escolha do Assunto à Execução do Projeto ...14

CAPÍTULO I: Identidade Pessoal Na Modernidade.....19

1. “Quem sou eu?” 19
2. O Pressuposto da Modernidade: Que Modernidade?.....21
 - 2.1 Pessoa, Laicidade e Pluralidade.....27
 - 2.2 Incertezas e Ambivalências da Modernidade.....31
3. A Identidade Pessoal através do Espelho: Determinações e Rigidez Identitárias.....43

CAPÍTULO II: Identidade Pessoal e Direito 50

1. Breves Considerações sobre Definição Jurídica de Pessoa 50
2. Dispositivos Legais e Institutos Jurídicos que Concernem à Identidade Pessoal: Alguns Exemplos a partir do Direito Brasileiro 56
 - 2.1 Responsabilidade Jurídica.....58
 - 2.2 Identidade Pessoal como Direito da Personalidade.....65
 - 2.3 Direito ao Nome 69
 - 2.3.1 Modificação do Prenome a partir de Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais 72
 - 2.3.2 Flexibilização da mudança de prenome a partir do projeto de Lei João W. Nery 81
3. A Unidade da Pessoa através de Determinações Identitárias pelo Direito... 85
 - 3.1 Aberturas e Fixações de Identidade na Família 95

CAPÍTULO III: Identidade para além do seu Sentido Lógico 105

1. Identidade e Identidade Pessoal: Noções (e Confusões) Iniciais 105
2. Igual ou Semelhantes? Identidade Numérica e Identidade Qualitativa ...110
3. Identidade em meio à Mudança: Identidades Sincrônica e Diacrônica ...114

3.1 O Paradoxo do Navio de Teseu	118
3.2 Uma Mesma Coisa Modificável: Reformulação da Identidade Numérica para Afirmação da Identidade Diacrônica	122

CAPÍTULO IV: Diferenciação e Permanência da Pessoa ao longo do Tempo

1. Identidade da Pessoa em Mudança	125
2. Não Reducionismo.....	131
2.1 Por Trás da Máscara.....	134
2.2 Objeções ao Não Reducionismo	136
3. Reducionismo	138
4. Continuidade Física.....	143
4.1 Importância do Corpo à Identidade Pessoal.....	143
4.1.1 Para Além das “Fronteiras” Físicas do Corpo: Alguns exemplos a partir da Neurociência.....	145
4.2 Pessoas são Corpos?	151
5. Continuidade Psicológica	162
5.1 Pessoa, Identidade Pessoal e Consciência em LOCKE	163
5.2 O Mesmo, mas Diferente: Reelaboração da Continuidade Psicológica por PARFIT	172
6. A Identidade Pessoal Não é Importante?.....	178
6.1 A “Ramificação” é Incompatível com Qual Identidade?	181

CAPÍTULO V: Da Identidade Individual À Identidade Pessoal Em Rede

1. Parâmetros à Compreensão da Pessoalidade	187
1.1 Pessoa, Linguagem e Ação com o Outro	188
2. Identidade-Pertencimento	191
3. Um Nenhum e/ou Cem Mil	195
3.1 Identidade Pessoal em Rede.....	202

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A Pessoa Atravessa o Espelho (Se Assim o Quiser)

209

REFERÊNCIAS.....	212
1. Legislação	212
2. Julgados.....	215
3. Bibliografia	217

ANEXO: Relação de Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre Modificação De Prenome.....	230
--	------------

APRESENTAÇÃO

DA ESCOLHA DO ASSUNTO À EXECUÇÃO DO PROJETO

Ser pessoa é ser local e global. Ter identidade. Ter direitos da personalidade. Poder renunciar. Mas nunca ser uma possibilidade que se esgotei².

A pretensão de tratar a identidade pessoal de maneira mais detida ocorreu antes da elaboração (direta) do projeto de pesquisa para participação do processo seletivo de doutorado, em 2012. Na segunda metade de 2007, o professor Brunello Stancioli, ora orientador deste trabalho, e eu discutíamos sobre trecho da tese dele, defendida em outubro daquele ano, no qual se afirma que a pessoa pode modificar-se numa “quase-transcendência”³. Argumentávamos sobre a possibilidade ou não da completa transcendência pessoal – a pessoa pode modificar-se a ponto de superar inteiramente aquilo que foi/é, em uma nova identidade? A discussão, ao final, parecia pouco profícua, aproximando-se do que PARFIT denomina de “pergunta vazia”.

Mesmo que não tenhamos resposta alguma à pergunta, já sabemos o que ocorreu. A pergunta simplesmente nos dá descrições diferentes do mesmo resultado. Podemos saber a verdade completa sobre o resultado sem escolher uma dessas descrições. Mas, se decidirmos dar uma resposta a essa pergunta vazia, uma das descrições é melhor do que as outras⁴.

Não obstante, ficou claro o meu interesse em dedicar ao estudo da identidade pessoal – o que já vinha sendo, em certa medida, abordado no grupo Persona, que ganhava seus contornos iniciais à época⁵.

² STANCIOLI, Brunello. **Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 125.

³ Cf. STANCIOLI. *Renúncia...*, *cit.*, p. 125.

⁴ PARFIT, Derek. **Reasons and Persons**. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 260.

⁵ Hoje, o Persona consiste em grupo de pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, registrado no CNPq, voltado para o estudo da pessoa e suas implicações ético-jurídicas.

Embora as atividades acadêmicas anteriores e concomitantes ao doutorado não tenham tratado imediatamente da identidade pessoal, como família e paternidade⁶, laicidade e liberdade religiosa⁷, e identidades de gênero⁸, tais assuntos estão fortemente presentes neste texto. Todos tiveram como fundamento a ideia de *pessoa*, que (inter)age, em um ambiente que, por vezes, cerceia e/ou promove a sua autonomia exercida na alteridade, conforme será tratado adiante.

Para isso, ter podido participar de pesquisas sobre pessoalidade, desde 2005, quando da construção inicial do grupo *Persona*, foi extremamente importante para que o Direito ganhasse sentido de maneira forte e sistêmica para mim. No grupo, através da construção de conhecimento em conjunto e interdisciplinar, é defendida a necessidade de inovação e transformação ao Direito. Simultaneamente, o significado de universidade acabava desassociando-se da experiência anterior dos ensinos fundamental e médio, centrada na obtenção de notas, na reprodução de conteúdo e praticamente circunscrita às salas de aula. As atividades de pesquisa e de extensão foram indispensáveis para a percepção do Direito-ciência, dinâmico e capaz de democratizar(-se-me).

Defendido o mestrado, e enquanto professora, tive a oportunidade de discutir sobre identidade pessoal com interlocutores interessados no Direito e para além do *Persona*, o que foi extremamente profícuo para refletir e dialogar sobre o sentido de identidade da pessoa e qual deve ser o papel do Direito

Conta com a participação de pesquisadores de diferentes instituições e áreas do conhecimento, sendo coordenado pelo Prof. Brunello Stancioli.

⁶ Pesquisa que envolveu elaboração e defesa de monografia de fim de curso. Sob o título “A Desbiologização da Paternidade: Uma Releitura da Obra de Villela” e orientada pelo Prof. João Baptista Villela, a monografia foi defendida em novembro de 2008, na UFMG.

⁷ Pesquisa de mestrado, intitulada de “A Formação da Liberdade Religiosa: Peculiaridades e Vicissitudes no Brasil”, sob orientação do Prof. Brunello Stancioli, defendida em agosto de 2011, na UFMG.

⁸ Trabalho em desenvolvimento junto ao grupo de extensão “Direito e Identidades de Gênero”, cujas atividades iniciaram-se no segundo semestre de 2014, na Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares.

diante das vivências identitárias em um contexto de democracia, sobretudo porque ainda são poucos os trabalhos jurídicos voltados especificamente ao tema. Da mesma maneira, a realização de grupo de estudos na Faculdade de Direito da UFMG, a fim de se discutirem o significado e as repercussões ético-jurídicas da identidade da pessoa.

Refletir e escrever sobre identidade pessoal não é fácil. Não só pela complexidade e alcance do tema, o qual vem sendo discutido por diferentes autores, em diferentes áreas, há séculos, mas também porque, em vários momentos, me percebi vivenciando-o de maneira profunda. Foi, então, necessária maior atenção quanto a recortes, marcos teóricos, clareza e objetividade de raciocínio⁹.

A identidade pessoal é complexa, dinâmica, podendo ser não linear e incoerente. Tais elementos contribuem para uma maior dificuldade no tratamento da identidade da pessoa, a qual, por vezes, parecer ser intraduzível em um texto escrito. Há argumentos que demandam multiplicidade e simultaneidade de informações, quando o texto escrito é linear, bidimensional, e que demanda um compartilhamento semântico. A utilização de alguns recursos linguísticos, como o termo “(re)(des)construção”, presente no título do trabalho, teve como propósito formulação de argumentos de maneira mais precisa, mas não repetitiva: a identidade pessoal pode ser construída, reconstruída e/ou desconstruída, em um mesmo instante, a depender do(s) intérprete(s). Outras situações são o emprego de termos em itálico e citações (como epígrafes) que dialogassem com as artes.

Objetivou-se, assim, que a identidade pessoal, tendo a dinamicidade como característica, não recebesse neste texto mais uma tentativa (demasiada) de fixá-la no tempo. Não redundar em deficiências apontadas foi uma preocupação constante, mas nem sempre evitável.

⁹ Cf. STRAWSON, Peter F. **Análise e Metafísica**: Uma Introdução à Filosofia. São Paulo: Discurso Editorial, 2002, p. 66.

Por exemplo, é defendida, no texto, a diferença entre pessoa e identidade pessoal, já que esta concerne a uma pessoa específica, única, que se diferencia dos demais e permanece no tempo. Cotidianamente, é comum a utilização do nome civil para diferenciar uma pessoa da outra e, quando necessárias, de referências a outras características (filiação, data de nascimento, número de registro etc. – informações contidas na carteira de “identidade”). Mas, em um texto científico, que trata da identidade pessoal e coloca em questão as constantes tentativas de simplificar o que uma pessoa foi/é/será, como se referir a uma pessoa especificamente, a qual a identidade concerne? Sobretudo porque o termo “identidade pessoal” tem aplicação quando se refere a uma pessoa em específico. Não se trata apenas da “identidade da pessoa”, mas da “identidade da pessoa x ”, onde x tem a pretensão de traduzir esse conjunto de informações, por vezes contraditórias, que fazem a pessoa x diferente da pessoa y . Para tanto, foram utilizadas expressões como “pessoa a qual a identidade concerne/se refere” e “identidade da pessoa x ”, bem como o emprego da primeira pessoa do singular – o eu que reflete sobre a própria identidade. Tal recurso somente é possível identidade da pessoa, em que “objeto” e “sujeito” forma um contínuo. Sendo o próprio “objeto” capaz de fala e ação, quem define quem/o que eu sou? O Direto, o Estado, todas as pessoas, eu, ninguém...? Como o Direito insere e qual deve ser a atuação jurídica em um contexto de afirmação e (re)(des)construções identitárias?

O trabalho foi então estruturado em cinco *Capítulos*.

No *Capítulo I, Identidade Pessoal na Modernidade*, apresentam-se os três pressupostos centrais de desenvolvimento do trabalho, que viabilizam afirmar-se a possibilidade de tratamento científico da identidade pessoal ao longo do tempo e se questionar a consistência da atuação jurídica no tratamento da identidade pessoal, diante do discurso ético-científico desenvolvido na modernidade.

O *Capítulo II, Identidade Pessoal e Direito*, é voltado à exposição do estado de coisas no Direito, destacadamente o brasileiro, quanto à identidade pessoal. São tratados institutos que a evidenciam, como vem sendo tratada, exposição de situações em que, embora não explicitada, a noção de identidade pessoal é pressuposta e relevante. Apresenta-se, assim, uma visão geral da importância e do tratamento da identidade pessoal no Direito e as contradições a partir da afirmação do Direito enquanto construção ético-científica.

Embora a identidade da pessoa perpassasse o Direito Ocidental, há poucos estudos jurídicos que a problematizam, sendo necessário esclarecimento do seu sentido, a fim de viabilizar aplicação jurídica mais adequada. Note-se, porém, que a relação entre identidade pessoal e Direito recebe um *Capítulo* específico, e está presente em todo o texto.

No *Capítulo III, Identidade para Além do seu Sentido Lógico*, inicia-se a compreensão da identidade pessoal através de sentidos filosóficos de identidade (em geral), pelos quais se verificam elementos norteadores para se tratar da identidade da pessoa. Parte-se, assim, de diferentes abordagens filosóficas sobre identidade. Possível sustentar-se uma mudança argumentativa quanto à identidade pessoal. De um “terreno” lógico, exato, seguro e previsível, vai-se a uma direção incrivelmente complexa, contraditória, (quase) caótica.

No *Capítulo IV, Diferenciação e Permanência da Pessoa ao longo do Tempo*, analisam-se identidade pessoal diacrônica e os critérios filosóficos para a sua afirmação, para, no *Capítulo V, Da Identidade Individual à Identidade Pessoal em Rede*, apresentarem-se as noções de identidade-pertencimento e identidade pessoal em rede, em um processo dinâmico e difuso de construções identitárias, a que se seguem as *Considerações Finais*.

CAPÍTULO I

IDENTIDADE PESSOAL NA MODERNIDADE

O autor contemporâneo — o escritor que está agudamente em contato com a vida de que faz parte — é obrigado a partir do zero: a realidade não existe, o tempo não existe, a personalidade não existe. Deus era o autor onisciente, mas ele morreu; agora, ninguém conhece o enredo e, como a nossa realidade não tem a sanção de um criador, não há nenhuma garantia quanto à autenticidade da versão recebida. O tempo se reduz à presença, o conteúdo de uma série de momentos descontínuos. O tempo já não é intencional; e, assim, não há nenhuma densidade, apenas o acaso. A realidade é, simplesmente, a nossa experiência, e a objetividade é, certamente, uma ilusão. A personalidade, depois de passar por uma fase de consciência desajeitada de si mesma, tornou-se um mero locus da nossa experiência. Tendo em vista essas aniquilações, não é surpresa que a literatura também não exista — e como poderia? Só existe o ler e o escrever [...], maneiras de manter um respeitável tédio diante do abismo¹⁰.

1. “Quem sou eu?”

Questionamentos sobre a identidade pessoal são, por vezes, traduzidos pela expressão “quem sou eu?”. Diferenciando-se das identidades de outros tipos, cujos objetos de análise não são a pessoa, a identidade pessoal diz respeito a uma entidade cognoscente — sujeito e objeto *podem* ser um só. Sobretudo no caso da auto identidade, que coloca em evidência como a própria pessoa a que a identidade concerne se percebe, sujeito e objeto perdem a distinção dicotômica, apresentando uma continuidade.

A pergunta, no entanto, é mais complexa. Por identidade pessoal, designa-se o conjunto de fatos e/ou estados sobre uma determinada pessoa (x), que a faz única e diferente dos outros. Como a pessoa se estende no tempo e

¹⁰ SUKENICK, Ronald. **The Death of the Novel and Other Stories** [1969]. Fiction Collective Two, 2003, p. 41.

no espaço¹¹, essas características são modificáveis, permanecendo, não obstante, a mesma pessoa, embora diferente. Não há contradição. A pessoa modifica e pode manter a sua identidade, sendo una e única.

Mais ainda, a identidade pessoal envolve não só a auto identidade, o que já implica uma variedade de percepções de si (por vezes divergentes, que variam ao longo do tempo). Envolve também as interpretações das outras pessoas a respeito da pessoa x , que são múltiplas e podem ser contraditórias. A pergunta é, então, mais abrangente – “quem é a pessoa x ?” –, sendo a(s) resposta(s) não unívoca(s).

Na filosofia, mantém-se discussão sobre qual o melhor critério para se tratar a identidade da pessoa ao longo do tempo (continuidade física e/ou continuidade psicológica). Contudo, ao centralizar na questão mente-cérebro de *um* indivíduo, não se considera, por vezes, o quanto a identidade de alguém é (re)(des)construída pelos outros e com os outros, sendo-lhe adequado um tratamento mais dinâmico.

Por “identidade em rede”, denota-se que a identidade pessoal não possui uma localização definida, como o corpo da pessoa a que concerne, por exemplo. Suportada por uma rede de interlocutores, os quais se estendem no tempo e no espaço, a identidade é (re)(des)construída pelos que fomentam informações sobre x (inclusive a própria pessoa x). Não consiste em uma percepção linear e coerente, já que as informações sobre x podem ser (re)interpretadas, por ela e pelos outros, e, assim, múltiplas e contraditórias. A definição de quais informações são/devem ser verdadeiras/válidas é construída na rede de interlocutores, a qual, não obstante, deve viabilizar escolhas da própria pessoa x e a sua autorrealização, embora não de maneira irrestrita.

¹¹ Prefere-se o uso de “extensão” da pessoa no tempo e no espaço a “situa-se no tempo e no espaço”, atentando-se à compreensão contemporânea da Física, pela qual não é o espaço que contém objetos físicos, mas sim pelos objetos físicos que se criam o espaço e o tempo. Por exemplo, cf. SWARTZ, Norman. **Beyond Experience: Metaphysical Theories and Philosophical Constraints** [1991]. 2. ed. Burnaby, 2001. Disponível em: <http://www.sfu.ca/~swartz/beyond_experience/>. Acesso em: 14 maio 2016, p. 274-327.

Nesse movimento de constante (re)(des)construção identitária, a atuação jurídica deve desenvolver-se de maneira científica e comprometida à efetivação do postulado de as pessoas serem sujeitos de direito, com igual capacidade de deliberação. Compatível, assim, à construção ético-discursiva desenvolvida a partir da modernidade. Contudo, não é o que se verifica, em diversas situações, quando o Direito se converte em instrumento autoritário de manutenção da ordem e de atribuição identitária às pessoas.

Em linhas gerais, essas são as ideias a serem trabalhadas, que, sem deixar de reconhecer a importância da Antiguidade clássica e da Idade Média à percepção da identidade pessoal hoje, tem como ponto de partida a noção de modernidade.

2. O Pressuposto da Modernidade: Que Modernidade?

Para o desenvolvimento deste trabalho, explicitam-se três pressupostos teóricos, os quais se complementam, a propósito do recorte da modernidade no Ocidente¹²: a) redescoberta do homem-indivíduo; b) formação da ciência moderna; c) fenômeno da laicidade¹³.

A partir do século XV, verifica-se um processo de rompimento da hegemonia normativa da Igreja Católica, no qual a ciência assume a função de principal gestora das noções de verdade da vida cotidiana. Se, antes, essa função era exercida pela Igreja católica, uma série de eventos convergiram para o

¹² Recorre-se ao termo “ocidente” para viabilizar contextualização histórico-cultural, embora não tenha, aqui, correspondência precisa à posição geográfica.

¹³ Tais pressupostos foram melhor desenvolvidos em trabalho de mestrado. Cf. CARVALHO, Nara Pereira. **A Formação da Liberdade Religiosa: Peculiaridades e Vicissitudes no Brasil**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011, p. 21 *et seq.*

desmantelamento desse poder, bem como para a afirmação da pessoa enquanto indivíduo capaz de construir conhecimento, fazer escolhas, posicionar-se.

Exemplos desses eventos são a constituição dos Estados Nacionais europeus, o Renascimento, as Reformas Protestantes, o Iluminismo, a Revolução Francesa, a Revolução Industrial, a formação da ciência moderna e a corrupção do papado. O contato com o *outro* (o islamita durante as Cruzadas, os textos da Antiguidade Clássica no Renascimento, o direito romano-justinianeu...) também auxiliou no entendimento de que é possível à pessoa diferenciar-se, construir projetos de vida boa sem os vincular estritamente a determinações de uma única religião.

Através de seus *outros*, o europeu tomou conhecimento de sua multiplicidade, alimentando e desenvolvendo as respectivas individualidades [...]. [I]ndividualidades porque iguais a si próprios e, simultaneamente, distintos dos demais nas crenças, nas práticas sociais e na autoconsciência que constroem e efetivam acerca de si mesmos¹⁴.

Há uma progressiva afirmação da subjetividade, autonomia, racionalidade, (auto)consciência e criatividade da pessoa, incompatíveis com uma verdade única, imutável e transcendente. Com a formação da ciência moderna, o conhecimento lastreado na objetividade e na razão passa a ser o novo definidor das noções de verdade, oferecendo “uma base mais segura para se construir a vida”¹⁵.

Crítica a esse respeito, e que perpassa as discussões de identidade pessoal, é que teria havido a substituição de uma crença por outra¹⁶. Enquanto na Idade Média a verdade era atemporal e absoluta, porque revelada pelo

¹⁴ MARÇAL, Antônio Cota; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes. *Ciência, Direito e Ética a propósito da Produção e do Uso de Biotecnologias* [manuscrito].

¹⁵ TARNAS, Richard. **A Epopéia do Pensamento Ocidental**: Para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p. 329.

¹⁶ A título ilustrativo, cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**: Contra o desperdício da experiência. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 51 *et seq.*; TARNAS. *A Epopéia...*, *cit.*, p. 304 *et seq.*; TAYLOR, Charles. **A Ética da Autenticidade**. São Paulo: Realizações, 2011, p. 12-13.

representante do divino; na modernidade, também seria atemporal e certa, já que resultado da descoberta científica, cuja superioridade de conhecimento era reivindicada. Para tanto, é considerável a contribuição da filosofia, ao afirmar o exercício da razão livre de dogmatismos e a liberdade de consciência e de crença¹⁷.

Na busca de se tratar a realidade de maneira racional e objetiva, o que não fosse quantificável era considerado cientificamente irrelevante¹⁸. As respostas deveriam ser precisas, concretas, mensuráveis, seguras – o que era inviável ao tratamento da identidade pessoal diacrônica (ou identidade pessoal ao longo do tempo). Se a pessoa muda, ela não se mantém idêntica; rigorosamente, não haveria identidade. Enquanto fenômeno inexato, a identidade da pessoa deveria ser analisada pela teologia e pela moral, mas não de maneira científica, cujos métodos seriam inábeis à sustentação de respostas adequadas. Por outro lado, a explicação do mundo pelas leis da física passava a se aplicar à pessoa (esta sim, cognoscível cientificamente), que teve seus comportamentos e consciência reduzidos à matéria física.

A sofisticação crescente da Ciência tornava provável e talvez até necessário que as leis da Física em certo sentido estivessem no fundo de tudo. Os fenômenos da Química podiam ser reduzidos a princípios da Física, os da Biologia, à Química e Física; para muitos cientistas, os do comportamento e mesmo os da consciência, reduzidos à Biologia e à Bioquímica. A própria consciência tornava-se mero epifenômeno da matéria, uma secreção do cérebro, uma função de circuitos eletroquímicos que atendiam a imperativos biológicos. [...] Assim como o mundo, o Homem também poderia ser entendido como uma máquina. O comportamento humano e o funcionamento da mente talvez fossem apenas atividades de reflexo, baseadas em princípios mecanicistas de estímulo e reação, compostos por fatores genéticos, em si cada vez mais passíveis de manipulações científicas. O futuro do Homem, sua própria essência,

¹⁷ Cf. CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: Secularização, Laicidade e Religião Civil. Coimbra: Almedina, 2006, p. 59.

¹⁸ Por exemplo, cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 28.

parecia ser tão contingente e desprovido de mistério quanto um problema de engenharia¹⁹.

O que está em questão, porém, é o significado da ciência moderna e da modernidade. Se houve confiança excessiva na capacidade intelectual humana de compreender e controlar o mundo, principalmente no domínio das ciências naturais desde o século XVI, esse furor foi sendo mitigado a partir da própria ciência, para se sustentarem as verdades como provisórias.

Enquanto construção da pessoa, cujas compreensões prévias direcionam a interpretação do mundo, não é possível um conhecimento absoluto e isento. A pessoa não é apenas observadora passiva da realidade. É criativa e estruturadora.

[A]ge e julga num contexto que jamais pode ser totalmente objetificado, com orientações e motivações que jamais podem ser completamente apreendidas ou controladas. O sujeito consciente jamais está separado do corpo ou do mundo, que constituem o pano de fundo e a condição de todo ato cognitivo²⁰.

A emergência das ciências sociais, nos séculos XVIII e XIX, foi acompanhada da percepção de serem “menos científicas”, já que incapazes de produzir verdades gerais, exatas e seguras sobre o mundo. Nelas, haveria confusão entre sujeito-observador e objeto-observado, não sendo aplicável a objetividade necessária à ciência – “o cientista social não pode libertar-se, no ato da observação, dos valores que informam a sua prática em geral e a sua prática de cientista”²¹.

Contudo, na própria Física (considerada a ciência fundamental, base das ciências naturais), a teoria da relatividade, os resultados de experimentos sobre a estrutura atômica, bem como o desenvolvimento da mecânica quântica tiveram forte impacto ao contingenciarem a exatidão, certeza, segurança e

¹⁹ TARNAS. *A Epopéia...*, *cit.*, p. 356.

²⁰ TARNAS. *A Epopéia...*, *cit.*, p. 423.

²¹ SANTOS. *A Crítica...*, *cit.*, p. 66.

previsibilidade da Física clássica. O rígido sistema de conceitos das ciências naturais passava a ser questionado.

Pelo princípio da incerteza, formulado por HEISENBERG inicialmente em 1927, enunciou-se que, em um sistema quântico, não seria possível medir-se, simultânea e precisamente, posição e momento de uma partícula²². Quanto mais acurada a medição da posição da partícula, mais imprecisa seria a determinação do momento, e vice-versa. Ao se medir um objeto, interage-se, mesmo que minimamente, com ele, de modo que o próprio ato de observação afeta as propriedades do objeto, o qual não pode ser conhecido de forma exata, apenas aproximada²³.

Ao contrário do que se poderia ter suposto, a ciência moderna não estava além do bem e do mal. Não há neutralidade, nem ciência pura. O suporte científico à Segunda Guerra Mundial evidenciou, como nunca antes, o potencial destrutivo a que se tinha chegado. Em relação à ciência, não só por toda a tecnologia empregada, mas as próprias experimentações desenvolvidas durante o período, apresentadas como científicas, pareciam não encontrar limites. Citem-se os experimentos nazistas com cobaias humanas e os realizados na Unidade 731, mantida pelo Japão na China²⁴.

A invenção das armas nucleares mostrou a essência desse desenvolvimento [da física moderna] com a maior clareza possível. Por um lado, mostrou-se claramente que as mudanças causadas pela

²² Para acesso à publicação original e tradução em inglês da publicação, cf. HEISENBERG, W. Über den anschaulichen Inhalt der quantentheoretischen Kinematik und Mechanik. *Zeitschrift für Physik*, v. 43-3, p. 172-198, mar. 1927; HEISENBERG, W. Quantum-Theoretical Re-Interpretation of Kinematic and Mechanical Relations [recebido em 29 jul. 1925]. In: WAERDEN, Van Der (Ed.). **Sources of Quantum Mechanics**. New York: Doven Publications, 1967, p. 261-276.

²³ PANDIT, Giridhari Lal. Heisenberg-Einstein Context Principle and the Dynamic Core-context of Discovery in Physics. In: PAPENFUß, Dietrich; LÜST, Dieter; SCHLEICH, Wolfgang P. (eds.). **100 Years Werner Heisenberg: Works and Impact**. Weinheim: Wiley-VCH, 2002, p. 40.

²⁴ Sobre a Unidade 731, cf. GOLD, Hal. **Unit 731 Testimony**. North Clarendon: Tuttle Publishing, 1996; NIE, Jing-Bao; GUO, Nanyan; SELDEN, Mark; KLEINMAN, Arthur (Ed.). **Japan's Wartime Medical Atrocities: Comparative inquiries in Science, history, and ethics**. London, New York: Routledge, 2010.

combinação de ciência e técnica não podem ser consideradas apenas do ponto de vista otimista; ao menos em parte ela justificou as posições daqueles que sempre advertiram contra os perigos de uma mudança tão radical das nossas condições naturais de vida. [...] [Essa invenção] também levantou problemas completamente novos para a ciência e os cientistas. A influência política da ciência tornou-se muito mais forte do que era antes da Segunda Guerra Mundial [...]²⁵.

A afirmação da pessoa como agente-participante do real, sendo uma das características da modernidade, tem sentido forte, portanto. A pessoa não é conhecedora passiva de um mundo que lhe é exterior. Ela constrói, destrói, influi. Nesse processo, as pessoas influem umas às outras. Constroem-se reciprocamente. Mudam. Ao mesmo tempo, transformam a realidade em que estão inseridas, que é dinâmica, e são também transformadas pela realidade.

A ciência, por sua vez, não seria um conhecimento estritamente objetivo, pelo qual se *descobre* como as coisas são, mas uma *construção* subjetiva. Mais apropriadamente, é uma construção *intersubjetiva*, marcada pela provisoriedade. As noções científicas de verdade são passíveis de controle pelo exercício da intersubjetividade crítica, as quais podem ser questionadas e corrigidas. Observação, experimentação, abstração, generalização de regularidades e constantes, contestação e contraprova são possibilidades que devem estar ao alcance de todas as pessoas²⁶.

Reconhecer-se que a ciência não é neutra não significa, porém, a sua inviabilidade. A atuação científica deve ser consciente e crítica das limitações envolvidas. As posições, fundamentadas em critérios consistentes e comprometidas com a melhor solução possível àquele momento. Os métodos de análise devem viabilizar, assim, a compreensão, revisão, refutação e/ou corroboração argumentativa por todas as pessoas possivelmente interessadas. A ideia de objetividade científica passa a ser reformulada, aproximando-se de

²⁵ HEISENBERG, Werner. **Física e Filosofia**: La rivoluzione nella scienza moderna. Milano: Il Saggiatore, 1961, p. 220 *et seq.*

²⁶ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 26 *et seq.*; MARÇAL *et al.* Ciência..., *cit.*

uma postura imparcial do cientista, que, embora não seja isento de valores (neutro), age a partir de critérios:

Objetividade decorre da aplicação rigorosa e honesta dos métodos de investigação que nos permitem fazer análises que não se reduzem à reprodução antecipada das preferências ideológicas daqueles que as levam a cabo. A objetividade decorre ainda da aplicação sistemática de métodos que permitam identificar os pressupostos, os preconceitos, os valores e os interesses que subjazem à investigação científica supostamente desprovida deles. [...] É essa objetividade que permite dar conta adequadamente das diferentes e até contraditórias perspectivas, posições etc. que se defrontam quanto ao tema em análise²⁷.

Além de objetiva, a ciência deve fundamentar-se na experiência socialmente compartilhada. Não bastam rigor, coerência e lógica das experimentações e dos raciocínios. A excelência dos resultados depende também de se atentar aos valores discursivamente construídos nos últimos séculos, devendo ser, a um só tempo, científicos e éticos, o que demanda um contexto que seja efetivamente laico e plural.

2.1 Pessoa, Laicidade e Pluralidade

Laicidade tem como origem etimológica a palavra grega *laos* (povo), apresentando sentido amplo, universalizante. Concerne a todas as pessoas, sem exceção. Difere-se, assim, da palavra grega *ethnos*, que, também é traduzida como “povo”, mas considera circunstâncias ou elementos de união de pessoas – atributos que essas partilham²⁸.

Tal origem não fica evidente na definição usual de laicidade, como separação entre Igreja e Estado e/ou ausência de uma religião oficial em um país. Todavia, enquanto uma das características da modernidade, é melhor

²⁷ SANTOS. A Crítica..., *cit.*, p. 31-32.

²⁸ Cf. CATROGA. Entre Deuses..., *cit.*, p. 215 *et seq.*; CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 55.

compreendida como um processo pelo qual a justificativa das instituições sócio-políticas não está mais na religião ou em ideologias particulares, mas nas próprias pessoas²⁹. Uma transição, portanto, “entre formas de legitimidade sagradas e formas democráticas ou baseadas na vontade popular”³⁰.

Países, como Dinamarca e Noruega, possuem uma religião oficial e suas políticas públicas não se vinculam de maneira estrita à moral religiosa. São laicos, “na medida em que suas formas de legitimação política são essencialmente democráticas e adotam políticas públicas alheias à moral da própria Igreja oficial. Existe autonomia do político frente ao religioso”³¹. Por outro lado, há países onde não há uma religião oficial e a atuação pública lastreia-se em valores religiosos em detrimento de outros – como se perquire, em diversos momentos, acerca da realidade brasileira³².

Um processo laicizador emerge quando *o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica*, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, *este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão*. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais³³ [destacaram-se].

²⁹ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 50-64; BLANCARTE, Roberto. Libertad Religiosa, Estado Laico y No Discriminación. Cidade do México, CONAPRED, **Cuadernos de la Igualdad**, n. 9, 2008, p. 31.

³⁰ BLANCARTE, Roberto. O Porquê de um Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em Defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 20.

³¹ BLANCARTE. O Porquê..., *cit.*, p. 20.

³² Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, *passim*.

³³ Artigo 5 da Declaração Universal da Laicidade no Século XXI, “apresentada no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França, cuja redação esteve a cargo de Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México)”. Cf. LOREA (Org.). *Em Defesa...*, *cit.*, p. 8.

O Estado moderno constitui-se sob o compromisso de afirmação das liberdades individuais, demandando igualdade de direitos de todas as pessoas. A religiosidade migra, então, para a esfera privada, como espaço de exercício da consciência, enquanto a esfera pública, imparcial, volta-se à resolução do interesse de todos, sendo gerida predominantemente pela ciência³⁴. Não significa que a religiosidade seja irrelevante ou deva ser eliminada. Ela passa a ser uma dentre várias possibilidades de vivência da pessoa, devendo, por isso, ser juridicamente assegurada.

Há, assim, um progressivo reconhecimento da pluralidade de vivências pessoais, em uma expansão do que TAYLOR denomina de “cultura da autenticidade” – um modo de perceber a vida, desenvolvido principalmente no fim do século XVIII, pelo qual

*cada um tem a sua própria forma de manifestar a sua humanidade, e que é importante descobri-la e viver de acordo com ela, e não se conformar com um modelo imposto de fora, pela sociedade, pela generalização prévia, ou por uma autoridade política ou religiosa*³⁵ [destacou-se].

Essa concepção contribui para se formar um novo imaginário social, tipicamente moderno, onde as pessoas percebem a sua existência e atuação como simultâneas a de outras pessoas. Todos têm o direito de fazer suas escolhas, que devem ser respeitadas³⁶. Os outros, ao contrário, não têm “direito de interferir na minha vida pelo meu próprio bem, salvo exclusivamente para prevenir um dano a outra pessoa”³⁷.

Sem a necessidade de se vincular a um marco mais amplo, como a religião, os valores, que fundamentam e orientam o existir-viver da pessoa,

³⁴ Cf. BLANCARTE, Roberto. *Laicidad en México*. Ciudad Universitaria, México, **Para Entender y Pensar la Laicidad**, n. 13, p. 3-74, 2013, p. 16-17; CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 27-28; MARÇAL *et al.* *Ciência...*, *cit.*

³⁵ TAYLOR, Charles. **Las Variedades de la Religión Hoy**. Buenos Aires: Paidós, 2004, p. 92.

³⁶ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 66.

³⁷ TAYLOR, Charles. *Las variedades...*, *cit.*, p. 99.

devem ser escolhidos por ela própria. Cada pessoa, atentando-se à construção *ético-jurídica* (de caráter necessariamente intersubjetivo), é capaz de eleger o que é melhor para si, os seus valores (*moraís*), e, também, de agir para que os valores intersubjetivos sejam ampliados, modificados e/ou reinterpretados³⁸.

Entretanto, nenhuma decisão da pessoa é estritamente individual/solipsista. A pessoalidade é um processo dinâmico, que não se perfaz com o nascimento do ser humano com vida (como se depreende da leitura da primeira parte do artigo 2º do Código Civil Brasileiro – “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”³⁹). A pessoa se constrói na interação com o outro, durante toda a vida, sendo que esse “outro” não se restringe às outras pessoas, envolvendo também coisas, animais, ambiente... Autonomia e alteridade complementam-se de modo dialógico, estando o *outro* presente no que *eu* sou. Não obstante, apesar de interdependentes, cada pessoa é única (conforme se discutirá adiante), com suas respectivas identidades, cabendo-lhe o exercício da liberdade, que não é ilimitada.

O processo de individuação da pessoa na modernidade não implica, assim, dispensabilidade do meio social. Ambos são construções dinâmicas, que se afetam reciprocamente, não devendo haver prevalência de um sobre o outro.

[A] sociedade dando forma à individualidade de seus membros, e os indivíduos formando a sociedade a partir de suas ações na vida, enquanto seguem estratégias plausíveis e factíveis na rede socialmente tecida de suas dependências. [...] A sociedade moderna existe em sua atividade incessante de “individualização”, assim como as atividades dos indivíduos consistem na reformulação e renegociação diárias da rede de entrelaçamentos chamada “sociedade”⁴⁰.

A liberdade da pessoa só ganha sentido perante a das outras pessoas, que também são livres. Em um contexto democrático e laico, a adução das

³⁸ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 28.

³⁹ BRASIL. **Lei n. 10.406**: Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 39.

liberdades recíprocas é viabilizada através de regras e princípios, intersubjetivamente construídos, os quais organizam e facilitam a convivência e, se necessário, restringem o agir da pessoa. A sociedade fundamenta-se, assim, em valores construídos pelas próprias pessoas que a constitui, o que possibilita o entendimento e a convivência recíproca. Tais valores, contudo, devem ser dotados de abertura semântica, a fim de possibilitar a manifestação das diferenças – de as pessoas poderem ser diferentes. As limitações ao exercício da liberdade devem ser *exceções*. Para tanto, importante considerarem-se, em concreto, as circunstâncias que demandam e justificam restringi-la, tendo-se em conta que a regra é a liberdade (e não o contrário)⁴¹.

Laicidade e democracia imiscuem-se, complementam-se, sustentando a construção de um ambiente em que todas as pessoas sejam efetivamente autoras e destinatárias da realidade em que estão inseridas. Uma reiteração, assim, do seu sentido etimológico, de modo que, pela laicidade, verifica-se

a construção de uma sociedade em que qualquer grupo social de aspiração dominante, tenha ele a matriz étnica, que tiver (histórica, rática, religiosa, linguística, estética, económica, etc.), se não possa impor, autoritária e totalitariamente, autocraticamente, aos demais elementos que a integram; uma sociedade onde se constitua um *espaço público* que seja efetivamente pertença de todos os indivíduos que nela convivem, quer os que nela nasceram, quer os que a ela entretanto se arrimaram, sem exceção, todos eles isentos de constrangimentos autoritários de tipo identitário; uma *sociedade livre, aberta e inclusiva*, portanto⁴².

2.2 Incertezas e Ambivalências da Modernidade

A modernidade é não raras vezes apresentada como um período histórico em que há o desmantelamento da hegemonia da Igreja católica,

⁴¹ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 28 et 78-79.

⁴² LAICISMO e Laicidade. **República & Laicidade**: Associação Cívica. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/topicos/archives/>>. Acesso em: 8 jan. 2017.

substituída por uma nova ordem, pretensamente melhor e segura, e cujas noções de verdade, absolutas, seriam determinadas pela ciência.

Em um mundo aparentemente menos sujeito às reviravoltas devastadoras da sorte ou à mão irada de Deus, tornou-se possível imaginar um avanço mais feliz pelo caminho da vida. [...] Confiança na possibilidade do progresso social através do conhecimento, e a fé de que uma melhor compreensão poderia tornar o mundo um lugar melhor. Inspirando-se fortemente na ciência newtoniana e na nova ciência da mente de Locke, eles apresentaram o panorama de um universo harmonioso, governado por leis identificáveis. E no centro desse universo colocaram os seres humanos⁴³.

No entanto, evidenciou-se o oposto: instabilidade, incerteza, provisoriedade, insegurança... Não há um propósito maior pré-estabelecido. Tampouco, uma essência (dada, imutável) do ser humano. A essa realidade, que passa a ser percebida de maneira mais dinâmica e complexa, havendo interação de múltiplas perspectivas, e acompanhada pelo sentimento de incerteza, alguns autores denominam de “pós-modernidade”⁴⁴.

O paradigma pós-moderno é fundamentalmente subversivo em relação a todos os paradigmas, pois em sua essência está a consciência de que a realidade é ao mesmo tempo múltipla, local e temporal, desprovida de qualquer fundamento demonstrável. [...] Tudo poderia mudar no futuro. Implicitamente, o único absoluto pós-moderno é a consciência crítica que, desconstruindo tudo, parece forçado por sua própria lógica a desconstruir também a si mesmo. Este é o paradoxo instável que permeia o pensamento pós-moderno⁴⁵.

Publicado originalmente em 1987, “Legisladores e Intérpretes” teve sua edição brasileira vinte e três anos depois, quando BAUMAN já era conhecido pela teoria da “modernidade líquida”, com diversos livros publicados no país sobre o assunto. No “Prefácio à edição brasileira”, o autor adianta a ausência da expressão, que alguns se referem como o conceito axial da sua Obra, porque, ao tempo em que o texto foi elaborado, o termo “pós-modernidade”, bastante

⁴³ MCMAHON, Darrin M. **Felicidade**: Uma história. São Paulo: Globo, 2006, p. 219 et 221-222.

⁴⁴ Cf. SANTOS. A Crítica..., *cit.*, *passim*; TARNAS. A Epopéia..., *cit.*, p. 422 et seq.

⁴⁵ TARNAS. A Epopéia..., *cit.*, p. 429.

popular, consistiu em solução provisória (“por falta de nome melhor”⁴⁶) para se referir à realidade social que se tentava analisar⁴⁷. O uso do termo “pós-modernidade”, contudo, apresenta três deficiências: a) possui um caráter puramente negativo, dizendo o que a realidade não é; b) indica o fim da modernidade, c) mas sem oferecer maiores informações sobre a nova forma de vida que se seguiu⁴⁸.

BAUMAN, em textos posteriores, passa a tratar a modernidade de maneira mais abrangente, sob dois estágios. No primeiro, ou “modernidade sólida”, as tradições são desconstruídas, por serem consideradas insuficientes ao oferecimento de um meio regular e estável de vida. As mudanças seriam transitórias, até se alcançar uma nova ordem previsível e administrável, que se objetivava. Já o segundo e atual estágio, que tem a liquidez como a principal metáfora, é marcado pela percepção de que o único aspecto permanente (estável, “sólido”) da realidade é a mudança. Modernidade líquida, porque não mantém a forma por muito tempo⁴⁹.

[A]quela forma emergente de vida, aquela forma que era moderna de uma maneira radicalmente diferente daquilo que havíamos testemunhado (e de que havíamos participado) antes. [...] [A]ssim como todas as substâncias líquidas, também as instituições, os fundamentos, os padrões e as rotinas que produzimos são e continuarão a ser como estas, “até segunda ordem”; que elas não podem manter e não manterão suas formas por muito tempo. Em outras palavras, que entramos em um modo de viver enraizado no pressuposto de que a contingência, a incerteza e a imprevisibilidade estão aqui para ficar⁵⁰.

Por essa concepção mais abrangente de modernidade, uma das afirmações possíveis seria a de que se trata de um processo que conduziu a um

⁴⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e Intérpretes**: Sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais [1987]. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 12.

⁴⁷ Cf. BAUMAN. *Legisladores...*, *cit.*, p. 7 *et* 10-11.

⁴⁸ Cf. BAUMAN. *Legisladores...*, *cit.*, p. 11.

⁴⁹ Cf. BAUMAN. *Legisladores...*, *cit.*, p. 11-12; BAUMAN. *Modernidade...*, *cit.*, p. 9 *et seq*; BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 57-58.

⁵⁰ BAUMAN. *Legisladores...*, *cit.*, p. 12-13.

esvaziamento de sentido na vida das pessoas em geral, na medida em que nada teria sido colocado no lugar da religião. O que se tem, contudo, é nenhum elemento exterior à pessoa sendo reconhecido como fonte indeclinável de sentidos de vida. A pessoa pode ter seus valores (mesmo que não tenham sido inicialmente escolhidos por ela), mas lhe deve ser assegurada a possibilidade de mudança.

Estado, instituições sócio-políticas... não devem estar “acima” das pessoas; legitimam-se nelas e são construções intersubjetivas. Não lhes cabe a definição de projetos e propósitos de vida, portanto. Socialmente, deve-se viabilizar que as escolhas pessoais se deem da maneira mais autônoma possível (em um exercício de autonomia dialógica), o que demanda não só acesso a informações, mas também desenvolvimento de habilidades de compreensão e interpretação dessas informações. Entretanto, de maneira simultânea e ambivalente, são tantas informações acerca de uma mesma situação (divulgadas em diferentes meios, sob diferentes formas), e vários fatos ocorrendo em um curto período de tempo, que fazer escolhas autônomas parece impossível.

As ambivalências e distorções são ainda maiores.

A afirmação da autonomia coloca a pessoa como responsável pela própria vida, por aquilo que ela é – “[p]ode-se dizer que não há pressuposição moderna maior que a de que cabe a nós encontrar a felicidade”⁵¹. A identidade da pessoa passa a ser apresentada como um projeto, “o” projeto de vida, através do qual se busca a autorrealização⁵².

O projeto moderno prometia libertar o indivíduo da identidade herdada. Não tomou, porém, uma firme posição contra a identidade como tal, contra se ter *uma* identidade, mesmo uma sólida, exuberante e imutável identidade. Só transformou a identidade, que

⁵¹ MCMAHON. Felicidade. *Cit.*, p. 57.

⁵² Cf. BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 31.

era questão de *atribuição*, em *realização* – fazendo dela, assim, uma tarefa individual e de responsabilidade do indivíduo⁵³.

Esse processo, porém, pode ser bastante pernicioso quando “ser feliz” se converte em valor, a um só tempo, individual e social. Social não só no sentido de viabilizar condições para que cada pessoa perquiria a sua felicidade, mas também por demandar (e pressionar para) que esta seja alcançada.

De direito humano, afirmado nos preâmbulos da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776, e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789⁵⁴, a felicidade ganha contornos de obrigação moral, gerando “um novo tipo de infelicidade: a culpa e a dor que sentimos por não sermos felizes em uma cultura que exige que o sejamos”⁵⁵. “Don’t worry, be happy”, sob a leitura ambígua de sugestão/convite e ordem/mandamento. Os que se percebem incapazes de produzir horizontes de sentido, mesmo que de maneira provisória, em uma sociedade de pessoas aparentemente felizes, sentem-se sós, inadequados – infelizes por não serem felizes⁵⁶.

Nas culturas que apregoam a busca da felicidade, tem sido observado, inclusive, o crescimento da incidência de depressão (para além das melhores condições de diagnóstico e do aumento da procura por tratamento médico)⁵⁷. No mesmo contexto em que se exalta a felicidade, prevê-se a depressão como a doença mais comum do mundo em 2030, conforme divulgou a Organização Mundial de Saúde em 2004⁵⁸.

⁵³ BAUMAN. O Mal-Estar..., *cit.*, p. 30.

⁵⁴ Cf. UNITED States of America. **The Declaration of Independence, 1776**. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1776-1783/declaration>>. Acesso em: 10 dez. 2016; FRANCE. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789**. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

⁵⁵ MCMAHON. Felicidade. *Cit.*, p. 261.

⁵⁶ MCMAHON. Felicidade. *Cit.*, p. 493.

⁵⁷ Cf. MCMAHON. Felicidade. *Cit.*, p. 486 *et* 490.

⁵⁸ WHO [World Health Organization]. **The Global Burden of Disease: 2004 update**. 2004. Disponível em: <http://www.who.int/entity/healthinfo/global_burden_disease/GBD_report_2004update_full.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017, p. 50-51.

A constituição da identidade pessoal desloca-se, assim, da heteronomia para a autonomia; de atribuição pelo externo para conquista individual. Cada pessoa com o controle sobre a própria vida, tomando as decisões que desejar e sendo a única responsável pelo seu insucesso. Contudo, há um distanciamento entre enunciação da autonomia e seu efetivo exercício. O acesso diferenciado a recursos dificulta, e mesmo impede, a autoafirmação⁵⁹.

Para muitos, individuar-se não é uma escolha, mas a única opção possível, por contarem apenas com os recursos individuais, nem sempre adequados à sociedade de que fazem parte – “riscos e contradições continuam a ser socialmente produzidos; são apenas o dever e a necessidade de enfrentá-los que estão sendo individualizados”⁶⁰. Em potência, a “pessoa pode ser o quiser”⁶¹, podendo construir-se da maneira que melhor lhe apraza, mas, por vezes, ela é quem é *possível* ser, limitada por uma série de circunstâncias que não estão ao seu controle, ainda tendo que lidar com a pecha de indolência e de se fazer de vítima das próprias “escolhas”.

Num dos polos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro polo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas *por outros* – identidades de que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam⁶²...

Relega-se, de maneira conveniente ou não, a feição interativa da pessoa, que não se constrói sozinha. A persecução dos projetos pessoais de vida boa realiza-se em sociedade.

⁵⁹ Cf. BAUMAN. Modernidade..., *cit.*, p. 41 *et seq.*

⁶⁰ BAUMAN. Modernidade..., *cit.*, p. 43.

⁶¹ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, *passim*.

⁶² BAUMAN. Identidade. *Cit.*, p. 44.

Em relatório mundial sobre a felicidade, publicado em 2016, uma das evidências apresentadas é a de que as pessoas são significativamente mais felizes em sociedades onde há menor desigualdade de felicidade. Os editores do documento destacam que medir a felicidade, através de indicadores de vida, fornece um espectro mais amplo do “bem-estar humano do que medidas de renda, pobreza, saúde, educação e bom governo vistas separadamente”⁶³. Tal medição leva em conta seis variáveis chave: produto interno bruto per capita, anos saudáveis de expectativa de vida, apoio social (medido por ter alguém com quem contar em momentos difíceis), verdade (medida pela percepção da ausência de corrupção no governo e nos negócios), percepção de liberdade para fazer escolhas de vida, e generosidade (medida por doações recentes). Felicidade depende, assim, de fatores individuais (como personalidade, renda, saúde) e da percepção individual para se fazer escolhas de vida consideradas importantes. Depende também de determinantes sociais (como o grau de confiança na comunidade) e de fatores políticos (como a aderência governamental às regras jurídicas)⁶⁴. Sobre a desigualdade da felicidade dentre indivíduos, as conclusões iniciais são:

[H]á uma ampla variação entre países e regiões em suas desigualdades de bem-estar, e na extensão em que essas desigualdades mudou de 2005-2011 para 2012-2015. No mundo como um todo, oito de dez regiões globais, e em mais do que a metade dos países pesquisados, houve um aumento significativo da desigualdade da felicidade. Em contraste, nenhuma região global, e menos de um em dez países, mostrou reduções significativas na desigualdade de felicidade durante o período⁶⁵.

⁶³ HELLIWELL; LARYARD; SACHS. *Setting...*, *cit.*, p. 4.

⁶⁴ Cf. SACHS, Jeffrey D. *Happiness and Sustainable Development: Concepts and Evidence*. HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey (Ed.). **World Happiness Report 2016: Update**. V. I. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2016, p. 56-65. Disponível em: <<http://worldhappiness.report/>>. Acesso em: 13 jan. 2017. P. 57.

⁶⁴ HELLIWELL; LARYARD; SACHS. *Setting...*, *cit.*, p. 3-4.

⁶⁵ HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey. *Setting the Stage*. In: HELLIWELL; LARYARD; SACHS (Ed.). *World Happiness Report 2016*. *Cit.*, p. 4.

A conexão entre sociedade e consecução de projetos de vida pessoais é não raras vezes colocada sob a ideia de a *ordem* social viabilizar um contexto estável e seguro, propício para o desenvolvimento de relações de confiança. Os esforços coletivos assegurariam “um cenário de confiança, duradoura, estável, previsível para os atos e escolhas individuais”⁶⁶. Contudo, a percepção moderna da provisoriedade, com mudanças cada vez mais aceleradas, “onde ciência, insurreições religiosas, avanço tecnológico e comércio mundial estão derrubando rapidamente práticas e crenças de longa data”⁶⁷, apresenta novas questões à identidade pessoal. Como construir projetos de vida quando tudo está em constante e rápida mudança? Se a pessoa se constrói em um processo interativo, mas não só ela, como as outras pessoas, valores, instituições, a própria realidade etc. estão mudando... É possível afirmar-se em meio a uma transitoriedade permanente?

Nem mesmo a família, rede de segurança que seria pessoalmente tecida e sustentada, parece ter ficado imune às mudanças. Não há garantias quanto à sua permanência. As referências para a construção de si não são tão seguras – ao menos quanto às supostas durabilidade⁶⁸.

O anseio por identidade vem do desejo de segurança, ele próprio um sentimento ambíguo. Embora possa parecer estimulante no curto prazo, cheio de promessas e premonições vagas de uma experiência ainda não vivenciada, flutuar sem apoio num espaço pouco definido, num lugar teimosamente, perturbadoramente, “nem-um-nem-outro”, torna-se a longo prazo uma condição enervante e produtora de ansiedade. Por outro lado, uma posição fixa dentro de uma infinidade de possibilidades também não é uma perspectiva atraente. Em nossa época líquido-moderna, em que o indivíduo livremente flutuante, desimpedido, é o herói popular,

⁶⁶ BAUMAN. O Mal-Estar..., *cit.*, p. 31.

⁶⁷ SACHS, Jeffrey D. Restoring Virtue Ethics in the Quest for Happiness. In: HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey (Ed.). **World Happiness Report 2013**. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2013, p. 80-94. Disponível em: <http://unsdsn.org/wp-content/uploads/2014/02/WorldHappinessReport2013_online.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017. P. 87.

⁶⁸ Cf. BAUMAN. O Mal-Estar..., *cit.*, p. 35; BAUMAN. Identidade. *Cit.*, p. 33.

“estar fixo” – ser “identificado” de modo inflexível e sem alternativa – é algo cada vez mais malvisto⁶⁹.

Nesse processo de aprofundamento das incertezas, a felicidade, que até fins do século XVII era associada à adequação das virtudes, passa a ter como centro as condições econômicas, sobretudo consumo e remuneração⁷⁰. No Relatório Mundial de Felicidade, publicado em 2013, uma das conclusões apresentadas é que, “[d]e fato, pessoas que vivem em situação de extrema pobreza expressam baixos níveis de felicidade, considerando a vida como um todo”⁷¹.

Individualismo e consumismo passam a se complementarem em um contexto em que a felicidade, apesar de efêmera (e bastante apropriada a uma “modernidade líquida”), pode ser adquirida. Drogas psicotrópicas, por exemplo, deixam de se circunscreverem a uso religioso e medicinal para também assumirem funções recreativas. Diante da “falta de segurança de longo prazo, a ‘satisfação instantânea’ parece uma estratégia razoável”⁷². Consistiria em uma forma de lutar contra a incerteza. Nem sempre eficaz, no entanto.

Em vista da volatilidade e instabilidade intrínsecas de todas ou quase todas as identidades, é a capacidade de “ir às compras” no supermercado das identidades, o grau de liberdade genuína ou supostamente genuína de selecionar a própria identidade e de mantê-la enquanto desejado, que se torna o verdadeiro caminho para a realização das fantasias de identidade. Com essa capacidade, somos livres para fazer e desfazer identidades à vontade. Ou assim parece⁷³.

Por um lado, o acesso às comodidades e ao desenvolvimento tecnológico facilita a (con)vivência pessoal. Por outro, há um incessante estímulo ao consumo – quanto mais se consome, mais se precisa consumir. Uma economia de mercado mantida sob compulsão, vícios e fabricação de

⁶⁹ BAUMAN. Identidade. *Cit.*, p. 35.

⁷⁰ Cf. HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey. Introduction. *In*: HELLIWELL; LARYARD; SACHS (Ed.). World Happiness Report 2013. *Cit.*, p. 5.

⁷¹ HELLIWELL; LARYARD; SACHS. Introduction. *Cit.*, p. 4.

⁷² BAUMAN. Modernidade..., *cit.*, p. 185.

⁷³ BAUMAN. Modernidade..., *cit.*, p. 98.

necessidades que têm prazo para vencer. O consumo tornou-se uma das formas mais eficientes de determinação identitária, que será provisória não porque a pessoa propriamente, de maneira refletida, o quis, mas porque é indispensável à manutenção da economia de mercado, no qual todas as pessoas estão envolvidas, de formas bastante diferentes (e nem sempre desejáveis).

No evento especial da Apple, de 27 de janeiro de 2010, foi feito o lançamento do iPad. Em sua apresentação, Steve Jobs (cofundador e então diretor e presidente executivo da empresa) exibiu um slide, no qual, entre as imagens de um iPhone e um Macbook, aparecia uma interrogação, ao que ele questionou os espectadores se haveria espaço para uma terceira categoria dentre os dois aparelhos, cuja resposta seria o produto em lançamento. Enquanto o iPad ainda não estava disponibilizado à venda (iniciada em abril daquele ano), foi feita a leitura de uma reação “morna” do mercado consumidor, em meio a críticas sucessivas, sobretudo a de se tratar de um produto desnecessário. Contudo, foram vendidas 450.000 unidades na primeira semana, um milhão no primeiro mês, e 19 milhões no primeiro ano. Em 2011, o iPad ultrapassou o aparelho de DVD enquanto o dispositivo eletrônico de consumo mais vendido de todos os tempos⁷⁴.

A fabricação de necessidades é explorada fartamente pela indústria da moda, a qual cria produtos e padrões de beleza, a serem pronta e por vezes acriticamente consumidos. Da mesma maneira, a mídia de massa – sobretudo o rádio, a televisão e, mais recentemente, a internet –, a qual transformou a sociedade de mercado⁷⁵. Na era da publicidade e propaganda, de presença ubíqua, estratégias de convencimento auxiliam na venda da felicidade. Somos,

⁷⁴ Cf. BUCHANAN, Matt. How Steve Jobs Made the Ipad Succeed Well all other Tablets Failed. 11 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.wired.com/2013/11/one-ipad-to-rule-them-all-all-those-who-dream-big-are-not-lost/>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

⁷⁵ Cf. SACHS. Restoring..., *cit.*, p. 91.

cada vez mais, “moldados e treinados como, acima de tudo, consumidores, todo o resto vindo depois”⁷⁶.

O supremo castigo

Em todos os aeródromos, em todos os estádios, no ponto principal de todas as metrópoles, existe – quem é que não viu? – aquele cartaz...

De modo que, se esta civilização desaparecer e seus dispersos e bárbaros sobreviventes tiverem de recomeçar tudo desde o princípio – até que um dia também tenham os seus próprios arqueólogos – estes hão de sempre encontrar, nos mais diversos pontos do mundo inteiro, aquela mesma palavra.

E pensarão eles que Coca-Cola era o nome do nosso Deus⁷⁷!

Em tempos em que individualismo e consumismo se complementam, “*lucrar* com a situação” não necessariamente implica auferir dinheiro, mas significa “êxito”, “ganho”, em que, se eu saio ganhando, pouco importa se há alguém que, da outra parte, sai perdendo. Não obstante, tem crescido uma série de movimentos que colocam em questão a maneira como nossas identidades têm sido forjadas.

Consumo consciente, preocupação animal, sustentabilidade ambiental e justiça social são exemplos de abordagens de um processo mais amplo de percepção crítica de nós mesmos, para além de uma feição de estrito individualismo⁷⁸.

⁷⁶ BAUMAN. *Identidade*. *Cit.*, p. 72.

⁷⁷ QUINTANA, Mario. **Cademo H** [1973]. 2. ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 147.

⁷⁸ Cf. SICKERT, Filipe de Souza. **Direito a Não Consumir**: Fundamentos para uma nova ética do consumo. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011; CURY, Carolina Maria Nasser. **Para Além das Espécies**: A Busca por um Conceito Juridicamente Adequado para os Animais no Direito Brasileiro. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016; NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. **Hermenêutica Filosófica e Direito Ambiental**: Concretizando a justiça ambiental. São Paulo: IDPV, 2015.



Figura 1: AVISO, Clube da Luta⁷⁹.

⁷⁹ “Se você está lendo isto, então isto é para você. Cada palavra lida deste texto inútil é um segundo perdido da sua vida. Você não tem mais nada para fazer? A sua vida é tão vazia que você honestamente não pensar em uma forma melhor de passar esses momentos? Ou você está tão impressionado com a autoridade que você dá respeito e credibilidade a todos que afirmam? Você lê tudo o que deveria? Você pensa em tudo o que deveria? Compre tudo o que lhe dizem para comprar? Saia do seu apartamento. Conheça um membro do sexo oposto. Pare de comprar tanto e de se masturbar tanto. Peça demissão. Comece a brigar. Prove que você está vivo. Se você não afirma a sua humanidade, você se tornará mais um número. Você foi avisado... Tyler” (FIGHT Club [Clube da Luta]. Dir. David Fincher. Perf. Brad Pitt, Edward Norton, Helena Bonham Carter. 20th Century Fox, 1999. Filme).

3. A Identidade Pessoal através do Espelho: Determinações e Rigidez Identitárias

Não é inédito o recurso ao espelho para se referir à identidade pessoal. Na mitologia grega, Narciso apaixona-se pela própria imagem refletida nas águas de uma fonte, acreditando ser outra pessoa. Percebe, então, que se trata da sua imagem. Diante do que supunha ser o outro, Narciso se descobre, toma consciência de si mesmo^{80 81}.

Quem és? Vem cá! Rapaz sem par, por que me iludes?
Aonde vais sem mim? Em beleza e idade
somos pares, e até mesmo as ninfas me amaram.
Esperança me dás com teu semblante amigo;
quando te estendo os braços, teus braços me estendes;
quando rio, sorris; sempre vejo em ti lágrimas,
se lacrimejo, e ao meu aceno tu assentes;
e, pelo movimento de teus belos lábios,
colho palavras que aos ouvidos não me vêm.
Esse sou eu! Sinto; não me ilude a imagem dúbia.
Ardo de amor por mim, faço o fogo que sofro.
Que faço? Rogo ou sou rogado? A quem rogar?
Quero o que está em mim; posse que me faz pobre.
Oh! Se eu pudesse separar-me de meu corpo!
Desejo insólito: querer longe o que amamos^{82!}

Na década de 1970, um experimento, que passa a ser referido como “teste do espelho”, ganhou repercussão ao descrever como foi realizada a “primeira demonstração experimental de autoconceito em uma forma subumana”⁸³. Nela, um espelho foi colocado diante de chimpanzés, por dois dias, em um período de oito horas cada. Observou-se então que os chimpanzés aprenderam a se reconhecer no espelho – deixando de apresentar respostas

⁸⁰ OVIDIO NASONE, Publio. **Metamorfosis** [8 d.C.]. Milano: Unione Tipografico-Editrice Torinese (UTET), 2013 [ebook], p. 108 *et seq.* [*Liber Tertius*].

⁸¹ Para versão traduzida em português do texto “Metamorfoses”, de Ovídio, de 9 d.C., cujo “Livro Terceiro” trata do mito de Narciso, cf. CARVALHO, Raimundo Nonato Barbosa de. **Metamorfoses em Tradução**. Relatório Final de Pós-Doutoramento – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁸² CARVALHO. *Metamorfoses...*, *cit.*, p. 103-104.

⁸³ GALLUP JR., Gordon G. Chimpanzees: Self-Recognition. **Science**, 167, p. 86-87, jan. 1970, p. 87.

sociais (como se a imagem refletida tratasse de *outro* animal), para exibirem comportamentos ostensivamente voltados a *eles próprios* com o auxílio do espelho. Situações como tirar comida dentre os dentes enquanto se via no espelho, fazer caretas, retirar material estranho do nariz inspecionando a imagem refletida, foram observadas. Após, os mesmos chimpanzés tiveram a parte superior da sobrancelha e a metade superior da orelha oposta marcadas com um corante vermelho inodoro. Com o corante seco, novamente colocou-se o espelho à frente dos chimpanzés, os quais passaram a se observar no espelho por um período de tempo maior do que antes, e a se inspecionarem diretamente com os dedos nas áreas marcadas. Um dos chimpanzés tocou na mancha e, em seguida, inspecionou os dedos visual e olfativamente⁸⁴.

O espelho converte-se, aqui, em método de evidência de aprendizado de autorreconhecimento, o que até então só havia sido registrado em humanos – aliás, alguns humanos com deficiência cognitiva não teriam aparentemente essa capacidade de se reconhecerem diante do espelho⁸⁵. Metafórico ou não, o espelho é um recurso para tratar da construção de subjetividades.

No início da narrativa de “O Espelho”, GUIMARÃES ROSA chama atenção do leitor para a pluralidade de espelhos, cada um refletindo, à sua maneira, uma imagem pessoal que sequer permanece idêntica. As pessoas, contudo, creem-se imutáveis diante de *um* espelho de reflexos exatos e objetivos^{86 87}.

Fixemo-nos no concreto. O espelho, são muitos, captando-lhe as feições; todos refletem-lhe o rosto, e o senhor crê-se com aspecto

⁸⁴ Cf. GALLUP JR. Chimpanzees. *Cit.*, p. 86-87.

⁸⁵ Cf. GALLUP JR. Chimpanzees. *Cit.*, p. 87.

⁸⁶ Cf. GUIMARÃES ROSA, João. O Espelho. In: **Primeiras Estórias** [1962]. 16. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 101-108.

⁸⁷ Sobre a identidade pessoal e a figura do espelho nos textos “O Espelho”, de Machado de Assis, “O Espelho”, de Guimarães Rosa, e “Um, Nenhum e Cem Mil”, de Pirandello, cf. STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. A Pessoa Atravessa o Espelho: A Identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; LIMA, Taisa Maria Macena de; MOUREIRA, Diogo Luna (Org.). **Direitos e Fundamentos entre Vida e Arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 39-53.

próprio e praticamente imudado, do qual lhe dão imagem fiel. Mas — que espelho? Há-os «bons» e «maus», os que favorecem e os que detraem; e os que são apenas honestos, pois não. E onde situar o nível e ponto dessa honestidade ou fidedignidade⁸⁸?

Pelo espelho, viabiliza-se ao eu o acesso, mesmo que precário, à visão “externa” de si — como o *outro* me enxerga a partir do *meu* corpo físico. Sob o olhar do outro, e com o outro, forjamos a construção de nós mesmos.

A identidade da pessoa como construto social vem sendo bastante estudada na psicologia, cujos resultados mostram que “as pessoas geralmente incorporam o que *acham* que os outros pensam sobre elas”⁸⁹ à própria noção de si, embora a autopercepção seja tipicamente mais positiva do que a suposta percepção dos outros⁹⁰. Moldamo-nos para nos adequar, sob a ambivalência entre ser aceito e ser livre.

Uma pessoa que nasce hoje, no Brasil, insere-se em um ambiente repleto de sentidos dos quais ela não participou da construção. Nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo/gênero, filiação, endereço, língua, valores... são atributos/características relevantes no tempo e no espaço em que a pessoa se encontra e considerados constitutivos da sua identidade. No entanto, à medida em que há o desenvolvimento da personalidade, deve viabilizar-se que a produção de sentidos de vida seja feita pela própria pessoa, em um exercício de autonomia dialógica, o qual, não raras vezes, ocorre de maneira tensa. A adução das liberdades recíprocas de cada pessoa pode se dar sob a afirmação de sentidos que se opõem de maneira drástica.

⁸⁸ GUIMARÃES ROSA. O Espelho. *Cit.*, p. 101.

⁸⁹ OYSERMAN, Daphna; ELMORE, Kristen; SMITH, George. Self, Self-Concept, and Identity. In: LEARY, Mark R.; TANGNEY, June Price (Ed.). **Handbook of Self and Identity**. 2. ed. New York, London: The Guilford Press, 2012, p. 76.

⁹⁰ Sobre o estudo originalmente desenvolvido, cf. SHRAUGER J. S.; SCHOENEMAN, T. J. Symbolic Interactionist View of Self-Concept: Through the glass darkly. **Psychological Bulletin**, 86:3, p. 549-573, maio 1979.

Simultaneamente à pluralidade de vivências, seguem as tentativas de imposição de papéis às pessoas, em um mundo que tem que ser funcional, previsível e seguro, cada uma “contribuindo com sua parte para nosso belo quadro social”⁹¹. Pela “fôrma” socialmente estabelecida, busca-se moldar a “persona”, garantindo uma ordem regular, imprescindível para se conviver.

Mas a máquina social exige, para manter-se em pé e reproduzir-se, uma engrenagem constante, um sistema de normas de comportamento dotado de um mínimo e, às vezes, de um máximo de coerência de expectativas; numa palavra, a sociedade requer uma forma. A forma enfeixa tanto as aparências físicas de um homem quanto as suas marcas sociais: o nome, a nacionalidade, a classe, o estado civil; em suma, o conjunto das características públicas que na língua cartorial italiana se chamam as *generalità* do cidadão⁹².

A efetivação da promessa moderna de “liberdade, igualdade e fraternidade” aponta a um sentido diverso – à desconstrução da cultura de aparências, em que as pessoas tenham liberdade para fazer escolhas, e respondam por elas. Limites devem ser excepcionais e não atribuídos de maneira arbitrária. Por outro lado, a existência de um espaço para ser diferente é questionável, sobretudo quando a ideia de massificação parece aplicar-se a todos os aspectos da vida. As constantes incursões para padronizar as identidades, sob justificativas claramente econômicas ou mais nuançadas, é, por vezes, sequer percebida, dificultando o exercício da autonomia crítica. Da mesma forma, o “automatismo”, a irreflexão sobre a importância que cada um tem na construção da própria identidade e na dos outros tem obstado e mesmo tolhido as vivências pessoais.

Como agente de construção da realidade e de si mesma, em última análise, deve caber a cada pessoa tomar decisões em que é a principal e diretamente interessada. Tais decisões devem ser respeitadas pelos demais, mesmo que haja discordância. Os outros podem tentar dissuadir a pessoa das

⁹¹ SEIXAS, Raul. Ouro de Tolo. *In*: **Krig-ha, Bandolo!** [7^o]. Philips Record, 1973. Música.

⁹² BOSI, Alfredo. Apresentação. *In*: PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2001, p. 8.

escolhas feitas, mas, novamente, é a própria pessoa quem deve decidir sobre o que é melhor para si. Caso contrário, há um retorno à heteronomia e uma inversão de funções, em que o espelho fixa o que eu sou.

No entanto, em uma realidade complexa, dinâmica e intersubjetiva, o exercício de uma autonomia plena, estritamente individual, é ilusório. Por vezes, é indiscernível se uma decisão é mais minha do que dos outros. Nesse processo de percepção de mudanças rápidas, em que o eu e o outro, autonomia e alteridade pressupõem-se e se complementam, o Direito deve ser, em teoria e prática, científico e ético. Não deve ser instrumento de codificação de uma identidade pessoal permanente e rígida, a fim de conferir aparência de as relações serem previsíveis e seguras.

No mundo moderno, notoriamente instável e constante apenas em sua hostilidade a qualquer coisa constante, a tentação de interromper o movimento, de conduzir a perpétua mudança a uma pausa, de instalar uma ordem segura contra todos os desafios futuros, torna-se esmagadora e irresistível⁹³.

A normatividade jurídica pode parecer atrativa a se impor uma ordem segura. Expressões vagas como manutenção da “ordem” e dos “bons costumes” ainda se mantêm na prática jurídica, em que poucas pessoas, sobretudo as que falam em nome do Estado, decidem para todos e, por vezes, sob a pretensão de caráter definitivo.

Contudo, assim como nas demais ciências, as respostas jurídicas devem se pressupor provisórias, sem a pretensão de ser a única, científica e absolutamente verdadeira⁹⁴. De maneira compatível ao discurso desenvolvido na modernidade, o Direito deve ser tratado como construção intersubjetiva. Não está, portanto, acima das pessoas, que são suas autoras e destinatárias. Não obstante, é ainda recente a compreensão de que o Direito consiste em “uma

⁹³ BAUMAN. O Mal-Estar..., *cit.*, p. 21.

⁹⁴ Cf. MARÇAL, Antônio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Introdução e Apresentação. In: MARÇAL, Antônio Cota *et al.* (Org.). **Os Princípios na Construção do Direito**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2013, p. 2.

normatividade construída de ‘dentro para fora’ ou a partir dos próprios sujeitos de direitos”⁹⁵.

O Direito, porém, se distingue das demais práticas sociais na medida em que *normatiza* todas as outras práticas sociais sob o ponto de vista do “bom correto”. Positivado, isto é, discursiva e legitimamente posto, o Direito *regula* a realidade e os fatos da vida do ponto de vista da *correção*. Mas não o faz arbitrariamente: a normatividade jurídica não é imposta de fora ou do além, é produto da atividade dos sujeitos de direitos. Estes, assumindo e exercitando sua condição de autores e fins do Direito, se comprometem com as normas de cuja criação participam e se coobrigam com as crenças e valores a elas subjacentes. O ‘bom’ é assim também definido e efetivado a cada momento pelos sujeitos de direitos em sua interação na sociedade juridicamente organizada⁹⁶.

O Direito é construído a todo momento, não apenas nas funções executiva, legislativa e judiciária do Estado, mas também no exercício recíproco de autonomias pelas pessoas. Tendo sua legitimidade na própria pessoa, aplicam-se ao Direito parâmetros éticos, em que haja abertura para manifestação das diferenças e uma contínua preocupação com a igualdade. A positivação dos valores deve, assim, reconhecer e viabilizar manifestações plurais. Da mesma forma, decisões tomadas na esfera pública devem ser fundamentadas, com explicitação dos critérios utilizados. São passíveis, portanto, de questionamentos – diferindo-se “da opinião, da simples suposição, da imposição dogmática ou voluntarista de alguém ou do comando de uma autoridade”⁹⁷.

Em uma realidade, complexa e dinâmica, com várias informações interpretadas de modo diferente, a identidade da pessoa segue como recurso que viabiliza o ser/estar no mundo e com o outro. A identidade deve ser, assim, compatibilizada com a percepção de as realidades estarem em permanente (re)(des)construção, em um exercício simultâneo de liberdades. A pessoa deve

⁹⁵ MARÇAL; MAGALHÃES. Introdução..., *cit.*, p. 2.

⁹⁶ MARÇAL; MAGALHÃES. Introdução..., *cit.*, p. 2.

⁹⁷ MARÇAL; MAGALHÃES. Introdução..., *cit.*, p. 3.

ser reconhecida como capaz de mudar. Pode, ao longo da vida, apresentar características diferentes e afirmá-las como definidoras de si.

Na modernidade, a problematização da identidade pessoal ganha especial relevância, sobretudo ao se evidenciarem um eu reflexivo, capaz de construir a própria história e de se diferenciar dos demais. Identidade, assim, não como um dado pronto, imutável. Mas um processo inconcluso e negociável entre os “outros” e “eu”. Um exercício simultâneo de individuação e reconhecimento.

Nessa realidade em permanente (re)(des)construção, um dos desafios é conviver com e viabilizar as diferenças, no qual o Direito não seja mais um espelho que fixa identidades, com uma única projeção possível daquilo que se quer ver. Para tanto, imprescindível a explicitação do que significa a identidade e seu funcionamento, de modo a se pensarem em alternativas que viabilizem a construção de uma personalidade livre e simultaneamente responsável.

CAPÍTULO II

IDENTIDADE PESSOAL E DIREITO

O aspecto trágico da vida está precisamente nessa lei a que o homem é obrigado a obedecer; a lei que o obriga a ser um. Cada qual pode ser um, nenhum, cem mil, mas a escolha é um imperativo necessário [destacou-se]⁹⁸.

1. Breves Considerações sobre Definição Jurídica de Pessoa

Pessoa e identidade são termos frequentemente tratados em conjunto. Na filosofia e nas artes, por exemplo, são várias as obras que se dedicam à identidade da pessoa – a qual, não obstante, é fonte de controvérsias e passível de exploração sob diferentes perspectivas. Para tanto, o desenvolvimento de novas tecnologias (internet, interface homem-máquina, seleção embrionária, modificação genética etc.) e de disciplinas, como informática, cibernética, automação, neurobiologia, genética, nanotecnologia, medicina preventiva e regenerativa, tem contribuído para a percepção do quanto a realidade e as próprias pessoas podem ser (re)(des)construídas e, também, para o questionamento ético-jurídico de tantas possibilidades de transformação⁹⁹.

⁹⁸ Trecho de entrevista concedida por Luigi Pirandello (escritor italiano, cuja Obra explora a ideia de identidade pessoal) a Sérgio Buarque de Holanda, publicada em *O Jornal*, de 11 de dezembro de 1927, e reproduzida no Apêndice da edição brasileira de *Um, Nenhum e Cem Mil*. Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Conversando com Pirandello*. In: PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2010, p. 213.

⁹⁹ Sobre a relação e os impactos das novas tecnologias à identidade pessoal, cf. BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. **The Future of Identity** [Report, Comissioned by the UK's Government Office for Science]. 2011. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/views/identity.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

Contudo, embora a afirmação da pessoa como agente de construção do real e fundamento das instâncias sócio-políticas seja uma das marcas da modernidade, no Direito ainda prevalece a ideia de que a pessoa é um dado, permanente e imutável. São poucos os estudos jurídicos que se voltam à compreensão da pessoa, que segue tratada de maneira superficial e acrítica¹⁰⁰.

Apesar da mudança, na filosofia e na ciência modernas, de elementos ontológicos e epistemológicos relativos aos conceitos de natureza, essência, substância e do que se passou a compreender como realidade, prevalecem ainda, com relação à pessoa no Direito, o substancialismo essencialista e o transcendentalismo apriorístico na concepção da realidade, dos valores e fins do agente humano, bem como se perpetua o conceito de natureza enquanto algo imutável e indeterminável pelos recursos científico-epistemológicos habituais. Tanto o advento da individualidade pessoal nas esferas sócio-política e ética, quanto a explicitação da liberdade, da autonomia e da racionalidade como propriedades constitutivas da personalidade humana enquanto processo social, e também a revalorização afirmativa da corporeidade e da contingência humanas e suas consequências nas crenças e ações do agente racional, *só marginal e tardiamente estão sendo integradas ao pensamento e prática do Direito* [destacou-se]¹⁰¹.

“Sujeito de direitos e de obrigações”. É a definição mais repetida no Direito brasileiro acerca da *pessoa natural*, *pessoa física* ou *pessoa humana*¹⁰². Para tanto, a principal fonte legislativa está nos artigos 1º e 2º do Código Civil, cuja interpretação é bastante controversa.

¹⁰⁰ Cf. STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 1 et 5-6.

¹⁰¹ MARÇAL, Antonio Cota. Posfácio: Pessoa e Identidade Pessoal. In: STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 138.

¹⁰² Cf. DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. V. 1. 25. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 144; GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 12. ed. atual. e notas de Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 165; PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 20. ed. de acordo com o Código Civil de 2002, rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 213; VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 137 et seq.

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro¹⁰³.

Nos últimos anos, verifica-se uma preocupação progressiva sobre qual o estatuto jurídico mais adequado para os animais – sobretudo os sencientes¹⁰⁴. O entendimento majoritário é de que o Direito brasileiro tem em sua base a dicotomia entre pessoa e coisa (sujeito e objeto de direitos), não havendo de se perquirir um terceiro gênero (como se tem feito diante da modificação do Código Civil alemão, por exemplo, ao dispor, em seu §90a que “animais não são coisas”¹⁰⁵)¹⁰⁶. Sob essa perspectiva, e pela leitura do artigo 2º do Código Civil, a personalidade é “adquirida” com o nascimento com vida. “Algo” (nascituro) passa a ser “alguém” (pessoa). Mas se a pessoa é sujeito de direitos (artigo 1º) a partir do nascimento com vida (artigo 2º, primeira parte), como se falar em “direitos” do nascituro (artigo 2º, segunda parte), quando nascituro é justamente aquele que não nasceu? Não há consenso jurídico quanto à resposta mais adequada, em meio a posicionamentos que se lastreiam muitas vezes em convicções morais, embora apresentados sob pretensão ética e universalizante¹⁰⁷.

¹⁰³ BRASIL. Lei n. 10.406..., *cit.*

¹⁰⁴ Cf. CURY. Para Além..., *cit.*, *passim*.

¹⁰⁵ DEUTSCHLAND. **Bürgerliches Gesetzbuch**. Disponível em: <<https://dejure.org/gesetze/BGB/90a.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017 [§90a].

¹⁰⁶ Não obstante, está em andamento no Brasil o Projeto de Lei 3.670, de 2015, de autoria do senador Augusto Anastasia, pelo qual se acrescentaria parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil, dispondo que animais não são coisas. Cf. BRASIL. **Projeto de Lei n. 3.670**, de 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C05ACCC0BDDF917341271E297ED2D59A.proposicoesWebExterno1?codteor=1414939&filename=PL+3670/2015>. Acesso em: 5 fev. 2017.

¹⁰⁷ Cf. STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves. O Sistema Nacional de Transplantes: Saúde e autonomia em discussão. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, 11:3, p. 123-154, nov. 2010/fev. 2011; CARVALHO, Ana Amália de. **A (Des)Criminalização do Aborto a partir do Livre Uso do Corpo da Mulher e da Proteção ao Nascituro**. Monografia de Final de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

No entanto, sustentar-se o significado de “pessoa” de maneira estritamente técnica, pelo texto legal, “sujeito de direitos e deveres”, tem sido insuficiente para respostas satisfatórias em situações cuja correção normativa é questionada. Uma compreensão ético-jurídica mais profunda pressupõe caráter científico interdisciplinar, o que raramente tem acontecido. Assuntos como aborto, eutanásia, melhoramentos humanos, descriminalização de drogas e determinações identitárias seguem (convenientemente) evitados na esfera pública¹⁰⁸.

Um dos momentos em que o sentido de pessoa foi juridicamente tangenciado ocorreu quando em pauta a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54, no Supremo Tribunal Federal¹⁰⁹. Por meio dela, analisou-se pedido sobre a constitucionalidade da interrupção de gravidez de feto anencefálico, tendo sido decidido, por maioria do plenário, que não há crime configurado.

O procedimento judicial contou com participação de diferentes representantes da sociedade na posição de *amicus curiae*, favoráveis e contrários ao pedido¹¹⁰. Não obstante, no voto do ministro-relator, foi destacada a

¹⁰⁸ Cf. CARVALHO. A Formação..., *cit.*, p. 121 *et seq.*

¹⁰⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF n. 54/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 12 abr. 2012 pelo Tribunal Pleno. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

¹¹⁰ Figuraram como *amici curiae* (amigos da Corte) no procedimento: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Católicas pelo Direito de Decidir; Associação Nacional Pró-Vida E Pró-Família; Associação Univida; Associação de Desenvolvimento da Família; Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia; Sociedade Brasileira de Genética Clínica; Sociedade Brasileira de Medicina Fetal; Conselho Federal de Medicina; Rede Nacional Feminista de Saúde; Direitos Sociais e Direitos Representativos; Escola de Gente; Igreja Universal; Instituto de Biotécnica; Direitos Humanos e Gênero; Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; Conectas Direitos Humanos; Centro de Direitos Humanos; Associação Médico-Espírita do Brasil; Igreja Universal do Reino de Deus; Rede Nacional Feminista de Saúde; Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Associação Escola da Gente; Conselho Federal de Medicina; Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia; Sociedade Brasileira de Medicina Fetal; Sociedade Brasileira de Genética Clínica; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Cf. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Andamento Processual**: ADPF n. 54/DF. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=54&classe=ADPF>>

laicidade como norteadora das decisões do Estado, que não devem ser regradas por valores morais.

[A] garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada¹¹¹.

Sobre o direito à vida do anencéfalo, sustentou-se, a partir de pareceres técnicos, que o feto anencéfalo não possui atividade cortical. É um morto cerebral, que apresenta batimentos cardíacos e respiração, mas graves deficiências no plano neurológico¹¹². Diante da impossibilidade de se perceberem comportamentos racionais para além dos reflexos corpóreos, não há que ser sustentado direito à vida do feto anencefálico. A proteção jurídica à vida não é à vida tão somente biológica, portanto. O anencéfalo é um ser vivo, mas não há a conjugação bem-sucedida de anencefalia com o desenvolvimento de formas de vida pessoais – “no caso do anencéfalo, não há, nem nunca haverá, indivíduo-pessoa”¹¹³. A interrupção da gestação, nesse caso, não consiste em crime contra a vida, sendo a conduta atípica.

A preocupação com o rigor argumentativo e interdisciplinar presente nessa decisão não é, no entanto, comum a respeito da personalidade, a qual demanda discussões jurídicas aprofundadas, que tratem a pessoa de maneira sistêmica. As considerações são ainda pontuais, quando diretamente suscitadas em conflitos de interesses – em especial os apresentados ao Judiciário, que, uma vez provocado, não pode deixar de apreciar lesão ou ameaça a direito (conforme princípio da indeclinabilidade da prestação jurisdicional, subsumido do artigo

&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 27 jan. 2017.

¹¹¹ BRASIL. ADPF n. 54. *Cit.*, p. 42.

¹¹² *Cf.* BRASIL. ADPF n. 54. *Cit.*, p. 44.

¹¹³ BRASIL. ADPF n. 54. *Cit.*, p. 27.

5º, XXXV da Constituição Brasileira¹¹⁴). A tomada acrítica do conceito de pessoa e a falta de discussões tornam a personalidade um conceito borrado juridicamente, o que repercute no tratamento da identidade pessoal, que prescinde da noção de pessoa.

Pessoa e identidade pessoal são noções complementares, mas que não se confundem. A identidade pessoal concerne a uma pessoa em específico, que é única e diferente dos demais, estando-lhe vinculadas noções como indivíduo, individuação, continuidade pessoal e identificação. Não obstante, sob a mesma lógica de precariedade de reflexões críticas, são raros os estudos jurídicos que problematizam a identidade da pessoa, atendendo a requisitos de consistência teórica e aplicabilidade.

No Direito Ocidental, a pessoa possuir identidade é fundamento de uma série de institutos. Entretanto, a ideia de que a pessoa é um indivíduo e que permanece a mesma ao longo do tempo é pressuposto tão difundido e aceito, a ponto de a explicitação do significado e problematizações sobre a identidade pessoal serem, em regra, desconsideradas. Não que “identidade” e “identidade pessoal” não sejam enunciadas em textos jurídicos (acadêmicos, legislações e decisões judiciais). Porém, são tomados de modo superficial, como se seus significados fossem autoevidentes e incontroversos – a despeito de uma série de discussões que se desenvolvem há séculos em outras áreas do conhecimento. É o que se percebe da análise de alguns institutos e situações jurídicas, que se seguem, para fins exemplificativos.

¹¹⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

2. Dispositivos Legais e Institutos Jurídicos que Concernem à Identidade Pessoal: Alguns Exemplos a partir do Direito Brasileiro

Na Constituição de 1988, o termo identidade é citado uma única vez, no artigo 216, quando se destaca que os bens portadores de referência à identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira fazem parte do patrimônio cultural do país. Reconhece-se, assim, que a identidade nacional foi e é construída por uma pluralidade de grupos (a serem protegidos e promovidos). Simultânea e conjuntamente, a identidade da pessoa é construída, sendo o pertencimento à sociedade brasileira e/ou a grupos sociais uma das possibilidades de vivência da identidade da pessoa (o que será discutido no *Capítulo V*).

Apesar de a referência expressa à “identidade” ocorrer uma vez na Constituição, os direitos individuais¹¹⁵, enunciados no artigo 5º em rol exemplificativo, prescindem, para além da pessoa *individuada*, que essa seja *identificável*. Em situações elencadas no artigo, como no exercício do direito de resposta (art. 5º, V), cujo titular deve ser *o mesmo* que sofreu o agravo, e no direito à indenização por danos causados (art. 5º, V e X), é pressuposto do exercício jurídico a *unicidade da pessoa no tempo*.

A própria reivindicação dos direitos individuais nos séculos XVIII e XIX é constitutiva do processo de *individuação* da pessoa na modernidade, reconhecida como sujeito de direitos e que se emancipa historicamente “perante

¹¹⁵ “Direitos individuais” conforme expressão presente na Constituição Brasileira, no Título II, Capítulo I. Tratar-se os direitos fundamentais a partir de gerações de direitos é importante para compreensão, inclusive histórica, do progressivo reconhecimento jurídico. Porém, em um contexto de democracia, não há uma rigorosa separação entre direitos individuais e sociais, por exemplo, na medida em que não há precedência entre indivíduo e sociedade – um constitui o outro e vice-versa.

os grupos sociais aos quais [...] sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, as organizações religiosas”¹¹⁶.

O que sustentava essas noções de liberdade e direitos era um conjunto de pressuposições sobre a *autonomia individual*. Para ter direitos humanos, as pessoas deviam ser vistas *como indivíduos separados que eram capazes de exercer um julgamento moral independente*¹¹⁷ [destacaram-se].

A preocupação de não submissão institucional da pessoa como sujeito de direitos autônomo é uma das marcas da construção dos Estados modernos, cuja atuação deveria ser limitada pelos direitos individuais. Simultaneamente, reivindicava-se a proteção do Estado a esses direitos, incluindo a propriedade e a sua transmissão¹¹⁸.

[A] afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical *mudança de perspectiva*, característica da *formação do Estado moderno*, na *representação da relação política*, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos *direitos dos cidadãos não mais súditos*, e não do ponto de vista do direito do soberano, em correspondência com a visão individualista de sociedade¹¹⁹ [destacaram-se].

A partir da redescoberta da pessoa como indivíduo, capaz de fazer escolhas e de se diferenciar das demais, problematizações sobre a identidade pessoal voltam a ter maior relevância – afinal, “perguntar ‘quem você é’ só faz sentido se você acredita que possa ser outra coisa além de você mesmo”¹²⁰. Contudo, o mesmo Estado que afirma(va) os direitos individuais é o que “busca(va) obediência de seus indivíduos representando-se como a concretização do futuro da nação e a garantia de sua continuidade”¹²¹, em mais uma ambivalência da modernidade.

¹¹⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 65.

¹¹⁷ HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 27.

¹¹⁸ Cf. KAUFMANN, Jean-Claude. **A Invenção de Si**: Uma Teoria da Identidade. Lisboa: Instituto Piaget, 2004, p. 18.

¹¹⁹ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 4.

¹²⁰ BAUMAN. Identidade. *Cit.*, p. 25.

¹²¹ BAUMAN. Identidade. *Cit.*, p. 27.

2.1 Responsabilidade Jurídica

A responsabilidade é um exemplo recorrente em textos filosóficos sobre a importância prática da identidade pessoal diacrônica – a identidade é “a base de todos os direitos e deveres, e de toda responsabilização”¹²²; é na identidade pessoal que se fundam “todo direito e justiça de recompensa e punição”¹²³; “o conceito de identidade interage de forma íntima com questões de propriedade e de responsabilidade”¹²⁴; “conceito de identidade pessoal é intimamente ligado ao nosso conceito de responsabilidade por ações passadas e às nossas práticas de enaltecimento e culpa”¹²⁵; “por mais que as pessoas mudem (e ninguém deixaria de concordar com esse fato), nós continuamos a considerá-las como as mesmas, de modo que lhes [...] atribuímos responsabilidade pelos seus atos (sejam considerados moralmente bons ou maus)”¹²⁶.

Sendo capaz de fazer escolhas e de (re)(des)construir a realidade, a pessoa deve responder pelos seus atos. À autonomia corresponde a responsabilidade, pela qual se vincula um agir ao seu agente. Em sentido amplo, sob a expressão responsabilidade moral, a pessoa ou um grupo de pessoas que pratica uma ação voluntariamente deve suportar as consequências, positivas ou negativas, desencadeadas por essa ação¹²⁷.

No Direito, a responsabilidade tem, em geral, feição valorativa (a despeito de essa não ser propriamente a preocupação na responsabilidade civil

¹²² REID, Thomas. Of Mr. Locke's Account of Our Personal Identity. In: PERRY, John (Ed.). **Personal Identity**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, p. 113.

¹²³ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** [1690]. Philadelphia: Pennsylvania State University, 1999, p. 325 [§18].

¹²⁴ SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 353.

¹²⁵ NOONAN, Harold W. **Personal Identity**. 2. ed. London: Routledge, 2003, p. 1.

¹²⁶ VIANA, Cristina Amaro. **O Enigma Filosófica da Identidade Pessoal**. Maceió: Editora UFAL, 2011, p. 8.

¹²⁷ Cf. ESHLEMAN, Andrew. Moral Responsibility. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/moral-responsibility/>>. Acesso em: 29 jan. 2017;

objetiva), pela qual se reprova a conduta em dissonância ao padrão de comportamento estabelecido. Pela responsabilidade, atribui-se consequência jurídica a alguém pelo descumprimento normativo, sendo considerada um instituto chave do Direito.

A noção de responsabilidade é inerente ao Direito. Só há direito onde há cogência dos preceitos normativos, ou seja, onde é possível impor dever jurídico e assegurar seu cumprimento ou suas consequências a quem tenha violado o dever¹²⁸.

Nos incisos V e XLV do artigo 5º da Constituição brasileira, as responsabilidades penal e civil são enunciadas como direitos individuais. Esses institutos fundam-se, em regra, na ideia de responsabilidade *individual*, pressupondo, para o cumprimento da pena e/ou reparar o dano causado, a *identificação* da(s) pessoa(s) a ser(em) responsabilizada(s).

No Direito Penal, em específico, a relação causal entre agente do crime e responsabilidade é disposta no artigo 13 do Código Penal, de 1940, cujo título é “relação de causalidade”. Nele, dispõe-se que “[o] resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável *a quem lhe deu causa*”¹²⁹ [destacou-se]. O responsabilizado deve ser *o mesmo* que, tendo discernimento dos seus atos, cometeu o crime.

A imputação do resultado demanda a comprovação da autoria do crime, admitindo-se uma variedade de meios de prova, que incluem a pericial. Pelo trabalho dos peritos oficiais (funcionários públicos, com formação em curso superior e habilitação técnica relativa ao tipo de análise a ser feito – conforme dispõe o artigo 159 do Código de Processo Penal brasileiro¹³⁰), realiza-se uma série de exames, como DNA, residuográfico, papiloscópico, toxicológico, a fim

¹²⁸ MIRAGEM, Bruno. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 23.

¹²⁹ BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 4 jul. 2016.

¹³⁰ BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017.

de fornecer evidências sobre a materialidade do crime e a sua autoria. As crescentes inovações tecnológicas aplicadas à perícia criminal dão suporte à *identificação* do agente, necessária para uma efetiva prestação jurisdicional¹³¹.

A responsabilidade penal tem como princípio a *individualização* da pena, pelo qual “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º, XLV, Constituição da República), devendo ter regramento em lei própria (art. 5º, XLVI). A responsabilidade incidirá diretamente apenas sobre os *indivíduos* que praticaram o crime (e não a descendentes, por exemplo). Nos artigos 59 e seguintes do Código Penal, determina-se que o juiz considere elementos pessoais do agente do crime para fixar a pena. A título ilustrativo:

Art. 59 - O juiz, atendendo à *culpabilidade*, aos *antecedentes*, à *conduta social*, à *personalidade* do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...].

Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à *situação econômica* do réu [destacaram-se].

Enquanto no Direito Penal a culpabilidade é elemento constitutivo do crime e, conseqüentemente, pressuposto para que haja a responsabilização, no Direito Civil tal necessidade vem sendo mitigada.

A apuração da culpa para a caracterização da responsabilidade civil está disposta no caput do artigo 927 do Código Civil de 2002 (o qual remete os artigos 186 e 187, também do Código Civil).

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

¹³¹ Cf. RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Perícia Criminal: Uma abordagem de serviços. São Carlos, **Gest. Prod.**, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Permanece, assim, a aplicação da chamada responsabilidade civil subjetiva, cuja construção remonta ao Direito Romano, e pela qual se pressupõe uma *relação de continuidade* no tempo da pessoa que causou culposamente o dano a outrem e a respectiva reparação.

Compatibilizando-se ao desenvolvimento da teoria da responsabilidade civil a partir de fins do século XIX, no Código Civil de 2002 coexistem, de modo genérico e não hierarquizado, regras baseadas na teoria da culpa (responsabilidade civil subjetiva) e na teoria do risco (responsabilidade civil objetiva)¹³². Pelo parágrafo único do artigo 927 do Código Civil de 2002, estabelece-se a “obrigação de reparar o dano, *independentemente de culpa*, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem” [destacou-se].

O desenvolvimento econômico e tecnológico dos dois últimos séculos aumentou os riscos de danos às pessoas e a ocorrência de acidentes¹³³. No entanto, as novas tecnologias e as complexas organizações e segmentações das atividades dificultaram a demonstração da culpa e, por conseguinte, o recebimento de indenização pelos danos causados, como em casos de acidente de trabalho. A fim de uma melhor adequação à nova realidade, passou-se a se considerarem os riscos envolvidos para a obrigação de reparar o dano¹³⁴.

¹³² Cf. GODOY, Claudio Luiz Bueno. Comentário ao artigo 927. In: PELUSO, Cezar (coord.). **Código Civil Comentado: Doutrina e jurisprudência**. 8. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2014, p. 869.

¹³³ Cf. MIRAGEM. Direito..., *cit.*, p. 28-29.

¹³⁴ Para tanto, os textos de JOSSERAND e SALEILLES, de 1897, na França, são considerados marcos na construção da responsabilidade civil objetiva. Cf. JOSSERAND, Louis. **De la Responsabilité du Fait des Choses Inanimées**. Paris: Arthur Rousseau, 1897; SALEILLES, Raymond. **Les Accidents de Travail et la Responsabilité Civile: Essai d'une théorie objective de la responsabilité délictuelle**. Paris: Arthur Rousseau, 1897.

O século do caminho de ferro, do automóvel, do avião, da grande indústria e do maquinismo, o século dos transportes e da mecanização universal, não será precisamente o século da segurança material: [...] vivemos *perigosamente*, cada vez mais *intensamente*. [...] [U]ma vez que corremos sérios riscos de ser acidentados, tenhamos, ao menos, a certeza de obter oportunamente uma reparação, nós mesmos se sairmos vivos do desagradável acidente, nossos herdeiros se a nossa existência se encerra¹³⁵.

A culpabilidade como critério base para atribuição da responsabilidade civil justificava-se em um contexto em que as responsabilidades civil e penal se confundiam (até séculos XVII e XVIII). Pela concepção original da culpa, realiza-se julgamento moral sobre a falha da conduta da pessoa, diante da infringência do dever de não lesar outrem, originado do Direito Romano (*neminem laedere*). Culpa enquanto “erro de conduta, moralmente imputável ao agente e que não seria cometido por uma pessoa avisada, em iguais circunstâncias de fato”¹³⁶. A responsabilidade tinha, assim, feição moralizante do comportamento, sendo limitadora da liberdade individual¹³⁷ e a culpabilidade enquanto “expressão máxima da influência da regra moral no Direito”¹³⁸.

As diretrizes revolucionárias de liberdade, igualdade e fraternidade, de sua vez, inspiravam a nova visão do ser humano livre e autônomo, que responderia apenas ao exercício do seu livre-arbítrio e por suas eventuais consequências. É daí que a exigência da culpa como pressuposto da imputação de responsabilidade representa mais do que um critério útil para identificação do responsável pelo dever de indenizar; configura justificativa moral de reprovação da conduta individual mediante a caracterização de uma vontade dirigida a uma finalidade antijurídica ou mesmo falha no comportamento do agente, que lhe leva à causação do dano¹³⁹.

¹³⁵ JOSSERAND, Louis. Evolução da Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro, **Revista Forense**, v. LXXXVI, a. XXXVIII, p. 548-559, jun. 1941, p. 549.

¹³⁶ LIMA, Alvino. **Culpa e Risco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 76. [Texto resultante da revisão e ampliação do trabalho originalmente apresentado pelo autor, em 1938, à Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1938, para concorrer à cátedra de Direito Civil].

¹³⁷ Cf. LIMA. Culpa..., *cit.*, p. 1-122; MIRAGEM. Direito..., *cit.*, p. 43-58.

¹³⁸ LIMA. Culpa..., *cit.*, p. 44.

¹³⁹ MIRAGEM. Direito..., *cit.*, p. 55.

Contudo, o conceito individualista da culpa, fundada sobre a imputabilidade moral, com a prova da negligência ou da imprudência do agente, não fornecia respostas satisfatórias às novas situações que se apresentavam¹⁴⁰. A vítima não pode suportar o “peso excessivo do dano”, quando o “fim por atingir é exterior, objetivo, de simples reparação e não interior e subjetivo, como na imposição da pena”¹⁴¹.

A responsabilidade deve surgir exclusivamente do fato, considerando-se a culpa um resquício da confusão primitiva entre a responsabilidade civil e a penal. O que se deve ter em vista é a vítima, assegurando-lhe a reparação do dano e não a ideia de infligir uma pena ao autor do prejuízo causado. [...] A reparação não deve decorrer da culpa, da pesquisa de qualquer elemento moral, verificando-se se o agente agiu bem ou mal, consciente ou inconscientemente, com ou sem diligência; acima dos interesses de ordem individual devem ser colocados os sociais¹⁴².

Pela responsabilidade objetiva, não se requer a demonstração da culpa para que seja atribuída a obrigação de reparar o dano. A causalidade decorre do desempenho de determinada atividade, pela qual o responsabilizado “por sua posição, será chamado a responder pelos danos que porventura dela decorrerem”¹⁴³. A preocupação passa a ser identificar um responsável pela obrigação de reparar o dano, e não necessariamente um culpado¹⁴⁴. Realiza-se, assim, a “distribuição de custos sociais de danos inerentes à vida comunitária, assim como visa à prevenção e ao desestímulo ao comportamento danoso”¹⁴⁵.

Responsabilidade civil subjetiva e objetiva passam a coexistir, aplicáveis a situações diversas, mas com vistas a assegurar equilíbrio e segurança das relações, na medida em que a “certeza quanto à reparabilidade do dano que se

¹⁴⁰ Cf. LIMA. Culpa..., *cit.*, p. 77.

¹⁴¹ LIMA. Culpa..., *cit.*, p. 120.

¹⁴² LIMA. Culpa..., *cit.*, p. 121-122.

¹⁴³ MIRAGEM. Direito..., *cit.*, p. 39.

¹⁴⁴ GODOY. Comentário..., *cit.*, p. 869.

¹⁴⁵ MIRAGEM. Direito..., *cit.*, p. 29.

considera injusto é fundamento de estabilidade das relações jurídicas em geral”¹⁴⁶.

[A] responsabilidade tende a objetivar-se; o risco se opõe à culpa e a afasta da sua dianteira. Isso não é dizer que a velha teoria da culpa aquiliana esteja condenada, mas que sua insuficiência é certa e se acusa cada vez mais. A responsabilidade moderna comporta dois polos, o polo objetivo, onde reina o risco criado e o polo subjetivo onde triunfa a culpa; é em torno desses dois polos que gira a vasta teoria da responsabilidade [civil]¹⁴⁷.

Não obstante, mesmo nos casos de responsabilidade objetiva, assegura-se ao que reparou o dano a possibilidade de cobrar o que pagou daquele que efetivamente causou o prejuízo (salvo se o causador do dano for seu descendente, ou absoluta ou relativamente incapaz – conforme dispõe o artigo 934 do Código Civil). Assim, em última análise, permanece a possibilidade de se responsabilizar quem agiu culposamente. Da mesma maneira, pressupõe-se a individuação e identificação dos responsáveis pela obrigação de reparar o dano.

A complexificação das relações interpessoais nas últimas décadas, porém, tem evidenciado a insuficiência da responsabilização individualizada¹⁴⁸. Em casos de prejuízos decorrentes de poluição, aquecimento global, pandemia, escassez de água, por exemplo, em que há uma atuação concatenada e simultânea de vários agentes, por vezes para além de uma comunidade específica, e em que causas, efeitos e causadores não podem ser claramente vislumbrados, a responsabilidade deve ser repensada para além do indivíduo e para além do Estado nacional¹⁴⁹. Isso significa a “distribuição de custos” da vida

¹⁴⁶ MIRAGEM. *Direito...*, *cit.*, p. 71.

¹⁴⁷ JOSSERAND. *Evolução...*, *cit.*, p. 559.

¹⁴⁸ Aplica-se no Direito brasileiro a noção de “responsabilidade coletiva”, mas o “coletivo” concerne às pessoas que sofreram o dano (as quais, em última análise, devem ser identificadas para receberem a indenização), e não a quem suportaria a reparação do dano. Por isso, o uso do termo “individualizada”.

¹⁴⁹ Cf. STANCIOLI, Brunello; CURY, Carolina Maria Nasser. A Desindividualização da Responsabilidade Civil: Uma Leitura pela Neuroética. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **O Direito entre a Esfera Pública e a**

social de maneira mais profunda e sistêmica, em uma evidenciação não só quantitativo-econômica das questões arguidas, mas também da solidariedade, talvez a promessa moderna mais negligenciada, para a qual contribui a construção de identidades individualizadas (como se abordará no *Capítulo V*), seja efetivamente considerada. Sob a ideia de fundo “não é problema meu/nosso”, questões ambientais, mão de obra escrava em mercado de consumo global e refugiados são exemplos da necessidade de se pensar um Direito efetivamente ético, e o agir pessoal de maneira correlacionada.

Há, assim, desafios ainda mais recentes a respeito da responsabilidade, quando causas, efeitos e causadores dos danos são pulverizados no tempo e no espaço, suscitando novas formas de lidar com as relações interpessoais.

2.2 Identidade Pessoal como Direito da Personalidade

A referência direta à identidade pessoal enquanto direito ocorre no Direito Civil, a propósito do tratamento aos direitos da personalidade, sobretudo quando do direito ao nome, cuja sustentação é a própria identidade pessoal. Não obstante, a abordagem específica da identidade pessoal como direito da personalidade é bastante precária, como se verifica na análise de manuais dedicados à Teoria do Direito Civil.

Em relação aos textos legais, no projeto de lei 6.960/2002, apresentado em 12 de junho de 2002 à Câmara dos Deputados, para modificação de alguns dispositivos do Código Civil (aprovado em 10 de janeiro daquele mesmo ano), chegou-se a propor mudança no artigo 11 do Código Civil, cujo caput passaria a mencionar expressamente a identidade como direito da personalidade:

Art. 11. O direito à vida, à integridade físico-psíquica, *à identidade*, à honra, à imagem, à liberdade, à privacidade, à opção sexual e outros *reconhecidos à pessoa* são natos, absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis¹⁵⁰ [destacaram-se].

A alteração do artigo, porém, não obteve êxito. A justificativa apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, durante a tramitação do projeto, foi a de que “[a] proposta do alargamento redacional deste dispositivo parece demasiada, mesmo porque a lei não deve conter *palavras inúteis* ou ser *supérflua* a ponto de tornar-se doutrinária” [destacaram-se]¹⁵¹.

Se não há menção expressa à identidade enquanto direito da personalidade no Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) destaca a preservação da identidade como integrante do direito ao respeito da criança e do adolescente (artigo 17), devendo ser observada pelas entidades que desenvolvam programas de internação (artigo 94, IV). Da mesma maneira, a colocação em família substituta deverá considerar e respeitar a identidade social e cultural da criança e do adolescente indígena ou que provenha de comunidade remanescente de quilombo (artigo 28, §6º, I)¹⁵².

No Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), a preservação da identidade é também destacada como integrante do direito ao respeito do idoso, sendo obrigação do Estado e da sociedade assegurá-la (artigo 10, §2º), e como princípio das entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência (artigo 49, VI). Simultaneamente, reconhece-se a importância dos idosos, os quais devem participar “das comemorações de

¹⁵⁰ BRASIL. **Projeto de Lei n. 6.960/2002**. 12 jun. 2002, p. 2. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6F7DDF4F974AD607E5321ABCF0729E89.proposicoesWeb2?codteor=50233&filename=Tramitacao-PL+6960/2002>. Acesso em: 30 dez. 2015.

¹⁵¹ BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça e Redação. **Parecer sobre o Projeto de lei n. 6.960/2002**. 3 fev. 2003, p. 4. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/196514.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

¹⁵² Cf. BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais” (artigo 21, §2º)¹⁵³.

Quanto a estudos jurídicos que tratam da identidade pessoal, BRANDELLI define-a como “o direito de ser a si próprio”¹⁵⁴. BITTAR, por sua vez, apresenta-a como direito fundamental,

que inaugura o elenco dos direitos de cunho moral, exatamente porque se constitui no *elo de ligação* [sic] entre o indivíduo e a sociedade em geral.

Com efeito, o nome e outros sinais identificadores da pessoa são os *elementos básicos de associação de que dispõe o público em geral para o relacionamento normal*, nos diversos núcleos possíveis: familiar; sucessório; negocial; comercial e outros¹⁵⁵ [destacaram-se].

Embora um dos capítulos da obra de FRANÇA tenha como título “Direito à Identidade Pessoal”¹⁵⁶, a identidade é especificamente referida apenas no primeiro parágrafo como “o direito que tem a pessoa de ser conhecida como aquela que é e de não ser confundida com outrem”¹⁵⁷. Todo o restante do capítulo destina-se ao tratamento do direito ao nome¹⁵⁸, o que se justificaria pelo fato de as manifestações do direito à identidade pessoal serem “fundamentalmente quatro: 1) o direito ao *nome* [civil]; 2) o direito ao *pseudônimo*; 3) o direito ao *título*; 4) o direito ao *signo figurativo*”¹⁵⁹. Ou seja, o estudo do nome tenderia a esgotar a relevância prática do direito à identidade pessoal.

¹⁵³ Cf. BRASIL. **Lei n. 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

¹⁵⁴ BRANDELLI, Leonardo. **Nome Civil da Pessoa Natural**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 83.

¹⁵⁵ BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 120.

¹⁵⁶ FRANÇA, R. Limongi. **Instituições de Direito Civil**. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 1041-1048.

¹⁵⁷ FRANÇA. *Instituições...*, cit., p. 1041.

¹⁵⁸ Diferentemente de FRANÇA, adota-se o posicionamento de que pseudônimo, título e signo figurativo integram o direito ao nome. No mesmo sentido, por exemplo, cf. AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao Nome da Pessoa Física**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 9.

¹⁵⁹ FRANÇA. *Instituições...*, cit., p. 1041.

De modo semelhante, GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, em capítulo sobre direitos da personalidade, dedicam um tópico ao direito à identidade. Todavia, apenas mencionam que este “traduz a ideia de proteção jurídica aos elementos distintivos da pessoa, natural ou jurídica, no seio da sociedade”, relacionando-o, em seguida, ao nome civil, o qual é tratado de maneira mais detida¹⁶⁰.

LISBOA, também em tópico sobre o direito à identidade, insere-o dentre os direitos morais da personalidade, destacando que “a identidade *não* pode ser considerada uma *simples propriedade individual*, já que sua finalidade não é pura e simplesmente a utilização pelo seu respectivo titular, mas a *distinção das demais pessoas*”¹⁶¹ [destacaram-se]. A identidade civil seria, então, em regra, imutável “como forma de garantia da individualização da pessoa na sociedade”¹⁶².

Já DINIZ, em tópico sobre a individualização da pessoa natural, coloca que “[a] identificação da pessoa se dá pelo *nome*, que a individualiza; pelo *estado*, que define a sua posição na sociedade política e na família, como indivíduo; e pelo *domicílio*, que é o lugar de sua atividade social”, o que é ilustrado em esquema que segue ao trecho (o qual se copia abaixo). Após, passa-se ao estudo do “nome”¹⁶³.

¹⁶⁰ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. V. 1: Parte Geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 222.

¹⁶¹ LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil**. V. 1. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 234-235.

¹⁶² LISBOA. Manual..., *cit.*, p. 235.

¹⁶³ DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. V. 1: Teoria Geral do Direito Civil. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 231.

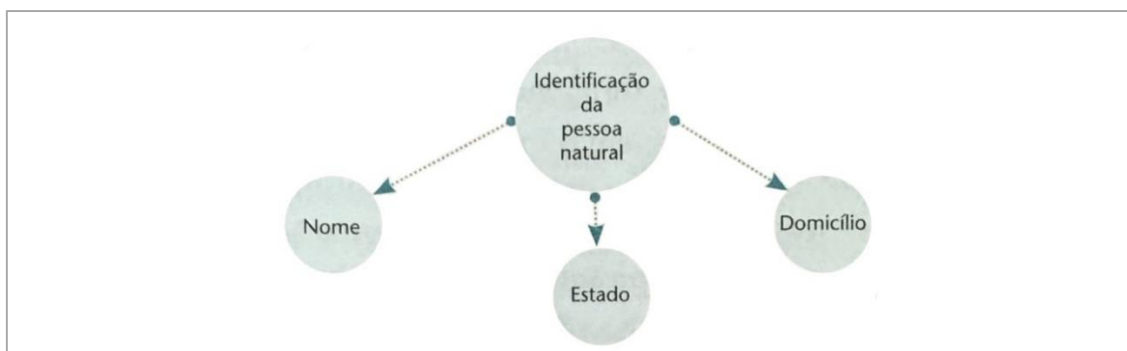


FIGURA 2: *Individualização da Pessoa Natural*¹⁶⁴.

Dessa maneira, o tratamento da identidade pessoal como direito, mesmo em obras no Direito Civil voltadas ao estudo da teoria geral, é bastante simplista, sendo ausentes problematizações a respeito.

2.3 Direito ao Nome

Se no Direito Civil são raros os estudos que se voltam especificamente à identidade pessoal, o direito ao nome é assunto mais abordado. No Código Civil, recebe tratamento próprio nos artigos 16 a 19.

Não obstante, a identidade da pessoa é a principal justificativa para a proteção ao nome¹⁶⁵. FRANÇA, por exemplo, menciona que “o nome só é objeto de um direito, na medida em que é a expressão de uma identidade”¹⁶⁶ e o define como “a designação pela qual se identificam e distinguem as pessoas naturais, nas relações concernentes ao aspecto civil de sua vida jurídica”¹⁶⁷.

¹⁶⁴ DINIZ. Curso..., *cit.*, p. 231.

¹⁶⁵ Cf. BRANDELLI. Nome..., *cit.*, p. 81; FERREIRA, Nelson Martins. **O Nome Civil e seus Problemas**. Rio de Janeiro: [Organização Simões], 1952, p. 11; FRANÇA, R. Limongi. **Do Nome Civil das Pessoas Naturais**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964, p. 177; LISBOA. Manual..., *cit.*, p. 235; MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. V. 1: Parte Geral. São Paulo, Saraiva, 1990-1993, p. 86; VENOSA. Direito..., *cit.*, p. 198.

¹⁶⁶ FRANÇA. Do Nome..., *cit.*, p. 22.

¹⁶⁷ FRANÇA. Do Nome..., *cit.*, p. 183.

Ao nome associam-se noções como “sinal exterior mais visível da individualidade”¹⁶⁸ e “principal elemento de identificação da pessoa natural”¹⁶⁹. MONTEIRO apresenta-o como um dos mais importantes atributos da pessoa:

O homem *recebe-o ao nascer e conserva-o até a morte*. Um e outro se encontram *eterna e indissoluvelmente* ligados. Em *todos os acontecimentos* da vida individual, familiar e social. Em *todos os atos* jurídicos, em todos os momentos, o homem tem de apresentar-se com o nome que lhe foi atribuído e com que *foi registrado*.

[É] a expressão *mais característica da personalidade*, o elemento inalienável e imprescritível da *individualidade* da pessoa. *Não se concebe*, na vida social, ser humano que não traga um nome.

Serve para individualizá-lo durante a sua vida, como, também, após a sua morte¹⁷⁰ [destacaram-se].

Argumentando sobre o caráter excepcional da modificação do nome e a indispensabilidade de motivação para os pedidos fora do prazo decadencial de um ano após a maioridade civil (art. 56, Lei 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos¹⁷¹), GAGLIANO e PAMPLONA FILHO colocam que

[a] ideia que deve reger a disciplina legal do nome é que este é *marca indelével do indivíduo*, como um *atributo de sua personalidade*, pelo que suas alterações somente podem justificar-se por um motivo realmente relevante.

Assim, *não é qualquer melindre ou capricho pessoal* que autoriza a modificação *desse sinal tão importante* do ser humano.

[T]rata-se, realmente, de uma alteração imotivada, somente exercitável no primeiro ano da maioridade, o que, psicologicamente, pode ser compreendida pela importância que é o ato de se outorgar o nome a alguém. Afinal, escolher o nome não é um simples ato de titulação, mas, sim, de *reconhecimento da identidade* [...] ¹⁷² [destacaram-se].

Pela redação original da Lei de Registros Públicos, aplicava-se o princípio da imutabilidade do prenome, exceto nos casos de erro gráfico (artigo

¹⁶⁸ GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. Novo Curso..., *cit.*, p. 159.

¹⁶⁹ DUARTE, Nestor. Comentário ao artigo 16. In: PELUSO. Código..., *cit.*, p. 31.

¹⁷⁰ MONTEIRO. Curso..., *cit.*, p. 86.

¹⁷¹ BRASIL. **Lei n. 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

¹⁷² GAGLIANO; PAMPLONA FILHO. Novo Curso..., *cit.*, p. 162 et 164-165.

59, parágrafo único) e de exposição da pessoa a ridículo (artigo 59, parágrafo único cumulado com artigo 56, parágrafo único), mediante decisão judicial.

Art. 59. O prenome será imutável.

Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do Juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do artigo 56, se o oficial não o houver impugnado.

Art. 56. [...]

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.

Nas mudanças legislativas que sobrevieram, o artigo 59 foi renumerado para o artigo 58 (pela Lei 6.216/1975) e teve a sua redação modificada, prevendo-se a possibilidade de substituição do prenome por apelido público notório (artigo 58, caput, em redação dada pela Lei 9.708/1998) e em razão de coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime (artigo 58, parágrafo único, em redação dada pela Lei 9.807/1999)¹⁷³.

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.

As várias alterações da Lei de Registros Públicos, desacompanhadas de uma revisão do seu todo, dificultam a compreensão normativa atual e viabilizam tratamentos diferentes para casos semelhantes¹⁷⁴.

¹⁷³ Cf. BRASIL. **Lei n. 6.216**, de 30 de junho de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6216.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016; BRASIL. **Lei n. 9.708**, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9708.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016; BRASIL. **Lei n. 9.807**, de 13 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

¹⁷⁴ Desde a sua aprovação em 1973, o texto original da Lei de Registros Públicos foi bastante modificado. Até janeiro de 2017, foram 44 leis e 7 medidas provisórias que alteraram o texto original.

Apesar de não haver mais menção legal expressa à possibilidade de mudança de prenome por erro de grafia, essa hipótese permanece sendo admitida em Juízo para alteração do prenome.

O caput do artigo 58, por sua vez, não menciona a necessidade de substituição de prenome por apelido público notório por sentença judicial. Não obstante, o artigo 57 dispõe que a alteração do nome (e não do “prenome”), após o prazo de um ano da maioridade do portador, só será admitida motivadamente e por sentença judicial.

Por outro lado, embora não conste mais no atual artigo 58 a possibilidade de se modificar o prenome quando expuser a ridículo o seu portador, a redação do atual artigo 55 não foi modificada, permanecendo o dispositivo que proíbe os oficiais do registro civil de registrarem “prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores”. Assim, apesar da redação atual do artigo 58 determinar a alteração do prenome em casos de apelido público notório, ainda se perquire em decisões judiciais se o prenome gera constrangimento à pessoa que pretende alterá-lo.

2.3.1 Modificação do Prenome a partir de Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Em levantamento de decisões feito junto ao *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em julho de 2016, foram usados como critérios de busca: inteiro teor de acórdãos com data de julgamento no período 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, que contenham necessariamente as palavras “alteração”, “prenome”, “registro” e “nascimento”. Foram encontradas

sessenta e cinco decisões, das quais vinte e uma discutem o mérito da alteração de prenome propriamente¹⁷⁵.

Desses vinte e um casos em que se recorreu de decisão de primeira instância, dez tiveram provimento:

- a) Em três casos, porque o pedido foi feito dentro do prazo decadencial de um ano a partir da maioridade (artigo 56, Lei de Registros Públicos), sendo desnecessário apresentar-se motivação¹⁷⁶.
- b) Em dois casos, por se tratar de erro quanto à grafia do nome¹⁷⁷.
- c) Em outros dois casos, pelo fato de o prenome ser motivo de constrangimento ao seu titular.

Na decisão de 27 de outubro de 2015, foi considerada a existência de comprovação respectiva nos autos, “não se tratando de simples descontentamento da parte”¹⁷⁸. Já na decisão de 10 de fevereiro de 2015, houve deferimento em razão de o prenome sugerir “dúvida sobre o sexo do portador, porque indicativo de gênero diverso”¹⁷⁹.

¹⁷⁵ Foram excluídas as decisões que: não tratavam, de maneira alguma, de alteração de nome (embora tenham aparecido dentre os resultados da busca); tratavam de alteração de sobrenome, profissão (na certidão de casamento), data de nascimento ou nome da mãe; concerniam à observância de questões processuais (competência, capacidade postulatória, dilação probatória, cabimento recursal); e eram repetidas. Tais decisões foram listadas no *Anexo I*, ao final deste trabalho, o qual contém relação das referências encontradas a partir dos critérios de busca definidos.

¹⁷⁶ Cf. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0672.14.010618-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Elias Camilo. Data de julgamento: 19 nov. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0011.13.001928-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Raimundo Messias Júnior. Data de julgamento: 28 abr. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0702.12.050384-3/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 22 jan. 2015.

¹⁷⁷ Cf. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0074.14.002705-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Wilson Benevides. Data de julgamento: 27 out. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.040245-1/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 17 mar. 2015.

¹⁷⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0024.14.202130-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 27 out. 2015.

¹⁷⁹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0327.13.002722-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Corrêa Junior. Data de julgamento: 10 fev. 2015.

d) Em dois casos, foi deferida a mudança de prenome por apelido público notório.

Na decisão de 18 de agosto de 2015, o recurso foi provido por maioria dos votos. A relatora votou pela alteração, argumentando que

a Lei de Registros Públicos não veda a retificação do prenome da pessoa perante o registro civil, o que se veda são as retificações que possam causar prejuízos a terceiros e os danos para a sociedade e/ou para o interesse público, que não ocorreram na hipótese dos autos¹⁸⁰.

O revisor, no entanto, manifestou voto contrário ao provimento do recurso, argumentando que o prenome registral não expõe o seu titular a situações constrangedoras ou vexatórias, e que o caso não envolve coação ou ameaça. Sugeriu, ao final, que a “a solução viável ao caso seria o acréscimo do nome em que é conhecido no meio social ao seu nome registral”. Já a vogal acompanhou o voto da relatora, ressaltando que a nova redação do artigo 58 da Lei de Registros Públicos, dada pela Lei 9.708/1998, mitigou “o antigo princípio da imutabilidade do prenome [...], admitindo-se a substituição do prenome por apelidos públicos notórios – como pretende o autor/apelante nestes autos”¹⁸¹.

Já na decisão proferida em 10 de março de 2016, foi ressaltada a necessidade de adequação do registro à realidade já vivenciada pelo requerente:

[A] alteração solicitada é simplesmente *em favor da identidade*. O nome é antes de mais nada retrato sônico. *Vale aquele pelo o qual é conhecido*, prevalecendo sobre que guardado está no cartório. A parte apelante tão somente reclama de *desencontro entre sua realidade e a expressão registrária*¹⁸² [destacaram-se].

Acerca das doze decisões restantes, em que foi negado o pedido de alteração de prenome, em todas elas se destacou a excepcionalidade da

¹⁸⁰ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0687.14.003101-8/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 28 ago. 2015.

¹⁸¹ MINAS GERAIS. Processo n. 1.0687.14.003101-8..., *cit.*

¹⁸² MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0470.13.007776-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 10 mar. 2015.

modificação pretendida, a qual não foi devidamente fundamentada e comprovada¹⁸³.

a) Em dez dessas doze decisões, foi destacada a necessidade de se demonstrar que o prenome gera constrangimento ao portador, a fim de se justificar a alteração em caráter excepcional. Para tanto, a manifestação de vontade do portador, alegando o descontentamento com o prenome, não foi considerada motivo consistente.

Na decisão julgada em 26 de novembro de 2015, embora tenha sido requerida a retificação para prenome pelo qual o solicitante já era “conhecido há muitos anos pela família e pela sociedade”, o recurso não foi provido, porque o requerente não demonstrou que a permanência do seu prenome registral “lhe causa ou causará qualquer consequência mais grave, em especial considerando que [...] sequer é conhecido por tal prenome”¹⁸⁴. Os

¹⁸³ Cf. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0313.13.012497-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 nov. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0194.14.005043-7/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 18 ago. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0342.13.015535-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Moacyr Lobato. Data de julgamento: 13 ago. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0431.11.004970-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alberto Vilas Boas. Data de julgamento: 11 ago. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0433.14.006559-3/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 11 jun. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0319.14.001261-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 5 maio 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0481.11.007968-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 mar. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0251.14.001099-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0105.12.009839-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alyrio Ramos. Data de julgamento: 29 jan. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0352.13.005002-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Washington Ferreira. Data de julgamento: 27 jan. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0056.13.013165-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 27 jan. 2015; MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.041775-6/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 22 jan. 2015.

¹⁸⁴ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0313.13.012497-4/001, *cit.*

mesmos argumentos foram apresentados na decisão julgada em 26 de março de 2015, tendo ambas o mesmo magistrado como relator¹⁸⁵.

O caso julgado em 27 de janeiro de 2015 também tratou de modificação por apelido público notório. No entanto, além da afirmação de que o prenome registral não causava constrangimento à autora do pedido, destacou-se que esta deveria “assumir a sua real identidade”. O erro de grafia arguido pela requerente como justificativa à alteração foi considerado irrelevante na decisão, pela qual se recomendou, inclusive, que a requerente corrija aqueles que grafarem o seu nome de maneira incorreta.

Na verdade, o que se percebe, é que a autora deseja retificar o seu prenome *por simples vontade*, já que, para ela, o seu nome dever ser "Rejane". Ora, *se há a utilização do nome de forma errônea, certamente o faz porque a própria apelante/requerente assim se apresenta*, sendo certo que a alteração de prenome por este motivo não encontra amparo legal. Diferentemente do que faz valer a apelante/requerente, *não se vislumbra qualquer constrangimento em possuir o prenome "Rejene", devendo, então, assumir a sua real identidade, corrigindo as pessoas que grafarem seu nome de forma equivocada*, com o intuito de se evitar problemas futuros [destacaram-se]¹⁸⁶.

Na decisão julgada em 18 de agosto de 2015, a alteração foi negada, devido à ausência de “motivo justo”, já que não houve demonstração de constrangimento à apelante.

[O] *mero desconforto* com o prenome não configura *motivo justo* para alteração do registro, máxime porque o nome *não expõe a apelante ao ridículo*, aliás, o que a lei permite é justamente a substituição do prenome pelo apelido de conhecimento notório. [...] [O] fato de gostar ou não de determinado prenome não implica situação excepcional a patentear a sua exclusão [destacaram-se]¹⁸⁷.

Na decisão de 13 de agosto de 2015, sustentou-se que a “autora/apelada não fez prova dos supostos constrangimentos”, sendo que as

¹⁸⁵ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0481.11.007968-0/001, *cit.*

¹⁸⁶ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0352.13.005002-9/001, *cit.*

¹⁸⁷ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0194.14.005043-7/001, *cit.*

provas testemunhal e documental “apenas permitem concluir que se trata de divergência de ordem meramente subjetiva”¹⁸⁸.

De maneira semelhante, tem-se o julgado de 11 de março de 2015, no qual se argumentou a ausência de comprovação de que o nome expunha o solicitante ao ridículo e de que lhe tenha “gerado qualquer trauma”¹⁸⁹.

No acórdão julgado em 11 de agosto de 2015, destacou-se a necessidade de “justificativa razoável” para se alterar o prenome. Para tanto, afirmou-se que o prenome da solicitante não lhe gerava humilhação ou exposição a ridículo, tratando-se de “rejeição subjetiva”:

Por certo, o primeiro prenome da autora, *embora possa não lhe agradar, não causa exposição ao ridículo ou humilhação*, circunstâncias objetivas que, nos termos da Lei, são as que devem ser consideradas [...]. Se é que há *algum desconforto, trata-se de aversão, rejeição própria e subjetiva* da requerida [...]. Ainda que ela se sinta, em seu íntimo, desconfortável quando da utilização de seu primeiro prenome, não há na lei previsão de que sentimentos íntimos, particulares, não objetivos e notórios sejam suficientes para alterar qualidade imutável do indivíduo. Se não existirem pesos e medidas iguais para todos – matriz do princípio da isonomia –, *instaurar-se-ia enorme subjetividade, e pouca objetividade*, admitindo-se, pelos mais diversos *sentimentos íntimos, a alteração de princípios imutáveis do Direito* [destacaram-se]¹⁹⁰.

Exposição a ridículo e humilhação foram apresentados como circunstâncias objetivas previstas em lei, a fim de se afastarem subjetividades e se garantir tratamento isonômico. Contudo, a decisão não apontou qualquer justificativa para a afirmação de que o prenome não criava embaraços à portadora. Possível arguir por que a afirmação da solicitante, de que criava constrangimento, e a afirmação judicial, de que se trata de aversão, rejeição da própria solicitante, não seriam suficientes para embasar o provimento do pedido, quando nem mesmo a lei de Registros Públicos especifica a exposição do portador a ridículo para se alterar prenome por apelido público notório.

¹⁸⁸ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0342.13.015535-7/001, *cit.*

¹⁸⁹ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0251.14.001099-1/001, *cit.*

¹⁹⁰ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0431.11.004970-4/001, *cit.*

Em outras três decisões também se negou o pedido de alteração de prenome, argumentando-se que esse não gerava constrangimentos ao solicitante¹⁹¹.

b) Em quatro das doze decisões, em que a modificação do prenome não foi autorizada, a expressão “segurança jurídica” foi utilizada como fundamento¹⁹².

Na decisão julgada em 13 de agosto de 2015, a expressão é apresentada como justificativa para a inalterabilidade do nome civil. Para tanto, é destacado que “o nome civil *não apenas* pertence *ao seu portador*, como também ao *grupo familiar* ao qual é vinculado e à *sociedade*, devendo ser regido pela *imutabilidade e segurança*”¹⁹³ [destacaram-se].

Já no julgado de 5 de maio de 2015, foi solicitada a retificação do registro de nascimento, para que nele constassem, simultaneamente, dois prenomes distintos. Como justificativa à negação do pedido de mudança de prenome, pela qual se passaria a admitir duplicidade de nomes para uma pessoa, ressaltou-se que o nome civil é elemento de estabilidade e segurança das relações jurídicas, devendo permanecer o mesmo:

*o Estado encontra no nome fator de estabilidade e segurança para identificar as pessoas; pelo lado do direito privado, o nome é essencial para o exercício regular dos direitos e do cumprimento das obrigações. Tendo em vista essa importância, o Estado vela pela relativa permanência do nome, permitindo que apenas sob determinadas condições seja alterado*¹⁹⁴ [destacou-se].

¹⁹¹ Cf. MINAS GERAIS. Autos n. 1.0433.14.006559-3/001, *cit.*; MINAS GERAIS. Autos n. 1.0105.12.009839-4/001, *cit.*; MINAS GERAIS. Autos n. 1.0145.12.041775-6/001, *cit.*

¹⁹² Cf. MINAS GERAIS. Autos n. 1.0342.13.015535-7/001, *cit.*; MINAS GERAIS. Autos n. 1.0431.11.004970-4/001, *cit.*; MINAS GERAIS. Autos n. 1.0319.14.001261-2/001, *cit.*; MINAS GERAIS. Autos n. 1.0056.13.013165-1/001, *cit.*

¹⁹³ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0342.13.015535-7/001, *cit.*

¹⁹⁴ MINAS GERAIS. Autos n. 1.0319.14.001261-2/001, *cit.*

Dessa maneira, observa-se, nos vinte e um acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, partindo-se da ideia de que o prenome é uma exteriorização da identidade pessoal, ele deve ser alterado apenas excepcionalmente e mediante comprovação. Mesmo nos casos de apelido público, em que a lei de Registros Públicos admite a modificação do nome civil, ainda há a negação do pedido, sob o argumento de que não foi demonstrado o constrangimento do portador – não bastando a alegação da pessoa que se sente constrangida. Reforça-se, assim, a ideia de que a pessoa deve permanecer circunstanciadamente idêntica, sendo a manutenção do prenome uma forma de estabilizar as relações jurídicas e a própria identidade da pessoa no tempo.

Para além da manutenção de uma prática reiterada pelo discurso de que a identidade pessoal não é passível de mudanças (salvo situações excepcionalíssimas), por que o impedimento, quando o próprio interessado solicita a modificação do seu prenome? Justificativas possíveis seriam a de que questões identitárias são assuntos de “ordem pública”, da qual toda sociedade é interessada, e não somente o titular do prenome; a identidade pessoal tem relevância prática, viabilizando as relações intersubjetivas; através dela, as pessoas são identificadas. Modificações na identidade dificultariam, assim, o exercício de direitos, tratando-se de uma exigência de segurança e estabilidade jurídicas.

Conforme regramento do processo civil acerca da distribuição do ônus da prova, aquele que alega fato constitutivo do seu direito deve comprová-lo (artigo 373, I). No entanto, em casos de modificação de elementos identitários requerida pelo próprio interessado, não há formação de litígio, com polos de interesses distintos (autor-réu; requerente-requerido). O próprio Código de

Processo Civil considera a desincumbência do ônus da prova quando houver impossibilidade ou excessiva dificuldade de comprovação (artigo 373, § 1º)¹⁹⁵.

Ideais de segurança e estabilidade não podem se sobrepor às próprias pessoas. Impedir modificações à vivência pessoal sob uma abstração de *potencial* dificuldade de *potencial* exercício de direitos de terceiros é uma exigência demasiada para se limitar a autonomia da pessoa. Mais do que isso, se levada rigorosamente a sério, a restrição inviabilizaria a própria vida da pessoa, que está em permanente mudança (inclusive neurologicamente).

Nos casos de alteração do prenome por apelido público notório, o não provimento do pedido seria para se afirmar uma suposta segurança, lastreada na ideia de imutabilidade, que a própria vivência dos requerentes demonstra equivocada: não é pelo prenome registral que eles se reconhecem e são reconhecidos. Ao se (tentar) impor juridicamente a utilização do prenome com o qual não se identifica, sob o argumento de proteção de uma coletividade em abstrato, nega-se a pessoa como agente autônomo, que é o próprio fundamento do Direito. Sob uma postura compatível ao desenvolvimento da modernidade, *atribuições* devem ceder espaço a *construções*, devendo o Direito, em última análise, propiciar à pessoa diretamente envolvida a possibilidade de decidir o que lhe é melhor e, simultaneamente, desenvolver formas para compatibilizá-la com o direito de terceiros.

Sobre a possibilidade de mudança de prenome, há um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, que busca viabilizar a alteração de prenome e resguardar direito de terceiros, a propósito da identidade de gênero: projeto de lei 5.002/2013¹⁹⁶.

¹⁹⁵ Cf. BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em: 28 jan. 2017.

¹⁹⁶ BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.002**, de 2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1069623.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

2.3.2 *Flexibilização da mudança de prenome a partir do projeto de Lei João W. Nery*

A modificação registral do prenome tende a ser um problema comum às pessoas transexuais no Brasil. Transexualidade em referência às pessoas que se sentem pertencentes ao sexo oposto que lhes foi definido, em regra a partir da genitália quando do nascimento, o qual é a referência usada para inscrição nos registros oficiais. A noção, contudo, está em constante revisão, podendo ser apresentada de maneira mais abrangente:

A transidentidade abrange uma série de opções em que uma pessoa sente o desejo de adotar, temporária ou permanentemente, o comportamento e os atributos sociais de gênero (masculino ou feminino), em contradição com o sexo genital. Em alguns casos, este será o travestismo ocasional. Em outros, as pessoas podem viver alternadamente com duas identidades sociais, masculina e feminina. Ou assumir uma posição intermediária, o gênero não marcado. Ou viver plenamente no tipo de sexo oposto. Finalmente, algumas pessoas anseiam por uma modificação do corpo até a cirurgia de mudança de sexo: aqui estamos falando especificamente de transexualidade¹⁹⁷.

Com o desenvolvimento da personalidade do transexual, a quem sexo e prenome (normalmente identificatório do sexo) foram atribuídos, a afirmação de quem se é e deseja ser socialmente assume feições de via-crúcis, inclusive juridicamente. No Direito, à margem da vivência das pessoas transexuais e da construção interdisciplinar que vem sendo desenvolvida sobre a identidade de gênero, mantém-se a inscrição dicotômica do sexo da pessoa (masculino e feminino; homem e mulher), associada à ideia de verdade natural-biológica e imutável.

A lógica binária dos sexos, apesar de não ser muito explícita, aparece como suporte do sistema jurídico no que diz respeito aos direitos das pessoas e da família. A partir do nascimento, o indivíduo é classificado como feminino ou masculino, condição que o acompanhará pelo resto de sua vida jurídica. Os casos dos intersexuais e dos transexuais evidenciam a violência das atribuições obrigatórias e mostram as dificuldades

¹⁹⁷ NERY, João W. **Viagem Solitária**: Memórias de um transexual 30 anos depois. São Paulo: Leya, 2011, p. 7.

pelas quais passam essas pessoas para encontrar um termo que atenda ao sexo subjetivo e ao jurídico¹⁹⁸ [destacaram-se].

Em um contexto jurídico já marcado pela lógica binária dos sexos e pelo entendimento de que a alteração do registro se realiza mediante solicitação circunstanciada ao Judiciário, a pessoa transexual, quando decide fazê-la, está suscetível a uma objetificação profunda, em que deve demonstrar quem ela é, quando o que se pretende modificar são justamente os meios oficiais de “comprovação” de si. Ao mesmo tempo, há o receio de ter a solicitação indeferida, quando o juiz, representante do Estado, tem o “poder” de determinar que a pessoa não é quem ela afirma ser. E não são raros os exemplos em que o pedido é judicialmente negado¹⁹⁹.

Inspirada na lei de identidade de gênero argentina, foi apresentado o projeto de lei 5.002/2013, no Brasil, que, conforme Exposição de Motivos que acompanha a proposta, “estabelece os mecanismos jurídicos para o reconhecimento da identidade de gênero, permitindo às pessoas a retificação de dados registraes, incluindo o sexo, o prenome e a imagem incluída na documentação pessoal”²⁰⁰. Sob o nome João W. Nery, o projeto de lei homenageia o primeiro caso de trans-homem operado que se tem notícia no país.

Registrado inicialmente como Joana, João W. Nery tinha 27 anos e era professor universitário quando se apresentou ao cartório para se registrar civilmente, no final da década de 1970, em uma prática não inédita, como se aquele fosse o seu primeiro registro. Teve êxito. No entanto, “oficialmente”,

¹⁹⁸ BORRILLO, Daniel. O Sexo e o Direito: A lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 289-321, jul./dez. 2010, p. 289-290.

¹⁹⁹ Sobre levantamento e análise de julgados na segunda instância junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre 2004 e 2013, *cf.* LOPES, Laís Godoi. **Corpos e Práticas da Pessoaalidade**: A emergência e a desconstrução da identidade de gênero. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, p. 61 *et seq.*

²⁰⁰ BRASIL. Projeto de Lei n. 5.002, *cit.*, p. 11.

João nunca foi Joana – não há continuidade registral entre Joana e João, uma identidade oficial que os compabilize²⁰¹. Para se afirmar oficialmente quem ele já era na atuação cotidiana, João renunciou a uma parte de si, o que incluía o diploma universitário obtido sob a “fôrma” de Joana e o consequente exercício de sua profissão.

Dez dias depois, estava eu, perfilado diante da bandeira do Brasil e, enquanto prestava juramento de servir ao meu país em caso de ameaça externa, pensava que, enquanto Joana, eu era psicóloga, fazia mestrado, dava aulas em três universidades e mantinha um consultório repleto de clientes. Agora, como João, tinha perdido todo o meu currículo escolar e de vida. Era um analfabeto, sem direito nem aos anos de trabalho em carteira. *Não entraria na Justiça porque havia a exigência de término cirúrgico e não correria o risco de ficar à mercê dos juízes, cuja maioria continuava preconceituosa e ignorante sobre a questão da transexualidade*²⁰² [destacou-se].

A fim de viabilizar a modificação do registro (e não a elaboração de um novo) quanto a sexo, prenome e imagem da documentação pessoal em casos relacionados à identidade de gênero autopercebida (artigo 3º), o procedimento proposto consiste em apresentar ao cartório competente solicitação escrita da “retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original” (artigo 4º, II).

A continuidade da pessoa pelo registro, resguardando o exercício de direitos de terceiros, dá-se pela manutenção do número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física, permanecendo todas as relações jurídicas anteriores, e seus respectivos direitos e deveres, mas com as alterações do prenome e sexo.

Artigo 7º - A Alteração do prenome, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, não alterará a titularidade dos direitos e obrigações jurídicas que pudessem corresponder à pessoa com anterioridade à mudança registral, nem daqueles que provenham das relações próprias do direito de família em todas as suas ordens e graus, as que se manterão inalteráveis, incluída a adoção.

²⁰¹ Cf. NERY. Viagem..., *cit.*, *passim*.

²⁰² NERY. Viagem..., *cit.*, p. 234.

[...] §4º Em todos os casos, será relevante o número da carteira de identidade e o Cadastro de Pessoa Física da pessoa como garantia de continuidade jurídica.

Observe-se, porém, que a modificação de elementos relativos à identidade pessoal presentes no registro civil já acontece sem prejuízo a terceiros, para além das retificações relativas à identidade de gênero, como na mudança de estado civil, filiação, parentesco, acréscimo e retirada de sobrenome. A possibilidade de alteração, sem prazo especificado, mantendo-se a continuidade “oficial” da pessoa não seria novidade, portanto. A resistência às alterações de características identitárias associa-se, em grande medida, à ilusão de que as pessoas e as relações serão necessariamente estáveis e previsíveis, com a chancela da “autoridade” jurídica. Pela “obsessão cartorária”, mantém-se percepção característica do estágio inicial da modernidade, de que Estado e Direito sobrepõem-se às pessoas, moralizando as relações e garantindo segurança e ordem.

Não obstante, a própria (con)vivência cotidiana evidencia a precariedade das soluções normativas postas. Enquanto as decisões judiciais são divergentes e não há mudança legal, inclusive por justificativas moralizantes, tem havido no Brasil um crescente reconhecimento do uso do nome social (pelo qual as pessoas trans se apresentam socialmente, embora não seja o prenome constante no registro civil) na função executiva do Estado. Por meio de portarias e decretos, em âmbito municipal, estadual e federal, tem-se possibilitado a utilização do nome social (a exemplo do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Educação na realização do ENEM e de universidades públicas) como forma de afirmação dos direitos fundamentais e do reconhecimento da importância da identidade de gênero. Através do Decreto n. 8.727/2016, determinou-se a adoção do nome social da pessoa travesti e transexual, nos atos e procedimentos dos órgãos e entidades da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional, no país²⁰³. No entanto, o mesmo Estado que reconhece a maneira como a pessoa se afirma socialmente é o que não legisla a respeito e o que segue tomando decisões judiciais bastante díspares, em um desordenamento jurídico. Simultaneamente, o registro civil, que deveria ter caráter declaratório, refletindo a realidade da pessoa a que diz respeito, funciona como se constitutivo fosse, determinando quem a pessoa é – o espelho fixando identidades.

Busca-se, pelo Direito, a manutenção e a imposição de padrões de comportamento, aos quais as pessoas devem adequar-se. Masculino e feminino, homem e mulher é uma das várias tentativas de padronização, em que as vivências pessoais teimam em se complexificarem, contrapondo-se com a pretensão de imutabilidade do mundo, para a qual a prática jurídica deveria convergir-se.

3. A Unidade da Pessoa através de Determinações Identitárias pelo Direito

Compatibilizar liberdade e segurança é um dos desafios da modernidade.

Sob a gestão da Igreja católica, a reprodução de comportamentos e crenças era razoavelmente constante, mas incompatível à pessoa como agente da realidade. Na Europa ocidental, a burguesia ascendia-se economicamente em uma sociedade de classes rígidas, de cujos privilégios não poderia usufruir. No processo de ruptura das tradições, do qual a burguesia participa fortemente,

²⁰³ Cf. BRASIL. **Decreto n. 8.727**, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

Estado-Nação e Direito nacional passam a ser recursos importantes para se estabilizar uma realidade em desconstrução.

O Estado assume funções de definir, classificar, segregar, separar e selecionar tradições, dialetos, leis consuetudinárias e modos de vidas locais, dando unidade e coerência à comunidade nacional que se forjava²⁰⁴. Era então preciso conhecer, avaliar e contabilizar os indivíduos – protegendo a propriedade e a sua transmissão, e separando os cidadãos nacionais dos estrangeiros (“nós” e os “outros”). Afirmam-se os direitos individuais e se positivam condutas para referência às pessoas. Desvinculando-se da Igreja, o Estado passa a acumular e centralizar os registros da “identidade” da pessoa²⁰⁵.

No Brasil, esse processo tem início no século XIX. Durante o período colonial e a maior parte do imperial, os registros das pessoas eram realizados e mantidos pela Igreja católica, conforme as determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707²⁰⁶. Documentavam-se batismo, casamento e óbito, pelos quais se exerciam os atos da vida cotidiana. A religião católica apostólica romana não só era a religião oficial do país (de acordo com o artigo 5 da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824²⁰⁷), como integrava o Estado brasileiro, pelo regime do padroado²⁰⁸.

Para a modernização do Estado e atender às novas demandas (como regularização do sistema eleitoral e educação primária), era preciso ter informações sobre a população brasileira, através de um Censo geral, e a manutenção dos registros pelo Estado.

O início do Segundo Reinado marcou o progressivo redirecionamento das preocupações com os levantamentos

²⁰⁴ Cf. BAUMAN. *Identidade. Cit.*, p. 27.

²⁰⁵ Cf. KAUFMANN. *A Invenção...*, *cit.*, p. 18-19.

²⁰⁶ Cf. MONTEIRO DA VIDE, D. Sebastião. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. 2. ed. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853.

²⁰⁷ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

²⁰⁸ Cf. CARVALHO. *A Formação...*, *cit.*, p. 131 *et seq.*

populacionais. A construção de uma ordem política mais sólida, permitindo a superação dos conflitos e incertezas característicos do período regencial, esteve na raiz da consolidação da monarquia brasileira. [...] *[T]ornou[-se] essencial conhecer melhor a população brasileira a fim de estabelecer um controle sobre tal sistema* [eleitoral]. Abriu-se, assim, mais uma fonte de demandas por informações demográficas mais precisas²⁰⁹ [destacou-se].

Pelo artigo 17, parágrafo 3º da Lei n. 586, 6 de setembro de 1850, o Governo ficava autorizado a “despender o que fosse necessário a fim de levar a efeito no menor prazo possível o *Censo geral* do Império, [...] e outrossim para estabelecer *Registros regulares* dos nascimentos e óbitos anuais”²¹⁰ [destacaram-se]. Para tanto, foram expedidos os Decretos n. 797 e 798, ambos do dia 18 de junho de 1851²¹¹.

Pelo Decreto n. 797, regulamentava-se a organização do Censo geral do Império, fixando-se o calendário: no dia 1º de junho de 1852, seriam anunciados nos jornais e afixados editais nas portas das matrizes que, no dia 1º de julho do mesmo ano, seriam entregues nas casas as listas em branco para serem preenchidas (artigo 14); no dia 15 de julho de 1852 seria feito o arrolamento respectivo (artigo 13). Pelo Decreto n. 798, regulamentavam-se os registros de nascimentos e óbitos, cujos livros seriam mantidos em cada Distrito de Juiz de Paz, a cargo do escrivão do Juiz de Paz (artigos 1º e 5º). No artigo 33, determinava-se que os registros eclesiásticos não seriam suprimidos, continuando “como até agora, para a prova dos batismos e casamentos”.

²⁰⁹ BOTELHO, Tarcisio R. Censos e Construção Nacional no Brasil Imperial. **Tempo Social**, 17:1, p. 321-341, jun. 2005, p. 328.

²¹⁰ BRASIL. **Lei n. 586**, de 6 de setembro de 1850. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63354&norma=79249>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

²¹¹ Cf. BRASIL. **Decreto n. 797**, de 18 de junho de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017; BRASIL. **Decreto n. 798**, de 18 de junho de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

A implementação dos registros e do primeiro Censo geral foi motivo de resistência, formando-se o movimento popular “Revolta do Registro” ou “Ronco da Abelha” (denominação também usada para se referir especificamente às revoltas ocorridas na Paraíba) ou “Guerra dos Marimbondos” (também usada para se referir às revoltas de Pernambuco)²¹². Ocorreu de dezembro de 1851 a março de 1852, em diversas províncias do país, a exemplo de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará, Sergipe e Minas Gerais, tendo os decretos como motivação. À população chegaram as notícias de que se tratavam de medidas para manutenção de controle das pessoas pelo Estado, havendo inclusive o receio de se escravizarem as pessoas de cor que eram livres²¹³.

A legislação decorrente da emenda orçamentária sobre o censo teve sua aplicação impedida pela explosão de uma revolta popular no Nordeste, já que os insurgentes viam no registro civil e no censo duas ameaças frontais. A substituição do registro paroquial de batismos, casamentos e óbitos apontava para *uma laicização indesejada e estranha* aos habitantes do interior do país. O censo, por sua vez, foi encarado como o *caminho para o recrutamento militar, o aumento dos impostos e até mesmo a reescravidão da população livre de cor*. Ironicamente, o regulamento sobre o censo não continha o quesito cor²¹⁴ [destacaram-se].

BOTELHO analisa as revoltas sob a dicotomia “nação real” e “nação oficial”. A afirmação do Estado e da ordem monárquica não foi acompanhada do sentimento de pertencimento a esse Estado por grande parte da população brasileira, que o via como ameaçador – um Estado que se sobrepunha às pessoas, que não se viam refletidas nele. A restrição da cidadania “impossibilitava a construção de uma comunidade política mais ampliada, sustentáculo do processo de construção do Estado nacional”²¹⁵.

²¹² Cf. OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852. **Almanack Braziliense**, n. 01, p. 120-127, maio 2005, p. 121.

²¹³ Cf. OLIVEIRA. O Ronco..., *cit.*, *passim*.

²¹⁴ Cf. BOTELHO. Censos..., *cit.*, p. 329.

²¹⁵ BOTELHO. Censos..., *cit.*, p. 329-330.

Daí a desconfiança quando do surgimento de demandas que se contrapunham aos procedimentos tradicionais, bem exemplificada na resistência ao censo e ao registro civil. Pode-se dizer que o censo de 1852 fracassou porque ainda *não havia condições mínimas de reconhecimento*, por parte da população brasileira, *de que ela realmente se integrava a essa comunidade ampliada*. Creio ser possível afirmar que, quando se intentou, em 1852, medir a nação, aqueles que eram vistos como seus componentes *não se sentiam como tal*. Percebiam, no máximo, a *presença ameaçadora do Estado*; não conseguiam, ademais, *ver-se refletidos nele*²¹⁶.

Pelo Decreto n. 907, de 29 de janeiro de 1852, “a execução dos Regulamentos para a organização do Censo geral do Império, e para o Registro dos nascimentos e óbitos” é suspensa²¹⁷. A questão só é retomada na década de 1870, com a lei n. 1.829, de 9 de setembro de 1870, estabelecendo-se que o recenseamento da população do império seja feito de dez em dez anos (artigo 1º) e que o Governo organize o registro de nascimento, casamento e óbitos, criando na capital do Império uma Diretoria Geral de Estatística (artigo 2º)²¹⁸. O primeiro recenseamento geral, único do período imperial e escravista no país, foi então realizado em 1872²¹⁹, enquanto a regulamentação do registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos deu-se com o Decreto n. 5.604, de 25 de abril de 1874²²⁰.

A concentração dos registros oficiais pelo Estado brasileiro, no entanto, não significou o seu reconhecimento pela população. Embora a inscrição no registro civil fosse obrigatória desde o Decreto 5.604/1874 (que, em seu artigo

²¹⁶ BOTELHO. Censos..., *cit.*, p. 330.

²¹⁷ BRASIL. **Decreto n. 907**, de 29 de janeiro de 1852. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63424&norma=79319>>. Acesso em: 5 fev. 2017.

²¹⁸ BRASIL. **Lei n. 1.829**, de 9 de setembro de 1870. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58642&norma=7449>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

²¹⁹ Os documentos foram digitalizados e disponibilizados a acesso público. Cf. BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Resumo sobre “Recenseamento do Brasil em 1872”**. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

²²⁰ BRASIL. **Decreto n. 5.604**, de 25 de abril de 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

48, determinava o registro do recém-nascido dentro dos trinta primeiros dias depois do nascimento), foi expedido decreto durante o primeiro governo de Getúlio Vargas (Decreto n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931), estipulando-se a data de 31 de dezembro de 1932 para que o registro fosse feito sem multa²²¹. Nos sete “considerandos” que acompanha o Decreto, o Governo reconhece a importância dos registros para a prática dos atos da vida civil, sendo interesse do Estado mantê-los; no entanto, parcela significativa da população permanecia sem registro, devido a negligência, miserabilidade, ignorância, preconceito de crenças religiosas, e incúria e displicência das próprias autoridades.

Considerando que a “personalidade” civil do homem começa do nascimento com vida (Código Civil, art. 4º, 1ª parte);

Considerando que *quase todos os atos da vida pública ou privada, de cada indivíduo*, dependem da verificação da personalidade civil do mesmo; Considerando que essa verificação, sobre interessar a cada um, em particular, consulta *principalmente aos interesses do Estado, sob vários aspectos jurídicos, sociais e administrativos*;

Considerando que o instituto do registro civil das pessoas naturais (universalmente reconhecido como indispensável à verificação da existência legal da personalidade, principalmente no que se refere aos nascimentos), embora em vigência obrigatória [...], *não tem sido obedecido por uma grande parcela da população* do país;

Considerando que, por isso, se encontram, não só no interior, mas também nos centros mais populosos do litoral, inúmeros brasileiros que não têm o respectivo registro de nascimento;

Considerando que, dentre as várias *causas dessa desobediência à lei*, avultam, por parte dos obrigados, a *negligência, a miserabilidade, a ignorância e o preconceito de crenças religiosas; e a incúria e displicência no cumprimento dos deveres da parte das autoridades*, às quais incumbe, por força das próprias funções propagar entre as populações incultas e iletradas a necessidade e as vantagens do cumprimento das disposições legais;

Considerando que, em todo o interior do país avulta cada vez mais o número dos *casamentos feitos somente perante a igreja*, pelo fato dos noivos não terem sido registados no tempo legal; ocorrendo, em consequência disso, que os nascimentos dos filhos destes casais também não são registados, por não poderem ser os ditos filhos considerados como legítimos [destacaram-se].

²²¹ Cf. BRASIL. **Decreto n. 10.044**, de 22 de setembro de 1888. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=51283&norma=6708>>. Acesso em: 25 jan. 2017; BRASIL. **Decreto n. 19.710**, de 18 de fevereiro de 1931. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=20698>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

A determinação, cominada com multa pelo descumprimento, não surtiu, porém, os efeitos esperados, tendo sido concedido novo prazo para o registro civil, pelo Decreto-Lei n. 1.116, de 24 de fevereiro de 1939, também no governo de Getúlio Vargas²²².

Quanto às certidões de nascimento especificamente, a partir de quatro documentos normativos que regulamentam os registros públicos no Brasil (Decreto 5.604/1874, Decreto 9.886/1888, Decreto 18.542/1928 e Lei 6.015/1973²²³), observa-se que as próprias informações constantes no registro não permanecem idênticas. Termos técnicos mudaram (em vez de nome, sobrenome e apelido, utilizam-se nome e prenome). Desvincularam-se informações relativas à religião do registro público (não mais se mencionando nome, se batizado; informações dos padrinhos; e a paróquia do casamento dos pais). Formalizado o término da escravidão, não há mais que constar se o filho registrado era nascido de mulher livre ou escrava, e, se escrava, o nome do seu senhor. A cor não é mais informação que o assento de nascimento deve conter. Tampouco há que se distinguir entre filhos legítimos, ilegítimos e expostos, quando todos devem ser igualmente considerados.

Na tabela a seguir, são listadas as informações exigidas pelos textos legais citados para constarem na certidão de nascimento, de modo que seja possível acompanhar as mudanças. Em relação à Lei 6.015/1973, foi considerado o texto atualizado (tendo sido feita a última modificação em 2012²²⁴).

²²² Cf. BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.116**, de 24 de fevereiro de 1939. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1116-24-fevereiro-1939-391279-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

²²³ Cf. BRASIL. Decreto n. 5.604. *Cit.*; BRASIL. **Decreto n. 9.886**, de 7 de março de 1888. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017; BRASIL. **Decreto n. 18.542**, de 24 de dezembro de 1928. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D18542.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017; BRASIL. Lei n. 6.015. *Cit.*

²²⁴ Cf. BRASIL. **Lei n. 12.662**, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm#art6>. Acesso em: 5 fev. 2017 [artigo 6º].

<i>O assento de nascimento deverá conter:</i>	Decreto 5.604/1874 Art. 51	Decreto 9.886/1888 Art. 58	Decreto 18.542/1928 Art. 68	Lei 6.015/1973 Art. 54
Dia, mês, ano e lugar do nascimento, e a hora certa ou aproximada.	X	X	X	X
Sexo.	X	X	X	X
Cor.			X	
O fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido.	X	X	X	X
A declaração de ser legítimo, ilegítimo ou exposto.	X	X	X	
O nome e o prenome, que forem postos à criança.		X ²²⁵	X	X
O nome, no caso de já ser batizado.	X			
A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta.	X			
A declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto.	X	X	X	X
A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido.	X	X	X	X
Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.				X
Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais; o lugar e cartório onde casaram e a sua residência atual.			X	
Os nomes, sobrenomes e apelidos dos pais; a naturalidade, condição e profissão destes; a paróquia ou lugar onde casaram e o domicílio ou residência atual.	X	X		
Os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos.	X ²²⁶	X ²²⁷	X	X
Os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento.			X	X
Os nomes, sobrenomes, apelidos, domicílio ou residência atual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas, pelo menos, assim como a profissão destas, e a daquele, se o recém-nascido já for batizado.	X	X		
Número de identificação da Declaração de Nascido Vivo - com controle do dígito verificador.				X

FIGURA 3: *Modificações do Conteúdo dos Assentos de Nascimento no Brasil.*

²²⁵ O termo técnico usado no texto do Decreto, no entanto, é “nome e sobrenomes” (artigo 58, 5º).

²²⁶ O termo técnico usado no texto do Decreto, no entanto, é “nomes, sobrenomes e apelidos” (artigo 51, 10º).

²²⁷ O termo técnico usado no texto do Decreto, no entanto, é “nomes, sobrenomes e apelidos” (artigo 58, 9º).

As alterações são discretas, mas não inexistentes. As informações constantes no registro seguem, em sua maioria, sendo consideradas imutáveis, com a possibilidade de alteração em situações específicas, como nos casos de prenome e identidade de gênero, na alteração de sobrenome quando da mudança de estado civil, e na facilitação do reconhecimento de paternidade. É ainda insuficiente em um Estado que se pretende democrático e laico.

O levantamento e a manutenção de determinadas informações pelo Estado sobre cada uma das pessoas que o constitui é exigência, em uma série de situações, para gestão eficiente e efetiva. É necessário conhecerem-se as demandas para elaboração e direcionamento de políticas públicas, por exemplo. No entanto, no caso dos registros públicos especificamente, as informações que nele constam são demandadas no exercício de direitos e deveres, consistindo em formas de apresentação e reconhecimento social. Sendo oficiais, assumem caráter de correção e veracidade, que não necessariamente possuem. Na atuação cotidiana, o solicitante dos documentos não tem a preocupação de circunstanciar as informações ali presentes à declaração feita (por outrem ou pela própria pessoa) no momento do registro, e que podem não ser (mais) consistentes a partir da vivência da própria pessoa a que concernem.

A vivência do Direito, seja pelas funções do Estado, seja pelas pessoas, permanece sob a compreensão comum de que a pessoa, em suas características mais determinantes, definidas legalmente, é imutável. O Estado acaba precedendo as pessoas, ao fixar, pelo Direito e sem a participação direta da pessoa a quem concerne, a identidade, independentemente do transcurso do tempo. Identidade pessoal não por acaso tratada como sinônimo da carteira de identidade, o documento que *diz* e comprova quem eu sou. E quem eu sou?

Art. 3º - A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos:
a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";
b) nome da Unidade da Federação;
c) identificação do órgão expedidor;
d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
e) *nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;*

f) *fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito* do identificado;

g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 6º - A Carteira de Identidade *fará prova de todos os dados nela incluídos*, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

Art. 8º - A Carteira de Identidade de que trata esta Lei será expedida com base no *processo de identificação datiloscópica* [destacaram-se]²²⁸.

As determinações identitárias inserem-se, assim, em uma lógica de estabilização da realidade através do Direito, e acabam sendo reproduzidas e internalizadas de maneira acrítica, como se fossem inevitáveis.

De um lado, reconhece-se a união estável como forma de constituição familiar, caracterizada pela vontade e reconhecimento do casal de que são uma família; de outro, segue-se definindo o estado civil das pessoas a partir do casamento (solteiro, casado, divorciado e viúvo). De um lado, reconhece-se o afeto como fundamento da paternidade; do outro, decide-se a paternidade através de exame de DNA (ou “exame de paternidade”). De um lado, afirma-se a liberdade e a igualdade sem distinção de sexo; de outro, faz-se distinção da sexualidade para realizar a adoção.

À afirmação jurídica da liberdade, contrapõem-se tentativas de positivação de condutas específicas, sob caráter moralizante. Na família, onde antes as manifestações da identidade pessoal eram determinadas principalmente por valores morais religiosos, seguem-se as incursões de padronização de conduta, através do Estado e do Direito.

²²⁸ BRASIL. **Lei n. 7.116**, de 29 de agosto de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7116.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

3.1 Aberturas e Fixações de Identidade na Família²²⁹

O desaparecimento da organização patriarcal; o aumento do número de mulheres que atuam no mercado de trabalho, não se dedicando exclusivamente “à coesão interna do lar”; a volatilidade dos relacionamentos amorosos, com aumento dos números de divórcio; a opção pela constituição familiar por formas diversas do casamento; o reconhecimento da união estável homossexual e a realização de casamentos homossexuais, são alguns dos fatores normalmente associados à crise da família²³⁰. O que se têm, contudo, são vivências familiares diversificadas, que ultrapassam a conformação triangular pai-mãe-filho, sob a “fôrma” social do que deve ser a família.

Apesar de as mudanças serem progressivas e de difícil precisão temporal, VILLELA destaca que, até o início do século XIX, a família encontrava-se na chamada “Idade Institucionalista”²³¹. Adstrita à visão de uma unidade de caráter econômico, político, social e religioso, consistia em um organismo preordenado a interesses externos e alheios – a fins do entorno social. As pessoas se organizavam, de maneira rígida e preestabelecida, na família, para atender a objetivos que eram menos seus do que do Estado e da Igreja²³². Em tempos marcados por epidemias, a família era a “fornecedora” de

²²⁹ Tal tópico foi elaborado a partir de trabalho anteriormente desenvolvido enquanto monografia do curso de graduação em Direito, na Universidade Federal de Minas Gerais. Cf. CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade: Releitura da Obra de Villela**. Monografia de Final de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 8-16.

²³⁰ VILLELA, João Baptista. A Nova Dimensão Social da Família. **Revista Jurídica Lemi**, Belo Horizonte, n. 149, abr. 1980, p. 9; VILLELA, João Baptista. As Novas Relações da Família. In: AMORIM PEREIRA, Cristiana Maria Penna (Coord.). **Anais da XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**. São Paulo: JBA Comunicações, 1995, p. 644.

²³¹ Cf. VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito [da] Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, a. 27 (n.f.), n. 21, maio 1979, p. 413; VILLELA, João Baptista. Separação, Divórcio & Concubinato. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília, n. 152, out./dez. 1979, p. 187.

²³² Cf. VILLELA. Separação..., *cit.*, p. 187-188.

recursos humanos que compunha e repunha os contingentes dizimados. Nela, cumpria-se todo o ciclo econômico (da produção ao consumo) e se ensinavam artes e ofícios²³³. A renda econômica e a estabilidade social das pessoas estavam-lhe vinculadas, de modo que a família era, em geral, bastante numerosa, com função eminentemente procriativa.

Com o surgimento de escolas, associações, sindicatos e partidos políticos, muitas das atividades que eram realizadas na família passam a serem desenvolvidas no espaço público²³⁴. Tal desencargo de funções, que poderia ter conduzido à perda de sentidos da família, acabou viabilizando a sua compreensão como espaço de afetividade. Torna-se menos procriativa do que recreativa; menos autoritária e mais afetiva²³⁵, e não mais “um bloco monolítico que esmagava e asfixiava o indivíduo”²³⁶. A família vivenciada, assim, na “Idade Eudemonista”²³⁷. Nesta, afirma-se como ambiente onde cada pessoa busca a realização profunda com o outro, em um exercício de autonomia dialógica, compartilhando projetos de vida; uma forma de receber e manifestar expressões de afetividade²³⁸. Família, então, como ambiente de afetividade e companheirismo, a serviço das pessoas que a constituem – “o reduto, enfim, do companheirismo e do amor, um espaço de liberdade na sociedade asfixiante e multipresente, típica da vida moderna”²³⁹.

Em uma democracia laica, compatível ao discurso desenvolvido na modernidade, não cabe a afirmação jurídica de um perfil ideal e de um

²³³ VILLELA, João Baptista. Repensando o Direito de Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Repensando o Direito de Família**: Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM, OAB-MG, 1999, p. 17.

²³⁴ Cf. VILLELA. A Nova Dimensão..., *cit.*, p. 10; VILLELA, João Baptista. **Liberdade e Família**. Belo Horizonte: Fac. Direito UFMG, 1980, p. 12; VILLELA. Repensando..., *cit.*, p. 18.

²³⁵ VILLELA, João Baptista. Família Hoje. In: BARRETTO, Vicente (Org.). **A Nova Família**: Problemas e Perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 72 et 74.

²³⁶ VILLELA. A Nova Dimensão..., *cit.*, p. 10.

²³⁷ Cf. VILLELA. Desbiologização..., *cit.*, p. 313; VILLELA. Separação..., *cit.*, p. 187.

²³⁸ VILLELA. A Nova Dimensão..., *cit.*, p. 10.

²³⁹ VILLELA. A Nova Dimensão..., *cit.*, p. 11.

significado específico de família. Há múltiplas formas de vivência da família, que deve ser compreendida sob um “modelo aberto”, construído pelos próprios membros, em que “cada qual [viva] e [pense] a família como resposta às suas aspirações de desenvolvimento pessoal”²⁴⁰ – “a família só será espaço do sonho, da liberdade e do amor à condição de que a construa os partícipes mesmos da relação de afeto”²⁴¹.

Apesar de as publicações de VILLELA sobre liberdade, família e exercício da paternidade serem das décadas de 1970 e 1980 sobretudo²⁴², e de colocar o século XIX como marco temporal de mudança da compreensão da família, os indicativos mais robustos do deslocamento da Idade Institucionalista para a Idade Eudemonista no país são recentes.

Durante a maior parte do período em que o Código Civil brasileiro de 1916 esteve em vigor, a família reconhecida juridicamente era apenas a formada pelo casamento (artigo 229, Código Civil de 1916)²⁴³. Tal disposição é mantida nas Constituições brasileiras de 1934 (artigo 144), 1946 (artigo 163) e 1967 (artigo 167), ao destacarem a constituição familiar pelo casamento²⁴⁴.

O marido era o “chefe de família”, competindo-lhe a representação legal da família e a administração de bens do casal e os particulares da esposa. Conforme redação original do Código Civil de 1916:

²⁴⁰ VILLELA. *Separação...*, *cit.*, p. 188.

²⁴¹ VILLELA. *Repensando...*, *cit.*, p. 16.

²⁴² A VILLELA é atribuída a origem da “paternidade socioafetiva” no Direito Brasileiro, desenvolvida pelo autor sob a expressão “desbiologização da paternidade”. Cf. VILLELA. *Desbiologização...*, *cit.*; CARVALHO. *Desbiologização...*, *cit.*

²⁴³ Cf. BRASIL. **Lei n. 3.071**, de 1º de janeiro de 1916 [Código Civil dos Estados Unidos do Brasil]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁴⁴ Cf. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016; BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016; BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial [...].

Mais ainda, até 1962 (quando adveio o Estatuto da Mulher Casada²⁴⁵), a mulher, ao se casar, tornava-se relativamente incapaz (art. 6, II do Código Civil de 1916), devendo ser autorizada pelo marido para o desempenho de atividades diversas, como o exercício de profissão (artigo 233 cumulado com 242, VII do Código Civil de 1916)²⁴⁶.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).

II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).

III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus público.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX. Aceitar mandato (art. 1.299).

O casamento não só era a única forma de constituição familiar para fins de direito até a Constituição de 1988, como também era indissolúvel. O divórcio só foi permitido no Brasil com a Emenda Constitucional 9, regulamentada pela Lei n. 6.515 (a “Lei do Divórcio”), ambos de 1977²⁴⁷. Separações de fato existiam, assim como outras formas de vivência familiar²⁴⁸, mas o Direito

²⁴⁵ BRASIL. **Lei n. 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁴⁶ Cf. CARVALHO. A (Des)Criminalização..., *cit.*, p. 30-31.

²⁴⁷ Cf. BRASIL. **Lei n. 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 7 fev. 2017.

²⁴⁸ Cf. BERQUÓ, Elza. Arranjos Familiares no Brasil: Uma visão demográfica. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral); SCHWARCZ, Lília Moritz (Org. do Volume). **História da Vida Privada no Brasil**: Contrastes da intimidade contemporânea. V. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 411-438.

reforçava o estereótipo moral de que família e casamento se confundem, consistindo em instrumento “oficial” de discriminação.

Assim, apesar de o Brasil ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em que se afirma a igualdade independentemente do sexo da pessoa (artigo I), a Constituição de 1988 é o marco central para uma mudança mais efetiva da percepção da família enquanto construção dos seus membros²⁴⁹. O texto constitucional menciona casamento, união estável e família monoparental como formas de família (artigo 226, §§ 1º, 3º e 4º). O antes denominado “pátrio poder”, pelo qual cabia ao marido a chefia da sociedade conjugal, é substituído pela expressão “poder familiar”, cabendo ao casal o exercício conjunto da sociedade conjugal (artigo 226, § 5º da Constituição de 1988). Não há mais distinção entre filhos legítimos e ilegítimos.

Não obstante, apenas com o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277/DF e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ, pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, foi mitigada divergência quanto à possibilidade de constituição de união estável por casal homossexual no país. O pedido foi julgado procedente, conferindo interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, cujo caput dispõe que “é reconhecida como entidade familiar a união estável *entre o homem e a mulher*” [destacou-se]. Sob leitura dos direitos fundamentais, determinou-se a impossibilidade de se fazer distinção entre formas de constituição familiares; tampouco da sexualidade e do sexo dos membros da família²⁵⁰.

²⁴⁹ Cf. NAÇÕES Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁵⁰ Cf. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 4277/DF**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 5 maio 2011 pelo Tribunal Pleno. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 7 fev. 2017.

Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, *voluntariamente constituída entre pessoas adultas*, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal *lôcus institucional de concreção dos direitos fundamentais* que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). [...] Imperiosidade da *interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil*. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do *pluralismo como categoria sócio-político-cultural* ²⁵¹ [destacaram-se].

Uma vez reconhecida a união estável homossexual judicialmente, quando a Constituição brasileira explicita que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento (artigo 226, §3º), seguiu-se discussão sobre a possibilidade jurídica do casamento homossexual no país. A esse respeito, foi emitida a Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo, em seu artigo 1º, que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”²⁵². Note-se, porém, que não houve elaboração de lei, mas Resolução do próprio Judiciário.

No Legislativo, após a Resolução 175/2013 do CNJ, seguiu-se a proposição de dois projetos (atualmente em andamento), com o mesmo objeto: conter os regramentos sobre a família no país. A diferença, no entanto, é anunciada na descrição: enquanto o projeto de lei n. 6.583, apresentado em 16 de outubro de 2013, dispõe sobre o “Estatuto da Família”; o projeto de lei do Senado n. 470, protocolado em 12 de novembro de 2013, dispõe sobre o

²⁵¹ BRASIL. ADI n. 4277/DF. *Cit.*, p. 2-3.

²⁵² BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 175**, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://cnj.jus.br/images/resol_gp_175_2013.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2017.

“Estatuto das Famílias”. No caso, não se trata de uma redundância linguística, quando “família”, no singular, já implica múltiplas vivências e formatos. A compreensão do significado jurídico de família que se pretende é diversa:

PL 6.583/2013 <i>Estatuto da Família</i>	PLS 470/2013 <i>Estatuto das Famílias</i>
Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher , por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes [negrito no texto original].	Art. 3º É protegida a família em qualquer de suas modalidades e as pessoas que a integram. Art. 4º Todos os integrantes da entidade familiar devem ser respeitados em sua dignidade pela família, sociedade e Estado.

FIGURA 4: *Estatuto da Família e Estatuto das Famílias: Quê Família?*

Chama atenção, embora não surpreenda, que a atividade legislativa ainda se preocupe, mesmo em questão já discutida no STF, em impor condutas moralizantes. Não se proíbe diretamente outros modos de vivência da sexualidade que não seja a heterossexual, mas a ideia de censura e seus efeitos se equivalem.

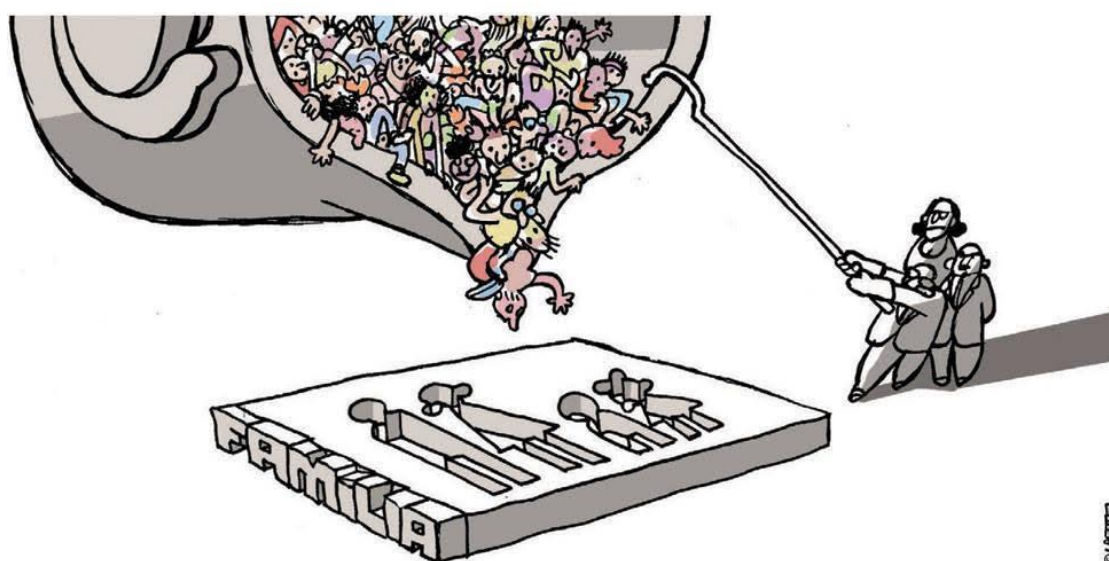


FIGURA 5: *Família e a “Fôrma” Social*²⁵³.

²⁵³ LAERTE. Charge. **Folha de São Paulo**, Opinião, 27 out. 2015, p. A2.

Persiste, assim, a tentativa de estabilização da realidade e das vivências pessoais, para atendimento de expectativas e interesses que não são necessariamente os vislumbrados pelas pessoas. Limitar a liberdade, com positividade de condutas específicas, aplacaria o sentimento de incertezas, de uma realidade em permanente crise. Tenta-se dar forma ao que, cada vez mais, se percebe como “fluido”²⁵⁴, sob “a tentação de interromper o movimento, de conduzir a perpétua mudança a uma pausa, de instalar uma ordem segura contra todos os desafios futuros”²⁵⁵.

Quando vista “desde o alto”, pelos responsáveis pelo “curso da sociedade”, pelos guardas do “bem comum”, *a liberdade do indivíduo devia preocupar* o observador; ela é suspeita desde o início, pela simples *imprevisibilidade* de suas consequências, de ser de fato constante *fonte de instabilidade*, elemento de caos que se deve refrear para assegurar e manter a ordem. E a visão dos filósofos e dos legisladores só poderia ser uma “visão do alto” – a visão dos que se confrontavam com a tarefa de *legislar a ordem e reprimir o caos* [destacaram-se]²⁵⁶.

A desconfiança com o Estado e com o Direito se perpetua, quando agentes do Estado (as “autoridades”) representam os interesses de poucos, se não os próprios, e impõem, sem explicitação de critérios racionais e intersubjetivos, a conformação da realidade de todos.

A atribuição de identidade à pessoa, de maneira (quase) permanente, contribui para a percepção de um Direito pré-moderno, ou sob o primeiro estágio da modernidade, cujo fundamento não estaria nas próprias pessoas. Há uma inversão de sentidos: o Direito é apresentado como laico e democrático, mas, ao moldar a “fôrma” que permitiria o desempenho de “papéis” sociais, desenvolve-se como mecanismo supostamente legítimo de segregação, que dificulta ou mesmo impede a pluralidade de vivências da pessoa.

²⁵⁴ Cf. BAUMAN. *Identidade. Cit.*, p. 57-58.

²⁵⁵ BAUMAN. *O Mal-Estar...*, *cit.*, p. 21.

²⁵⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Ética Pós-Moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 12.

Para ser efetivo, o Direito deve consistir em construção racional e intersubjetiva, voltado a todos sem exceção, e do qual as pessoas se reconheçam e se sintam titulares – um dos grandes desafios da modernidade.

Uma adesão racional a determinada prática social [como o Direito] é mais efetiva se as finalidades pretendidas com sua adoção forem *discursivamente convincentes* e tidas como *racionalmente boas pelos envolvidos* em tais práticas, sua implementação e seus resultados²⁵⁷ [destacaram-se].

Conviver com e viabilizar diferenças não é fácil, e a própria afirmação identitária pode ser convenientemente usada para excluir. No entanto, a vivência de uma democracia demanda a compreensão do Direito comprometido com a promoção do exercício da autonomia dialógica, na qual, em última análise, a própria pessoa tenha direito de afirmar quais são as suas características determinantes e tenha a possibilidade de mudar.

[D]ispor a *argumentação jurídica racionalmente convincente* de uma autêntica teoria do Direito significa *abarc*ar não apenas os elementos considerados especificamente jurídicos, mas todos aqueles *necessários para compreender e explicitar discursivamente a realidade sobre a qual o Direito exercerá seu papel*²⁵⁸. (MARÇAL. Inferencialismo..., p. 16-17)

Assim, uma vez que a identidade pessoal tem importância jurídica, estando na base de diversos institutos, ao mesmo tempo em que o Direito tem fixado identidades, é necessária uma melhor compreensão do seu significado e funcionamento, tendo em vista uma atuação jurídica consistente.

²⁵⁷ MARÇAL; MAGALHÃES. Introdução..., *cit.*, p. 1.

²⁵⁸ MARÇAL, Antônio Cota. O Inferencialismo de Brandom e a Argumentação Jurídica. In: GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). **O Brasil que Queremos**: Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: PUC Minas, 2016, p. 118.

CAPÍTULO III

IDENTIDADE PARA ALÉM DO SEU SENTIDO LÓGICO

*Ah, meu amigo, a espécie humana pejeja para impor
ao latejante mundo um pouco de rotina e lógica, mas
algo ou alguém de tudo faz frincha para rir-se da
gente... E então²⁵⁹?*

1. Identidade e Identidade Pessoal: Noções (e Confusões) Iniciais

Questões envolvendo “identidade” têm, por vezes, aparência de serem simples. Concerniriam a um exercício intuitivo de (re)conhecimento da realidade, pelo qual se individualizam e se distinguem ideias, coisas, pessoas, relações etc. Uma noção não problemática²⁶⁰.

Identidade é absolutamente simples e não problemática. Toda coisa é idêntica a ela mesma; nenhuma coisa é idêntica à outra, exceto ela mesma. [...] E não há nunca nenhum problema sobre o que faz duas coisas idênticas; duas coisas nunca podem ser idênticas [destacou-se]²⁶¹.

No entanto, o próprio significado de identidade é controverso. Em levantamento feito no Google Acadêmico, em 8 de dezembro de 2016, foram encontrados aproximadamente 4.200.000 resultados para o termo *identity* e 1.300.000 para *identidade*. *Personal identity*, por sua vez, apresentou aproximadamente 3.550.000 resultados; e *identidade pessoal*, 512.000. Trata-se de assuntos que vêm sendo problematizados há séculos, em diferentes áreas do conhecimento, e com enorme variedade de sentidos.

²⁵⁹ GUIMARÃES ROSA. O Espelho. *Cit.*, p. 102.

²⁶⁰ Cf. BRICKER, Phillip. Identity. 1996. In: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 4. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2006, p. 567.

²⁶¹ LEWIS, David. **On the Plurality of Worlds**. Oxford: Basil Blackwell, 1986, p. 192-193.

Na filosofia, especificamente, muitas das discussões sobre identidade partem da formulação de experimentos mentais, método através do qual se questiona uma determinada compreensão, levada às últimas consequências imagináveis, e se faz sentido sustentá-la. A fim de viabilizar um melhor tratamento a respeito da identidade, uma série de abordagens foi criada – algumas tidas como inconciliáveis. Identidade lógica; numérica e qualitativa; absoluta e relativa; sincrônica e diacrônica; mereológica; temporal; contingente; vaga²⁶²... Todas elas, porém, remetem a duas interpretações centrais, que se conectam: “mesmidade” em meio à diferença e unicidade através do tempo²⁶³.

Identidade consiste em uma noção relacional. Associa-se a outra noção para adquirir sentido forte: perquire-se a identidade *de* x (e não apenas “perquire-se a identidade”), de modo que x seja um e o mesmo. Para tanto, x deve ser individuado, passível de distinção do seu entorno. E, pela identidade, torna-se possível identificar-se x . A identificação é uma decorrência da identidade.

Quanto à identidade pessoal, especificamente, os questionamentos tendem a ser complexificados, sobretudo porque diz respeito a um sujeito cognoscente. O problematizador *pode* ser o próprio problematizado ou deve ser *apenas* ele o definidor da sua identidade? Quem define o que/quem *eu* sou? Eu, os outros, o Estado, o Direito, todos, ninguém...?

Não é raro apresentar-se a preocupação de Heráclito sobre como uma coisa persiste a despeito da mudança como o primeiro marco histórico de

²⁶² Sobre o significado de identidade e diferentes abordagens, cf. BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 567-572; NOONAN, Harold; CURTIS, Ben. Identity. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Summer 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/sum2014/entries/identity/>>. Acesso em: 22 set. 2015; ODROWAZ-SYPNIEWSKA, Joanna. On the Notion of Identity. **Poznan Studies in the Philosophy of the Sciences and the Humanities**, Amsterdã, 89 (1), p. 143-167, 2006.

²⁶³ BUNNIN, Nicholas; YU, Jiyuan. **The Blackwell Dictionary of Western Philosophy**. Malden: Blackwell Publishing, 2004, p. 325 [*identity*].

indagação identitária²⁶⁴: “você não pode pisar duas vezes o mesmo rio”²⁶⁵. Entretanto, a discussão da identidade pessoal tende a ser situada em momento anterior, remontando às origens da própria filosofia do ocidente²⁶⁶. Isso pode ser justificado pelas diferentes compreensões de identidade pessoal, que, ora é tratada como sinônimo de pessoalidade, ora é tratada como o que faz uma pessoa ser uma e a mesma.

OLSON, por exemplo, relaciona a identidade da pessoa com o início da filosofia ocidental, destacando que aquela lida com questões filosóficas sobre nós mesmos em virtude de sermos pessoas. Perguntas como “o que eu sou?”, “quando eu comecei a existir?”; “o que acontecerá comigo quando eu morrer?” são formuladas²⁶⁷. A noção de identidade pessoal que ele apresenta confunde-se, em grande medida, com a própria concepção de pessoa.

A atenção em registrar a constituição e a origem da pessoa pode ser percebida no livro bíblico de Gênesis, sob a expressão latina “Imago Dei”²⁶⁸. O homem seria especial frente às demais criaturas terrestres porque criado à imagem e semelhança de Deus. Sobre o sentido da expressão, têm-se discussões que perpassam a história da teologia, incluindo o questionamento em torno da identidade humana como imagem fiel ou de grande semelhança à identidade divina²⁶⁹. Também aqui se perquire sobre a diferença do homem em relação aos

²⁶⁴ Cf. BRODY, Baruch A. **Identity and Essence**. Princeton: Princeton University Press, 1980, p. 3; COHEN, S. Marc. **Identity, Persistence, and the Ship of Theseus**. 2004. Disponível em: <<https://faculty.washington.edu/smcohen/320/theseus.html>>. Acesso em: 15 nov. 2016, p. 2.

²⁶⁵ KANN, Charles H. **The Art and Thought of Heraclitus**: An edition of the fragments with translation and commentary. Cambridge: Cambridge University Press, 1979, p. 52-53.

²⁶⁶ Cf. OLSON, Eric T. Personal Identity. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Spring 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 2 jan. 2017, p. 1.

²⁶⁷ Cf. OLSON. Personal Identity. *Cit.*, p. 1.

²⁶⁸ Cf. Gênesis 1:26-27; Gênesis 5:1; Gênesis 9:6.

²⁶⁹ Sobre a Imago Dei na história da teologia, cf. SILVA, Firmino Wagner Gomes da. **A Imago Dei na Antropologia Teológica de Wolfhart Pannenberg**. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009, p. 27-52.

outros seres (não humanos) – e não sobre a diferença entre um e outro ser humano, ou entre um ser humano em específico e as demais coisas existentes.

Sob a expressão “identidade pessoal”, reúnem-se três grupos de problemas:

- a) O que é pessoa?
- b) O que faz uma pessoa única (uma e a mesma), em um instante e ao longo do tempo?
- c) O que faz uma pessoa única sob a perspectiva da própria pessoa (auto identidade)²⁷⁰?

Contudo, embora prescindida da ideia de pessoa, “identidade pessoal” e “pessoa” não devem ser tomados como coincidentes. Neste trabalho, a expressão “identidade pessoal” concerne aos questionamentos sobre a unidade de uma pessoa em específico, viabilizando a sua distinção dos demais e a sua permanência no transcurso do tempo (o segundo e o terceiro grupos referidos acima). Isso não significa que a noção de pessoa seja irrelevante e/ou óbvia. Pelo contrário. Falar-se em identidade pessoal demanda admitir que haja pessoa, sobre a qual a identidade diz respeito.

Há, assim, problemas que são atribuídos à identidade pessoal, quando o uso do termo “identidade” é desnecessário. A resposta está melhor compreendida no que é ser pessoa²⁷¹.

Por exemplo, é um dilema, um aspecto do assim chamado “problema de identidade pessoal”, se a *mesma* pessoa pode ter diferentes corpos em momentos de tempo diferentes. Mas isso é apenas o dilema se *uma* pessoa puder ter diferente corpos em diferentes momentos de tempo. Então, já que pode ser formulado sem a linguagem de “identidade” pessoal, isso não é um problema sobre identidade, mas sobre pessoalidade²⁷².

²⁷⁰ MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 152.

²⁷¹ Sobre a origem e o sentido de *pessoa*, cf. STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, *passim*.

²⁷² NOONAN; CURTIS. Identity. *Cit.*, p. 1.

Questões sobre início e fim da pessoalidade, aborto, pesquisas com células-tronco embrionárias, diretivas avançadas²⁷³, por exemplo, concernem mais adequadamente à pessoalidade: o que significa ser pessoa, a partir de que momento se é pessoa, quais critérios para ser pessoa etc. Busca-se, dessa maneira, “determinar em que condições uma entidade racional pode e deve ser considerada pessoa”²⁷⁴.

À primeira vista, para fins de discussão da identidade pessoal, tende a parecer irrelevante o tratamento da identidade lógica formal. Especialmente porque essa consiste em manifestação rigorosa de igualdade, como expressão de tudo ou nada, quando a pessoalidade (atributo de ser pessoa) tem o devir como característica²⁷⁵.

[A]s pessoas são os únicos seres que podem *ser o que quiserem...* A pessoa tem sido tomada como unidade estável. Porém, ela pode ser mesmo uma *pluralidade*, e multiplicar-se, em busca de uma vida que vale ser vivida²⁷⁶.

Não obstante, as discussões a respeito da identidade pessoal são melhor compreendidas a partir da ressignificação da identidade lógica, de modo a se afirmarem a importância e o sentido da identidade, inclusive em meio a mudança. É o objetivo principal deste *Capítulo*.

²⁷³ SHOEMAKER, porém, apresenta tais questões como problemas atinentes à identidade pessoal. Cf. SHOEMAKER, David. Personal Identity and Ethics. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/identity-ethics/>>. Acesso em: 2 jan. 2017.

²⁷⁴ MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 152.

²⁷⁵ Cf. STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 90

²⁷⁶ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 125.

2. Igual ou Semelhantes? Identidade Numérica e Identidade Qualitativa

Embora o recurso à etimologia nem sempre implique adequação de significado²⁷⁷, quanto à “identidade”, evidencia-se noção inicial importante para as variações semânticas que o termo tem recebido. Originado do latim *identitas*, *idem* (o mesmo), identidade significa igualdade ou “mesmidade”. “Idêntico”, “igual” e “o mesmo” são sinônimos.

A ideia de identidade enquanto relação de igualdade está presente na lógica formal, devendo satisfazer o princípio da indiscernibilidade dos idênticos, também conhecido como lei de Leibniz^{278 279}. Enunciado sob a forma “se x é indiscernível de y , então x é idêntico a y ”, a compreensão do princípio é bidirecional – simultânea à identidade dos indiscerníveis (“se x é idêntico a y , então x é indiscernível de y ”)²⁸⁰. Indiscernível não apenas no sentido psicológico de algo que não pode ser *percebido* como diferente, mas de não existir qualquer diferença, mesmo que mínima, entre os objetos lógicos relacionados²⁸¹.

A partir da indiscernibilidade dos idênticos, derivam-se três características da identidade lógica:

- a) Reflexividade: qualquer coisa é idêntica a si mesma ($x = x$);

²⁷⁷ SWARTZ destaca que “apesar de a etimologia fornecer-nos um *insight* útil, ela tende a ser mais fortuita do que pode parecer num primeiro momento” (SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 21).

²⁷⁸ Denominação dada inicialmente por QUINE, em publicação de 1953. *Cf.* QUINE, Willard Van Orman. **From a Logical Point of View** [1953]. 2. ed. rev. New York: Harper & Row, 1963 [reimpressão], p. 139.

²⁷⁹ Sobre a indiscernibilidade dos idênticos, *cf.* FORREST, Peter, The Identity of Indiscernibles. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/identity-indiscernible/>>. Acesso em: 2 jan. 2017; BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 568-569.

²⁸⁰ *Cf.* BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 568; NOONAN; CURTIS. Identity. *Cit.*, p. 3-5.

²⁸¹ *Cf.* SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 231.

- b) Simetria: se uma coisa x é idêntica a uma coisa y , então y é idêntica a x ($x = y \rightarrow y = x$);
- c) Transitividade: se uma coisa x é idêntica a uma coisa y , e y é idêntica a uma coisa z , então x é idêntica a z ($x = y \ \& \ y = z \rightarrow x = z$)^{282 283}.

A compreensão da identidade como manifestação de igualdade, que não admite graus, foi destacada por GEACH como *identidade absoluta* ou identidade da teoria clássica, para diferenciá-la da *identidade relativa*²⁸⁴.

Segundo GEACH, à primeira vista, a identidade absoluta parece ser “pressuposta no ramo da lógica formal, denominada de teoria da identidade”²⁸⁵. Contudo, a identidade é sempre relativa. Para tanto, a expressão “ x é idêntico a y ”, comumente utilizada na teoria clássica da identidade, estaria incompleta, já que ela traria implícito um conceito aplicável simultaneamente a x e a y . A expressão completa seria “ x é o mesmo A que y ”, onde A representa um substantivo contável, a ser entendido pelo contexto do enunciado²⁸⁶.

Assim, na frase “Túlio é Cícero”, estaria subtendida a ideia de que se trata da mesma pessoa, de modo que o raciocínio completo seria formulado em “Túlio (x) é a mesma pessoa (A) que Cícero (y)”²⁸⁷. Do mesmo modo, “o São Francisco é o Velho Chico” teria como expressão completa “o São Francisco é o mesmo rio que o Velho Chico”.

²⁸² Utiliza-se, neste *Capítulo*, o termo “coisa” tal qual os textos de referência, concernindo a qualquer objeto lógico sobre o qual se perquire a identidade, inclusive “pessoas”. Não se aplica aqui a distinção jurídica entre “coisas” e “pessoas”.

²⁸³ Cf. BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 568; DEUTSCH, Harry. Relative Identity. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2008, p. 2-3. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/win2008/entries/identity-relative/>>. Acesso em: 22 set. 2015; NOONAN; CURTIS. Identity. *Cit.*, p. 3-5; ODROWAZ-SYPNIEWSKA. On the Notion..., *cit.*, p. 145.

²⁸⁴ Cf. GEACH, P. T. Identity. **The Review of Metaphysics**. V. 21, n. 1, p. 3-12, 1967.

²⁸⁵ GEACH. Identity. *Cit.*, p. 3.

²⁸⁶ GEACH. Identity. *Cit.*, p. 3.

²⁸⁷ Exemplo extraído de GEACH, Peter Thomas. **Reference and Generality: An Examination of Some Medieval and Modern Theories**. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 1980, p. 74.

À tese de GEACH de que *toda* identidade é relativa, alguns autores apresentam como contra-argumento a distinção entre identidades *numérica* e *qualitativa*. A identidade relativa seria a própria identidade qualitativa (e não a única forma de manifestação identitária), enquanto a identidade formal clássica (ou absoluta) seria a identidade numérica²⁸⁸.

A identidade numérica consiste em manifestação estrita de igualdade, pela qual uma coisa é contada como uma só (inclusive em situações em que é apresentada sob denominações diferentes, como no exemplo “Cícero é Túlio”). Trata-se de expressão de tudo ou nada, que não comporta graduação. Não há, portanto, identidade numérica parcial; apenas absoluta²⁸⁹.

Como formulação rigorosa, só há identidade numérica de algo com si próprio, de modo que “duas coisas, não importa o quão proximamente se assemelhem uma à outra, nunca são numericamente idênticas”²⁹⁰. Por isso, a identidade numérica é apresentada como “relação que uma coisa tem com si mesma e nada mais”²⁹¹. Uma vez que a identidade numérica elimina qualquer manifestação, mesmo que mínima, de diversidade, concernindo a exatamente uma única coisa, é possível, inclusive, questionar-se se haveria propriamente relação na identidade numérica.

Já a identidade qualitativa refere-se ao compartilhamento de propriedades²⁹², admitindo graduação – “coisas podem ser mais ou menos idênticas qualitativamente”²⁹³. É compatível, assim, a uma relação de semelhança (e não necessariamente de igualdade), de modo que “coisas são

²⁸⁸ BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 572; BUNNIN; YU. The Blackwell..., *cit.*, p. 3 [*absolute identity*]; PERRY, John. The same F. **Philosophical Review**, 79 (2), p. 181-200, 1970, p. 186.

²⁸⁹ Cf. BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 570.

²⁹⁰ BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 567.

²⁹¹ BRICKER. Identity. *Cit.*, p. 567; ODROWAZ-SYPNIEWSKA. On the Notion..., *cit.*, p. 145; ZALABARDO, José L. **Introduction to the Theory of Logic**. Boulder: Westview Press, 2000, p. 79.

²⁹² Propriedades enquanto “características predicáveis dos objetos” (MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 155).

²⁹³ NOONAN; CURTIS. Identity. *Cit.*, p. 2.

qualitativamente idênticas se se assemelham uma à outra em aspectos qualitativamente relevantes”²⁹⁴.

Poodles e cachorros dinamarqueses são qualitativamente idênticos porque compartilham a propriedade de serem um cachorro [...], mas dois poodles terão (muito provavelmente) maior identidade qualitativa²⁹⁵.

A identidade numérica pressupõe identidade qualitativa máxima de todas as propriedades, tratando-se de uma mesma coisa, mesmo tendo sido apresentada sob denominações diferentes. Por conseguinte, a identidade numérica é noção aplicável a uma só coisa, ao passo que a qualitativa pode ser empregada para se referir a uma coisa somente (quando se tem identidade qualitativa máxima) ou a coisas semelhantes.

Dessa maneira,

- a) Uma única e mesma coisa é numericamente idêntica a si mesma.
- b) Uma única e mesma coisa é qualitativamente idêntica a si mesma.
- c) Duas coisas não são numericamente idênticas (senão, seria uma coisa só).
- d) Duas coisas podem ser qualitativamente idênticas.

A compreensão da identidade comportando graduação possibilita sustentar a identidade para além da construção identidade-igualdade-mesmidade. Ter-se-ia, assim, abertura semântica inicial para se tratar de questão extremamente controversa: a noção de identidade resiste à mudança da coisa a que ela diz respeito?

²⁹⁴ BRICKER. *Identity. Cit.*, p. 567.

²⁹⁵ NOONAN; CURTIS. *Identity. Cit.*, p. 2.

3. Identidade em meio à Mudança: Identidades Sincrônica e Diacrônica

Afirmar-se a identidade de algo que modificou desafia a compreensão da identidade lógica, que é incompatível com a diferença. Havendo mudança, não se tem coisa idêntica, mas coisas diferentes. Rompe-se a indiscernibilidade dos idênticos. Não obstante, a atuação cotidiana parece pressupor que as coisas permanecem as mesmas apesar das mudanças²⁹⁶.

No Direito das Obrigações, por exemplo, a ideia rigorosa de identidade (igualdade restrita) está compreendida no “princípio da identidade da coisa devida”, positivado no artigo 313 do Código Civil: “o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa”²⁹⁷. O cumprimento da obrigação deve ser exatamente o estabelecido na fonte obrigacional. Havendo alteração, mesmo que mínima, da coisa pactuada, aplica-se o conceito de “deterioração” ou de “perecimento” da coisa, não mais idêntica à devida. Observe-se, porém, que a indicação de mudança se dá através da atribuição do adjetivo “deteriorada” ou “perecida” à coisa. Não é contraditório dizer-se que, simultaneamente, tem-se a mesma coisa (negociada), que não é mais a mesma (não tem as exatas características acordadas).

O tratamento da identidade de um objeto físico em meio à mudança requer conjugarem-se espaço e tempo, nos quais essa mudança se verifique. Para tanto, realiza-se a distinção filosófica entre identidades sincrônica e diacrônica, também denominadas de identidade em um instante e identidade ao longo do tempo, respectivamente.

Na identidade *sincrônica*, a identidade numérica é analisada considerando um único instante – uma “identidade fotográfica”²⁹⁸. Não se leva em conta que

²⁹⁶ Cf. BUNNIN; YU. The Blackwell..., *cit.*, p. 325 [*identity*].

²⁹⁷ BRASIL. Lei n. 10.406..., *cit.*

²⁹⁸ SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 278.

as coisas, uma vez identificadas, permanecem no tempo²⁹⁹. Tampouco se vislumbram mudanças à coisa sobre a qual se perquire a identidade, justamente porque mudanças demandam que a coisa se estenda no espaço-tempo. A identidade sincrônica é então associada à própria identidade numérica (ou identidade absoluta), uma vez que observa o sentido lógico da identidade e a indiscernibilidade dos idênticos, sendo, por vezes, traduzida pelo questionamento: sob que condições x_1 , em t_1 , é (ou não) numericamente idêntico a x_2 , em t_2 ³⁰⁰.

Dessa maneira, a identidade sincrônica lidaria com a individuação, pela qual a coisa é uma e a mesma, podendo ser diferenciada das demais coisas do mesmo tipo³⁰¹. No caso de objetos físicos, entidades multidimensionais que se estendem no espaço (possuindo largura, comprimento e altura) e no tempo, a conjunção espaço-tempo pode viabilizar que eles sejam individuados (podendo considerarem-se outros elementos para a individuação)³⁰². Por exemplo, há duas bolas de bilhar, do mesmo material, cor e tamanho, agora, sobre a mesa à minha frente. A localização espaço-temporal tende a ser o recurso imediato para se sustentar a diferença numérica em face da (mesmo que aparente) identidade qualitativa.

A identidade sincrônica de objetos físicos, no entanto, pode parecer um exercício lógico de pouca aplicabilidade cotidiana. Perquirir-se a identidade de uma coisa, em um único instante de tempo (que instante? Uma fração de

²⁹⁹ Cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 278.

³⁰⁰ Sobre o questionamento da identidade sincrônica associada à identidade numérica, cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 278.

³⁰¹ Sobre o problema da individuação e discussões filosóficas envolvidas, cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 274-327.

³⁰² Aplica-se, aqui, a observação: “[c]om as interpretações mais recentes da física moderna, alguns autores sugerem que objetos físicos são melhor compreendidos como pacotes ou distribuições de energia. Tal refinamento não é necessário [para os propósitos deste trabalho]” (SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 148).

segundo? Que fração de segundo?³⁰³) seria inútil, sobretudo porque as coisas mudam.

Praticamente tudo o que você possui, praticamente tudo o que você toca, praticamente tudo o que você vê muda de maneira sutil (ou grosseira) de minuto para minuto, hora para hora, e dia a dia. Se alguma alteração fosse considerada como destruindo a identidade daquela coisa, então você praticamente nunca poderia reivindicar possuir algo, tocar qualquer coisa duas vezes, ou ver qualquer coisa duas vezes. Você nunca poderia, por exemplo, ter o direito de se queixar de que seu vizinho quebrou o seu cortador de grama, já que seu cortador de grama não teria resistido ao tempo em nenhum caso: se estivesse em sua própria posse, teria enferrujado tão lentamente, e essa ferrugem teria destruído sua identidade de qualquer maneira. E assim por diante³⁰⁴.

Individuar-se algo que se estende no tempo com a “paralisação” do tempo (ou tentando desconsiderá-lo) seria contraditório. Embora observe a ideia de igualdade rigorosa, exata, a identidade sincrônica ignora a mutabilidade das coisas a que concerne. Não obstante, traduz um esforço de apreensão e compreensão da realidade, que é, no mínimo, informativo. Pode não ser suficiente. E não deve ser entendida como definitiva e totalizante.

Aliás, tampouco a identidade *diacrônica* é definitiva e totalizante. Porém, nela já se assume que é possível a identidade comportar diferenças. Pela identidade diacrônica (ou identidade ao longo do tempo), perquire-se se alguma coisa é única e a mesma, em um intervalo de tempo, admitindo-se que ela apresente mudanças. Questiona-se, assim, sob que condições x_1 , em t_1 , é qualitativamente idêntico a x_2 , em t_2 .

Popularizado a partir da linguística, o termo diacronia designa o desenvolvimento ou constituição de uma entidade ou fenômeno através de sua história e das mudanças por que passou através do tempo. Identidade diacrônica significa, então, uma identidade que se constrói e se mantém ao longo do decorrer do tempo, estende-se

³⁰³ SWARTZ, por exemplo, sustenta que, matematicamente, o tempo é infinitamente divisível. Cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 341.

³⁰⁴ SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 332.

além e através do tempo, sendo, pois, intertemporal ou transtemporal³⁰⁵.

Ao considerar um transcurso temporal, a identidade diacrônica lida com “alguns dos problemas mais intratáveis de identidade”³⁰⁶, porque envolve a afirmação da identidade, mesmo que a coisa a que ela diz respeito tenha modificado. Frise-se, porém, que mudança não consiste em um movimento de tempo (o próprio transcurso temporal), mas em coisas tendo propriedades diferentes em momentos diferentes³⁰⁷. A pergunta central na identidade diacrônica não é mais se há identidade da coisa em meio à mudança (já que se assume essa possibilidade), mas se qualquer mudança ou qual mudança é compatível com a manutenção da identidade diacrônica.

Por exemplo, um castelo em areia (x), à beira-mar, que é desmanchado por uma onda minutos depois de ter sido finalizado. No lugar da escultura, tem-se um amontoado de areia (y). Apesar de a matéria que constituía o castelo e constitui o amontoado ser a mesma, permanecendo na mesma localização, afirmar-se se há identidade na situação dependerá do tipo da coisa a que a identidade concerne:

- a) X é a *mesma areia* que y .
 - b) X não é a *mesma escultura* que y (poderia questionar-se, inclusive, se y seria escultura).
 - c) X não é o *mesmo castelo* que y (y sequer é castelo!).
- [E não apenas x é *idêntico a y*].

Reforça-se, assim, que identidade é uma noção relacional. Afirmá-la requer levar em conta o tipo da coisa envolvida.

[S]implesmente não existe uma explicação geral da identidade através do tempo para uma ‘coisa’ que não é qualificada como de um tipo. Podemos [...] dar uma explicação das condições sob as quais um carro, um martelo ou um livro deve ser considerado como

³⁰⁵ MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 157.

³⁰⁶ GALLOIS. Identity over Time. *Cit.*, p. 8-9.

³⁰⁷ Cf. SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 189.

preservando sua identidade através do tempo, mas não poderemos dar uma explicação – porque nenhuma é possível – das condições sob as quais uma ‘coisa’, em geral, i.e. de tipo não especificado, deve ser considerada como preservando a sua identidade através do tempo³⁰⁸.

Considerar a identidade diacrônica implica tratar de uma noção que não é precisa³⁰⁹. A esse respeito, COHEN destaca que compatibilizar identidade de algo com mudança requer questionar-se “onde traçar a linha de corte”, o que torna a teoria da identidade vulnerável a experimentos mentais – quando toda a discussão sobre identidade se seguiu ao enigma apresentado por Heráclito³¹⁰. CHISHOLM, por sua vez, coloca que “se abandonarmos a razão e a lógica desde o início, não teremos maneira de decidir ao final o que é a coisa mais razoável a dizer sobre nós mesmos e a *nossa* persistência no tempo”³¹¹.

As afirmações de COHEN e CHISHOLM serão consideradas a partir de um caso bastante discutido a respeito da identidade em meio à mudança, conhecido como “paradoxo do navio de Teseu”.

3.1 O Paradoxo do Navio de Teseu

Na biografia de Teseu³¹², PLUTARCO (45-120 d.C.), após narrar a morte do Minotauro e o retorno de Teseu a Atenas, faz a seguinte observação:

O navio de trinta remos, pelo qual Teseu navegou com os jovens e retornou em segurança, foi preservado pelos atenienses até os tempos de Demetrius Phalerum; porque, quando alguma parte da madeira caía encharcada, era substituída por uma nova. No entanto, *alguns dizem que ele [o navio] ainda se mantinha íntegro [o mesmo], enquanto outros dizem que não*³¹³ [destacou-se].

³⁰⁸ SWARTZ. *Beyond...*, cit., p. 344.

³⁰⁹ Cf. SWARTZ. *Beyond...*, cit., p. 350.

³¹⁰ COHEN. *Identity...*, cit., p. 1.

³¹¹ CHISHOLM, Roderick M. **Person and Object**. La Salle: Open Court, 1976, p. 91.

³¹² Cf. PLUTARCO. **Vite Parallele**. V. 1. Roma: Casini, 1960, p. 3-28.

³¹³ PLUTARCO. *Vite...*, cit., p. 17.

A discussão filosófica sobre manutenção ou rompimento da identidade do navio de Teseu, com a substituição das peças originais, dá-se a partir de dois critérios centrais, que, embora plausíveis, embasam conclusões distintas³¹⁴. Pelo critério mereológico, a identidade é mantida pelas partes que compõem o todo, de modo que o navio com as peças substituídas não é mais o navio de Teseu. Remanesce, porém, a pergunta de quando se teria outro navio, vez que a mudança foi gradual: da substituição da primeira peça, da maioria das peças, da última peça original? Já pelo critério da continuidade espaço-temporal, o navio que teve suas partes substituídas é o mesmo que o de Teseu, em um estágio ulterior da sua extensão no tempo-espaço.

No século XVII, o caso é retomado por HOBBS, que acrescentou a hipótese de as peças de madeira descartadas na substituição serem usadas para, na mesma ordem, montar-se um navio. Ao final da montagem, haveria dois navios: o que teve as peças substituídas e o que foi montado com as peças originais. Qual deles seria o de Teseu? Os critérios de continuidade espaço-temporal e mereológico para tratamento da identidade são evidenciados em cada um dos navios.

Por exemplo, sobre o navio de Teseu, concernente à diferença da contínua reparação feita tirando-se as velhas tábuas e se colocando novas no lugar, os sofistas de Atenas costumavam competir, se, depois de todas as tábuas substituídas, era *o mesmo navio numérico* que estava no começo; e se algum homem tivesse guardado as velhas tábuas à medida que eram tiradas, e as colocasse juntas depois na mesma ordem, teria sido feito novamente um navio delas, o qual, sem dúvida, também tinha sido *o mesmo navio numérico* que havia no começo; e assim haveria *dois navios numericamente iguais*, o que é absurdo [destacaram-se]³¹⁵.

Apesar de esse enigma ser discutido por diversos autores, não há consenso sobre a resposta mais adequada, que não é exata. Resolvê-lo demanda

³¹⁴ Cf. COHEN. Identity..., *cit.*, *passim*; DEUTSCH. Relative Identity. *Cit.*, p. 15; SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 347.

³¹⁵ HOBBS, Thomas. **The English Works of Malmesbury**. V. I. London: John Bohn, 1839, p. 136-137.

construção argumentativa, na qual se analisem as informações e os critérios aplicáveis, a fim de se embasar posicionamento comprometido com a prevalência do melhor argumento.

Nesse sentido, SWARTZ, embora reconheça que a resolução do caso não depende de uma verdade absoluta (de algum fato a ser descoberto por um teste empírico, por exemplo), defende que o navio que teve suas partes substituídas deve ser considerado como o estágio temporal ulterior do navio navegado por Teseu. Para tanto, destaca que o critério da continuidade tempo-espaco é mais fundamental do que o critério da “mesmidade” das partes, inclusive porque este pressupõe o primeiro, e não o contrário. O critério da continuidade teria precedência sobre o mereológico – o que não significa, porém, que o seu uso seja absoluto. Argui que há um significado histórico relevante do navio de Teseu, que estaria melhor compreendido no navio que teve as partes substituídas³¹⁶.

Meu veredito: o navio reparado *é* o navio de Teseu, mesmo que suas *partes* possam não ter estado presentes naquele navio anterior. O navio montado das partes descartadas do original é uma curiosidade, mas não é o navio histórico de Teseu. Embora suas partes sejam antigas, sua história como um navio remonta apenas a alguns meses: não pode, então, ser o navio de Teseu³¹⁷.

Note-se que, apesar de se admitir que a ideia de identidade se compatibiliza com mudanças, o que já implica ressignificação da identidade no sentido lógico formal, a resposta ao paradoxo alinha-se à ideia de que apenas um dos dois navios pode manter a identidade do navio onde Teseu teria viajado. SWARTZ, porém, destaca elementos da situação para dizer qual é o sentido de se afirmar a identidade do navio de Teseu para, após, defender a resolução mais consistente.

Assim, ao contrário da objeção apresentada por CHISHOLM, tratar a identidade em termos não exatos não significa impossibilidade de decidir o que

³¹⁶ Cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 348-349.

³¹⁷ SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 349-350.

é mais razoável. Tampouco um abandono da razão³¹⁸. Significa reconhecer-se que a identidade diacrônica, como objeto de estudo, é impossível de ser tratada de maneira exata. Não obstante, pode ser compreendida e aplicada racionalmente – o que, tendo em vista a construção do sentido da cientificidade moderna, conforme destacado no *Capítulo I*, não é novidade.

É ingênuo acreditar que pode ser analisada em uma fórmula compacta, ou que há apenas um punhado determinado de condições que ditam seu uso. E, ao invés disso, uma noção tão complexa quanto a de qualquer uma da ética ou da estética³¹⁹.

A identidade poderia ser não problemática se a realidade na qual ela se insere e concerne fosse estática, por exemplo. Não é o que se observa, porém. Considerando-se uma extensão temporal, praticamente todas as coisas que integram a realidade modificam – inclusive as pessoas. Estas, especialmente, agem na (re)(des)construção do real, dando-lhe sentidos variados, muitas vezes contraditórios. Pessoas mudam e ressignificam constantemente essa realidade, em um processo que pode ser irrefletido, mas nem por isso estático ou pouco complexo.

Identidade é, assim, uma noção não exata e complexa, que viabiliza a interação e a realização das pessoas. Não havendo “a” verdade a ser descoberta, sustentar-se a identidade de algo requer um posicionamento acessível, justificado em critérios consistentes, que viabilize a confirmação e/ou refutação dos argumentos pelos possíveis interessados.

³¹⁸ Cf. CHISHOLM. Person..., *cit.*, p. 91.

³¹⁹ SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 356-357.

3.2 Uma Mesma Coisa Modificável: Reformulação da Identidade Numérica para Afirmação da Identidade Diacrônica

Manter-se noção rigorosa de identidade de coisas que se estendem no tempo e no espaço implicaria dizer que, a cada modificação, mesmo que mínima, ter-se-ia uma nova coisa. A ideia da realidade vista como uma sucessão de fotografias, havendo, a cada mudança, uma nova identidade, asseguraria a aplicação da identidade lógica. Contudo, seria desconsiderada questão central da identidade diacrônica: coisas são tratadas como únicas e as mesmas, embora modificadas. É um conceito prático, de melhor descrição da realidade, que segue como referência, mesmo que irrefletida, na atuação (inter) pessoal.

O (re)conhecimento da realidade dá-se em um exercício constante de individuação e identificação. “Este apartamento é meu”; “você me deve dois mil reais”; “eu sou casada com a pessoa *w*”; “trabalho na instituição de ensino *x*”; “não compro roupas da loja *y*, devido a denúncias sucessivas de precariedade das condições de trabalho”; “não apoio o candidato à presidência *z*, pelas declarações homofóbicas, misóginas e xenofóbicas”...

Identidade através do tempo é um conceito *prático*, adaptado por gerações de pessoas para refletir as contingências deste mundo, nossas práticas particulares de direito, nossas instituições de herança e de propriedade, e nossas atribuições de responsabilidade³²⁰.

A *possibilidade* de tratamento da identidade em meio à mudança é evidenciada na identidade pessoal. Por concernir a um sujeito cognoscente, o distanciamento entre sujeito e objeto é rompido, quando o próprio “objeto” se afirma como um só e reivindica o seu passado como integrante daquilo que ele é hoje, mesmo se reconhecendo diferente. Embora tenha modificado ao longo do tempo, a pessoa *x* pode seguir se considerando e sendo considerada pelos interlocutores como a mesma pessoa.

³²⁰ SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 356.

Nós poderíamos dizer, de alguém, ‘Depois do acidente, ele não é mais a mesma pessoa’. [...] Nós afirmamos que *ele*, a mesma pessoa, *não* é agora a mesma pessoa. Isso não é uma contradição. Nós meramente queremos dizer que as características dessa pessoa mudaram³²¹.

Sendo possível haver identidade da coisa modificada, a concepção de identidade numérica deve ser revista, desvinculando-se da identidade lógica ou identidade absoluta, mas mantendo o seu sentido. Pela identidade numérica, realiza-se a individuação da coisa a que a identidade concerne, que é contada como uma só e é distinta das demais coisas. Não exige identidade qualitativa máxima, podendo comportar modificação da coisa. Alguns autores já pressupõem esse sentido de identidade numérica, sobretudo quando em questão a identidade diacrônica³²².

Um objeto altera ganhando ou perdendo propriedades. Mais precisamente, um objeto altera se, e somente se, é numericamente idêntico a objetos que têm propriedades diferentes em momentos diferentes. Em nossa compreensão cotidiana do mundo, [...] muitos objetos comuns alteram. O livro de Smith que foi fechado e o livro de Smith que está aberto é um único livro que tem as propriedades de ser fechado e aberto em diferentes momentos. Quando Smith abriu seu livro, o livro fechado não cessou de existir exatamente quando um livro aberto começou a existir em suas mãos. Pelo contrário, o livro de Smith estava fechado e então aberto³²³.

Antes, a construção de sentido da identidade diacrônica demanda associação entre identidade numérica e identidade qualitativa, de modo que, na individuação, pela qual se tem uma e a mesma coisa, considerem-se as propriedades dessa, que podem ter mudado em maior ou menor grau. O que faz x_1 no instante t_1 e x_2 no instante t_2 serem um e o mesmo dependerá da construção de sentido da identidade de x que se pretende afirmar.

³²¹ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 201-202.

³²² Por exemplo, *cf.* CHISHOLM. Person..., *cit.*, p. 89 *et seq.*; HOBBS. The English..., *cit.*, p. 137; KURTZ, Roxanne Marie. Persistence. 2005. *In*: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 7. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2005, p. 207; ODRÓWAZ-SYPNIEWSKA. On the Notion..., *cit.*, p. 146-147; PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 201 *et seq.*

³²³ KURTZ. Persistence. *Cit.*, p. 207.

Veja que a identidade é uma noção relacional e não exata, perquiri-la demanda análise do tipo de coisa envolvida, das informações disponíveis... No caso da identidade da pessoa, em específico, o questionamento sobre o que é necessário para ser a mesma pessoa em um transcurso de tempo vem sendo extensivamente discutido³²⁴. Para tanto, são propostos critérios de análise para se afirmar a unidade de uma determinada pessoa no tempo – o que será tratado no próximo *Capítulo*.

³²⁴ Cf. GALLOIS. Identity over Time. *Cit.*, p. 33.

CAPÍTULO IV

DIFERENCIAÇÃO E PERMANÊNCIA DA PESSOA AO LONGO DO TEMPO

*Não sei quem sou, que alma tenho.
Quando falo com sinceridade não sei com que
sinceridade falo. Sou variamente outro do que um eu
que não sei se existe (se é esses outros).
[...] Sinto-me múltiplo. Sou como um quarto com
inúmeros espelhos fantásticos que torcem para
reflexões falsas uma única anterior realidade que não
está em nenhuma e está em todas.
Como o panteísta se sente árvore [?] e até a flor, eu
sinto-me vários seres. Sinto-me viver vidas alheias, em
mim, incompletamente, como se o meu ser participasse
de todos os homens, incompletamente de cada [?], por
uma suma de não-eus sintetizados num eu posição³²⁵.*

1. Identidade da Pessoa em Mudança

Identidade é uma noção relacional. A afirmação apresenta duplo sentido: a) para ser aplicada, deve associar-se à outra noção. Identidade “da pessoa x”, por exemplo – e não apenas “identidade”. Dizer que algo é idêntico depende do tipo de entidade a que concerne; b) ao ser aplicada, compara-se algo com si mesmo ou com outra coisa da qual se distingue.

Dentre os casos especiais de identidade, a identidade pessoal é bastante analisada, sobretudo na filosofia³²⁶. A ela se dirigem as considerações à teoria

³²⁵ PESSOA, Fernando. **Páginas Íntimas e de Auto-Interpretação**. Lisboa: Ática, 1966, p. 93.

³²⁶ Cf. GALLOIS. Identity over Time. *Cit.*, p. 33.

da identidade, desenvolvidas no *Capítulo* anterior, bem como se apresentam argumentos específicos, a propósito de ter a pessoa como centro de análise.

Questões acerca da identidade da pessoa são por vezes tratadas sob a denominação de problemas do *self*. Ao termo, no entanto, atribuem-se sentidos bastante diversos, como substância imaterial de consciência, conjunto de estados mentais da pessoa, sendo também empregado como sinônimo de pessoa. Vez que identidade e identidade pessoal já apresentam várias controvérsias, e é possível abordá-las sem se referir a *self*, opta-se pelo não uso do termo³²⁷.

De modo geral, a identidade da pessoa concerne ao conjunto de estados e/ou fatos em que se tem uma e a mesma pessoa, em um instante e ao longo do tempo:

a) Na identidade sincrônica ou em um instante, considera-se a individuação, distinguindo-se uma pessoa das outras pessoas e coisas. Perquire-se a identidade numérica da pessoa *x*, a qual é contada como uma e é a mesma na diferença – “perguntar ‘quem você é’ só faz sentido se você acredita que possa ser outra coisa além de você mesmo”³²⁸.

b) Já na identidade diacrônica ou identidade ao longo do tempo, atenta-se à identidade numérica e qualitativa da pessoa. Na medida em que se estende no espaço e no tempo, a pessoa, modificada, *pode* ser uma e a mesma. Remanesceria, assim, o questionamento sobre quais mudanças (“identidade qualitativa”) devem ser admitidas para a unicidade (“identidade numérica”) da pessoa no tempo – retomando as considerações desenvolvidas no *Capítulo* anterior sobre identidades qualitativa e numérica.

Contudo, atentando-se ao sentido da identidade lógica ou identidade absoluta, não há identidade pessoal diacrônica. A pessoa muda física e

³²⁷ No mesmo sentido, cf. OLSON. *Personal Identity*. *Cit.*, p. 1; PENELHUM, Terence. *Personal Identity*. 1967. *In*: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 7. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2005, p. 215.

³²⁸ BAUMAN. *Identidade*, *cit.*, p. 25.

psicologicamente, não permanecendo *idêntica*. O princípio da indiscernibilidade dos idênticos não é observado:

- d) Não há *reflexividade*. Em dois momentos distintos, há pessoas modificadas, que não são rigorosamente iguais a elas mesmas ($x_1 \neq x_2$);
- e) Não há *simetria* ($x_1 \neq x_2 \& x_2 \neq x_1$);
- f) Não há *transitividade* ($x_1 \neq x_2 \neq x_3$).

Identidade lógica e mudança são, assim, noções inconciliáveis. Afirmar-se a identidade pessoal diacrônica significa compreendê-la para além do sentido lógico da identidade.

[N]ão sendo um fenômeno homogêneo e estático, não pode ser reduzida a uma relação lógica e, como tal, desconectada das condições espaciais, temporais e sociais constitutivas da peculiaridade do existente humano individualizado como pessoa³²⁹.

Não obstante, a maioria das discussões filosóficas sobre identidade pessoal já parte do pressuposto de que ela existe, em um instante e ao longo do tempo, não sendo a mudança da pessoa um problema específico a ser analisado. Concentra-se nas condições necessárias para afirmação da identidade diacrônica³³⁰.

Se desistíssemos da ideia da pessoa enquanto uma entidade unitária contínua, é difícil imaginar o impacto drástico que isso teria sobre nossa imagem do mundo e nossas respostas emocionais e morais a ela³³¹.

Em uma primeira leitura, tende a parecer lógico a identidade sincrônica preceder à identidade diacrônica. A permanência da pessoa demanda que ela seja/esteja individuada. SWARTZ, por exemplo, destaca que “objetos devem ser individuados – i.e. nós devemos ser capazes de selecionarmos objetos individuais – antes de nós podermos traçar a sua evolução através do tempo”³³². Contudo, individuação e permanência são melhor compreendidas como movimentos simultâneos e complementares.

³²⁹ MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 157.

³³⁰ Cf. PENELHUM. Personal Identity. *Cit.*, p. 213.

³³¹ NOONAN. Personal..., *cit.*, p. 1.

³³² SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 279.

O que me faz uma e a mesma pessoa *em um instante* de tempo não é apenas o meu corpo físico, que se estende no espaço-tempo. As minhas características, físicas e mentais, que partem supostamente desse meu corpo³³³, individualizam-me, tornam-me única. Como *permaneço* no tempo, as minhas características mudam, de maneira que a minha individuação (eu em um instante de tempo) é constantemente reformulada: o que eu sou em um momento t_1 é diferente do que eu sou em t_2 , que é diferente do eu que sou em t_3 etc., embora todos esses instantes concirnam a mim – sou a mesma pessoa, embora diferente. A minha permanência, por sua vez, dá-se na extensão do que fui, sou e serei. O que sou agora integrará a minha identidade diacrônica, podendo-se perceber as mudanças que tive ao longo do tempo, em um conjunto de informações sobre mim que me fazem única.

O processo de (re)(des)construção identitária (de individuação e permanência; interlocução entre identidade numérica e identidade qualitativa) de alguém se desenvolve em um contexto específico, no qual já se têm noções intersubjetivas correntes sobre o que é ser pessoa e quais os critérios para o reconhecimento da personalidade de algo/alguém. Por exemplo, no Direito brasileiro, um ser humano (aquele que nasce de uma pessoa já previamente reconhecida como humana, sem se perquirir sobre forma física e aparência³³⁴) que nasce com vida, é pessoa. À cada pessoa, vinculam-se, a partir de noções historicamente construídas, estados e fatos que lhe constituem e que podem mudar (seja por atribuição externa; seja por escolha própria, em um exercício

³³³ “Supostamente”, tendo em vista que também é possível considerarem-se fatos e/ou estados atribuídos a uma pessoa como integrantes da identidade dessa pessoa, embora a veracidade da informação seja questionável – conforme se tratará no *Capítulo V*.

³³⁴ O artigo 30 da redação original do Código Civil da Espanha, de 1889, previa que “[p]ara os efeitos civis, somente se reputará nascido o feto que *tiver figura humana* e viver vinte e quatro horas inteiramente desprendido do ventre materno”, modificado [destacou-se]. Pela Lei n. 20, de 23 de julho de 2011, a redação foi modificada para “[a] personalidade adquire-se no momento do nascimento com vida, uma vez produzido o inteiro desprendimento do ventre materno”. Cf. ESPAÑA. **Código Civil Español**. Disponível em: <<http://civil.udg.es/normacivil/estatal/CC/1T2.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2017 [Artículo 30].

de autonomia dialógica). Durante a vivência, a pessoa também pode reivindicar, de maneira mais ampla, a readequação e a inadequação de noções colocadas, inclusive os entendimentos prevalentes de “pessoa” e “identidade pessoal” e de como ela é percebida pelos outros. Dessa maneira, não são noções estanques, ordenadas e sucessivas, pelo qual: primeiro, decide-se o que é pessoa; segundo, decide-se como individuar uma pessoa, de modo que ela seja diferente de outros; terceiro, decide-se como essa pessoa (já individuada como x) permanece no tempo. Tratando-se de processos em (re)(des)construção relativos à pessoalidade, são simultâneos e se complementam, mas que podem ter sentidos próprios, viabilizando uma melhor compreensão e vivência pessoal.

Não obstante, uma das maiores preocupações filosóficas acerca da identidade da pessoa, se não a maior, é a identidade diacrônica. São vários os estudos que se dedicam à formulação de critérios que suportem as condições *necessárias* e *suficientes* para que uma pessoa, ao longo do tempo, permaneça ou deixe de existir – o que faz com que a pessoa x_1 em t_1 e a pessoa x_2 em t_2 sejam uma e a mesma?

No que necessariamente consiste ser a pessoa que você é, de um dia para o outro? Essa é a pergunta de identidade pessoal, e é literalmente uma questão de vida e morte, pois a resposta correta a ela determina que tipos de mudanças uma pessoa pode sofrer sem deixar de existir. A teoria da identidade pessoal é o confronto filosófico com as perguntas mais últimas de nossa própria existência: quem somos nós, e há uma vida após a morte? Ao distinguir essas mudanças que constituem sobrevivência em uma pessoa daquelas mudanças que constituem a morte em uma pessoa, um critério de identidade pessoal através do tempo é dado. Tal critério especifica, na medida do possível, as condições necessárias e suficientes para a sobrevivência das pessoas³³⁵.

Note-se, porém, que o estabelecimento de critérios não tem a pretensão de exaurir os elementos constitutivos da identidade pessoal. Procura-se definir o que é indispensável, mas ao mesmo tempo suficiente para afirmá-la em um

³³⁵ KORFMACHER, Carsten. Personal Identity. **The Internet Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <<http://www.iep.utm.edu/person-i/>>. Acesso em: 22 set. 2015, p. 1.

transcurso de tempo. Não exclui, assim, a possibilidade de outros elementos integrarem a identidade de alguém.

As respostas ao questionamento podem ser reunidas em dois grupos, sob as denominações gerais: não reducionismo e reducionismo³³⁶.

Pelo *não reducionismo*, mente e corpo/cérebro são tratados de maneira dualista, integrando realidades independentes. A identidade pessoal é explicada a partir de um elemento especial, de teor metafísico. No *reducionismo*, ao contrário, mente e cérebro compõem uma mesma realidade, não se recorrendo a um fato a mais do que a continuidade física e/ou psicológica.

A respeito do reducionismo, PARFIT destaca que é possível ser reducionista sem ser fisicalista. Dualismo reducionista e idealismo são também formas de reducionismo, ao não recorrerem a um fato a mais do que continuidade física e/ou continuidade psicológica para compreender a identidade pessoal, mas se distinguem do fisicalismo. Em sua versão mais simples, o fisicalismo sustenta que todo evento mental é um evento no cérebro. Pelo dualismo reducionista, eventos mentais são diferentes de eventos físicos, havendo a unidade da pessoa pelos vários tipos de conexão entre eventos físicos e mentais, que, juntos, constituem a pessoa. Já pelo idealismo, todos os eventos são puramente mentais³³⁷. Não obstante, para fins deste trabalho, reducionismo consiste em abordagem não metafísica da identidade da pessoa, pelo qual se reconhece que a pessoalidade não prescinde de um corpo (ou um aparato físico) para existir – “mentalidade não é separável do cérebro, ainda que também se possam simular determinadas operações cognitivas em um artefato mecânico”³³⁸. A partir desse acerto de sentido, também serão abordados os dois

³³⁶ Tais denominações são empregadas, por exemplo, por PARFIT. Cf. PARFIT. *Reasons...*, cit., p. 210 *et seq.*

³³⁷ PARFIT. *Reasons...*, cit., p. 241.

³³⁸ MARTÍNEZ VELASCO, Jesús. El Problema Mente-Cerebro: Sus origenes cartesianos. **Contrastes**: Revista Interdisciplinar de Filosofia, v. 1, p. 191-210, 1996, p. 191.

principais critérios reducionistas de tratamento da identidade pessoal: continuidade física e continuidade psicológica.

2. Não Reduccionismo

Sob “não reduccionismo”, compreendem-se as visões pelas quais a identidade da pessoa é mantida devido à presença de uma substância imaterial – ego puro ou alma. Não reduccionismo porque envolve um fato a mais, que não concerne à continuidade física e/ou psicológica (critérios tratados sob o termo “reduccionismo”)³³⁹. Uma vez que a identidade de alguém é conferida por uma substância imaterial, ter um corpo é um fato contingente. Da mesma maneira, independe-se de quaisquer propriedades psicológicas particulares³⁴⁰. Não sendo compreendidas em uma estrutura física, alma e ego puro não se sujeitam às leis da natureza.

Cotidianamente, há uma tendência de as pessoas pensarem de modo não reducionista, acreditando que há algo a mais que define o que/quem se é e que dá unicidade e coerência à pessoa. As características físicas e psicológicas podem mudar, mas essa substância se mantém exatamente a mesma, inclusive para além do espaço-tempo.

Estamos acostumados desde tempo imemorial a explicar nossa conduta e nossa experiência subjetiva em termos de uma alma ou uma mente e de suas propriedades putativas. Isso nos faz dizer coisas como “Tenho *x* em minha mente”, “Sua alma estará descansando em paz”[...]³⁴¹.

³³⁹ Cf. PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 210; SHOEMAKER. *Personal Identity...*, *cit.*, p.

³⁴⁰ Cf. PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 210, 224; SHOEMAKER. *Personal Identity...*, *cit.*, p. 22-23.

³⁴¹ BUNGE, Mario. **El Problema Mente-Cerebro**: Un enfoque psicobiológico. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1988, p. 15.

Na modernidade, a distinção entre consciência e mundo físico é trabalhada por DESCARTES, no século XVII, sob a formulação dual de dois níveis de realidade em relação ao homem: mente e corpo. A mente ou pensamento é uma substância imaterial, indivisível e sem extensão, observável apenas pela própria pessoa (sob uma percepção interna). Já o corpo, substância material, divisível e com extensão, é observável pelos outros (em uma percepção externa) e se submete às leis da física. A natureza essencial do homem reside na mente – em ser uma coisa que pensa –, que é responsável pela identidade numérica e prescinde do corpo para existir. Note-se, porém, que a relação entre mente e corpo foi aprofundada durante a Obra de DESCARTES³⁴².

[S]ou uma coisa que pensa, ou uma substância cuja essência toda ou natureza é somente pensar. E, embora talvez [...] eu tenha um corpo ao qual sou muito estreitamente conjunto, não obstante, porque de um lado tenho uma ideia clara e distinta de mim mesmo, não medida em que sou apenas uma coisa que pensa e não extensa, e que, do outro, tenha uma ideia distinta do corpo, na medida em que ele é apenas uma coisa extensa e que não pensa, é certo que esse eu, ou seja, minha alma, pela qual sou o que sou, é inteira e verdadeiramente distinta de meu corpo e pode ser ou existir sem ele³⁴³.

Em *Meditações*, especificamente, DESCARTES desmistifica as formas pelas quais o conhecimento era, em regra, tratado. Na busca por elementos confiáveis à produção de conhecimento, utiliza o recurso da dúvida e da suspensão dos juízos conquistados acriticamente, em novo método de se obter conhecimento³⁴⁴. Na análise da relação, existente ou inexistente, entre o espírito humano e os corpos, conclui que a materialidade corresponde a uma ficção – “o corpo, a figura, a extensão, o movimento e o lugar são apenas ficções de

³⁴² Cf. DESCARTES, René. **Discurso do Método** [1637]. São Paulo: Martins Fontes, 1996; DESCARTES, René. **Meditações Metafísicas** [1641]. São Paulo: Martins Fontes, 2005; DESCARTES, René. **As Paixões da Alma** [1649]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

³⁴³ DESCARTES. *Meditações...*, *cit.*, p. 117-118.

³⁴⁴ Cf. DESCARTES. *Meditações...*, *cit.*, p. 36-37.

meu espírito”³⁴⁵. O que se é não está vinculado à natureza de corpos, mas, antes, ao espírito³⁴⁶.

Não admito agora nada que não seja necessariamente verdadeiro: não sou, então precisamente falando, senão uma coisa que pensa, ou seja, um espírito, um entendimento ou uma razão, que são termos cujo significado era-me anteriormente desconhecido. Ora, eu sou uma coisa verdadeira e verdadeiramente existente; mas que coisa? Disse-o: uma coisa que pensa³⁴⁷.

Ser “uma coisa que pensa”, no pensamento cartesiano, significa que a mente (ou espírito) é um domínio “infalivelmente cognoscível”^{348 349}. No entanto, mentes e corpos são duas substâncias distintas. Elementos corporais, como o mundo físico e corpos humanos, correspondem ao domínio das coisas materiais. Estas possuem organização e *modus operandi* mecanicistas e lógicos, os quais podem ser demonstrados através de uma averiguação científica minuciosa. Por outro lado, corpos seriam expressões mecânicas de um mundo que não possui contornos de racionalidade, não sendo passíveis de engendrar a produção de comportamentos superiores como alta cognição, pensamento abstrato e senciência³⁵⁰. O mundo é então composto de duas substâncias: as materiais (mecânicas, desprovidas de caracteres de racionalidade) e a imaterial (capaz de dar ensejo à produção de racionalidade e pensamentos). Mentes e

³⁴⁵ DESCARTES. *Meditações...*, *cit.*, p. 42.

³⁴⁶ Cf. CURY, Carolina M. Nasser; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara; LOPES, Laís. An Adequate Concept of Human Body: Debunking mind-body dualism. *In*: STANCIOLI, Brunello; PIETRZYKOWSKI, Tomasz (Eds.). **New Approaches to the Personhood in Law: Essays in legal philosophy**. Frankfurt: Peter Lang, 2016, p. 47-65.

³⁴⁷ DESCARTES. *Meditações...*, *cit.*, p. 46.

³⁴⁸ Na filosofia de Descartes, é possível distinguirem-se duas formas de tratamento: o pensamento de Descartes e o pensamento cartesiano. Há autores, como Sarah Patterson, que diferenciam a leitura direta das fundações metafísicas e epistemológicas de Descartes para as formas de se obterem conhecimentos verdadeiros e a leitura do pensamento cartesiano, muitas vezes indireta, que é caracterizada através do dualismo substancial. Cf. PATTERSON, Sarah. How Cartesian was Descartes? *In*: CRANE, Tim; PATTERSON, Sarah (Eds.). **History of the Mind-Body Problem**. London: Routledge/Taylor and Francis, 2002, p. 70.

³⁴⁹ PATTERSON. How Cartesian..., *cit.*, p. 74.

³⁵⁰ JAMES, Susan. The Emergence of the Cartesian Mind. *In*: CRANE, Tim; PATTERSON, Sarah (Eds.). **History of the Mind-Body Problem**. London: Routledge/Taylor and Francis, 2002, p. 120.

corpos são domínios estritamente diferentes, que encontram no ser humano o seu exemplar amalgamado, enquanto as demais criaturas do mundo são compostas de matéria apenas³⁵¹.

Desse modo, não reducionismo não implica conteúdo necessariamente religioso. Equivalente antropocêntrico da alma, o *cogito* cartesiano, ego puro ou mente independente do corpo tem feição racional e não religiosa, e sustenta a ideia não reducionista de identidade da pessoa. Mais apropriado tratar o não reducionismo enquanto abordagem metafísica, ao se desvincular a identidade pessoal da matéria física – a alma ou ego puro é a condição necessária e suficiente para afirmar-se a identidade pessoal.

A percepção de uma essência à pessoa, um mais puro eu, pode ser associada ao sentido inicial comumente atribuído à palavra “pessoa”.

2.1 Por Trás da Máscara

Embora a origem do termo seja passível de questionamento³⁵², o registro mais propalado é a derivação da palavra latina “persona” – a máscara utilizada pelos atores no teatro, durante a Antiguidade clássica, através da qual ressoava a voz dos atores. A divulgação dessa origem deu-se, precipuamente, a partir da obra de BOÉCIO:

O nome ‘pessoa’ parece tomado de outra fonte, a saber, aquelas máscaras que nas comédias e tragédias, representavam os homens que se interessavam representar. Na verdade, *persona*, acento posto na penúltima sílaba, deriva de *personare*, pois se se acentua a antepenúltima, parecerá, claramente, derivar de *sonus*; e essa derivação de ‘som’ deve-se ao fato de que o som proferido pela

³⁵¹ DESCARTES, René. Animals are machines. In: REGAN, Tom; SINGER, Peter (Eds.). **Animal Rights and Human Obligations**. New York: Prentice-Hall, 1976, p. 60-66.

³⁵² MAUSS, por exemplo, contesta tal origem, relacionando-a à palavra etrusca “fersu”. Cf. MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naif, 2003, p. 385.

concavidade da máscara é necessariamente mais forte que o normal³⁵³.

A pessoa é relacionada ao desempenho de papéis sociais e, de maneira simultânea, tendo o seu eu mais profundo ocultado na interação com o outro. Por trás das representações sociais, haveria a essência pessoal, imutável, de cada um – aquilo que verdadeiramente se é.

A ideia da pessoa como um dado, que se mantém o mesmo no transcurso do tempo, está presente no Direito, como colocado no *Capítulo II*. Apesar da explicitação iluminista da liberdade e da racionalidade como características da pessoa, ainda há incursões moralizantes, via positividade normativa, à construção autônoma de projetos de vida.

[P]revalecem ainda, com relação à pessoa no Direito, o substancialismo essencialista e o transcendentalismo apriorístico na concepção da realidade, dos valores e fins do agente humano, bem como se perpetua o conceito de natureza enquanto algo imutável e indeterminável pelos recursos científico-epistemológicos habituais³⁵⁴.

A respeito de haver um fato a mais por trás da máscara, uma característica que necessariamente permanece, STANCIOLI destaca que “[n]ão há uma oposição entre o ‘eu verdadeiro’ e o ‘eu mascarado’”. Pelo contrário, a pessoa é o ‘mais verdadeiro eu’ que pode existir, fruto da singularidade do ser humano”³⁵⁵. Sinaliza-se, assim, à rejeição do não reducionismo da pessoa, a qual prescinde de uma base empírico-sensitiva e também é constituída por valores³⁵⁶.

A ideia de máscara, porém, pode ser usada em referência aos vários papéis sociais que uma pessoa desempenha como características da sua identidade – de um eu que tem inserção social. Tais papéis devem ser percebidos como não estáticos, reconhecendo-se a pessoa como passível de construção da sua identidade. Embora o exercício da autonomia por uma

³⁵³ BOÉCIO. **Escritos (Opuscula Sacra)** [1692]. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 165.

³⁵⁴ MARÇAL. Pessoa e Identidade..., *cit.*, p. 138.

³⁵⁵ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 30.

³⁵⁶ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, *passim*.

pessoa se dê em permanente e intrincado diálogo com a de outras pessoas, não deve haver imposição de funções na sociedade, sobretudo pelo Direito, como um espelho que mais determina a identidade pessoal do que a reflete.

No entanto, ainda se vincula a pessoa à máscara em alusão a algo que permanece, um mais profundo eu, como caracterizador forte da identidade da pessoa, que tornaria esta especial. Por outro lado, tem-se uma série de estudos que demonstram que elementos constitutivos da personalidade não se restringem ao *Homo sapiens*. Indícios de autonomia, alteridade, noções valorativas, construção de ferramentas etc. têm sido observados em outras espécies animais, suscitando questionamentos sobre a própria compreensão da personalidade vinculada à humana³⁵⁷. Em meio a constantes modificações físicas e psicológicas, a pessoa não possui natureza imutável. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento científico aponta refutações consistentes ao não reducionismo.

2.2 Objeções ao Não Reducionismo

Com os estudos da anatomia do corpo a partir da Renascença, a defesa da unidade físico-mental pelos iluministas radicais e o posterior desenvolvimento da psicologia e da neurociência³⁵⁸, por exemplo, os critérios reducionistas passam a ter crescente suporte empírico em diversas áreas do conhecimento, enquanto o não reducionismo é descreditado. As novas

³⁵⁷ Cf. CURY. Para Além..., *cit.*, *passim*; FERNÁNDES-ARMESTO, Felipe. **Então Você Pensa que é Humano?** Uma Breve História da Humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, *passim*.

³⁵⁸ Cf. STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, p. 51 *et seq.*

tecnologias propiciam demonstrações cada vez mais vigorosas da articulação das propriedades mentais a partir do corpo, sobretudo do sistema nervoso³⁵⁹.

Por mais que os argumentos não reducionistas sejam inteligíveis, o problema central consiste na ausência de suporte empírico da existência da alma ou do ego puro – aqueles que “acreditam em Egos Cartesianos não os conectam [...] a fatos observáveis”³⁶⁰. Sustentar a identidade pessoal ao longo do tempo através de uma substância que não é apreensível nem direta, nem indiretamente, é inócuo. Como não são rastreáveis, não é possível afirmar que haja um único ego puro ou uma única alma (e não vários!), ao longo da vida de uma pessoa. Não se têm evidências para se dizer que há uma e a mesma pessoa ao longo do tempo.

Se o ego particular que agora tenho (ou sou) pode ser percebido ou identificado nem diretamente, por meio de algum meio empírico, nem indiretamente, por meio de um conjunto particular de propriedades psicológicas que se poderia pensar que demonstram, então na verdade não temos razão para acreditar que haja *apenas um* tal ego unificando os vários estágios de nossas vidas. Em vez disso, nossos corpos podem ter um novo ego qualitativamente idêntico todos os anos em nossos aniversários, ou talvez todos os dias, ou talvez haja um rio deles fluindo através de nós de momento em momento. Se isso acontecesse, eu deixaria de existir, substituído por uma pessoa qualitativamente idêntica, que então herda minhas propriedades psicológicas. Mas ninguém sequer notaria³⁶¹!

A propósito do uso de uma noção que vá além das propriedades observáveis em um corpo físico, como o termo “substância”, SWARTZ apresenta três objeções: a) consiste em “noção inventada imbuída das características necessárias para resolver o problema [da individuação]”³⁶²; b) é um conceito não empírico (não detectável pelos sentidos ou por experimento

³⁵⁹ A título ilustrativo, cf. NICOLELIS, Miguel. **Muito Além do Nosso Eu**: A nova neurociência que une cérebro e máquinas – e como ela pode mudar nossas vidas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, *passim*.

³⁶⁰ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 228.

³⁶¹ SHOEMAKER. Personal Identity..., *cit.*, p. 23.

³⁶² SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 284.

científico); c) apesar de sermos capazes de individuar objetos físicos, nós não percebemos a substância deles³⁶³.

Dessa maneira, por tratar de entidade de teor metafísico, o não reducionismo não pode consistir em critério para uma construção científica de mundo, pela qual o conhecimento deve ser racional, de modo a viabilizar o exercício da intersubjetividade crítica – “a ideia de uma entidade mental independente não é sustentável pelos dados que dispomos, nem pelos modelos psicológicos existentes, como também choca frontalmente com as ideias fundamentais da ciência moderna”³⁶⁴.

Não significa, entretanto, menosprezo às ideias não reducionistas, que podem concernir à orientação profunda às pessoas que acreditam na sua viabilidade. Elas não podem ser empregadas sob fins científicos, para subsidiar a esfera pública, onde o conhecimento deve ser intersubjetivamente compartilhado e voltado a todos, sem exceção. Tampouco significa a impossibilidade de tratamento científico da identidade pessoal, que permanece relevante para o estar no mundo e com o outro.

3. Reduccionismo

No início do século XX, na psicologia e na neurofisiologia, houve uma tentativa de se expurgar a mente como objeto de estudo científico. Impregnada de sentido quase espiritual, a mente consistia em “um mero remanescente da superstição primitiva”, devendo abandonar-se não só a noção de alma imaterial e imortal, como também as ideias de estado e processo mental³⁶⁵. Esse cenário foi descrito por HEBB, em obra de 1949, na qual o psicólogo sustenta a

³⁶³ Cf. SWARTZ. *Beyond...*, *cit.*, p. 284.

³⁶⁴ BUNGE. *El Problema...*, *cit.*, p. 16.

³⁶⁵ BUNGE. *El Problema...*, *cit.*, p. 15.

necessidade de interlocução entre concepções neurológicas e psicológicas: comportamento e função neural correlacionam-se³⁶⁶.

Tudo o que se pode saber sobre sentimentos e consciências de outra pessoa é uma inferência do que ela *faz* – de suas contrações musculares e secreções glandulares. Esses eventos observáveis são determinados por eventos elétricos e químicos em células nervosas. Se é preciso ser consistente, não há espaço para um agente misterioso que é definido como não físico e ainda assim tem efeitos físicos (especialmente porque muitas das entidades da física são conhecidas apenas por seus efeitos). A "mente" só pode ser considerada, para fins científicos, como a atividade do cérebro. [...] O problema da compreensão do comportamento é o problema da compreensão da ação total do sistema nervoso e vice-versa. Isso nem sempre foi uma proposição bem-vinda, tanto para o psicólogo quanto para o fisiologista³⁶⁷.

De maneira progressiva, retoma-se o estudo da mente, afirmada como propriedade cerebral. O problema mente-corpo ganha contornos mais específicos, sendo trabalhada a relação entre mente e cérebro, sob diferentes abordagens. A consciência ou experiência subjetiva chega a ser sustentada como reduzível à atividade cerebral, não sendo necessário valer-se de uma entidade transcendente para explicá-la. A reivindicação moderna da pessoa enquanto construtora da realidade recebe suporte neurocientífico, para creditar tal capacidade ao cérebro humano.

As relações entre eventos cerebrais e alterações de comportamento e/ou de consciência subsidiam as respostas reducionistas sobre o problema mente-cérebro. Em estudos neurocientíficos em que se questionou a separação entre fenômenos da mente e do corpo, foi observado que a afetação sofrida por órgãos centrais na ideia de cognição, como o cérebro, tinha reflexos no surgimento de processos e eventos mentais, tais como manutenção de

³⁶⁶ Cf. HEBB, D. O. **The Organization of Behaviour: A Neuropsychological Theory**. New York: Wiley, 1949, *passim*.

³⁶⁷ HEBB. *The Organization...*, *cit.*, p. XIII-XIV.

comportamentos coerentes ao longo do tempo. Um dos casos mais estudados a respeito é o de *Phineas Gage*³⁶⁸.

Gage era um trabalhador de uma ferrovia nos Estados Unidos, descrito como pessoa pacífica e disciplinada. Em 1848, aos vinte e cinco anos, enquanto trabalhava na montagem de uma pólvora para detonar um bloqueio à construção de uma estrada, Gage teve o seu crânio perpassado por uma barra de metal. Sofreu um dano severo no cérebro, que atingiu a maior parte do córtex pré-frontal ventromedial (região a que se vinculam a racionalidade e a relação entre o corpo e o cérebro³⁶⁹). Gage foi submetido a cirurgia e, após a sua improvável recuperação, seu comportamento mudou drasticamente. Passou a ser um funcionário bastante agressivo e não conseguia manter-se em empregos fixos. O caso chamou atenção de médicos locais. Relatórios minuciosos indicavam que Gage era plenamente funcional, apesar do gravíssimo acidente, sendo capaz de

tocar, ouvir e ver, e não possuía paralisias em membros ou na língua. Ele perdera a visão de seu olho direito, mas a visão do esquerdo estava intacta. Ele andava de modo firme, usava suas mãos com destreza e não possuía nenhuma dificuldade observável com fala ou linguagem. E, ainda assim, o seu “equilíbrio ou balanço, digamos assim, entre suas faculdades mentais e suas propensões animais” foi destruído³⁷⁰.

Em estudos posteriores, demonstrou-se que o córtex pré-frontal ventromedial é recrutado, frequentemente, em situações que exigem o recebimento de sinais de perigo por meio de condutores localizados na pele dos seres humanos. O dano nessa região cerebral, por vezes, leva as pessoas a agirem com uma “miopia para o futuro”³⁷¹.

³⁶⁸ Cf. DAMASIO, António R. **Descartes’ Error**: Emotion, reason and the human brain. New York: Avon Books, 1994, p. 3-79; CURY; STANCIOLI; CARVALHO; LOPES. An Adequate..., *cit.*, p. 51-52.

³⁶⁹ Cf. BECHARA, Antoine *et al.* Dissociation of working memory from decision making within the human prefrontal cortex. **The Journal of Neuroscience**, 18 (1), p. 428-429, 1998.

³⁷⁰ DAMASIO. Descartes’..., *cit.*, p. 8.

³⁷¹ BECHARA, Antoine; TRANEL, Daniel; DAMASIO, Hanna. Characterization of the Decision-Making Deficit of Patients with Ventromedial Prefrontal Cortex. **Brain**, v. 123, p.

[P]essoas com danos no córtex pré-frontal ventromedial ficam dependentes apenas das antecipações cerebrais [para evitar situações de perigo] – estando, portanto, sem os benefícios de uma cognição baseada em corpos e cérebros. A desvantagem causada pela ausência dos sinais conduzidos pela pele humana leva a pessoas com dano [na região cerebral] à tomada de decisões estratégicas menos racionais. Elas são, portanto, mais descuidadas do que aquelas sem dano cerebral³⁷².

No caso de Gage, embora tenham permanecido intactas funções importantes como fala, audição, capacidade de organizar raciocínios e perceber o ambiente, houve a perda de convenções sociais e regras morais, ainda que “o intelecto básico ou a linguagem não tenham sido comprometidos”³⁷³.

Dessa forma, ao contrário do que se sustentava há poucos anos, o cérebro não é passivo na interpretação da realidade, na qual funcionaria como decodificador isento dos sinais recebidos de um mundo exterior³⁷⁴. A própria percepção é um processo ativo, em que a maioria das informações chega ao cérebro “como resultado de comportamentos exploratórios iniciados por ele mesmo”³⁷⁵. A noção de realidade é sustentada pela percepção cerebral de cada pessoa. O cérebro humano é um “escultor relativístico”, que “funde espaço e tempo neuronais num continuum orgânico capaz de criar tudo que somos capazes de ver e sentir como realidade, incluindo nosso próprio senso de ser e existir”³⁷⁶.

O julgamento da realidade se dá a partir do que NICOLELIS denomina de “ponto de vista do próprio cérebro”, pelo qual a pessoa percebe o mundo exterior, o próprio corpo e constrói o seu senso de existir³⁷⁷. Simultaneamente, a apreensão e a compreensão da realidade são viabilizadas pelo sistema nervoso

2189-2202, 2000, p. 2198.

³⁷² CURY; STANCIOLI; CARVALHO; LOPES. *An Adequate...*, *cit.*, p. 52.

³⁷³ DAMASIO. *Descartes'...*, *cit.*, p. 11.

³⁷⁴ *Cf.* NICOLELIS. *Muito Além...*, *cit.*, p. 51.

³⁷⁵ NICOLELIS. *Muito Além...*, *cit.*, p. 55.

³⁷⁶ NICOLELIS. *Muito Além...*, *cit.*, p. 31.

³⁷⁷ *Cf.* NICOLELIS. *Muito Além...*, *cit.*, p. 51.

de cada pessoa, a qual interage no ambiente em que vive e constrói sentidos de si e do mundo, com os outros.

Como um escultor paciente e preciso da realidade, nosso sistema nervoso produz uma série de comportamentos vitais para nossa sobrevivência e existência consciente, que podem ser divididos em três principais categorias:

- a) Manter a operação fisiológica de todo o corpo por meio de um processo fisiológico global denominado homeostase;
- b) Construir modelos altamente refinados do mundo exterior, de nós mesmos e da interação dinâmica entre os dois;
- c) Explorar ativamente o ambiente externo em busca de novas informações para testar e atualizar seus modelos internos. Isso inclui a previsão de eventos futuros e recompensas associadas a eles, por meio da geração de expectativas para seus possíveis resultados, custos e benefícios³⁷⁸.

Pessoa, corpo e consciência passam a ser tratados em termos não metafísicos, assumindo-se majoritariamente, na ciência e na filosofia, que a personalidade se desenvolve a partir da organização da matéria – “não há objetos, estados ou eventos puramente mentais”³⁷⁹. Assim, sob o questionamento de o que faz a pessoa a mesma em um transcurso de tempo, a despeito das mudanças, são formulados dois critérios principais: continuidade física e continuidade psicológica. Frise-se que ambos se inserem na percepção reducionista anteriormente colocada, de modo que a continuidade psicológica não prescinde do corpo. No entanto, sustentam respostas distintas, defendendo que o que mantém a identidade pessoal é corpo/cérebro/parte suficiente do cérebro (continuidade física) e mente/consciência/memória (continuidade psicológica).

³⁷⁸ NICOLELIS. Muito Além..., *cit.*, p. 55-56.

³⁷⁹ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 209.

4. Continuidade Física

4.1 Importância do Corpo à Identidade Pessoal

No cotidiano, vincular-se a identidade da pessoa à identidade do corpo parece inevitável.

O corpo é das principais formas de *apresentação social*. No entanto, o desenvolvimento dos meios de comunicação, sobretudo com as novas tecnologias, tem proporcionado formas diversificadas de interação e vivência, que mitigam a ideia de que relações interpessoais significativas são necessariamente “face a face”. Mundo “virtual” não como um mero simulador da “verdadeira” realidade, que se contrapõe a mundo “real”. Ambos são construtos da pessoa, cuja vivência se dá, em última análise, a partir de um corpo³⁸⁰.

Na psicologia social, a importância da *aparência física* da pessoa vem sendo bastante estudada nas últimas décadas, sustentando-se a formulação do estereótipo de que a “beleza é boa” – caráter e personalidade são julgados pela aparência do corpo. Há uma tendência em acreditar que pessoas atraentes apresentam personalidades mais desejáveis socialmente do que pessoas não atraentes, de modo que aquelas possuem vantagens sociais maiores do que estas³⁸¹. Essa associação também foi observada quase quatro décadas depois, através da análise dos mecanismos neurais³⁸². No Direito, o viés da aparência é

³⁸⁰ Sobre o processo de construção de identidades pessoais, no contexto das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, cf. OLIVEIRA, Maiuí I. de Borba. **Ruídos da Personalidade: Identidade, Informação e Transformação**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

³⁸¹ O estudo de DION, BERSCHEID e WALSTER é referência a uma série de pesquisas posteriores, em aplicações específicas como decisões do Tribunal do Júri. Cf. DION, Karen; BERSCHEID, Ellen; WALSTER, Elaine. What Is Beautiful Is Good. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 24, n. 3, p. 285-290, 1972.

³⁸² Cf. TSUKIURA, Takashi; CABEZA, Roberto. Shared Brain Activity for Aesthetic and Moral Judgments: Implications for the Beauty-is-Good stereotype. **Soc Cogn Affect Neurosci**, 6 (1), p. 138-148, 2011.

estudado sobretudo em julgamentos do Tribunal do Júri, podendo ser relacionado a culpabilidade e atribuição da pena³⁸³.

O corpo é vigorosa *fonte de informações* sobre quem é uma determinada pessoa – a “aparência informa os julgamentos de personalidade dos observadores”³⁸⁴. Não só nas relações “face a face”, mas também nas redes sociais, onde se postam fotografias e vídeos regularmente, em uma reprodutibilidade quase infinita das imagens. Elementos estáticos (como estilo da roupa) e dinâmicos (como expressão facial e postura) são considerados pelos outros. Assim, a “aparência física serve como um canal através do qual a personalidade é manifestada e os observadores descobrem vários aspectos da personalidade”³⁸⁵.

Simultaneamente, o corpo é tido como o reduto da *individualidade*, ao estabelecer as “fronteiras” de cada pessoa, diferenciando o seu externo (acessível à observação) do seu interno (a que só o eu teria acesso). Representaria o local máximo de exercício da privacidade, um “armário” dentro do qual não haveria censura para o conteúdo das informações, sob a guarda da própria “persona”. É sobre o corpo que se exercem, direta e indiretamente,

³⁸³ Por exemplo, cf. EFRAN, Michael G. The effect of physical appearance on the judgment of guilt, interpersonal attraction, and severity of recommended punishment in a simulated jury task. **Journal of Research in Personality**, v. 8, p. 45-54, 1974; FRIEND, Ronald M; VINSON, Michael. Learning over Backwards: Jurors responses to defendants' attractiveness. **Journal of Communication**, v. 24, p. 124-129, 1974; LANDY, David; ARONSON, Elliot. The Influence of the Character of the Criminal and his Victim on the Decisions of Simulated Jurors. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 5, p. 141-152, 1969; SIGALL, Harold; OSTROVE, Nancy. Beautiful and Dangerous: Effects of Offender Attractiveness and Nature of the Crime on Juridic Judgment. **Journal of Personality and Social Psychology**, 31:3, p. 410-414, 1975; WUENSCH, Karl L. *et al.* Effects of Physical attractiveness, Sex, and Type of Crime on Mock Juror Decisions: A replication with Chinese students. **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 24:4, p. 414-427, Dec. 1993.

³⁸⁴ NAUMANN, Laura P. *et al.* Personality Judgments Based on Physical Appearance. **Pers Soc Psychol Bull**, 35, 1661-1671, 2009, p. 1661.

³⁸⁵ NAUMANN *et al.* Personality..., *cit.*, p. 1669.

variadas formas de tortura (definida como crime na Lei n. 9.455/1997³⁸⁶), que despersonalizam.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe *sofrimento físico ou mental*:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a *intenso sofrimento físico ou mental*, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos [destacaram-se].

Percebo-me neste meu corpo, que me diferencia dos *demaís* e me *localiza* em função do tempo e espaço. Pelo corpo, seria realizada a *indivíduoação* da pessoa – uma pessoa *x*, que é distinta do seu *entorno*. No entanto, há situações em que a percepção corporal, pelo seu “titular”, não está restrita aos limites físicos do corpo, o que nuança a ideia de que o corpo é um elemento preciso, que separa a pessoa do seu “entorno” e individua o “eu” e os “outros”.

4.1.1 Para Além das “Fronteiras” Físicas do Corpo: Alguns exemplos a partir da Neurociência

A superação do não reducionismo permite afirmar que corpos são capazes de gerar comportamentos cognitivamente superiores. O avanço de ciências como a neurociência contemporânea permite o surgimento de pesquisas que colocam em xeque o tratamento de mente e corpo como independentes³⁸⁷. O corpo passa a ser analisado não como uma mera plataforma

³⁸⁶ BRASIL. **Lei n. 9.455**, de 7 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 30 jan. 2017.

³⁸⁷ Cf. LEVY, Neil. **Neuroethics: Challenges for the 21st century**. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 12.

para o desenvolvimento de um espírito imaterial, ou uma mente que se separa da matéria organizada, mas como elemento de individuação da pessoa, consistindo na própria unidade pessoal – corpo-cérebro como indispensáveis à autoconsciência e para o desenvolvimento de matrizes da cognição. O corpo deixa de ser um elemento passivo para distinguir a pessoa e o mundo circundante. Um corpo, que inclui um cérebro e um sistema nervoso central, passa a ser lido como um conjunto capaz de produzir processos e eventos mentais.

Nosso cérebro complexo produz naturalmente, com mais ou menos detalhes, mapas explícitos das estruturas que compõem o corpo. Por força, também mapeia de modo natural os estados funcionais que esses componentes do corpo assumem. Uma vez que, como vimos, os mapas cerebrais são a base das imagens mentais, o cérebro criador de mapas tem o poder de literalmente introduzir o corpo como um *conteúdo* do processo mental. Graças ao cérebro, o corpo torna-se um tema natural da mente³⁸⁸.

O corpo humano e a conjugação entre cérebros e sistemas nervosos centrais encontram-se no centro da maior parte das análises das ciências cognitivas sobre a mente³⁸⁹. Entretanto, há autores que dizem mais, e sustentam a possibilidade de haver uma extensão das barreiras da cognição para além do corpo biológico. Questiona-se, assim, se o corpo é o limite das “fronteiras” da personalidade, se consiste, de fato, no marcador da diferença entre o “eu” e os “outros”. O ponto de partida desse questionamento encontra-se no diagnóstico de que o ambiente externo possui papel decisivo na formação de processos mentais³⁹⁰. O que se pretende indicar é que o ambiente externo também é ativo na cognição, e, assim, “processos mentais não são localizados exclusivamente

³⁸⁸ DAMASIO, António R. **E o Cérebro Criou o Homem**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 118.

³⁸⁹ É o caso de autores como DAMASIO e BUNGE. Cf. DAMASIO. *E o Cérebro...*, *cit.*, *passim*; BUNGE, Mario. *Emergence and the mind*. **Neuroscience**, 2:4, London: The Pergamon Press, p. 501-509, 1977.

³⁹⁰ ROWLANDS define “processos mentais” como “perceber, lembrar, pensar, raciocinar, dentre outros”. Cf. ROWLANDS, Mark. **The New Science of the Mind**. Cambridge: The MIT Press, 2010, p. 2.

dentro da cabeça de um organismo, mas se estendem, de inúmeras formas, para o ambiente do organismo”³⁹¹.

Por meio da análise do “caso Gage”, é possível perceber que o senso de si e a coerência de uma pessoa no tempo é alterada quando há afetação de atividades cerebrais por acidentes, tumores, derrames e lesões cerebrais de natureza diversa. No entanto, não é somente a afetação direta do cérebro que é capaz de alterar sentidos de si, mapas mentais, noções de imagem corporal e até mesmo a formação de processos e eventos mentais. O uso de estruturas do ambiente, ferramentas, contextos sociais e mecanismos de fusão entre corpo biológico e biotecnologias são capazes de estender as fronteiras do corpo para além da “última camada do epitélio”³⁹². Remodelam-se imagens corporais, que passam a englobar, também, essas estruturas e ferramentas, ressignificando as fronteiras de corpos e aparatos cognitivos – que não mais se encontram adstritos ao esqueleto ou aos cérebros de uma pessoa.

O cérebro, quando confrontado com novas formas de obtenção de informações sobre o mundo, absorve essas informações externas, de modo a desenvolver uma nova simulação neuronal das noções de corpo e de seus limites, remodelando a realidade corporal e os sentidos de si³⁹³. Isso ocorre porque a inserção de ferramentas externas ao corpo biológico pode alterar, em função da repetição do uso, os limites da imagem corporal de uma pessoa, de modo a fazer com que os receptores cerebrais estendam a autoimagem para englobar também a ferramenta em uso e o seu raio de alcance ao ser manipulada.

[M]uito provavelmente *esse limite de nosso eu se estende* para as nossas roupas, relógios, anéis, meias, gravatas, sapatos, aparelhos de surdez, obturações dentárias, próteses de membros, óculos, lentes de contato, unhas postiças, perucas, dentaduras, olhos de vidro, colares, brincos, braceletes, piercings, implantes de silicone e *todas as*

³⁹¹ ROWLANDS. The New Science..., *cit.*, p. 3.

³⁹² NICOLELIS. Muito Além..., *cit.*, p. 350.

³⁹³ NICOLELIS. Muito Além..., *cit.*, p. 19.

outras adições aplicadas à superfície ou ao interior do corpo. Além disso, nosso senso de eu também inclui *ferramentas* que normalmente utilizamos, direta ou remotamente, desde que os movimentos delas estejam de alguma forma correlacionados com os movimentos de partes do nosso corpo³⁹⁴ [destacaram-se].

Em estudo publicado em 2008, foram afirmadas a *plasticidade cerebral* e a *ampliação da autoconsciência corporal*³⁹⁵. Para tanto, foi feito experimento com macacos japoneses (*Macaca fuscata*), os quais, até então, não tinham o hábito de usar ferramentas e, quando o faziam, era de modo bastante rudimentar. Foi introduzido ao cotidiano desses macacos o uso de ferramentas, como arados e colheres, e, a cada uso, os animais eram recompensados com comida. Aos poucos, eles aprenderam a controlar os objetos de forma a alcançarem os alimentos oferecidos pelos cientistas.

Em análise das simulações neuronais dos macacos, foi observado que a nova habilidade aprendida resultou em respostas neurofisiológicas e em alterações morfológicas e de genética molecular nos cérebros dos animais. Os resultados indicam que a introdução do uso de ferramentas no aprendizado permite com que cérebros remodelem as imagens corporais, já que um dos campos que mais foi ampliado no estudo foi o da recepção visual de estímulos – “[a]o usar ferramentas, a imagem corporal neuronal dos macacos foi estendida ao raio da ferramenta”³⁹⁶.

A partir das ideias de que o senso de “eu” e as estruturas mentais não estão adstritas às fronteiras “físicas” do corpo, sustenta-se que os processos e eventos “mentais” não estão totalmente contidos no esqueleto, ou mesmo dentro do corpo, mas, ao contrário, se esvai para dentro do mundo – na chamada teoria da *mente estendida*³⁹⁷.

³⁹⁴ NICOLELIS. Muito Além..., *cit.*, p. 350-351.

³⁹⁵ Cf. IRIKI, Atsushi; SAKURA, Osamu. The Neuroscience of Primate Intellectual Evolution: Natural selection and passive and intentional niche construction. **Philosophical Transactions of the Royal Society B: Biological Sciences**, 363:1500, p. 2229-2241, 2008.

³⁹⁶ CURY; STANCIOLI; CARVALHO; LOPES. An Adequate..., *cit.*, p. 51-52.

³⁹⁷ Cf. LEVY. Neuroethics. *Cit.*, 29.

[A mente] inclui o conjunto de ferramentas que desenvolvemos para nós mesmos – nossas calculadoras, nossos livros, até mesmo nossos dedos quando os usamos para contar – e o próprio ambiente na medida em que ele suporta a cognição³⁹⁸.

Alguns processos mentais ocorrem somente quando e se estão em engajamento ativo com o ambiente exterior, no qual pessoas e demais seres racionais se inserem. Quando elementos externos são integrados ao aparato cognitivo (a exemplo da extensão da fala e do pensamento por meio da escrita; e da incorporação de aparelhos de memorização, como *tablets* e computadores), a pessoa pensa melhor e de modo mais eficiente³⁹⁹.

A hipótese da mente estendida possui dois argumentos centrais: a) deve-se considerar irrelevante se um processo mental é externo ou interno ao corpo, conquanto ele seja mental⁴⁰⁰; b) elementos externos ao corpo biológico humano possuem papel central na formação da cognição e, caso esses elementos fossem internos, como um cérebro ou o sistema nervoso central, não pairariam dúvidas que esses elementos seriam mentais. Assim, se um determinado elemento desenvolve papel em paridade com um elemento interno, como um neurônio ou uma estrutura interna do corpo, ele deve ser considerado como uma fonte mental. A mente estendida pode ser observada ao longo da história dos seres humanos, os quais são “o tipo de criatura que mais facilmente estende a sua mente para dentro do ambiente e dentro do espaço social compartilhado”⁴⁰¹.

³⁹⁸ LEVY. *Neuroethics. Cit.*, p. 29.

³⁹⁹ LEVY. *Neuroethics. Cit.*, p. 33 et 38-39.

⁴⁰⁰ A definição de processos e eventos mentais, bem como a de mente, é tópico de discussões na filosofia da mente. Autores, como ROWLANDS e LEVY, dedicam-se à temática. Para ROWLANDS, processos são mentais quando associados às habilidades de “perceber, recordar, pensar, raciocinar, e assim por diante” (ROWLANDS. *The New...*, *cit.*, p. 2). Já para LEVY, o conceito de mente conecta-se à racionalidade e à consciência. Os fenômenos mentais são necessariamente materiais e dependentes da matéria, sendo possível definir a mente como “o conjunto de mecanismos e fontes com os quais se pensa”, e que, em hipóteses como a da mente estendida, não se encontram “limitado[s] às fontes internas, que correspondem aos neurônios e neurotransmissores” (LEVY. *Neuroethics. Cit.*, p. 2 et 17 et 29).

⁴⁰¹ LEVY. *Neuroethics. Cit.*, p. 41.

A extensão das fronteiras do “eu” para além de uma percepção precisa do corpo biológico também se verifica na experiência de *membros fantasmas*. Trata-se de uma sensação de presença continuada de membros que foram amputados ou que estão, de alguma maneira, ausentes no corpo de uma pessoa. Corresponde a um desencontro entre a imagem corporal neuronal e o corpo material, já que, no lugar de um membro ausente, como um braço ou uma perna, a pessoa possui a sensação de que esse membro está fisicamente em seu corpo. Os pacientes que relatam a presença de membros fantasmas não raras vezes sofrem de dores excruciantes, que persistem mesmo diante de medicações e outras formas tratamento. Observa-se, assim, que a “experiência dos nossos corpos é mediada por uma representação neural de um esquema corporal, um esquema que é modificável através da experiência, mas que resiste à modificação”⁴⁰². Nos casos atinentes a membros fantasmas, é possível explorar-se a plasticidade neuronal no cérebro de adultos humanos, bem como a relação entre a atividade dos neurônios sensoriais e a experiência consciente⁴⁰³, havendo o indicativo de que o cérebro “constrói e atualiza uma imagem corporal ao longo da vida”⁴⁰⁴.

Dessa maneira, a percepção do próprio corpo é um construto que se dá a partir do próprio corpo da pessoa (sobretudo do cérebro), mas não se restringe aos seus limites físicos. Corpo, não como um dado, pronto e imutável, a partir do qual a pessoa percebe o seu “entorno”. A pessoa corporifica elementos que não são necessária e rigorosamente “externos”, de modo que o “externo”, o “circundante” integra a pessoa, inclusive corporalmente.

Não obstante, embora a noção de corpo seja, cada vez mais, densificada e se argua a possibilidade de manifestação da personalidade em aparatos

⁴⁰² LEVY. Neuroethics. *Cit.*, p. 4.

⁴⁰³ RAMACHANDRAN, V. S.; HIRSTEIN, William. The Perception of Phantom Limbs: The D. O. Hebb lecture. **Brain**, 121, p. 1603-1630, 1998, p. 1603.

⁴⁰⁴ RAMACHANDRAN, Vilayanur S.; ROGERS-RAMACHANDRAN, Diane. Phantom Limbs and Neural Plasticity. **Archives of Neurology**, 57:3, p. 317- 320, mar. 2000, p. 317.

mecânicos/não biológicos, não há pessoa sem organização da matéria de tal modo que se desenvolvam os seus elementos constitutivos, como a vivência da autonomia na alteridade⁴⁰⁵. É o corpo em funcionamento, que ainda é um organismo biológico vivo, que viabiliza a pessoalidade. O desenvolvimento científico-tecnológico, que se associa ao aumento da expectativa e da qualidade de vida, pode conduzir à imortalidade e a transcendência da espécie *Homo sapiens*, como defende o transumanismo⁴⁰⁶. No entanto, ainda assim, a corporeidade permanece indispensável à pessoa.

Por mais que o exercício da autonomia dialógica se dê em engajamento e interação intrincados no mundo, no qual os “outros” podem não ser tão “outros” assim, e que o corpo não tenha limites e formas exatas, sem ele (seja biológico, seja “artificial”), não há individuação. É o corpo que permite dizer que à pessoa *x* compete tomar, em última análise, as decisões que lhe dizem respeito. E é pelo corpo que se sustentam as noções de tempo e espaço, indispensáveis à compreensão da “pessoa”.

4.2 Pessoas são Corpos?

Sobre a individuação de objetos/corpos físicos, SWARTZ adverte que a pergunta usualmente feita, “o que explica a distinção numérica de objetos físicos?”, é inapropriada. O problema da individuação permanecerá insolúvel enquanto se insistir na explicação da diferença numérica de objetos físicos em termos de espaço. Tem sido feita uma “amalgama de duas teorias incompatíveis”⁴⁰⁷ – teoria do espaço absoluto e teoria do espaço relativo. Pela

⁴⁰⁵ STANCIOLI. Renúncia..., *cit.*, *passim*.

⁴⁰⁶ Cf. BOSTROM, Nick. **The Transhumanist Thought**: A general introduction. 2003. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/views/transhumanist.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2017; BOSTROM, Nick. **A History of Transhumanist Thought**. 2005. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

⁴⁰⁷ SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 307.

primeira, objetos estão “no” espaço, o qual contém os objetos físicos. Espaço compreendido como contêiner, que precederia os objetos físicos que se inserem “nele”. Tende a ser uma teoria superada, com as interpretações contemporâneas da física moderna – “[o]bjetos físicos não estão no espaço, mas esses objetos são espacialmente estendidos. Assim, o conceito de espaço vazio perde o significado”⁴⁰⁸.

Da mesma forma, as pessoas, que tiveram que ser introduzidas para a formação de um conceito objetivo de tempo, também desempenham o papel de objetos materiais a esse respeito. Parece-me, portanto, que a formação do conceito de objeto material deve preceder nossos conceitos de tempo e espaço⁴⁰⁹.

Pela teoria do espaço relativo, “o que existe são objetos físicos a distâncias variáveis um do outro e que se deslocam um em relação ao outro; espaço é então ‘construído’ a partir desses objetos”⁴¹⁰. Não é o espaço o conceito primitivo pelo qual o objeto físico é explicado; mas o contrário, o conceito de objeto físico precede e explica o espaço. Este existe na medida em que há objetos físicos, que são espacialmente estendidos. Não há um problema especial de individuação: ter o conceito do objeto físico já é ter o conceito de *diferença numérica*⁴¹¹.

No caso das pessoas, especificamente, a sua “materialidade” é o corpo, que sustenta a própria noção do tempo e viabiliza a (auto)consciência. Entretanto, pela compreensão de reducionismo apresentada, já se assume que a pessoalidade não prescinde do corpo. A pergunta, a propósito da formulação da continuidade física, é mais específica: é o corpo que confere fundamentalmente a identidade da pessoa ao longo do tempo, fornecendo condições suficientes e necessárias para afirmá-la?

⁴⁰⁸ EINSTEIN, Albert. **Relativity**: The Special and the General Theory. London: Routledge, 2002, p. X [Nota feita à 15. ed., 1954].

⁴⁰⁹ EINSTEIN. Relativity. *Cit.*, p. 144.

⁴¹⁰ SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 307.

⁴¹¹ Cf. SWARTZ. Beyond..., *cit.*, p. 274-327.

Pelo critério da continuidade *corporal*, a identidade da pessoa não teria diferença da dos objetos materiais em geral. Não significa, porém, que o corpo é imutável. Reconhece-se que o corpo não retém a mesmíssima matéria, que é trocada com o ambiente, de maneira gradual, sem rupturas. O corpo muda, mas permanece no tempo⁴¹².

[D]e acordo com o Critério Corporal da identidade pessoal, o que se requer para a identidade da pessoa *P2* no momento *t2* e a pessoa *P1* no momento *t1* não é que *P2* e *P1* sejam materialmente idênticas, mas meramente que a matéria constitutiva de *P2* tenha resultado do que constituía *P1* por uma série de trocas mais ou menos graduais de tal maneira que seja correto dizer que o corpo de *P2* em *t2* seja idêntico ao corpo de *P1* em *t1*⁴¹³.

Os átomos do corpo humano não são os mesmos durante a vida da pessoa – “em um ano, aproximadamente 98 por cento dos átomos que estão em nós agora serão substituídos por outros átomos que apreendemos do ar, comida e bebida”⁴¹⁴. Da mesma forma, as células, a depender do seu tipo, apresentam um ciclo de duração, sendo periodicamente renovadas. A existência contínua de uma coisa complexa, como as próprias pessoas, não precisa envolver a existência contínua das partes de que é composta⁴¹⁵.

Muitas células têm uma longevidade menor do que o organismo e são continuamente substituídas. Células expostas a um ambiente agressivo, como as da pele ou do intestino, têm frequentemente uma duração bem menor. Em outros tecidos, pode haver menos renovação celular sob condições fisiológicas, mas a regeneração pode ser ativada em resposta a uma lesão. Para muitos tipos de células, no entanto, é amplamente desconhecido se elas são desmanteladas, uma vez o desenvolvimento concluído⁴¹⁶.

Sob formulação que se assemelha ao paradoxo do navio de Teseu, há uma continuidade do corpo físico da pessoa, a despeito das várias modificações

⁴¹² Cf. NOONAN. Personal..., *cit.*, p. 2.

⁴¹³ NOONAN. Personal..., *cit.*, p. 2-3.

⁴¹⁴ AEBERSOLD, Paul C. Radioisotopes: New Keys to Knowledge. **Annual Report Smithsonian Institution**, p. 219-240, 1953, p. 232.

⁴¹⁵ Cf. PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 203.

⁴¹⁶ SPALDING, Kirsty L. *et al.* Retrospective Birth Dating of Cells in Humans. **Cell**, v. 122, p. 133- 143, Jul. 2005, p. 133.

a que ele está sujeito. Sendo paulatinas, as mudanças corporais são compatibilizadas a uma unidade identitária, a qual se articula em uma trajetória em que o mesmo corpo estaria sempre presente. Pressupõe-se que tais mudanças não impliquem ruptura do sentido do corpo e da pessoa. Retomando-se exemplo do *Capítulo* anterior, o castelo em areia e o amontoado de areia têm a mesma matéria, a mesma localização, mas são coisas diferentes. Em relação ao corpo da pessoa, haveria um momento de ruptura, um limite a quantidade e/ou qualidade das mudanças físicas?

No Direito brasileiro, a identidade do corpo seria resguardada pelo princípio da integridade física, disposto no artigo 13 do Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial [destacou-se].

Para além do uso da expressão “bons costumes”, de sentido extremamente vago e passível de utilização para imposições moralizantes, busca-se restringir pela via legal a construção de sentidos de vida que considerem a corporeidade. Através do Direito, tenta-se submeter a pessoa a um controle valorativo, em manutenção de prática pré-moderna de repressão e banimento do corpo.

As manifestações sociais mais ostensivas, assim como as exultações mais íntimas do corpo, são amplamente reprimidas. É na Idade Média que desaparecem, sobretudo, as termas, o esporte, assim como o teatro herdado dos gregos e dos romanos [...]⁴¹⁷.

A previsão do artigo 13 do Código Civil não só contradiz a reivindicação da ética da autonomia como fundamento dos direitos da personalidade (e do próprio Direito), como também o processo de

⁴¹⁷ LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. **Uma História do Corpo na Idade Média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 36-37.

desnudamento do corpo, em realização a partir do século XX principalmente, pelo qual o corpo é reconhecido como elemento da personalidade⁴¹⁸.

[No século XX,] mostra-se cada vez mais o corpo: cada etapa desse desnudamento parcial começa provocando certo escândalo, depois se difunde rapidamente e acaba se impondo, pelo menos entre os jovens, aumentando a distância entre as gerações. [...] *O corpo não é apenas assumido e reabilitado: é reivindicado e exposto à visão de todos.* [...] De fato, *o corpo se tornou o lugar da identidade pessoal.* Sentir vergonha do próprio corpo seria sentir vergonha de si mesmo. As responsabilidades se deslocam: nossos contemporâneos se sentem menos responsáveis do que as gerações anteriores por seus pensamentos, sentimentos, sonhos ou nostalgias; eles os aceitam como se lhes fossem impostos de fora. Em contraposição, habitam plenamente seus corpos: o corpo é a própria pessoa. Mais do que as identidades sociais, máscaras ou personagens adotadas, *o corpo é a própria realidade da pessoa*⁴¹⁹ [destacaram-se].

O corpo passa a ser considerado na construção dos projetos de vida das pessoas, sob maneiras bastante diversas – estéticas, médicas, sexuais, esportivas... –, amplamente exploradas no mercado econômico. O corpo belo, saudável e perfeito, ao alcance do cartão de crédito, em meio à produção de necessidades passageiras, inesgotáveis e consumíveis.

Técnicas de transformação corporal definitiva (ao menos até a próxima transformação) são desenvolvidas e disponibilizadas. Aparelho ortodôntico, clareamento e aplicação de resinas nos dentes; clareamento e bronzamento da pele; cremes e aparelhos redutores de medidas; encrespamento, alisamento, tintura, extensão e implante de cabelo; depilação definitiva; cirurgias plásticas, como aposição de próteses de silicone, reconstrução facial e aumento da estatura... Simultaneamente, sob a expressão “modificações corporais” (ou *body modifications*), reúnem-se práticas como *brandings* (cicatrizes a ferro quente),

⁴¹⁸ Cf. STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). **Manual de Teoria Geral do Direito Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 268-272.

⁴¹⁹ PROST, Antoine. Fronteiras do Espaço Privado. In: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (Org.). **História da Vida Privada: Da Primeira Guerra a nossos dias**. V. 5. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 89.

escarificações da pele, tatuagens, próteses subcutâneas, *piercings*, bifurcação da língua e serrilhamento dos dentes, pelas quais a aparência “humana” é desconstruída e reconstruída⁴²⁰. Em casos de transexualidade, as tecnologias biomédicas de adequação corporal podem ser indispensáveis a uma vivência coerente de si⁴²¹. Os transplantes de órgãos e tecidos consistem em política pública do Estado (no Brasil, há o Sistema Nacional de Transplantes, regulamentado pelo Decreto 2.268/1997⁴²²), havendo um crescimento da sua indicação terapêutica⁴²³. O corpo torna-se cada vez mais tangível, havendo situações em que “tratamento” (que restauraria um suposto estado normal da pessoa) e “melhoramento” (que aperfeiçoaria o estado normal) são intercambiáveis⁴²⁴. Corpo “normal” são vários!

A fusão homem-máquina, por sua vez, passa a ser recurso importante à viabilização de sobrevivência e qualidade de vida. Na área da saúde, não é rara a colocação de metal de titânio em implantes dentários; o emprego de marca-passo para regularização dos batimentos cardíacos; o uso de próteses auriculares e membros biônicos⁴²⁵. A produção laboratorial de órgãos e tecidos “artificiais” tem sido vislumbrada como alternativa para reduzir o déficit entre a oferta e a demanda de enxertos.

Dessa maneira, com o auxílio tecnológico, as mudanças do corpo não são necessariamente paulatinas. Podem ser abruptas e não pontuais. Em poucas horas, o corpo pode ser transformado de maneira profunda. Às amplas possibilidades de transformação corporal, é possível sustentar-se a existência de marcadores do corpo, que comprovariam que, apesar das transformações, se

⁴²⁰ Cf. STANCIOLI; CARVALHO. Da Integridade..., *cit.*, p. 267-285.

⁴²¹ Cf. LOPES. Corpos..., *cit.*, p. 76 *et seq.*

⁴²² BRASIL. **Decreto n. 2.268**, de 30 de junho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2268.htm>. Acesso em: 2 fev. 2017.

⁴²³ Cf. STANCIOLI; CARVALHO; RIBEIRO; LARA. O Sistema..., *cit.*, *passim*.

⁴²⁴ Sobre melhoramentos humanos, cf. SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick (Ed.). **Human Enhancement**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

⁴²⁵ Cf. STANCIOLI; CARVALHO. Da Integridade..., *cit.*, p. 276.

trata do mesmo corpo. Técnicas de biometria (como impressão digital, reconhecimento de face, voz, assinaturas, íris e retina) e exame de DNA são formas de identificação do corpo e usualmente consideradas como formas de identificação da própria pessoa. No entanto, devem ser consideradas como *indícios* da identidade, podendo ser falseáveis.

Por exemplo: gêmeos univitelinos possuem um mesmo DNA, que não consiste em forma de os distinguir. Pela transformação genética horizontal (ou transgenia horizontal), modifica-se, ao acaso ou pela engenharia genética, os genes de um organismo⁴²⁶. Técnicas de edição do DNA sofisticam-se, suscitando debates éticos sobre a manipulação de genes, sobretudo os humanos⁴²⁷. Simultaneamente, nem todas as pessoas possuem impressões digitais, seja de maneira provisória (geradas por alergias a produtos químicos ou estigmas advindos do exercício profissional, por exemplo), seja de maneira permanente (por ausência das mãos e pés, ou devido a doenças, como Síndrome de Nagali e “Dermatopathia Pigmentosa Reticularis”⁴²⁸).

Os portadores da síndrome de Nagali não têm nenhuma impressão digital. Aproximadamente 3 mil pessoas no mundo têm esse defeito genético raríssimo que impede a formação das digitais no feto. [...] A identificação do indivíduo geralmente se dá pelos dedos maiores dos pés. Em caso de perda total, poderá ser usada a arcada dentária, como ocorre em acidentes graves. Os dispositivos eletrônicos de reconhecimento do formato do rosto e da íris (únicos em cada pessoa) são alternativas mais viáveis para a identificação. Atualmente, existem 6000 síndromes cadastradas, a grande maioria dessas afeta de alguma maneira a coleta ou captura de impressões digitais. O Instituto de Identificação tem tratado todos os casos de

⁴²⁶ Cf. FONSECA, Flávio Guimarães da *et al.* Human Transgenesis: Definitions, Technical Possibilities and Moral Challenges. **Philosophy & Technology**, 25, p. 513-524, 2012.

⁴²⁷ Em abril de 2015, foi divulgada pesquisa sobre aplicação de técnicas de edição de DNA em embriões humanos, aumentando debate sobre a sua viabilidade ética. Cf. LIANG, Puping *et al.* CRISPR/Cas9-mediated gene editing in human tripronuclear zygotes. **Protein Cell**, 6:5, p. 363–372, 2015; CYRANOSKI, David; REARDON, Sara. Embryo editing sparks epic debate. **Nature**, v. 520, p. 593-594, 30 Apr. 2015.

⁴²⁸ Cf. LUGASSY, Jennie *et al.* Naegeli-Franceschetti-Jadassohn Syndrome and Dermatopathia Pigmentosa Reticularis: Two Allelic Ectodermal Dysplasias Caused by Dominant Mutations in KRT14. **The American Journal of Human Genetics**, v. 79, p. 724-730, oct. 2006.

maneira diferenciada garantindo a identificação, resguardando o cidadão⁴²⁹.

Acerca das formas de “identificação pessoal”, OLSON destaca a importância de se distinguir entre comprovação e o que é necessário para se sustentar a identidade diacrônica. Identidade pessoal e formas de identificação pessoal não se confundem.

É importante distingui-la [a questão da comprovação] da questão da persistência [ou identidade diacrônica]. *O que é preciso para você persistir através do tempo é uma coisa; como podemos descobrir que você a tem é outra.* Se o criminoso tinha impressões digitais como as suas, os tribunais podem concluir que ele é você. Mas mesmo que isso seja uma prova conclusiva, ter suas impressões digitais não é o que se considera para uma entidade passada ou futura ser você: *não é necessário* (você poderia sobreviver sem dedos afinal) *nem suficiente* (alguém poderia ter impressões digitais como as suas)⁴³⁰ [destacaram-se].

Em consonância ao discurso desenvolvido na modernidade, em que se valoriza a autonomia, tratar o corpo como aparato biológico geneticamente herdado e imutável é inconsistente. O próprio corpo é (re)(des)construído pelas pessoas, e se insere na percepção da realidade enquanto um processo⁴³¹ – “o corpo deve ser espaço de autoapropriação e servir para a concepção de vida boa. Isso porque a dignidade não é algo ‘dado’ (pelo Estado, pela ciência etc.); ao contrário, é uma *busca de autorrealização*”⁴³².

Em exemplo que se assemelha ao paradoxo do navio de Teseu, supondo que seja tecnologicamente possível e se substituam todas as partes do corpo biológico de uma pessoa por partes “artificiais”. Seria ainda a mesma pessoa? Pelo critério da continuidade corporal, o tipo da matéria envolvida não é o que importa, mas sim se há permanência do corpo da pessoa no espaço-

⁴²⁹ PARANÁ, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Instituto de Identificação. **O Instituto de Identificação e o Atendimento a Pessoas que não Possuem Impressões Digitais**. 1 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2020>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

⁴³⁰ OLSON. Personal Identity. *Cit.*, p. 4.

⁴³¹ STANCIOLI; CARVALHO. Da Integridade..., *cit.*, *passim*.

⁴³² STANCIOLI; CARVALHO; RIBEIRO; LARA. O Sistema..., *cit.*, p. 127.

tempo. A compreensão de “continuidade”, no entanto, pode ser questionada pelo experimento mental do teletransporte de PARFIT.

Uma pessoa entra no teletransporte. Enquanto é escaneada, seu corpo é destruído. Após, é replicado em Marte, a partir de uma nova matéria, mas de organização exatamente igual à do momento em que foi escaneada. É a mesma pessoa?

Eu entro no Teletransporte. Eu fui a Marte antes, mas apenas pelo método convencional, uma viagem espacial que demorava várias semanas. Esta máquina me enviará à velocidade da luz. Eu apenas tenho que apertar o botão verde. Como os outros, estou nervoso. Será que vai dar certo? Lembro-me sobre o que me disseram sobre o que esperar. Quando eu apertar o botão, vou perder a consciência, e então acordar no que parece ser um momento depois. Na verdade, eu vou ter estado inconsciente por cerca de uma hora. O escâner aqui na Terra vai destruir meu cérebro e meu corpo, enquanto grava os estados exatos de todas as minhas células. Em seguida, transmitirá essas informações por rádio. Viajando à velocidade da luz, a mensagem levará três minutos para chegar ao Replicador em Marte. Isso criará, então, através de matéria nova, um cérebro e um corpo exatamente como os meus. Será neste corpo que eu despertarei⁴³³.

Toda a matéria que constituía o corpo da pessoa foi trocada por outra, em um processo rápido, mas não instantâneo. A pessoa que entra no teletransporte tem a impressão de apertar o botão, perder a consciência e acordar em seguida, quando ficou uma hora inconsciente. Ao acordar, examina o seu corpo e não encontra qualquer diferença – “mesmo o corte no meu lábio superior, do barbear desta manhã, ainda está lá”⁴³⁴.

Há continuidade corporal de uma pessoa que “desaparece” de um planeta e “reaparece” em outro, em um processo de escaneamento, não instantâneo sob a perspectiva do observador externo? Pela compreensão usual de “continuidade”, a trajetória no espaço da pessoa teletransportada teria sido interrompida, não havendo identidade entre a que apertou o botão na Terra e a

⁴³³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 199.

⁴³⁴ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 199.

que acordou em Marte – “[a]queles que acreditam no Critério Físico rejeitariam o Teletransporte. Eles acreditariam que se trata de uma maneira, não de viajar, mas de morrer”⁴³⁵.

A continuidade poderia ser afirmada, todavia, sob uma reinterpretação de “continuidade”, que sustente que há continuidade física na medida em que há a pessoa e seu corpo na Terra, e também há a pessoa e seu corpo em Marte – ambos continuam existindo espaço-temporalmente, sob uma nova forma de se estender no tempo e no espaço a partir da utilização do método do teletransporte. Sob essa perspectiva, seria a mesma pessoa e o mesmo corpo (embora de matéria diferente) em um e em outro momento. Acerca do exemplo do teletransporte, PARFIT assevera que “ser destruído e replicado é tão bom quanto a sobrevivência ordinária”⁴³⁶.

Apesar de, no cotidiano, a identidade pessoal ser associada à continuidade do corpo, NOONAN destaca que, por uma questão de lógica ou de necessidade conceitual, a identidade da pessoa não pode consistir na identidade de *todo o corpo*⁴³⁷. Sob a formulação de critérios, buscam-se as condições *suficientes* e *necessárias* para se afirmar a identidade pessoal, sendo que há pessoalidade em situações onde o mesmo corpo é bastante transformado. Para tanto, remete ao experimento mental do transplante de cérebros, também tratado por PARFIT^{438 439}.

O cérebro do sr. Brown é transplantado com êxito no crânio do sr. Robinson, resultando uma pessoa saudável denominada Brownson. Assim, Brownson tem o corpo de Robinson, mas o temperamento, memórias e

⁴³⁵ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 204.

⁴³⁶ *Cf.* PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 201.

⁴³⁷ *Cf.* NOONAN. *Personal...*, *cit.*, p. 3.

⁴³⁸ *Cf.* PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 253.

⁴³⁹ No texto “Persons, Bodies, and Human Beings”, PARFIT aprofunda o experimento mental do transplante de cérebro e seus desdobramentos. *Cf.* PARFIT, Derek. *Persons, Bodies, and Human Beings. In: SIDER, Theodore; HAWTHORNE, John; ZIMMERMAN, Dean W (Ed.). Contemporary Debates in Metaphysics.* Oxford: Blackwell, 2008, p. 177-208.

personalidade de Brown, devido ao cérebro que lhe foi transplantado. Brownson é Brown ou é Robinson? Na situação, os corpos de Brown e Robinson devem ser considerados muito semelhantes, já que um corpo diferente poderia impedir/difícultar a manifestação da personalidade de Brown – o que não é o objetivo do experimento. Não obstante, seria difícil negar que Brownson seja Brown, inclusive porque Brownson afirma ser Brown⁴⁴⁰.

A partir da situação, sustentam-se dois argumentos: a) a continuidade física é insuficiente para se tratar a identidade pessoal, porque a maneira como a pessoa se percebe (continuidade psicológica) importa; b) o critério da continuidade corporal não é suficientemente radical; para se sustentar a identidade da pessoa, não é necessário todo o corpo da pessoa, mas apenas o cérebro, ou melhor, uma parte suficiente do cérebro, desde que haja desenvolvimento da memória, do temperamento e da personalidade. “Parte suficiente do cérebro”, tendo em vista que há casos em que a pessoa sobrevive mesmo diante da afetação de parte considerável do cérebro, como no “caso Gage”; e, também, diante da observação de casos em que, como no tratamento de epilepsia, foram rompidas as fibras do corpo caloso (pelo qual se conectam e comunicam os dois hemisférios cerebrais), e cada um dos hemisférios passou a desempenhar funções e papéis tipicamente independentes um do outro⁴⁴¹. A continuidade física seria, assim, mais adequadamente considerada como a continuidade do cérebro ou de parte suficiente dele (e não como continuidade de todo o corpo da pessoa)⁴⁴².

Não obstante, ao se afirmar o cérebro ou parte suficiente dele como a condição necessária à identidade pessoal (e não todo o corpo), o critério da continuidade física passa a se confundir com o da continuidade psicológica, na

⁴⁴⁰ Os nomes utilizados na narração do caso são os mesmos empregados por NOONAN. *Cf.* NOONAN. *Personal...*, *cit.*, p. 3-4; PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 253.

⁴⁴¹ *Cf.* NOONAN. *Personal...*, *cit.*, p. 4-5; NAGEL, Thomas. *Brain Bisection and the Unity of Consciousness*. **Synthese**, 22, p. 396-413, 1971.

⁴⁴² *Cf.* NOONAN. *Personal...*, *cit.*, p. 4; PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 204.

medida em que a relevância dada ao cérebro (ou à parte suficiente dele) dá-se em razão de ele ser considerado o viabilizador de memórias, personalidade e caráter de uma pessoa – pela própria continuidade psicológica, portanto⁴⁴³.

5. Continuidade Psicológica

Pela continuidade psicológica, o corpo é necessário, mas não uma condição suficiente para se afirmar a identidade pessoal diacrônica, uma vez que pessoas não são só corpos. O critério para afirmação da identidade pessoal deve considerar o sentido de pessoa, que não se confunde com o seu corpo ou com o corpo humano.

O critério da continuidade psicológica desenvolve-se principalmente a partir de texto de LOCKE, pelo qual a compreensão da identidade da pessoa é dessubstancializada, diferindo-se da argumentação de DESCARTES, em *Metafísicas*, publicada 49 anos antes. No entanto, ao texto de LOCKE, seguiram-se críticas de que se trata de uma abordagem inconsistente e circular à identidade da pessoa, o que vem sendo bastante repetido até hoje. A esse respeito, STRAWSON culpa o mal entendimento do texto de LOCKE à influência que os comentadores dos séculos XVII e XVIII ainda exercem, de modo que a isenção da leitura fica bastante prejudicada^{444 445}.

A história designou Butler e Reid como os principais representantes das objeções de circularidade e inconsistência, e a influência deles

⁴⁴³ Cf. NOONAN. *Personal...*, *cit.*, p. 7-8.

⁴⁴⁴ Cf. STRAWSON, Galen. **Locke on Personal Identity**: Consciousness and Concernment. Princeton-Oxford: Princeton University Press, 2011, p. 1-3.

⁴⁴⁵ Os textos de BUTLER e REID, cujos textos são considerados como referências às críticas a LOCKE sobre identidade pessoal, cf. BUTLER, Joseph. Of Personal Identity [1736]. In: PERRY (Ed.). *Personal...*, *cit.*, p. 99-105; REID, Thomas. Of Identity [1785]. In: PERRY, (Ed.). *Personal...*, *cit.*, p. 107-112; REID, Thomas. Of Mr. Locke's Account of Our Personal Identity [1785]. In: PERRY (Ed.). *Personal...*, *cit.*, p. 113-118.

tem sido tal que poucos desde então têm tido a chance de ler o que Locke escreveu sem preconceito⁴⁴⁶.

Contudo, LOCKE trata de ideias que não são consensuais ainda hoje (por exemplo: o que é pessoa?; qual o sentido da responsabilidade jurídica?; o que é consciência?) e que são relevantes à identidade pessoal. Todo o texto é transpassado pela preocupação do entendimento da identidade pessoal, enquanto uma noção útil, inclusive juridicamente. Parte do significado de pessoa, para além de um sentido que hoje pode ser mais bem delimitado como biológico ou especista, sustentando as ações conscientes como constitutivas daquilo que se é, em um engajamento com o mundo, em busca da felicidade.

Por ter consciência dos seus atos, a pessoa se preocupa com a sua atuação, porque, permanecendo no tempo, às suas ações serão associadas ideias de miséria e felicidade – os fatos e os atos concernentes à pessoa, dos quais ela necessariamente tem consciência como sendo seus, constituem aquilo que a pessoa é. Embora não tratado no texto de maneira explícita, percebe-se a afirmação da liberdade da pessoa, enquanto agir autônomo, pelo qual corresponde a responsabilidade (recompensa e punição; miséria e felicidade). A pessoa responde pelos atos que lhe integram, mas, para tanto, a pessoa, no momento em que se perquire a responsabilidade, deve estar consciente da sua atuação.

5.1 Pessoa, Identidade Pessoal e Consciência em LOCKE

Em 1690, foi publicado “Um Ensaio sobre o Entendimento Humano”, cujo Capítulo XXVII (“Da Identidade e Diversidade”) do Livro II (“Das

⁴⁴⁶ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 2.

Ideias”) é considerado referência para a compreensão moderna da identidade pessoal⁴⁴⁷.

No início do texto, LOCKE destaca que as ideias de *identidade* e *diversidade* são formadas em um exercício de comparação, pelo qual se relaciona uma coisa, existente em um determinado momento e lugar, com ela mesma, existente em outro momento. Considera-se, assim, a existência anterior de algo, que permanece no espaço e no tempo, com a qual se comparará a existência presente. Se do exercício de comparação não resultar qualquer diferença, há identidade⁴⁴⁸.

Considerando algo existente em um determinado tempo e espaço, nós o comparamos com ele mesmo existente em outro momento, formando as ideias de identidade e diversidade. Quando vemos algo em um determinado lugar e em um determinado instante de tempo, temos certeza [...] de que se trata da mesma coisa, e não de outra que ao mesmo tempo existe em outro lugar, não importando quão indistinguível ela seja em todos os outros aspectos. Nisso consiste a identidade, *quando não há qualquer variação quando considerada a existência anterior, a qual se compara no presente*⁴⁴⁹ [destacou-se].

Como nunca são encontradas, nem se concebe ser possível, duas coisas do mesmo tipo existindo no mesmo lugar ao mesmo tempo, conclui-se que qualquer coisa, que exista em qualquer lugar em um momento, exclui todas as outras do mesmo tipo, e é ela mesma e não outra. É impossível que duas coisas do mesmo tipo sejam ou existam em um mesmo instante, no mesmíssimo lugar; ou uma e a mesma coisa em lugares diferentes⁴⁵⁰.

Existem três tipos de substância: Deus, inteligências finitas e corpo. Diferentemente de Deus (sem começo, eterno, inalterável e ubíquo) sobre o qual/quem a identidade não suscita dúvida, aos espíritos finitos, cuja existência é marcada por um começo situado no tempo e no espaço, é a *relação com esse*

⁴⁴⁷ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** [1690]. Philadelphia: Pennsylvania State University, 1999, p. 311-333.

⁴⁴⁸ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 311 [§1].

⁴⁴⁹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 311 [§1].

⁴⁵⁰ Cf. LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 311-312.

tempo e espaço que determina a identidade de cada um enquanto existirem. O mesmo acontece com cada partícula de matéria: se não há adição ou subtração de matéria, permanece a mesma. Apesar de esses três tipos de substâncias não se excluírem mutuamente do mesmo lugar, cada uma delas exclui do mesmo lugar toda outra do mesmo tipo. Caso contrário, as noções de identidade e diversidade seriam vãs, não podendo distinguir-se uma coisa da outra, quando identidade e diversidade são *relações e maneiras de comparação bem fundadas e úteis para o entendimento*⁴⁵¹.

O princípio da individuação (“*Principium Individuationis*”) aplica-se àquilo que tem existência própria, de modo que um ser de um tipo, em um momento e espaço, seja incomunicável com outros do mesmo tipo. Às coisas que existem em um espaço e tempo determinados é que se pode falar em identidade ou diversidade. A mesma ideia aplica-se às substâncias simples e às compostas. Um átomo, que exista no tempo e no espaço, quando considerado em um instante de sua existência, é igual a ele mesmo, permanecendo o mesmo enquanto existir. De maneira semelhante, se dois ou mais átomos forem unidos um ao outro em uma mesma massa, cada um desses átomos é o mesmo, e, enquanto existirem unidos um ao outro, compõem uma mesma massa (ou corpo), que deve ser a mesma, desde que as partes desta *não se desordenem de maneira muito diferente*. Contudo, se se acrescenta ou se retira um desses átomos, não se trata mais da mesma massa ou do mesmo corpo⁴⁵².

No caso de criaturas vivas, porém, a identidade não depende da massa de mesmas partículas, mas de algo a mais. A variação de parcelas consideráveis de matéria não altera a identidade, não sendo a massa de matéria que se relaciona necessariamente à identidade. Na massa, se se acrescentam ou se retiram partículas, não há identidade – o que importa é a coesão de suas partículas e como estão unidas. No corpo vivo, por sua vez, a matéria

⁴⁵¹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 312-313 [§1].

⁴⁵² LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 313-314 [§3].

reorganiza-se incessantemente sem deixar de ser a mesma coisa viva. Um potro que cresce e passa a ser cavalo, sendo em alguns momentos gordo, em outros, magro, é o mesmo, embora seja evidente a mudança das suas partes⁴⁵³. Ao contrário da massa de matéria, nos vegetais, nos animais e nos homens, importa a organização contínua e coerente das partículas, de modo que todas elas, unidas no corpo, participem da mesma vida⁴⁵⁴.

Assim, para se afirmar a identidade, deve-se dirigir à *ideia* a que a identidade *concerne*. Se “homem” e “pessoa” são termos que se referem a ideias distintas, a identidade do homem e a identidade da pessoa também são distintas – a “ideia de identidade *se adequa à ideia da coisa a que ela concerne*” [destacou-se]⁴⁵⁵.

Em relação ao termo “homem”, para a maioria das pessoas, não é somente a ideia de um ser pensante ou racional que o constitui, mas a de um corpo com este ou aquele formato unido a ele. Dessa forma, o mesmo corpo sucessivo, que não é totalmente alterado de uma vez, contribui para a constituição do mesmo homem⁴⁵⁶. É o *mesmo homem* porque possui o *mesmo corpo* “adequadamente organizado, considerado em um certo instante e, daí em diante, mantido sob uma organização de vida, em várias partículas de matéria sucessivamente cambiantes unidas a ele”⁴⁵⁷.

Já a *pessoa* é definida pela *consciência*, e não pelo seu corpo. Possui noção de si, porque, ao saber pensar, sentir, perceber, sabe que pensa, sente e percebe. A pessoa pode ter várias substâncias ao longo da vida; no entanto, há uma e a mesma pessoa porque há uma, e apenas uma, consciência dela⁴⁵⁸ – “onde quer

⁴⁵³ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 314 [§3].

⁴⁵⁴ Cf. LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 313-315 [§§3-6].

⁴⁵⁵ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 316 [§7].

⁴⁵⁶ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 318 [§8].

⁴⁵⁷ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 315 [§6].

⁴⁵⁸ Cf. LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 319-320 [§10].

que um homem encontre o que chama de si mesmo, penso que aí outro homem pode dizer que se encontra a mesma pessoa”⁴⁵⁹. A pessoa:

é um ser pensante inteligente, que tem razão e reflexão, e pode considerar a si mesma como si mesma, *a mesma coisa pensante* em diferentes momentos e lugares; o que *é feito somente pela consciência, que é inseparável do pensamento*, e, como me parece, lhe é essencial: *é impossível para qualquer um perceber sem perceber que percebe*. Quando vemos, ouvimos, cheiramos, degustamos, sentimos, meditamos ou desejamos alguma coisa, sabemos que fazemos isso⁴⁶⁰ [destacaram-se].

“Pessoa” é um *termo forense*, pelo qual se associam ações e méritos, que pertencem apenas a agentes com inteligência, e capazes de direito, felicidade e miséria. Essa pessoalidade estende-se ao passado apenas pela consciência, pela qual a pessoa imputa ações pretéritas a si. A pessoa preocupa-se com a sua *felicidade*, que é inevitavelmente concomitante à consciência, pois, quem é consciente de prazer e dor, deseja que o seu eu, consciente, seja feliz⁴⁶¹.

É a consciência que faz a identidade pessoal (e não a substância), distinguindo-se, por meio dela, uma pessoa das outras⁴⁶². Pela consciência, *unem-se ações na mesma pessoa*, não importando se o eu presente seja constituído pela mesma ou por diferentes substâncias – “o que quer que tenha a consciência de ações presentes e passadas é a mesma pessoa a quem ambas pertencem”⁴⁶³. Um ser inteligente é o mesmo “tanto quanto puder repetir a ideia de qualquer ação passada com a mesma consciência que teve dela originalmente e com a mesma consciência que tem de qualquer ação presente”⁴⁶⁴.

É apenas nisso que consiste a identidade pessoal, *i.e.*, a mesmidade de um ser racional: e na medida em que essa consciência pode ser

⁴⁵⁹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 331 [§26].

⁴⁶⁰ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 318 [§9].

⁴⁶¹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 331 [§26].

⁴⁶² Cf. LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 319-320 [§10].

⁴⁶³ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 324 [§16].

⁴⁶⁴ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 320 [§10].

estendida para trás, para qualquer ação ou pensamento passado, é até onde alcança a identidade dessa pessoa⁴⁶⁵.

Uma pessoa que não associe, pela consciência, uma ação passada ao seu eu presente, não pode ser envolvida nessa ação, tal como se nunca a tivesse realizado. Ser responsabilizado, nesse caso, é o mesmo que “ser feito feliz ou miserável no começo de sua existência sem ter mérito ou demérito algum”⁴⁶⁶. Estando na identidade pessoal o fundamento da ideia de direito e justiça, de castigo e recompensa, uma pessoa não pode ser responsabilizada por algo de que não esteja consciente – “as leis humanas não punem o homem louco pelas ações do homem sensato, nem o homem sensato pelas que o homem louco fez, fazendo-os duas pessoas, portanto”⁴⁶⁷. É “impossível fazer a identidade pessoal consistir em alguma coisa senão a consciência; ou alcançar algo além do que ela alcança”⁴⁶⁸.

Nada senão a consciência pode unir existências remotas na mesma pessoa: a identidade de substância não fará isso; pois, seja qual for a substância que exista, o modo como estiver moldada, *sem a consciência, não há pessoa*: para qualquer substância que exista, embora emoldurada, sem consciência, não há pessoa: ou um cadáver pode ser uma pessoa, assim como qualquer tipo de substância poderia sê-lo, sem consciência⁴⁶⁹ [destacou-se].

Não obstante, as leis humanas punem o homem sóbrio que, quando bêbado, praticou um fato do qual não tem consciência. Tal se dá porque as leis punem à sua maneira de conhecer, sendo que, nesses casos, não é possível distinguir o que é real do que é falso⁴⁷⁰.

Embora a punição esteja vinculada à personalidade, e a personalidade à consciência, e o bêbado talvez não esteja consciente do que fez, ainda assim os tribunais humanos punem-no com

⁴⁶⁵ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 319 [§9].

⁴⁶⁶ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 331 [§26].

⁴⁶⁷ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 327 [§20].

⁴⁶⁸ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 327 [§21].

⁴⁶⁹ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 328 [§23].

⁴⁷⁰ LOCKE. *An Essay...*, cit., p. 328 [§22].

justiça, porque o fato contra ele está provado, mas a falta de consciência não pode ser provada a favor dele⁴⁷¹.

Se as percepções permanecessem sempre presentes na mente, com a consciência que se tem delas, a mesma coisa pensante estaria sempre conscientemente presente, sendo, de maneira evidente, a mesma para si mesma, não suscitando dúvidas⁴⁷².

No entanto, *o que parece criar dificuldade é essa consciência sendo sempre interrompida pelo esquecimento*, não há momento nas nossas vidas em que temos a sequência inteira de todas as nossas ações passadas diante dos nossos olhos em uma única visão. [...] Não refletimos sobre nossos eus passados, estando voltados para nossos pensamentos presentes, e, no sono profundo, não temos pensamento algum ou, ao menos, nenhum com a consciência que caracteriza nossos pensamentos quando estamos despertos. Em todos esses casos, digo que, estando nossa consciência interrompida e tendo nós perdido a visão de nossos eus passados, *dúvidas podem ser levantadas se somos a mesma coisa pensante*, isto é, a mesma substância ou não, o que, por mais razoável ou não razoável que seja, em nada diz respeito à identidade pessoal. A questão é o que constitui a mesma pessoa e não se ela é a mesma substância idêntica, que sempre pensa na mesma pessoa, o que, neste caso, não importa em nada. [...] Sendo a mesma consciência que faz um homem ser ele mesmo para ele mesmo, a identidade pessoal depende somente disso⁴⁷³ [destacaram-se].

A dificuldade que LOCKE aponta no parágrafo 10 do texto fomenta, de fato, discussões sobre a viabilidade do tratamento desenvolvido por ele à identidade pessoal, as quais se mantêm atualmente.

Em texto, de 1785, voltado às considerações de LOCKE, REID critica a indicação da consciência como caracterizadora da identidade da pessoa, propondo o seguinte experimento mental:

Suponha que um oficial corajoso tenha sido açoitado quando menino na escola por roubar uma orquídea; tenha tomado um estandarte do inimigo em sua primeira campanha; e tenha sido feito um general na vida avançada; suponha, também, o que deve ser admitido ser possível, que, quando ele tomou o estandarte, ele estava consciente de ter sido açoitado na escola, e que, quando feito um

⁴⁷¹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 328 [§22].

⁴⁷² LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 319 [§10].

⁴⁷³ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 319-320 [§10].

general, ele estava consciente de ter tomado o estandarte, mas perdido totalmente a consciência do seu açoitamento⁴⁷⁴.

A análise do experimento, a partir da teoria de LOCKE, indica que o homem seria, e ao mesmo tempo não seria, a mesma pessoa – em uma situação absurda⁴⁷⁵. Isso porque LOCKE “atribui à consciência a convicção que temos das nossas ações passadas, como se um homem agora fosse consciente do que fez há vinte anos”. É impossível sustentar-se o sentido dado por LOCKE, a menos que consciência seja entendida como memória, as quais são distintas, contudo. Principalmente porque, enquanto a consciência é “um conhecimento imediato do presente”, a memória consiste em “um conhecimento imediato do passado”⁴⁷⁶.

A identidade pessoal não pode consistir em algo que está em mudança permanente. A consciência não tem uma existência continuada, de modo que não é elemento de afirmação da identidade pessoal. Caso contrário, nenhuma pessoa seria a mesma em dois momentos de sua vida e “como o direito e a justiça da recompensa e da punição são fundados na identidade pessoal, nenhum homem pode ser responsabilizado por suas ações”⁴⁷⁷. Da mesma maneira, ao dormir, quando não há consciência, não haveria identidade pessoal, o que também seria uma implicação absurda⁴⁷⁸.

STRAWSON, porém, sustenta que o texto de LOCKE não foi bem compreendido. Para tanto, é necessário voltar-se à definição de consciência apresentada em capítulo anterior da obra – parágrafo 19, Capítulo I (“Das Ideias em Geral, e Suas Origens”), Livro II (“Das Ideias”): “[c]onsciência é a percepção do que se passa na mente própria de um homem”⁴⁷⁹. “Própria” porque cada pessoa tem a sua maneira de experienciar algo, que é única –

⁴⁷⁴ REID. Of Mr. Locke's..., *cit.*, p. 114.

⁴⁷⁵ Cf. REID. Of Mr. Locke's..., *cit.*, p. 114-115.

⁴⁷⁶ REID. Of Mr. Locke's..., *cit.*, p. 115.

⁴⁷⁷ REID. Of Mr. Locke's..., *cit.*, p. 116-117.

⁴⁷⁸ REID. Of Mr. Locke's..., *cit.*, p. 118.

⁴⁷⁹ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 98 [2.1.19].

ninguém “pensa que podemos estar conscientes das experiências dos outros da forma imediata com que podemos ser conscientes das nossas”⁴⁸⁰. Desse modo, “estar Consciente de x é (ser capaz de) experienciar x de uma maneira em que eu possivelmente não posso experienciar seu prazer ou dor, ou sua ação passada, ou corpo, somente as minhas próprias”⁴⁸¹.

A consciência tratada por LOCKE não pode ser tomada como equivalente à memória. Inclusive, o principal caso de consciência que ele aborda ocorre no presente: a consciência é inseparável do pensamento, sendo “impossível para qualquer um perceber sem perceber que percebe”⁴⁸². Consciência de ações passadas é um caso especial da consciência lockeana, a qual é “explicada e caracterizada pela referência ao caso básico, que é consciência da experiência de alguém no momento presente”⁴⁸³.

STRAWSON destaca que LOCKE não estava preocupado com a afirmação da identidade enquanto relação transitiva, como trazido pelo exemplo do oficial de REID. Para LOCKE, a conectividade psicológica que importa é em um sentido estrito, de tal modo que seja possível sustentar que o mesmo ser humano seja mais de uma pessoa⁴⁸⁴.

Suponha que $[P_x]$ execute duas ações A_1 e A_2 ao mesmo tempo em t_1 . A posição de Locke, que é claramente correta em seus termos, dado o ponto forense constantemente reiterado em sua abordagem de identidade Pessoal, é que $[P]$ em t_2 pode ser Consciente de A_1 , e, assim, psicologicamente conectado a $[P_x]$ em t_1 , como o executor de A_1 , de tal maneira que seja a mesma Pessoa que $[P_x]$ em t_1 , e, assim moralmente responsável por A_1 ; enquanto, não sendo Consciente de A_2 – enquanto não seja psicologicamente conectado a $[P_x]$ em t_1 , como o executor de A_2 de tal maneira que seja a mesma Pessoa que $[P_x]$ em t_1 . Claramente, então, a conexão de $[P]$ em t_1 a $[P_x]$ em t_1 não é uma conexão a $[P_x]$ em t_1 sempre, pois se assim fosse, isso resultaria em uma contradição. A conexão crucial é a realização de A_1 em t_1 e não o fazer de A_2 . Na teoria de Locke, não importa que haja apenas um ser humano envolvido. $[P]$ pode ser a mesma pessoa

⁴⁸⁰ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 33.

⁴⁸¹ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 34.

⁴⁸² LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 318 [§9].

⁴⁸³ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 73.

⁴⁸⁴ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 88-89.

que $[P_x]$ -fazendo- A_2 (" $[P_x/A_2]$ ") e não a mesma pessoa que $[P_x]$ -fazendo- A_1 (" $[P_x/A_1]$ ")⁴⁸⁵.

Pela teoria de LOCKE, sob a perspectiva de duas ações que partem do mesmo ser humano, o que define se elas integram a identidade de uma só pessoa é se essa pessoa, no momento em que se perquire a identidade, tem consciência dessas ações, reconhecendo-as como suas. Não faz sentido imputar uma ação a alguém que não a sente como própria; ser responsabilizado, nesse caso, é o mesmo que “ser feito feliz ou miserável no começo de sua existência sem ter mérito ou demérito algum”⁴⁸⁶.

5.2 O Mesmo, mas Diferente: Reelaboração da Continuidade Psicológica por PARFIT

PARFIT retoma a ideia da continuidade psicológica inicialmente desenvolvida por LOCKE, para tratá-la de maneira mais circunstanciada, sob uma nova leitura. Tal se dá sobretudo na Parte Três, de *Reasons and Persons*, publicado em 1984, cujo título é “Identidade Pessoal”⁴⁸⁷.

Segundo PARFIT, há dois tipos de identidade ou mesmidade: numérica e qualitativa. Embora a preocupação central das pessoas seja com a identidade numérica, mudanças psicológicas importam. Certas mudanças qualitativas podem destruir a identidade numérica⁴⁸⁸ – “[s]e certas coisas acontecem comigo, a verdade pode ser que eu não me tornei uma pessoa muito diferente. A verdade pode ser que eu deixo de existir – que a pessoa resultante é outra pessoa”⁴⁸⁹.

⁴⁸⁵ STRAWSON. Locke..., *cit.*, p. 89-90.

⁴⁸⁶ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 331 [§26].

⁴⁸⁷ Cf. PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 199-347.

⁴⁸⁸ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 201-202.

⁴⁸⁹ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 202.

Mas o que faz uma pessoa, em dois momentos distintos, uma e a mesma? O que está, de fato, envolvido na existência contínua de cada um? Uma possibilidade seria estabelecer as condições suficientes e necessárias para identidade pessoal ao longo do tempo, tendo como respostas simples: autoconsciência, preocupação com a identidade e a existência continuada através do tempo. À maioria dos objetos físicos, a visão padrão para se compreender a identidade diacrônica é a continuidade espaço-temporal desse objeto, que não precisa envolver a existência contínua das partes de que é composto. No caso das pessoas, porém, pelo qual há um “pensador”, a sua continuidade envolve a existência de cérebro e corpo, mas também pensamentos particulares, desejos⁴⁹⁰...

Pela leitura reducionista do critério psicológico da identidade pessoal, pressupõe-se a existência de um cérebro e corpo, e a ocorrência de eventos físicos e mentais que são inter-relacionados⁴⁹¹. Não obstante, o que mais tem sido discutido, a propósito do critério psicológico, é a continuidade da memória. Isso porque é “a memória que nos faz preocupados com a nossa existência continuada ao longo do tempo”, cujas exceções são as pessoas que sofrem de amnésia⁴⁹². Contudo, embora a memória faça a pessoa consciente da sua existência contínua, há outras continuidades que têm importância para fornecerem identidade pessoal mesmo se a pessoa sofrer de amnésia completa, de modo que ela permanece existindo, ao contrário do que foi afirmado por LOCKE⁴⁹³.

LOCKE sugeriu que a “memória-experiência fornece o critério de identidade pessoal. Apesar de essa não ser, por si só, uma visão plausível, eu [PARFIT] acredito que pode ser parte de tal visão”. Em atenção à crítica comumente dirigida a LOCKE de que, se for necessário que alguém se lembre

⁴⁹⁰ Cf. PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 202-211.

⁴⁹¹ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 209.

⁴⁹² PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 205.

⁴⁹³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 208.

do que fez para ser punido, não seria possível que alguém se esquecesse de algo, PARFIT destaca que a abordagem lockeana é falsa. Propõe, assim, uma versão revisada de LOCKE, pela qual se tem a mesma pessoa se houver *continuidade de memória*. Para tanto, faz uso da ideia de “cadeia sobreposta de memórias-experiência”⁴⁹⁴.

Entre **X** hoje e **Y** vinte anos atrás, existem *conexões de memória direta*, se **X** pode agora se lembrar de ter algumas das experiências que **Y** tinha há vinte anos. Na visão de Locke, só isso torna **X** e **Y** uma e a mesma pessoa. Mas, mesmo que não existam tais conexões de *memória direta*, pode haver *continuidade de memória* entre **X** agora e **Y** vinte anos atrás. Isso seria assim se entre **X** agora e **Y** naquele tempo houver uma *cadeia sobreposta de memórias diretas*. No caso da maioria dos adultos, haveria tal cadeia. Em cada dia nos últimos vinte anos, a maioria dessas pessoas se lembrou de algumas de suas experiências do dia anterior. Na versão revisada da visão de Locke, *alguma pessoa atual X é a mesma que uma pessoa passada Y se houver continuidade de memória entre elas*⁴⁹⁵ [destacaram-se].

Além das memórias diretas, há outros tipos de *conexão psicológica direta*, como a que se tem entre “uma intenção e o ato posterior em que essa intenção é realizada”, ou quando uma crença, um desejo ou outra característica psicológica continua sendo tida⁴⁹⁶.

Há, assim, duas relações gerais para tratamento do critério psicológico da identidade pessoal:

a) a *conectividade psicológica*, que é “a titularidade de conexões psicológicas particulares diretas”;

b) a *continuidade psicológica*, que é a “titularidade de cadeias sobrepostas de *forte* conectividade”.

Das duas, a conectividade é a mais importante na teoria e na prática, admitindo graus⁴⁹⁷.

⁴⁹⁴ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 205.

⁴⁹⁵ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 205.

⁴⁹⁶ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 205.

⁴⁹⁷ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 206.

Entre **X** hoje e **Y** ontem, pode haver alguns milhares de conexões psicológicas diretas, ou apenas uma única conexão. Se houvesse apenas uma única conexão, **X** e **Y** não seriam, na visão revisada Lockean a mesma pessoa. Para **X** e **Y** serem a mesma pessoa, *deve haver a cada dia conexões psicológicas diretas suficientes*⁴⁹⁸ [destacou-se].

No entanto, como a conectividade admite graduação, não é possível definir-se exatamente o que seja esse “suficiente”. Deve-se definir de maneira plausível o que conta como suficiente, embora se possa afirmar que “há conexão suficiente se o número de conexões diretas, em qualquer dia, for pelo menos a metade do número que se mantém, todos os dias, na vida de quase todas as pessoas reais”. Se há *conexões diretas suficientes*, há o que PARFIT denomina de *forte conexão*⁴⁹⁹.

A identidade pessoal é uma relação transitiva – “[s]e Bertie era uma e a mesma pessoa que o filósofo Russell, e Russell era uma e a mesma pessoa que o autor de *Por Que eu não Sou um Cristão*, esse autor e Bertie devem ser uma e a mesma pessoa”. A conectividade forte, ao contrário, não é uma relação transitiva⁵⁰⁰.

Estou agora fortemente conectado a mim mesmo ontem, quando estava fortemente conectado a mim mesmo dois dias atrás, quando estava fortemente conectado a mim mesmo três dias atrás, e assim por diante. Não significa que eu agora esteja fortemente conectado a mim mesmo de vinte anos atrás. [...] Entre mim agora e eu há vinte anos, há muito menos do que o número de conexões psicológicas diretas que se mantém em qualquer dia na vida de quase todos os adultos. Por exemplo, enquanto a maioria dos adultos tem muitas memórias de experiências que tiveram no dia anterior, eu tenho poucas memórias de experiências que eu tive em qualquer dia vinte anos atrás⁵⁰¹.

Como a identidade pessoal é uma relação transitiva, o critério de identidade também o deve ser. Deve-se apelar, assim, à continuidade psicológica, que é transitiva, de modo que o critério psicológico da identidade

⁴⁹⁸ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206.

⁴⁹⁹ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206.

⁵⁰⁰ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206.

⁵⁰¹ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206.

peçoal seja: a continuidade psicológica entre x e y , que não tomou a forma de “ramificação” ou forma “um-um” (a qual será tratada adiante)⁵⁰².

O critério psicológico da identidade pessoal é, no entanto, objetado por WILLIAMS, ao destacar que, se o cérebro da pessoa continuar existindo, suportando consciência, [a pessoa] continuará existindo, mesmo se houver lapsos na continuidade psicológica^{503 504}.

Na narração que PARFIT faz do experimento mental de WILLIAMS: uma pessoa é feita prisioneira de um neurocirurgião, que pretende romper sua continuidade psicológica, mexendo no seu cérebro. Enquanto ele opera, a pessoa permanecerá consciente e em dor. Por isso, ela teme o que acontecerá. Já com dor, o cirurgião lhe descreve o que está acontecendo: primeiro, terá amnésia, perdendo todas as memórias até o início da dor. Depois, ele lhe dará lembranças aparentes da vida de Napoleão. Depois, também mudará a personalidade da prisioneira, que, a todo momento, sentirá dor. A pessoa resultante não possui conexões psicológicas com a pessoa que foi inicialmente submetida às intervenções do neurocirurgião. O argumento de WILLIAMS parece refutar o critério psicológico, de modo que o verdadeiro critério é o físico, porque o que importa é que a pessoa permaneceu consciente, e preocupada com si mesma (de não sentir dor), apesar dos lapsos de sua vida mental⁵⁰⁵.

PARFIT revisa o argumento de WILLIAMS, sob um espectro psicológico, pelo qual se têm graus possíveis de continuidade psicológica. Uma vez que as mudanças em que a pessoa é submetida são progressivas, em que momento ela teria se tornado uma nova pessoa? Para tanto, destaca o

⁵⁰² PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206-209 *et* 275.

⁵⁰³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 229.

⁵⁰⁴ Para acesso ao texto de WILLIAMS, destacado por PARFIT, *cf.* WILLIAMS, Bernard. *The Self and the Future*. **Philosophical Review**, 79:2, p. 161-170, Apr. 1970.

⁵⁰⁵ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 229-231.

“Paradoxo do Monte”, pelo qual passos inocentes conduzem a conclusões absurdas⁵⁰⁶.

A remoção de um grão de areia não pode mudar um monte de areia para algo que não seja um monte; se se remove um grão de cada vez, ainda se tem um monte de areia – o que é uma conclusão falsa. Há situações fronteiriças, em que não é possível afirmar quando uma coisa passou a ser outra, devendo haver uma estipulação – “uma decisão arbitrária sobre como usar a palavra ‘monte’”⁵⁰⁷. Por esse argumento, a pessoa resultante pode e não pode ser a pessoa inicialmente submetida à intervenção cerebral. Há dois limites identificáveis: a pessoa inicial (P_i) e a pessoa ao final das intervenções (P_f), que são psicologicamente diversas. Dentre os dois momentos-limite, a resposta é nuançada – sendo a pessoa da qual se perquire a identidade mais próxima de P_i ou mais próxima de P_f . Contudo, no meio do espectro, não há resposta à pergunta – ela se assemelha igualmente a P_i e P_f . Tem-se, assim, o que PARFIT denomina de “pergunta vazia” (a que se fez remissão na *Apresentação* deste trabalho). Pode-se questionar se a pessoa, no meio do espectro, é a P_i , ou parcialmente igual à P_i , ou outra pessoa. Não há uma resposta óbvia, pela qual se “descobre qual é a percentagem crítica”⁵⁰⁸. Mas, pela própria formulação da pergunta, já se sabe tudo; a resposta pode ser tida como indeterminada⁵⁰⁹.

Apesar da proposta de revisão do critério da continuidade psicológica para tratamento da identidade pessoal, PARFIT sustenta que a identidade não é importante.

⁵⁰⁶ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 231-232.

⁵⁰⁷ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 232.

⁵⁰⁸ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 235.

⁵⁰⁹ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 231-233.

6. A Identidade Pessoal Não é Importante?

Os casos médicos envolvendo tratamento de epilepsia (a que se fez alusão no tópico 4.2 deste *Capítulo*) consistem em evidência da visão reducionista. Ao cortarem as fibras do corpo caloso, criam-se duas esferas separadas de consciência⁵¹⁰. PARFIT propõe, então, um experimento mental, em que se divida e, após alguns minutos, se reúna a mente de alguém. Poderia ser arguido que, havendo duas mentes, são duas pessoas diferentes, que dividem o controle da maior parte de um mesmo corpo. No entanto, no caso em que a divisão mental é provisória, é difícil sustentar-se que se trata de pessoas diferentes. Quando a mente é reunida, a pessoa tem consciência conjunta do que se passou em ambas as “mentes” que se comportaram de maneira separada⁵¹¹.

No experimento mental de transplante de cérebros (referido no *tópico* 4.2 deste *Capítulo*), os critérios físico e psicológico conduzem a respostas distintas. Após o transplante cerebral, a pessoa resultante tem continuidade psicológica com uma pessoa, mas o corpo de outra. Diferentemente do que ocorre com o transplante de outras partes do corpo, no cerebral, a pessoa doadora é a sobrevivente. Embora o corpo seja importante, porque ele afeta quem se é, um corpo distinto não seria suficiente para romper a continuidade psicológica, mantida com a transferência exitosa de um corpo para outro, no experimento mental. A sobrevivência da pessoa doadora do cérebro ocorre se o transplante for bem-sucedido, ou mesmo se for transplantada metade do cérebro, capaz de suportar a continuidade psicológica⁵¹².

⁵¹⁰ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 245.

⁵¹¹ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 247-248.

⁵¹² PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 253.

No entanto, admitindo que a situação seja possível, o que acontece se ambos hemisférios cerebrais forem transplantados de modo exitoso em dois corpos diferentes: quem sobrevive?

Meu corpo está fatalmente ferido, assim como o cérebro de meus dois irmãos. Meu cérebro é dividido, e cada metade é transplantada com sucesso no corpo de um de meus irmãos. Cada uma das pessoas resultantes acredita que ele sou eu, parece lembrar-se de viver minha vida, tem minha personalidade, e é, em cada outra maneira, psicologicamente contínuo a mim. E ele tem um corpo que é muito parecido com o meu⁵¹³.

Há quatro possibilidades para análise do caso: a) a pessoa doadora dos hemisférios cerebrais não sobrevive; b) a pessoa doadora dos hemisférios cerebrais sobrevive em uma das duas pessoas receptoras; c) a pessoa doadora dos hemisférios cerebrais sobrevive na outra pessoa receptora; d) a pessoa doadora dos hemisférios cerebrais sobrevive em ambas as pessoas receptoras⁵¹⁴.

Sustentar que a pessoa doadora dos hemisférios cerebrais não sobrevive seria incongruente, porque se todo o cérebro fosse transplantado em uma só pessoa, conforme tratado antes, a pessoa doadora continuaria existindo. Por outro lado, dizer que a pessoa doadora continua em apenas uma das pessoas receptoras, se ambos os hemisférios cerebrais são iguais, parece implausível – não haveria como justificar a escolha caso fosse realizada⁵¹⁵.

Uma ponderação que poderia ser arguida é que “as duas pessoas resultantes são *agora* pessoas diferentes, mas, antes da [...] divisão, elas eram a mesma pessoa”. No entanto, por essa afirmação, haveria três pessoas distintas, mesmo antes do transplante, o que também é pouco plausível⁵¹⁶.

Pode-se pensar que eu tenha entendido mal essa sugestão. A alegação pode ser que as pessoas resultantes não existiam, como pessoas separadas, antes da [...] Divisão. Mas se elas não existiam até

⁵¹³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 254-255.

⁵¹⁴ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 255.

⁵¹⁵ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 255.

⁵¹⁶ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 257.

então, não pode ter sido verdade que elas juntas eram [a pessoa que doou os hemisférios cerebrais]⁵¹⁷.

Embora o experimento mental da fissão da pessoa envolva uma pergunta vazia, de forma que qualquer resposta seja arbitrária, é possível afirmar-se qual resposta é melhor, sendo que, para PARFIT, nenhuma das pessoas resultantes serão a pessoa que doou os hemisférios cerebrais⁵¹⁸.

Algumas pessoas colocariam a fissão como sendo tão ruim quanto a morte ordinária. Contudo, essa reação é irracional. No exemplo de transplante de todo o cérebro, a pessoa doadora do cérebro continua existindo após o transplante, o que não ocorreria no transplante de metade do cérebro. A questão é que a identidade da pessoa não pode assumir uma forma de “ramificação”, pelo qual a continuidade psicológica é dividida. O que está errado é a duplicação. A sobrevivência dupla não é o mesmo que a sobrevivência ordinária; mas tampouco é morte – “[o] problema com a sobrevivência dupla é que ela não se encaixa na *lógica da identidade*”⁵¹⁹ [destacou-se]. Não é a identidade pessoal que importa, mas a *Relação R*.

A identidade pessoal não é o que importa. O que fundamentalmente importa é a Relação **R** [...]. Essa relação é o que importa mesmo quando, como em um caso em que uma pessoa é **R**-relacionada a duas outras pessoas [...]. Outras duas relações podem ter alguma importância: a continuidade física e a similaridade física. (No caso de algumas pessoas, como aquelas que são muito bonitas, a similaridade física pode ter grande importância⁵²⁰.)

PARFIT sustenta a importância da “relação R”, porque a identidade não admite “ramificação”, como se têm nos casos de duplicação. Não se pode “ser uma e a mesma pessoa que duas pessoas diferentes”⁵²¹.

Quando R toma uma *forma um-um*, podemos usar a linguagem da *identidade*. Podemos afirmar que essa pessoa futura será essa pessoa presente.

⁵¹⁷ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 257.

⁵¹⁸ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 260.

⁵¹⁹ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 261.

⁵²⁰ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 217.

⁵²¹ PARFIT. Reasons..., *cit.*, p. 267.

No caso imaginado [de divisão], **R** toma uma forma de ramificação. Mas *a identidade pessoal não pode assumir uma forma ramificada*. [O doador dos hemisférios cerebrais] e as duas pessoas resultantes não [podem] ser uma e a mesma pessoa. Como [o doador não pode] ser idêntico a duas pessoas diferentes, e seria arbitrário chamar uma dessas pessoas [de modo a identificar uma delas com o doador], podemos descrever melhor o caso dizendo que nenhuma delas será [o doador]⁵²² [destacaram-se].

No cotidiano, a relação *R* e a identidade pessoal são coincidentes, mas não nos casos em que há ramificação da pessoa. Nos casos de divisão, embora a relação com cada uma das pessoas resultantes não possa ser chamada de identidade, essa relação contém o que fundamentalmente importa. O êxito do transplante cerebral é tão bom quanto a sobrevivência ordinária, de modo que, mesmo que a pessoa resultante não tenha o mesmo corpo, ela deverá receber punição ou recompensa pelo que o doador do cérebro fez anteriormente ao transplante⁵²³.

6.1 A “Ramificação” é Incompatível com Qual Identidade?

Ao dizer que a identidade pessoal não é importante, PARFIT destaca que a ramificação, pela qual há continuidade psicológica de alguém em mais de uma pessoa, “não se encaixa na lógica da identidade”⁵²⁴. A lógica referida é a própria identidade em seu sentido lógico formal: “identidade é logicamente um, e tudo-ou-nada”⁵²⁵.

A relevância da identidade lógica formal pode ser percebida (embora não seja colocada explicitamente) no início da Parte Três, de *Reasons and Persons*, no qual PARFIT afirma que *há dois tipos de identidade* ou mesmidade: a identidade *numérica* e a identidade *qualitativa*. A identidade numérica consiste em noção pela

⁵²² PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 262.

⁵²³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 262 et 271.

⁵²⁴ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 261.

⁵²⁵ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 298.

qual se considera uma coisa sendo uma e a mesma, diferindo-se da qualitativa, em que duas coisas são “exatamente semelhantes”⁵²⁶ (embora seja questionável combinarem-se os termos “exatidão” e “semelhança” em uma mesma expressão; no entanto, “semelhante” tem em vista a própria identidade numérica – se fosse uma coisa só não seria semelhante, mas idêntica, porque, rigorosamente, uma coisa só é igual a si mesma). Dois exemplos são citados:

a) Duas bolas de bilhar brancas não são numericamente idênticas, mas são qualitativamente idênticas. Se se pinta uma dessas bolas de vermelho, a antiga bola branca é numericamente idêntica à que agora é vermelha, embora sejam qualitativamente distintas⁵²⁷.

b) Uma pessoa poderia dizer que “após o seu acidente, ele não é mais a mesma pessoa”. Trata-se de uma afirmação que concerne aos dois tipos de identidade: é a mesma pessoa (porque se mantém a identidade numérica), mas não é a mesma pessoa (porque é qualitativamente distinta)⁵²⁸.

Em seguida, destaca que certas mudanças *psicológicas* podem destruir a identidade numérica, passando a analisar os critérios de afirmação da identidade pessoal⁵²⁹. PARFIT equipara, assim, a identidade numérica à continuidade física, sustentada pela extensão espaço-temporal de um objeto físico (mesma bola de bilhar pintada; pessoa que sofreu acidente); e a identidade qualitativa à continuidade psicológica. Não se problematizam os sentidos de identidades numérica e qualitativa, as quais, conforme descrição e exemplos apresentados, não admitiriam graduação, sendo ambas expressões de tudo ou nada, em consonância com o sentido da identidade lógica formal (ou “identidade absoluta”, nos termos de GEACH⁵³⁰).

⁵²⁶ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 201.

⁵²⁷ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 201.

⁵²⁸ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 201-202.

⁵²⁹ *Cf.* PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 202 *et seq.*

⁵³⁰ *Cf.* GEACH. *Identity. Cit.*, p. 3 *et seq.*

A preocupação central de PARFIT, quanto ao uso do termo “identidade”, é a observância da identidade lógica e, por conseguinte, da transitividade (uma das características da indiscernibilidade dos idênticos, conforme *Capítulo III* deste trabalho). Há duas situações centrais em que se busca compatibilizar o uso do termo identidade com a identidade lógica formal:

a) A primeira delas consiste na releitura do critério da continuidade psicológica. Embora a conectividade psicológica (em que há conexões psicológicas particulares diretas) seja, em teoria e prática, a mais importante para a identidade pessoal, ela não concerne a uma relação transitiva. PARFIT então recorre à continuidade psicológica (em que se têm cadeias sobrepostas de forte conectividade) como critério da identidade pessoal, que tem como centro a própria conectividade psicológica⁵³¹. Com esse recurso argumentativo, mantém-se uma mesma pessoa, a partir de um mesmo corpo físico, que responde por atitudes das quais pode não se lembrar no momento da punição – crítica comumente feita à LOCKE.

b) A segunda situação consiste na substituição da identidade pessoal pela “relação R”, esta sim sendo importante, a partir dos casos de duplicação. Nesses casos, a identidade numérica não seria observada – não se pode “ser uma e a mesma pessoa que duas pessoas diferentes”⁵³². A “relação R” é utilizado como recurso argumentativo, embora a única diferença quanto à identidade pessoal é a compatibilidade com a ramificação da pessoa.

Têm-se, assim, pontos de partida diversos. Sob a leitura estritamente lógica da identidade, tratada no *Capítulo III*, a identidade pessoal diacrônica sequer existiria, já que a pessoa muda, física e psicologicamente, não permanecendo idêntica em um transcurso de tempo. Admitir a existência da identidade pessoal diacrônica já implica ressignificar o sentido de identidade, inclusive suas noções básicas.

⁵³¹ Cf. PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 206-209.

⁵³² PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 267.

Não obstante, quando trata do experimento mental dos transplantes de hemisférios cerebrais, PARFIT coloca que poderia ser objetado que “as duas pessoas resultantes são *agora* pessoas diferentes, mas, antes da [...] divisão, elas eram a mesma pessoa”, o que não seria plausível por haver três pessoas distintas⁵³³. Em certa medida, é um questionamento que observa ao que denomina de “pergunta vazia”, a que se segue uma “resposta indeterminada”. Isso porque, independentemente da resposta, a pergunta já traz todas as informações que importam⁵³⁴.

Contudo, supondo que seja possível o experimento mental, a afirmação da identidade da pessoa tem importância, inclusive jurídica. A resposta seria indeterminada não porque irrespondível, mas porque demanda uma construção de sentidos, que deve partir das próprias pessoas “resultantes” a quem as identidades concernem, não devendo ser previamente determinadas – o que, de resto, é o que ocorre (ou deveria ocorrer) em qualquer vivência pessoal.

Os critérios (físico e psicológico), que suportariam a existência da identidade, estão presentes nas duas pessoas, que, até o momento do transplante, compartilharam da mesma continuidade psicológica. Estando em corpos distintos, a vivência de cada uma passa a se distinguir, tendo, no mínimo, diferença espaço-temporal, o que já implica diferenças de interação com o ambiente, possibilidade de diferentes interlocutores etc. Cada uma passa a ser única, podendo ressignificar a continuidade psicológica mantida até o momento do transplante, de maneiras bastante diversas.

Por conseguinte, no caso dos transplantes de hemisférios cerebrais, poderia haver três pessoas diferentes, e três identidades pessoais. Não é uma resposta usual, em um contexto em que o não reducionismo corresponde à visão popular e a compreensão das relações um-um se encaixam na lógica de uma realidade que se deseja estável e previsível (*um* ser humano da espécie *Homo*

⁵³³ PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 257.

⁵³⁴ *Cf.* PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 231-233, 260 *et* 278-279.

sapiens corresponde a *uma* pessoa; *uma* pessoa corresponde a *uma* identidade pessoal). Embora não seja uma resposta “usual”, experimentos mentais visam a rigor e coerência de raciocínio, conduzido ao limite; e usualidade não corresponde necessariamente a plausibilidade. Apesar da substituição que PARFIT realiza da identidade pessoal pela “relação R”, é a expressão “identidade pessoal” que segue referida, com uma série de problematizações sobre o que/quem é a pessoa *x*, consistindo em uma noção prática.

Acerca dos critérios reducionistas de identidade pessoal, continuidade física e continuidade psicológica, ambos contribuem para uma melhor compreensão da identidade pessoal e acabam, em última análise, complementando-se, mas sob ênfases diferentes. Enquanto a continuidade psicológica prescinde de uma matéria organizada (corpo biológico vivo ou aparato mecânico), que viabilize o desenvolvimento mental – cerne do critério; a continuidade física enfatiza o corpo (biológico e/ou mecânico) *da pessoa*, o que acaba implicando a existência da mente (na medida em que a pessoa não é deslindada de processos mentais). A continuidade psicológica, porém, evidencia a pessoa como problematizadora de si mesma, um eu reflexivo que tem preocupações próprias e é responsável por suas ações autônomas. A perspectiva da primeira pessoa é uma característica da modernidade, em que sujeito e objeto formam um contínuo, e consiste em diferença significativa entre identidade pessoal e demais casos de identidade.

Contudo, ao centralizar na questão mente-corpo de *um* indivíduo, a proposição dos critérios não considera (e não tem a pretensão de considerar) o quanto a identidade de alguém é (re)(des)construída pelos outros e com os outros. Memória, intenções e manutenção de valores a partir de um corpo são importantes à construção de sentido da vida pessoal, que se desenvolve em um processo, no qual passado-presente-futuro *podem* ser fortemente articulados. Ou não. O limite das mudanças e a manutenção de uma identidade pessoal desenvolve-se em uma construção intrincada de sentidos, que não é individual

ou solipsista. Há um processo de tentativas de imposição, em uma tensão entre autonomia e alteridade, que, por vezes, despersonalizam e relegam a auto-identidade.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE INDIVIDUAL À IDENTIDADE PESSOAL EM REDE

*Ah, se minha vida fosse um pouco mais sincera
O que eu diria a ela?
– Por favor, cuide de mim.*

*Ah, se algum dia eu fosse mais do que eu era
O que diria a vida bela?
– Por favor, seja assim.*

*E o que vier a acontecer
Servirá de inspiração
Para a constante mutação
Do início até o sem fim.*

*E o que vier de sensação
Deixarei por ocorrer
Para o destino se fazer
e se criar dentro de mim.*

*Ah, se toda vida pode ser um pouco mais bela
Por que não dizer a ela:
– Por favor, seja assim⁵³⁵...*

1. Parâmetros à Compreensão da Pessoaalidade

Pensada inicialmente de maneira transcendental e imutável, a pessoa passa a ser percebida como um *processo*⁵³⁶. É criativa e inovadora, não sendo possível defini-la de modo rígido e pré-estabelecido. A pessoa define-se em concreto, na própria vivência identitária, pelo qual cada pessoa é única e capaz de afirmar o que lhe é determinante. Possível vislumbrarem-se, assim, *parâmetros*, não exaustivos, para tratar a pessoaalidade.

Retomando a definição lockeana de pessoa, enquanto “ser pensante inteligente, que tem razão e reflexão, e pode considerar a si mesma como si

⁵³⁵ CASTRO, Guilherme. Destino. In: SOMBA. **Cuma?** [CD]. [Sem gravadora], 2007. Música.

⁵³⁶ STANCIOLI. Renúncia, *cit.*, *passim*.

mesma, a mesma coisa pensante em diferentes momentos e lugares”⁵³⁷, SINGER destaca dois elementos constitutivos da personalidade: *racionalidade* e *autoconsciência*⁵³⁸.

Um ser racional e autoconsciente possui *capacidade de ação* distintiva, conseguindo engendrar, para si e no mundo, projetos de vida, articulados na *autonomia* e no *senso de historicidade* – “[e]ssa importância surge da seguinte maneira: se sou uma pessoa, tenho uma concepção de mim mesmo. Sei que tenho um futuro. Sei também que a minha existência futura pode ser interrompida”⁵³⁹.

Através da conjugação entre autonomia e senso de historicidade, a pessoa produz sentidos de si e do mundo, com o outro. Projeta-se no espaço-tempo, tomando decisões de acordo com as suas concepções de bom e justo, que podem variar ao longo da vida. Esse processo é mediado e permeado, fundamentalmente, pela *linguagem*.

1.1 Pessoa, Linguagem e Ação com o Outro

A relação entre linguagem e realidade requer o deslocamento do eixo analítico do indivíduo para a sociedade, sob o desenvolvimento da ideia de que linguagem é ação intencional, e não mera descrição comunicativa ou um sistema abstrato de descrição da realidade⁵⁴⁰.

⁵³⁷ LOCKE. An Essay..., *cit.*, p. 318 [§9].

Para acesso à citação de LOCKE por SINGER, *cf.* SINGER, Peter. **Ética Prática**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 97.

⁵³⁸ SINGER. Ética..., *cit.*, p. 97-98.

⁵³⁹ SINGER. Ética..., *cit.*, p. 101.

⁵⁴⁰ *Cf.* HOLTGRAVES, Thomas. **Language as Social Action**: Social psychology and language use. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers/Taylor & Francis E-Library, 2008, p. 12.

Pela linguagem, as pessoas agem com e sobre o ambiente, transformando-o em realidade – “humanos possuem a capacidade de impor funções em objetos e pessoas onde objetos e pessoas não podem executar as funções somente em função de suas estruturas físicas”⁵⁴¹. Não consiste, assim, em um plexo de idiomas e formas de trocas comunicativas *apenas*. Antes, corresponde a subníveis e supraníveis de representação simbólica, que fazem com que a realidade social seja não somente descrita ou escrita (de maneira passiva), mas, acima de tudo, *feita*⁵⁴².

A linguagem apresenta caráter eminentemente intersubjetivo, pelo qual as pessoas interagem com o “entorno” e (re)(des)constroem a realidade. Não se trata somente de “ação, mas também [de] uma *ação social*, uma ação *envolvendo outras pessoas*. Esse fato molda tanto a natureza dessa atividade [da linguagem] quanto as suas consequências”⁵⁴³ [destacaram-se].

O que se faz com a linguagem – as *ações* que são desempenhadas (ex.: um pedido) – tem *implicações* para os pensamentos e sentimentos das *partes envolvidas*, bem como para as *relações* que existem entre elas [...]. Assim, o uso da linguagem desempenha um importante papel tanto na *percepção pessoal* – como nós percebemos os outros, e eles a nós – e no *gerenciamento das impressões* – como nós *estrategicamente variamos* nossa fala para alcançarmos efeitos particulares⁵⁴⁴ [destacaram-se].

Dessa maneira, as pessoas não somente se inserem em um mundo posto. Elas são capazes de apropriá-lo, construindo novas formas de vivência e transformação. Mesmo a linguagem, bem como o domínio da leitura e dos idiomas, hoje considerada caracterizadora da personalidade, é um construto, uma habilidade evolutiva – e não um processo universal ou inato à espécie humana. Sob a perspectiva da teoria da evolução, a aquisição da linguagem é central no desenvolvimento da espécie e de sociedades humanas. A partir da invenção da

⁵⁴¹ SEARLE, John. **Making the Social World**. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 7.

⁵⁴² Cf. SEARLE. Making the..., *Cit.*, p. 25-27.

⁵⁴³ HOLTGRAVES. Language..., *cit.*, p. 1-2.

⁵⁴⁴ HOLTGRAVES. Language..., *cit.*, p. 5-6.

leitura, a organização cerebral foi rearranjada, expandindo as formas através das quais é possível raciocinar. A leitura consiste, assim, em uma construção, que repercutiu na própria evolução intelectual da espécie humana⁵⁴⁵.

Ainda assim, complexidade e organização linguísticas afetam diretamente as próprias estruturas corporais. Nesse sentido, as estruturas cerebrais, por exemplo, de leitores de mandarim são significativamente diferentes daquelas de leitores de inglês. Com isso, quando um chinês lê em inglês pela primeira vez, eles tendem a recrutar as estruturas cerebrais específicas do chinês, já que [o] ato de aprender ideogramas em chinês literalmente moldou o cérebro do leitor em chinês⁵⁴⁶.

Pessoas são *corpos*, que viabilizam sua extensão espaço-temporal, que também se desdobra em um universo ativo de constante articulação entre autonomia, senso de historicidade, estruturas ambientais, sociais e biológicas, e mediação e transformação por meio da linguagem. O processo de construção da personalidade não se desenvolve de maneira solipsista, portanto. Requer uma estrutura comunitária, um ambiente que permita o desenvolvimento da pessoa através de bombardeio informacional e de aprendizados recíprocos, em que a presença da *alteridade*, a socialização, é indispensável.

[A]s habilidades de falar e a de ler e escrever emergem dentro de *um processo contínuo de modificação corporal*, que envolve uma *sintonização fina de habilidades* auditivo-vocais e manuais-visuais juntamente com as *mudanças anatômicas no cérebro* correspondentes, que ocorrem em *the* contextos de *engajamento do aprendiz com outras pessoas e diversos objetos do seu ambiente*. Ambas as capacidades, em suma, são *propriedades de sistemas de desenvolvimento*⁵⁴⁷ [destacaram-se].

Enquanto elemento constitutivo da personalidade, a autonomia não deve ser compreendida como autossuficiência. Autonomia e alteridade complementam-se, em um processo de (re)(des)construção recíproca, “um constante erigir da consciência de si em face da alteridade (consciência crítica e

⁵⁴⁵ Cf. WOLF, Maryanne. **Proust and the Squid:** The story and science of the reading brain. New York: Harper Perennial, 2008, p. 8.

⁵⁴⁶ CURY; STANCIOLI; CARVALHO; LOPES. An Adequate..., *cit.*, p. 53.

⁵⁴⁷ INGOLD, Tim. **The Perception of the Environment:** Essays on livelihood, dwelling and skill. London-New York: Routledge, 2000, p. 377.

dialógica do outro). A pessoa constrói-se na interação social e na interação comunicativa em sociedade”⁵⁴⁸.

[Os] recém-nascidos não sabem caminhar. Eles têm que aprender a caminhar, e *a ajuda de pessoas mais velhas, já competentes nesta arte, é necessária*. Em suma, caminhar é uma habilidade que emerge para cada indivíduo no curso de um processo de desenvolvimento, através do *engajamento ativo do agente – a criança – no ambiente*⁵⁴⁹ [destacou-se]

A pessoa é um processo, um *estar-sendo* permanente. Não se trata, assim, de uma atribuição (jurídica, por exemplo) – pronta e acabada. É um agente em transformação, cujas mudanças, físicas e psicológicas, podem ter diferentes graus ao longo do tempo.

Não nascemos pessoas. Construimo-nos pessoas, com o outro – “Viemos ao mundo como indivíduos, [...] e tornamo-nos pessoas”⁵⁵⁰. A partir de interações linguísticas, articulada em uma rede sociocultural, as pessoas produzem sentido de si, dos outros e do mundo, *podendo* percebê-los de maneira coesa e unitária.

2. Identidade-Pertencimento

Toda identidade é uma noção relacional (*Capítulos III e IV*). Na identidade da pessoa, especificamente, é possível acrescentar-se um terceiro sentido aos outros dois apresentados no tópico 1 do *Capítulo IV*, para se destacar a identidade pessoal enquanto *construção* necessariamente *intersubjetiva*. A pessoa se constrói na interação com o outro (pessoas, coisas, ambiente...), sendo precária qualquer afirmação da identidade de maneira solipsista.

⁵⁴⁸ STANCIOLI. Renúncia, *cit.*, p. 85.

⁵⁴⁹ INGOLD. The Perception..., *cit.*, p. 375.

⁵⁵⁰ GOFFMAN, Erving. **The Presentation of the Self in Everyday Life**. New York: Doubleday, 1959, p. 19-20.

Não obstante, na aqui chamada *identidade-pertencimento*, apresenta-se uma das *possibilidades* de vivência da pessoa, em que a relação com o “entorno” é enfatizada. Tem-se, por exemplo, o “compartilhamento de uma identidade com outros de um determinado grupo”⁵⁵¹, pelos quais se desenvolvem referências constitutivas do grupo e das pessoas que se reconhecem como pertencentes a ele.

A um só tempo, a pessoa pode perceber-se em uma série de identidades coletivas, cuja importância que cada uma tem à sua identidade pessoal ela própria deve determinar.

Em nossas vidas normais, vemo-nos como membros de uma variedade de grupos – pertencemos a todos eles. A mesma pessoa pode ser, sem qualquer contradição, um cidadão norte-americano, de origem caribenha, com antepassados africanos, cristão, liberal, mulher, vegetariano, corredor de longa distância, professor, romancista, feminista, homossexual, defensor dos direitos de gays e lésbicas, amante do teatro, ativista ambientalista, um entusiasta do tênis, jazzista e alguém totalmente convencido de que existem seres inteligentes no espaço cósmico com os quais é de extrema urgência nos comunicarmos (de preferência em inglês)⁵⁵².

Contudo, em um contexto que se pretende democrático, a identidade-pertencimento deve ser *um* dos aspectos *possíveis* da identidade pessoal, cuja vivência pode ser bastante diversificada. Não pode ser imposta, nem definitiva, nem excludente.

Conforme apresentado no *tópico 2* do *Capítulo II*, o termo identidade é explicitado uma única vez na Constituição Brasileira de 1988, no artigo 216, pelo qual as identidades dos grupos formadores da sociedade brasileira constituem o patrimônio cultural do país, devendo ser protegidas e promovidas.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, *portadores de referência à identidade, à ação, à memória* dos

⁵⁵¹ SEN, Armatya. **Identidade e Violência**: A ilusão do destino. São Paulo: Iluminuras-Itaú Cultural, 2015, p. 9.

⁵⁵² SEN. Identidade..., *cit.*, p. 10.

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico⁵⁵³ [destacou-se].

Percebem-se, no dispositivo, três grandes tipos de identidade, que se conectam: identidade nacional brasileira, identidade de cada um dos grupos formadores da sociedade brasileira, e identidade de cada pessoa brasileira. Há um processo intrincado e concomitante de construções identitárias, pessoais e coletivas, que podem ser complementares. Embora o texto constitucional mencione “identidade”, “ação” e “memória”, ação e memória integram a identidade, a qual viabiliza a própria existência de “grupos” formadores da sociedade brasileira, referidos no artigo.

A identidade-pertencimento evidencia, assim, a produção de sentido em conjunto. Identidades brasileira, judaica, negra, quilombola, LGBT, indígena, familiar... são construídas e resguardadas pelas pessoas que se reconhecem como pertencentes ao grupo, o qual é fonte de *referência* para a percepção de si.

Nas questões de ocupação da terra, por exemplo, a identidade é suportada pelas pessoas que compartilham uma série de valores, vivências, hábitos..., a partir da relação com um ambiente específico, que, por uma série de circunstâncias, são impedidas de experienciar. Já os refugiados passam por uma (re)(des)construção profunda de si, ao terem que deixar ambiente, coisas e objetos nos quais e com os quais se reconhecem.

Elementos “exteriores” à pessoa passam a lhe constituírem “internamente”, cuja noção de “pertencimento” tem significado pessoal profundo. Pessoas, objetos e ambientes lembram, conectam e/ou tentam impor

⁵⁵³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Cit.*

à pessoa o que ela foi/é/será ou como ela deveria ter sido/deve ser. O “entorno” pode dar significado, mas também desconstruir a auto identidade, devendo ser percebida sob um processo intrincado de (re)(des)construções, em exercícios simultâneos de afirmação, reconhecimento e compartilhamento identitários.

A “memória” não necessariamente se atém ao aparato cognitivo de uma única pessoa. Informações relativas a eventos e fatos constitutivos de uma pessoa podem ser mantidos por uma rede de pessoas, na qual se atribuem sentidos e pela qual se viabiliza dizer que há “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto” como “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (artigo 216 da Constituição Brasileira de 1988). A manutenção de crenças, por exemplo, consiste em um tipo de conexão psicológica direta da pessoa⁵⁵⁴, que se estendem no espaço-tempo, em uma vivência interna, mas que também pode ser compartilhada com o outro.

Pessoas podem ser consideradas repositórios vivos de memórias, que não necessariamente concernem às suas experiências diretas. O Estado do Idoso, por exemplo, destaca a importância de os idosos participarem “das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais” (artigo 21, §2º)⁵⁵⁵.

O compartilhamento de fatos e eventos é cada vez mais ampliado pelos meios de comunicação, cujas informações podem ser registradas de maneiras diversas (texto escrito, imagens, áudio, vídeos...), sob uma acessibilidade que, cada vez mais, prescinde das próprias pessoas que os vivenciaram. O que antes era mantido pelo aparato cognitivo da pessoa e transmitido face a face, de uma

⁵⁵⁴ Cf. PARFIT. *Reasons...*, *cit.*, p. 205.

⁵⁵⁵ BRASIL. Lei n. 10.741/2003. *Cit.*

geração a outra, por exemplo, ganha novas formas de acesso e ampliam as possibilidades de escolhas.

Com a internet, sobretudo, a quantidade e a velocidade de informações concernentes a alguém são tamanhas, que parecem estar rapidamente fadadas ao esquecimento. Nem sempre acontece. Elas podem ser retomadas a qualquer instante, com a inserção de palavras chave em plataformas de busca, por exemplo. Publicações que a pessoa fez no passado em redes sociais podem ser resgatadas dias, meses, décadas depois, quando a pessoa pode ter passado por uma série de mudanças, e, não obstante, seguir sendo imputada a sua responsabilidade. Ao mesmo tempo, uma mesma informação sobre alguém pode receber diferentes interpretações, bastante divergentes, e terem repercussão simultaneamente local e global. As maneiras de (re)(des)construção identitária são cada vez mais dinâmicas e complexas.

3. Um Nenhum e/ou Cem Mil⁵⁵⁶

Publicado em 1926, *Um, Nenhum e Cem Mil* é a última obra de PIRANDELLO⁵⁵⁷. Nela, o autor aprofunda o assunto “identidade pessoal”, tratado em textos anteriores, para refletir sobre o que permanece no *ser pessoa*⁵⁵⁸. O espelho, objeto, é elemento presente em toda a história. É diante dele que o narrador-protagonista, Vitangelo Moscarda, inicia as reflexões sobre a complexidade da existência pessoal e da sua própria existência.

⁵⁵⁶ Tal tópico foi elaborado a partir da revisão de texto publicado anteriormente em coautoria com o Prof. Brunello Stancioli, orientador deste trabalho. Cf. STANCIOLI; CARVALHO. *A Pessoa...*, *cit.*, p. 39-53.

⁵⁵⁷ Cf. PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2001.

⁵⁵⁸ Por exemplo, cf. PIRANDELLO, Luigi. **O Falecido Mattia Pascal** [1904]. São Paulo: Abril, 2010; PIRANDELLO, Luigi. **Assim é (Se lhe Parece)** [1917]. São Paulo: Tordesilhas, 2011; PIRANDELLO, Luigi. **Seis Personagens à Procura de Autor** [1921]. São Paulo: Peixoto Neto, 2004; PIRANDELLO, Luigi. **Vestir os Nus** [1922]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

A narrativa inicia-se com Moscarda observando-se no espelho, ao que é surpreendido pelo comentário da esposa: “Pensei que estivesse olhando para que lado ele cai [o seu nariz]. [...] Repare bem: ele cai para a direita”⁵⁵⁹. A observação deixa-lhe desconcertado. Jamais tinha se percebido como dono de um nariz torto.

[M]as seria possível? –, eu não conhecia bem nem mesmo meu próprio corpo, as coisas que mais intimamente me pertenciam: o nariz, as orelhas, as mãos, as pernas. E voltava a observá-las, refazendo o exame.

Assim começou o meu mal. Aquele mal que em breve me reduziria a condições de espírito e de corpo tão miseráveis e desesperadoras que certamente me teriam matado ou enlouquecido – caso eu não encontrasse nele mesmo (como direi em seguida) o remédio para a minha cura⁵⁶⁰.

A partir de então, Moscarda se atenta para o modo com que os outros o viam – completamente diverso de como se acreditava ser! Inicia-se em um processo de tentativa de descoberta de si – se não era para os outros aquilo que supunha ser, *descobrir quem era verdadeiramente* passa a ser imperativo. Percebe-se, no entanto, incapaz de ver-se vivendo. Não podia ser observador de si mesmo: era incapaz de se ver como os outros o viam, de se colocar diante de seu corpo e o ver vivendo como se fosse de outro. Tal incapacidade não era suprida nem mesmo pelo espelho, vez que o olhar intencionado à observação de si era suficiente para que todos os seus atos fossem postíços.

Captar-se em sua espontaneidade só foi possível enquanto caminhava na rua, ao reparar a sua imagem refletida em um espelho cuja existência até então ignorava. Não se reconhece, porém, naquela imagem. Era como o reflexo de uma pessoa qualquer, desconhecida:

Aquela imagem entrevista de relance era mesmo a minha? Eu sou mesmo assim, de fora, quando – vivendo – não me penso? Então para os outros eu sou aquele estranho surpreendido no espelho; aquele, e não mais eu tal como me conheço: aquele ali, que eu, de primeira, ao notá-lo, não reconheci. Eu sou aquele estranho que não

⁵⁵⁹ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 21.

⁵⁶⁰ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 24.

posso ver vivendo nem conhecer senão assim, num momento de distração. Um estranho que só os outros podem ver e conhecer, não eu⁵⁶¹.

No esforço de saber quem era, precisava observar aquele “estranho” novamente. Embora lhe fosse inseparável, o “estranho” lhe escapava. Percebe, então, que não é uno: nem para os outros, nem para si. Desconstrói-se.

Para se ver na “plena naturalidade dos seus atos”⁵⁶², Moscarda se põe, de olhos fechados, em frente ao espelho. Tenta ficar calmo, indiferente. Ao abrir os olhos, nada ocorre. A falta de êxito o deixa tão furioso, que a espontaneidade da raiva o leva a ficar diante do “estranho” refletido no espelho. Contudo, aquele estranho “não era nada. Ninguém. Um pobre corpo mortificado à espera de que alguém o levasse”⁵⁶³. Poderia até ter outro nome. Poderia ser qualquer um. Era apenas um corpo que sequer se sabia vivo, que não tinha consciência de si.

A tal constatação segue-se o repúdio por aquele corpo refletido no espelho. Não se reconhecia naquela imagem. Não via qualquer correspondência entre os seus pensamentos e o corpo refletido: “Vivendo, eu não representava a mim mesmo nenhuma imagem de mim. Por que então deveria me ver naquele corpo ali como uma imagem necessária de mim?”⁵⁶⁴.

Se nem mesmo ele se identificava com a própria imagem, passa-lhe a ser lógico que qualquer pessoa dê uma *realidade*, a seu modo e em um determinado momento, àquele corpo que está sendo visto. A percepção da realidade varia de pessoa para pessoa, que constrói a realidade à sua maneira, mas, ao mesmo tempo, cada pessoa quer “impor aos outros o mundo que tem dentro de si, como se fosse algo externo, de modo que todos os devam ver

⁵⁶¹ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 33-34.

⁵⁶² PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 35.

⁵⁶³ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 39.

⁵⁶⁴ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 40.

daquele modo, sendo apenas aquilo que ele vê”⁵⁶⁵. Não há, assim, apenas uma realidade, mas inúmeras, que coexistem.

Vocês acreditam que podem *conhecer a si mesmos sem se construírem de algum modo*? E que eu possa conhecê-los sem construí-los um pouco a meu modo? [...] *Podemos conhecer apenas aquilo a que conseguimos dar forma*. Tanto é que eu não me reconheço na forma que vocês me dão, nem vocês, naquela que lhes dou. Além disso, *a mesma coisa não é igual para todos e, mesmo para cada um de nós, pode mudar continuamente* – e de fato muda sem cessar. E no entanto não há outra realidade fora desta, senão na *forma momentânea* que conseguimos dar a nós mesmos, aos outros, às coisas [...] Ah, vocês acham que só se constroem casas? Eu me construo e os construo continuamente, e vocês fazem o mesmo [destacaram-se]⁵⁶⁶.

Mais: a realidade é permanentemente mutável. Varia de acordo com as convicções pessoais, que são reconstruídas a todo o momento. Com base nas suas experiências de vida, a pessoa é capaz de reformular as próprias noções, retificando-as, aprimorando-as. O que se tem, em regra, é a *ilusão* de que a realidade é única. Embora essa crença torne operável o entendimento recíproco, Moscarda adverte sobre o perigo das ilusões. A percepção do mundo, da realidade, é muito mais complexa e deve ser vista como tal.

[U]ma realidade não foi feita e não é, *devemos fazê-la nós mesmos, se quisermos ser*, e *jamaiz será uma para todos, uma para sempre, mas infinita e continuamente mutável*. A capacidade de nos iludirmos de que a realidade de hoje é a única verdadeira, se de um lado nos ampara, de outro nos precipita num vazio sem fim, porque a realidade de hoje está fadada a se revelar a ilusão de amanhã⁵⁶⁷ [destacaram-se].

A afirmação da coexistência de realidades leva Moscarda a refletir sobre a existência múltipla da pessoa, que, não obstante, se pretende una. Há, na verdade, cem mil pessoas, resultado da construção, feita por cada um dos seus (possíveis) interlocutores.

Conheço fulano. Segundo o que sei dele, dou-lhe uma realidade (para mim). Mas vocês também conhecem fulano, e certamente aquele que vocês conhecem não é o mesmo que eu conheço, porque

⁵⁶⁵ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 122.

⁵⁶⁶ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 67-68.

⁵⁶⁷ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 93.

cada um de nós o conhece a seu modo e lhe dá, a seu modo, uma realidade. Ora, mesmo para si mesmo, fulano tem tantas realidades quantos são os seus conhecidos, porque comigo ele se conhece de um modo e, com vocês e com terceiros, de outro, e assim por diante, embora permaneça a ilusão – especialmente nele – de ser um só para todos⁵⁶⁸.

A construção das realidades dá-se de acordo com a aspiração de vida boa de cada pessoa. Não se trata, assim, da projeção de qualquer realidade, mas daquela em que a vida tenha sentido e valor. Buscar uma vida que valha a pena ser vivida é característica das pessoas, que têm consciência de ser e se reconhecem. São capazes de atribuírem sentidos às coisas, de formularem teorias e de se reinventarem. Sobrevindos o cansaço e a melancolia, ela pode renunciar aos valores vigentes para a criação de novos.

Não é só por isso, por ser *construído* [o mundo], mas também porque lá não se vive por viver, como essas plantas que não sabem que estão vivas; e também por alguma coisa que não existe e que nós inventamos, *algo que dá um sentido e um valor à vida* – um sentido e um valor ao qual, aqui, ao menos em parte, *vocês conseguem renunciar ou reconhecer* em sua terrível inutilidade. E logo vem o cansaço e a melancolia. Entendo, entendo. Distensão dos nervos. Aguda necessidade de abandonar-se. Vocês sentem que se afrouxam, se abandonam⁵⁶⁹ [destacaram-se].

Cotidianamente, pessoas identificam umas as outras graças a um sistema de comportamentos, em que se aliam aparência física (peso, altura, cabelos, cor da pele, por exemplo) e determinados estatutos pessoais (nome, nacionalidade, estado civil, classe social, escolaridade...). Espera-se que cada pessoa aja dentro de um espectro de “coerências” contido na fôrma social, que lhe foi moldada. Contudo, o que acontece quando se questiona a atuação segundo papéis previamente fixados – a identidade subsiste?

Somos muito superficiais, eu e vocês. *Não vamos fundo no jogo, que é mais profundo e radical do que pensamos*, meus queridos. E que consiste nisto: que o ser *age necessariamente por formas que são as aparências que ele cria para si* e às quais nós damos valor de realidade. Um valor que

⁵⁶⁸ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 91.

⁵⁶⁹ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 62.

muda, naturalmente, conforme o ser nos apareça nessa forma ou nesse ato⁵⁷⁰ [destacaram-se].

Assim, após comentário despretensioso da esposa, Moscarda percebe que não era, para os outros, o que pensava que fosse. Dessa constatação, parte na busca de si mesmo, quando entender como os outros o viam é tomado como fundamental. Percebe então o quanto a sua identidade, pública, restringia-se ao seu corpo: “Eu era para todos, sumariamente, [...] aquele corpo”⁵⁷¹.

Mesmo havendo cem mil Moscardas, construídos pela realidade de cada um dos seus possíveis interlocutores, todos eles estavam contidos em seu “pobre corpo”. Um corpo que não podia ver vivendo e que, não se reconhecendo nele, passa a repudiar. Segue-se-lhe um processo de desencantamento por todas aquelas condições “determinantes”. Corpo, nascimento, nome, história da família, a prisão no tempo... são condições que, apesar de exteriores e alheias à sua vontade, o determinavam socialmente. Há inúmeras possibilidades de se ver o Moscarda, atribuídas pelos outros. No entanto, ele mesmo não se identifica com qualquer delas. Para os outros, cem mil; para si, nenhum – “vocês não são apenas dois, mas quem sabe quantos – sem que o saibam, acreditando-se sempre únicos”⁵⁷².

Os outros me conheciam, cada um a seu modo, segundo a realidade que me haviam dado; isto é, cada um via em mim, um Moscarda que não era eu – não sendo eu, propriamente, ninguém para mim –, tantos Moscardas quantos eles eram, e *todos mais reais do que eu, que não tinha para mim mesmo, repito, nenhuma realidade*⁵⁷³ [destacou-se].

Negando as formas sociais que lhe são impostas, Moscarda passa a agir de maneira completamente imprevista para os seus conhecidos. Dá vida a cem mil Moscardas, na tentativa de “demonstrar que, inclusive aos olhos dos outros, ele podia não ser aquilo que achavam que fosse”⁵⁷⁴. Toma decisões aleatórias

⁵⁷⁰ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 92-93.

⁵⁷¹ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 41.

⁵⁷² PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 99.

⁵⁷³ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 70.

⁵⁷⁴ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 133.

no banco herdado do pai, afasta-se do convívio social, deixa a barba crescer, usa tamancos e camisolão azul permanentemente, ignora a riqueza, o corpo, o nome....

Socialmente, é tachado de louco, alijado. Mas é na renúncia de todos os estereótipos, que Moscarda se constrói à sua maneira. O que há de permanente em si é justamente a mudança – a opção pela inconstância, por fazer diferente a cada instante.

Um nome não é mais do que isso: um epitáfio. Convém aos mortos, aos que concluíram. Eu estou vivo e sem conclusão. A vida não tem conclusão – nem consta que saiba de nomes. Esta árvore, respiro trêmulo de folhas novas. Sou esta árvore. Árvore, nuvem. Amanhã, livro ou vendo: o livro que leio, o vento que bebo. Tudo fora, errante⁵⁷⁵.

Moscarda afirma-se como mudança constante. A forma com que os outros o veem não mais interfere na sua vivência. Nunca mais se olha no espelho. Passa viver o instante. É, ao mesmo tempo, um, nenhum e cem mil. Ter uma identidade não é mais importante.

Desvio de repente os olhos para não ver cada coisa se fixar na sua aparência e morrer. Só assim consigo me manter vivo, renascendo a cada segundo e impedindo que o pensamento se ponha de novo a trabalhar, reabrindo por dentro o vazio de suas vãs construções. [...] Pensar na morte, rezar. Há ainda os que necessitam disso, e os sinos também tocam por eles. Eu não preciso disso, *porque morro a cada segundo e renasço novo e sem lembranças*: vivo e inteiro, não mais em mim, mas em cada coisa fora⁵⁷⁶ [destacou-se].

Perpassa o texto a tensão entre a pluralidade de sentidos concernentes a uma mesma pessoa, que, ao ser percebida pelo protagonista, motiva um processo de (re)(des)construção profunda de si mesmo.

Moscarda conclui que não há sentido unívoco da realidade. Cada um a percebe à sua maneira, e mesmo essa maneira pessoal de perceber o mundo está em permanente mudança. No entanto, as pessoas, sentindo-se em posse “da”

⁵⁷⁵ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 217.

⁵⁷⁶ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 218.

verdade, que supõem ser absoluta, querem ditá-la, tentando conformar, inclusive, o que/quem/como o outro deve ser.

Ao final, Moscarda narra a transcendência de si. Memória, corpo, nome..., elementos que afirmariam a sua identidade, não lhe são importantes. Tampouco a conjunção passado-presente-futuro em uma narrativa da sua vida. Ou as realidades que os outros lhe dão. Não há mais limite entre “interno” e “externo”, apenas o instante em que vive.

Tem-se, assim, um processo de (re)(des)construção identitária radical, em que a pessoa, a partir das noções construídas intersubjetivamente, decide abandonar as convenções que lhe são apresentadas como determinantes e passa a prescindir da identidade.

A personalidade, no entanto, desenvolve-se em uma construção complexa e intrincada de sentidos, que demanda interações, de diferentes graus, com um “entorno”, cuja separação não é precisa. Com o outro (pessoa, coisas, ambiente...), compartilham-se valores, projetos de vida, em um exercício de autonomia que não pode ser compreendida de maneira solipsista. Ao mesmo tempo, há tantas pessoas quantos são os interlocutores. Se a identidade pessoal concerne ao conjunto de estados e/ou fatos sobre alguém, sendo interpretados de diversas formas, a depender do intérprete e das modificações desse intérprete no espaço-tempo, a construção de que/quem se é realiza-se em um processo dinâmico, fomentado por uma rede de interlocutores.

3.1 Identidade Pessoal em Rede

Diferindo-se dos demais tipos de identidade, a identidade pessoal tem como objeto de perquirição quem/o que é a pessoa *x*. O próprio objeto é capaz de refletir sobre si mesmo e afirmar quem é e o que lhe determina, sob uma autocompreensão que pode variar espaço-temporalmente.

De maneira simultânea, a própria vivência da pessoa x desenvolve-se em um processo intrincado de engajamento com o outro (pessoas, coisas e ambiente), sem o qual a pessoalidade sequer existiria. A pessoa interage em um mundo cujas construções podem anteceder a sua existência. Não obstante, é capaz de apropriá-las, dando-lhes sentidos a partir da compreensão que possui de si em um determinado momento (e que pode ser modificada). Dentre essas construções existentes das quais a pessoa x se apropria, ressignificando-as à sua maneira, estão as próprias pessoas. A partir de informações concernentes à pessoa y , a pessoa x constrói a sua própria percepção sobre a pessoa y , cuja correção interpretativa pode, em uma análise intersubjetiva, ser mais precisa do que a própria autopercepção que a pessoa y tinha a respeito de um determinado fato e/ou evento que lhe é concernente.

– Pensei que estivesse olhando para que lado ele [o seu nariz] cai.
[...] A descoberta repentina e inesperada daquele defeito me irritou como um castigo imerecido⁵⁷⁷.

Um mesmo fato e/ou evento concernente a uma pessoa específica é fonte de uma série de sentidos, a depender da pessoa-intérprete. Mesmo a pessoa que formulou uma compreensão x_1 , no momento t_1 pode apresentar uma compreensão x_2 , no momento t_2 .

Assim, em meio à construção de realidades provisórias e mutáveis, é possível vislumbrar-se a identidade pessoal de maneira difusa, dinâmica e mutável, sem uma definição espaço-temporal rígida e eminentemente intersubjetiva. Pela identidade pessoal em rede, tem-se um conjunto de informações concernentes a uma pessoa, suportado por uma rede de interlocutores. Ao contrário das pessoas que compõem/sustentam a rede, que têm uma existência espaço-temporal definida, a identidade pessoal em rede não tem uma delimitação precisa. Ela é mantida enquanto houver interlocutores que suportem a existência informacional sobre a pessoa x , não estando localizada

⁵⁷⁷ PIRANDELLO. Um, Nenhum..., *cit.*, p. 21-22.

em um corpo físico especificamente, mas sob a possibilidade de um universo de interlocutores bastante amplo, tendo em vista as diversas formas de interação, potencializadas com a internet.

A despeito das discussões recentes na filosofia da informação sobre abordagens e melhor conceito sobre o termo, “informação” aqui tem sentido de fatos e/ou eventos concernentes a uma pessoa, os quais são passíveis de serem registrados e reinterpretados ao longo do tempo, sem a pretensão de serem exatos e/ou confiáveis⁵⁷⁸.

À semelhança da internet, que apresenta uma arquitetura de rede suportada por uma série de computadores autônomos⁵⁷⁹, a identidade pessoal em rede é mantida por uma série de pessoas, que veiculam informações como concernentes à pessoa x . Não consiste, assim, em um conjunto informacional linear e coerente, já que essas informações podem ser (re)interpretadas, pela própria pessoa x e pelos outros, e, assim, múltiplas e contraditórias. A definição de quais informações são/devem ser verdadeiras/válidas é construída na própria rede, a depender da relevância, da necessidade de sua aplicação e do confronto das informações disponíveis.

Na identidade pessoal em rede, a construção informacional sobre quem/o que é a pessoa x não é de monopólio desta. A auto identidade, a compreensão que a pessoa possui de si mesma, pode integrar, em certa medida, a identidade pessoal em rede, se a pessoa compartilhar informações concernentes a si mesma – o que faz parte da existência da pessoa, a qual constrói sentidos de vida com o outro.

Sendo o próprio corpo fonte vigorosa de informações sobre a identidade de alguém, as informações que partem da pessoa x são inúmeras, e

⁵⁷⁸ Sobre propostas de conceitos, histórico e conceito de “informação”, cf. ADRIAANS, Pieter. Information. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall 2013. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/information/>>. Acesso em: 2 dez. 2015.

⁵⁷⁹ Cf. CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 26.

acabam sendo registradas de alguma maneira (seja pela memória cognitiva, seja por anotações, fotos, vídeos... que partem da própria pessoa ou com quem essa pessoa interagiu) ao longo da sua vida. Tais informações podem ser retomadas a qualquer instante, em um exercício de interlocução, em que a construção identitária da pessoa x é resguardada e afirmada por uma série de pessoas, a partir de uma série de informações, em um determinado instante, e podem ou não corresponder à maneira como a pessoa se percebe naquele momento ou já se percebeu um dia. Uma vez compartilhadas, as informações concernentes a uma pessoa estão sujeitas às mais diversas interpretações e distorções, inclusive pela própria pessoa x , em um exercício de interação que pode ser gratificante, mas, ao mesmo tempo, apresentar danos irreversíveis.

Embora as informações sejam concernentes à pessoa x , e ela possa reivindicar a veracidade do conteúdo, inclusive sob responsabilização jurídica dos envolvidos, ela não consegue ter controle sobre a rede informacional. Ela pode ser um dos *pontos de interlocução* da rede, os quais podem ser mais ou menos densos, a depender da participação que cada um dos interlocutores apresenta em um momento.

Em geral, o “comportamento” que as informações assumem na rede pode ser bastante imprevisível. No anseio de esquecimento de alguma informação atribuída a alguém, por exemplo, pode-se ter o efeito contrário, e evidenciar ainda mais a informação. Uma informação que, a princípio, poderia ser tomada como irrelevante, pode “viralizar”. Da mesma maneira, informações que se supõem importantes podem ser ignoradas e/ou esquecidas naquele momento, mas retomada posteriormente.

Não havendo um centro específico, a estrutura identitária da pessoa x pode inclusive prescindir da existência *física* da pessoa, ultrapassando à sua morte. Quem foi Anne Frank, por exemplo? A partir da leitura do seu diário, é possível ter elementos para formulação da resposta. Não só. A visita ao local onde morou, as narrações feitas por pessoas com quem conviveu, fotografias,

registros escolares etc. são elementos que servem, agora, à compreensão daquilo que ela foi um dia, embora essa interpretação possa se distinguir da maneira como ela se percebia enquanto registrava as anotações sobre si e, posteriormente, ao reler essas informações.

Dessa maneira, a identidade pessoal conjuga-se com elementos demasiado plurais para ser analisada de maneira monoliticamente centralizada na figura de um único agente. A identidade pessoal em rede consiste, assim, em construção intersubjetiva provisória, passível de ser revista, refutada, confirmada. Nela, desenvolvem-se negociações de sentido sobre a identidade de alguém, evidenciando-se que nenhuma pessoa é observadora privilegiada da identidade alheia, nem mesmo a própria pessoa *x*.

Se a identidade pessoal é passível de (re)(des)construção intersubjetiva, é necessária sensibilização das pessoas quanto a à produção informacional responsável, em que se preocupe com a sua consistência e confiabilidade. A vivência da pessoa se desenvolve em um exercício de afirmação e reconhecimento perante o outro, em que a própria veiculação de determinadas informações pode tornar insuportável e/ou inviabilizar a vivência da pessoa *x*. O outro é capaz de conduzir a uma desconstrução pessoal profunda e, por vezes, irreversível, mas, ao mesmo tempo, ser co-partícipe na produção de sentidos profundos de existência.

Em novembro de 2016, “pós-verdade” foi eleita a palavra do ano pelos Dicionários Oxford. Embora o termo já tivesse sido registrado nas últimas décadas, a escolha foi justificada pelo aumento considerável da sua utilização em 2016, a propósito do referendo na Grã-Bretanha sobre a permanência dessa na União Europeia, e da eleição presidencial nos Estados Unidos da América⁵⁸⁰

⁵⁸⁰ OXFORD Dictionaries. **World of the Year 2016**. 8 nov. 2016. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

– quando se suscitou a utilização da mídia online para disseminar conteúdo deliberadamente controverso⁵⁸¹.

Pós-Verdade

Adjetivo

Relaciona ou denota circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na modelagem da opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal:

"Nesta era da política pós-verdade, é fácil escolher dados e chegar a qualquer conclusão que você deseje".

"Alguns comentaristas observaram que estamos vivendo em uma era pós-verdade"⁵⁸².

Em um contexto marcado por perspectivas plurais e provisórias, pode-se fazer uso de um relativismo de conveniência, pelo qual se selecionem interpretações da realidade, sem qualquer preocupação com seu lastro objetivo, a fim de dar contornos de veracidade a uma informação e, assim, facilitar a conformação de posicionamentos alheios.

A Internet multiplica as perspectivas e as verdades disponíveis para o consumo público. A diversidade de pontos de vista abertos pelos novos meios de comunicação não está a desaparecer e é suscetível de se intensificar. Essa diversidade de interpretações da realidade é parte de uma tendência de longa data. A democracia e a modernização trouxeram uma proliferação de cosmovisões e o declínio da autoridade das instituições tradicionais de fixar significados. Os cidadãos têm mais liberdade para criar novas interpretações dos fatos⁵⁸³.

Não obstante, as pessoas são capazes de se perceberem como integrantes de uma realidade em dependência recíproca e se articularem a partir de diferentes perspectivas a respeito de uma mesma situação. Para tanto, Direito

⁵⁸¹ Cf. FLOOD, Alison. 'Post-truth' named word of the year by Oxford Dictionaries. **The Guardian**, 15 Nov. 2016. Disponível em: <[https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/posttruthnamedwordoftheyearbyoxforddictionaries?](https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/posttruthnamedwordoftheyearbyoxforddictionaries?CMP=Share_AndroidApp_Gmail)

Acesso em: 10 dez. 2016.

⁵⁸² OXFORD Dictionary. **Post-Truth**. 2016. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/definition/posttruth>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

⁵⁸³ HIGGINS, Kathleen. Post-Truth Pluralism: The Unlikely Political Wisdom of Nietzsche. Summer 2013. Disponível em: <<http://thebreakthrough.org/index.php/journal/pastissues/issue3/posttruthpluralism>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

e Estado, em vez de se afirmarem como elemento de determinação da realidade que antecede à própria pessoa devem ser espaços de viabilização de diálogo e respeito à pluralidade – “podemos concordar em discordar e ainda assim nos envolver em ação pragmática no mundo”⁵⁸⁴.

⁵⁸⁴ HIGGINS. Post-Truth..., *cit.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PESSOA ATRAVESSA O ESPELHO (SE ASSIM O QUISER)

Deixo Sísifo na base da montanha! As pessoas sempre reencontram seu fardo. Mas Sísifo nega os deuses e ergue as rochas. Também ele acha que está tudo bem. Esse universo, doravante sem dono, não lhe parece estéril nem fútil. Cada grão dessa pedra, cada fragmento mineral dessa montanha cheia de noite forma por si só um mundo. A própria luta para chegar ao cume basta para encher o coração de um homem. É preciso imaginar Sísifo feliz⁵⁸⁵.

A identidade pode ser, a um só tempo, exercício de afirmação e negação. Sob o apelo do número de pessoas que se reconhecem como pertencentes a um determinado grupo, por exemplo, podem-se seguir tentativas de exclusão – a tirania da maioria em detrimento da minoria.

Uma das aplicações da identidade é distinguir a coisa a que concerne dos demais. No caso da identidade pessoal, a afirmação de um “eu/nós” pode ser acompanhada da ideia de se extirpar o diferente, quando é a própria pluralidade que viabiliza a construção identitária.

O estranho despedaça a rocha sobre a qual repousa a segurança da vida diária. [...] Ele “tem de” cometer esse ato perigoso e deplorável porque não tem nenhum *status* dentro do grupo abordado que fizesse o padrão desse grupo parecer-lhe “natural”, e, porque, mesmo se tentasse dar o melhor de si, e fosse bem-sucedido, para se comportar exteriormente da maneira exigida pelo padrão, o grupo não lhe concederia o crédito da retribuição do seu ponto de vista⁵⁸⁶.

Identidade como exercício de exclusão, em que o “nós” estaria autorizado a alijar, desrespeitar os outros. Mas quem compõe esse “nós”, em tempos de estruturas cada vez mais móveis? O que é ser brasileiro, quem define

⁵⁸⁵ CAMUS, Albert. **O Mito de Sísifo** [1942]. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014, p. 124.

⁵⁸⁶ BAUMAN. O Mal-Estar..., *cit.*, p. 19.

o que é ser brasileiro – por exemplo? Trata-se de uma construção intrincada, de afirmação e reconhecimento recíproco.

O diferente, o estrangeiro, o estranho, o *outsider*, o outro interrompe a crença de previsibilidade e ordem do mundo, devendo ser eliminado, em um processo de violência de diferentes graus e, por vezes, sub-reptício, quase silencioso. Há um duplo sentido no exercício de exclusão: ao mesmo tempo em que o outro é colocado como aquele que nunca poderá estar dentre “nós” (sob características suposta e convenientemente imutáveis), há aquele que não quer estar dentre “nós”, mas se lhe impõe estar.

[A] violência é promovida pelo cultivo de uma percepção da inevitabilidade de uma identidade presumivelmente única – com frequência, beligerante – que supostamente devemos ter e que aparentemente nos faz exigências extensas (às vezes do tipo mais desagradável)⁵⁸⁷.

Estado e Direito devem assumir, nesse contexto, a função de compatibilizar a manifestação de diferenças, sob normas ético-jurídicas, que tenham a liberdade como regra e as exceções justificadas intersubjetiva e racionalmente. Tal prescinde da criação de mecanismos de maior e melhor engajamento na esfera pública, em que se desenvolva um éthos de participação e abertura ao diálogo, no qual as pessoas se reconheçam como pertencentes e possam afirmar o que lhes é determinante.

O tipo mais promissor de unidade é a que é *alcançada*, e realçada a cada dia, pelo confronto, debate, negociação e compromisso entre valores, preferências e caminhos escolhidos para a vida e a auto identificação de muitos e diferentes membros da *polis*, mas sempre autodeterminados⁵⁸⁸.

A identidade pessoal e a convivência com os outros são processos de conquistas e retrações. Nada é definitivo. Mas a provisoriedade não impede desenvolvimento de relações intersubjetivas, de produção de sentido com o

⁵⁸⁷ SEN. Identidade..., *cit.*, p. 10.

⁵⁸⁸ BAUMAN. Modernidade..., *cit.*, p. 204.

outro. Perceber a pluralidade e a provisoriedade é requisito para a própria autonomia, pela qual a pessoa seja capaz de vislumbrar os espelhos que tentam projetar uma única identidade e atravessá-los, se assim o quiser.

REFERÊNCIAS

1. Legislação

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 175**, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://cnj.jus.br/images/resol_gp_175_2013.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 10.044**, de 22 de setembro de 1888. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=51283&norma=6708>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 18.542**, de 24 de dezembro de 1928. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D18542.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 19.710**, de 18 de fevereiro de 1931. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=20698>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 2.268**, de 30 de junho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2268.htm>. Acesso em: 2 fev. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 5.604**, de 25 de abril de 1874. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 797**, de 18 de junho de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 798**, de 18 de junho de 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 8.727**, de 28 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 9.886**, de 7 de março de 1888. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 907**, de 29 de janeiro de 1852. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63424&norma=79319>>. Acesso em: 5 fev. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.116**, de 24 de fevereiro de 1939. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1116-24-fevereiro-1939-391279-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 4 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 1.829**, de 9 de setembro de 1870. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58642&norma=7449>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.406**: Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10741.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.662**, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm#art6>. Acesso em: 5 fev. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 28 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 3.071**, de 1º de janeiro de 1916 [Código Civil dos Estados Unidos do Brasil]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 586**, de 6 de setembro de 1850. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63354&norma=79249>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. **Lei n. 6.216**, de 30 de junho de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6216.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei n. 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 7 fev. 2017.

BRASIL. **Lei n. 7.116**, de 29 de agosto de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7116.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei n. 9.455**, de 7 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 30 jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 9.708**, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9708.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei n. 9.807**, de 13 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei 6.960/2002**. 12 jun. 2002. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=6F7DDF4F974AD607E5321ABCF0729E89.proposicoesWeb2?codteor=50233&filename=Tramitacao-PL+6960/2002>. Acesso em: 30 dez. 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3.670**, de 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C05ACCC0BDDF917341271E297ED2D59A.proposicoesWebExterno1?codteor=1414939&filename=PL+3670/2015>. Acesso em: 5 fev. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.002**, de 2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1069623.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

DEUTSCHLAND. **Bürgerliches Gesetzbuch**. Disponível em: <<https://dejure.org/gesetze/BGB/90a.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ESPAÑA. **Código Civil Español**. Disponível em: <<http://civil.udg.es/normacivil/estatal/CC/1T2.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

FRANCE. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789**. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

NAÇÕES Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

UNITED States of America. **The Declaration of Independence, 1776**. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1776-1783/declaration>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

2. Julgados

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Andamento Processual**: ADPF n. 54/DF. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=54&classe=ADPF&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 4277/DF**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento em 5 maio 2011 pelo Tribunal Pleno. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 7 fev. 2017.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **ADPF n. 54/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 12 abr. 2012 pelo Tribunal Pleno. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0011.13.001928-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Raimundo Messias Júnior. Data de julgamento: 28 abr. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0011.13.001928-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0024.14.202130-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 27 out. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.14.202130-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0056.13.013165-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 27 jan. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0056.13.013165-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0074.14.002705-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Wilson Benevides. Data de julgamento: 27 out. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0074.14.002705-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0105.12.009839-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alyrio Ramos. Data de julgamento: 29 jan. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?nume>>.

roRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.12.009839-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.040245-1/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 17 mar. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.12.040245-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.041775-6/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 22 jan. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.12.041775-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0194.14.005043-7/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 18 ago. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0194.14.005043-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0251.14.001099-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0251.14.001099-1/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0313.13.012497-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 nov. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.13.012497-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0319.14.001261-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 5 maio 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0319.14.001261-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0327.13.002722-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Corrêa Junior. Data de julgamento: 10 fev. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0327.13.002722-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0342.13.015535-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Moacyr Lobato. Data de julgamento: 13 ago. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0342.13.015535-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0352.13.005002-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Washington Ferreira. Data de julgamento: 27 jan. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?>

numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0352.13.00500-2-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0431.11.004970-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alberto Vilas Boas. Data de julgamento: 11 ago. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0431.11.004970-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0433.14.006559-3/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 11 jun. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.14.006559-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0470.13.007776-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 10 mar. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0470.13.007776-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0481.11.007968-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 mar. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0481.11.007968-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0672.14.010618-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Elias Camilo. Data de julgamento: 19 nov. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.14.010618-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0687.14.003101-8/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 28 ago. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.14.003101-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0702.12.050384-3/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 22 jan. 2015. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.12.050384-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

3. Bibliografia

ADRIAANS, Pieter. Information. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall 2013. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/information/>>. Acesso em: 2 dez. 2015.

- AEBERSOLD, Paul C. Radioisotopes: New Keys to Knowledge. **Annual Report Smithsonian Institution**, p. 219-240, 1953.
- AMORIM, José Roberto Neves. **Direito ao Nome da Pessoa Física**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Ética Pós-Moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e Intérpretes**: Sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais [1987]. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BECHARA, Antoine *et al.* Dissociation of working memory from decision making within the human prefrontal cortex. **The Journal of Neuroscience**, 18 (1), p. 428-429, 1998.
- BECHARA, Antoine; TRANEL, Daniel; DAMASIO, Hanna. Characterization of the Decision-Making Deficit of Patients with Ventromedial Prefrontal Cortex. **Brain**, v. 123, p. 2189-2202, 2000.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- BLANCARTE, Roberto. Laicidad en México. Ciudad Universitaria, México, **Para Entender y Pensar la Laicidad**, n. 13, p. 3-74, 2013.
- BLANCARTE, Roberto. Libertad Religiosa, Estado Laico y No Discriminación. Cidade do México, CONAPRED, **Cuadernos de la Igualdad**, n. 9, 2008.
- BLANCARTE, Roberto. O Porquê de um Estado Laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). **Em Defesa das Liberdades Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-32.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOÉCIO. **Escritos (Opuscula Sacra)** [1692]. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BORRILLO, Daniel. O Sexo e o Direito: A lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 289-321, jul./dez. 2010.
- BOSI, Alfredo. Apresentação. In: PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2001, p. 7-15.
- BOSTROM, Nick. **A History of Transhumanist Thought**. 2005. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/papers/history.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2017.
- BOSTROM, Nick. **The Transhumanist Thought**: A general introduction. 2003. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/views/transhumanist.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2017.

BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. **The Future of Identity** [Report, Comissioned by the UK's Government Office for Science]. 2011. Disponível em: <<http://www.nickbostrom.com/views/identity.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BOTELHO, Tarcisio R. Censos e Construção Nacional no Brasil Imperial. **Tempo Social**, 17:1, p. 321-341, jun. 2005.

BRANDELLI, Leonardo. **Nome Civil da Pessoa Natural**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Resumo sobre “Recenseamento do Brasil em 1872”**. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça e Redação. **Parecer sobre o Projeto de lei 6.960/2002**. 3 fev. 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/196514.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

BRICKER, Phillip. Identity. 1996. In: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 4. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2006, p. 567-572.

BRODY, Baruch A. **Identity and Essence**. Princeton: Princeton University Press, 1980.

BUCHANAN, Matt. How Steve Jobs Made the Ipad Succeed Well all other Tablets Failed. 11 fev. 2013. Disponível em: <<https://www.wired.com/2013/11/one-ipad-to-rule-them-all-all-those-who-dream-big-are-not-lost/>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BUNGE, Mario. **El Problema Mente-Cerebro**: Un enfoque psicobiológico. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1988.

BUNGE, Mario. Emergence and the mind. **Neuroscience**, 2:4, London: The Pergamon Press, p. 501-509, 1977.

BUNNIN, Nicholas; YU, Jiyuan. **The Blackwell Dictionary of Western Philosophy**. Malden: Blackwell Publishing, 2004, p. 325-326 [*identity*].

BUTLER, Joseph. Of Personal Identity [1736]. In: PERRY, John (Ed.). **Personal Identity**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, p. 99-105.

CAMUS, Albert. **O Mito de Sísifo** [1942]. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

CARVALHO, Ana Amália de. **A (Des)Criminalização do Aborto a partir do Livre Uso do Corpo da Mulher e da Proteção ao Nascimento**. Monografia de Final de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade**: Releitura da Obra de Villela. Monografia de Final de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

CARVALHO, Nara Pereira. **A Formação da Liberdade Religiosa**: Peculiaridades e Vicissitudes no Brasil. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

CARVALHO, Raimundo Nonato Barbosa de. **Metamorfoses em Tradução**. Relatório Final de Pós-Doutoramento – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTRO, Guilherme. Destino. *In*: SOMBA. **Cuma?** [CD]. [Sem gravadora], 2007. Música.
- CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**: Secularização, Laicidade e Religião Civil. Coimbra: Almedina, 2006.
- CHISHOLM, Roderick M. **Person and Object**. La Salle: Open Court, 1976.
- COHEN, S. Marc. **Identity, Persistence, and the Ship of Theseus**. 2004. Disponível em: <<https://faculty.washington.edu/smcohen/320/theseus.html>>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CURY, Carolina M. Nasser; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara; LOPES, Laís. An Adequate Concept of Human Body: Debunking mind-body dualism. *In*: STANCIOLI, Brunello; PIETRZYKOWSKI, Tomasz (Eds.). **New Approaches to the Personhood in Law**: Essays in legal philosophy. Frankfurt: Peter Lang, 2016, p. 47-65.
- CURY, Carolina Maria Nasser. **Para Além das Espécies**: A Busca por um Conceito Juridicamente Adequado para os Animais no Direito Brasileiro. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- CYRANOSKI, David; REARDON, Sara. Embryo editing sparks epic debate. **Nature**, v. 520, p. 593-594, 30 Apr. 2015.
- DAMASIO, António R. **Descartes' Error**: Emotion, reason and the human brain. New York: Avon Books, 1994.
- DAMASIO, António R. **E o Cérebro Criou o Homem**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- DESCARTES, René. Animals are machines. *In*: REGAN, Tom; SINGER, Peter (Eds.). **Animal Rights and Human Obligations**. New York: Prentice-Hall, 1976.
- DESCARTES, René. **As Paixões da Alma** [1649]. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método** [1637]. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- DESCARTES, René. **Meditações Metafísicas** [1641]. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- DEUTSCH, Harry. Relative Identity. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2008. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/win2008/entries/identity-relative/>>. Acesso em: 22 set. 2015.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. V. 1: Teoria Geral do Direito Civil. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Teoria Geral do Direito Civil. V. 1. 25. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DION, Karen; BERSCHIED, Ellen; WALSTER, Elaine. What Is Beautiful Is Good. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 24, n. 3, p. 285-290, 1972.

CMP=Share_AndroidApp_Gmail>. Acesso em: 10 dez. 2016.

Dictionaries. **The Guardian**, 15 Nov. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/posttruthnamedwordoftheyearbyoxforddictionaries>>.

EFRAN, Michael G. The effect of physical appearance on the judgment of guilt, interpersonal attraction, and severity of recommended punishment in a simulated jury task. **Journal of Research in Personality**, v. 8, p. 45-54, 1974.

EINSTEIN, Albert. **Relativity: The Special and the General Theory**. London: Routledge, 2002, p. X.

ESHLEMAN, Andrew. Moral Responsibility. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/moral-responsibility/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

FERNÁNDES-ARMESTO, Felipe. **Então Você Pensa que é Humano?** Uma Breve História da Humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FERREIRA, Nelson Martins. **O Nome Civil e seus Problemas**. Rio de Janeiro: [Organização Simões], 1952.

FIGHT Club [Clube da Luta]. Dir. David Fincher. Perf. Brad Pitt, Edward Norton, Helena Bonham Carter. 20th Century Fox, 1999. Filme.

FLOOD, Alison. 'Post-truth' named word of the year by Oxford

FONSECA, Flávio Guimarães da *et al.* Human Transgenesis: Definitions, Technical Possibilities and Moral Challenges. **Philosophy & Technology**, 25, p. 513-524, 2012.

FORREST, Peter, The Identity of Indiscernibles. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/identity-indiscernible/>>. Acesso em: 2 jan. 2017.

FRANÇA, R. Limongi. **Do Nome Civil das Pessoas Naturais**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1964.

FRANÇA, R. Limongi. **Instituições de Direito Civil**. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1996.

FRIEND, Ronald M; VINSON, Michael. Learning over Backwards: Junors responses to defendants' attractiveness. **Journal of Communication**, v. 24, p. 124-129, 1974.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. V. 1: Parte Geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GALLUP JR., Gordon G. Chimpanzees: Self-Recognition. **Science**, 167, p. 86-87, jan. 1970.

GEACH, P. T. Identity. **The Review of Metaphysics**. V. 21, n. 1, p. 3-12, 1967.

GEACH, Peter Thomas. **Reference and Generality: An Examination of Some Medieval and Modern Theories**. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 1980.

GODOY, Claudio Luiz Bueno. Comentário ao artigo 927. In: PELUSO, Cezar (coord.). **Código Civil Comentado: Doutrina e jurisprudência**. 8. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2014, p. 869-872.

GOFFMAN, Erving. **The Presentation of the Self in Everyday Life**. New York: Doubleday, 1959.

GOLD, Hal. **Unit 731 Testimony**. North Clarendon: Tuttle Publishing, 1996.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 12. ed. atual. e notas de Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GUIMARÃES ROSA, João. O Espelho. *In*: **Primeiras Estórias** [1962]. 16. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 101-108.

HEBB, D. O. **The Organization of Behaviour: A Neuropsychological Theory**. New York: Wiley, 1949.

HEISENBERG, W. Quantum-Theoretical Re-Interpretation of Kinematic and Mechanical Relations [recebido em 29 jul. 1925]. *In*: WAERDEN, Van Der (Ed.). **Sources of Quantum Mechanics**. New York: Doven Publications, 1967.

HEISENBERG, W. Über den anschaulichen Inhalt der quantentheoretischen Kinematik und Mechanik. **Zeitschrift für Physik**, v. 43-3, p. 172-198, Mar. 1927.

HEISENBERG, Werner. **Física e Filosofia: La rivoluzione nella scienza moderna**. Milano: Il Saggiatore, 1961.

HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey. Introduction. *In*: HELLIWELL; LARYARD; SACHS (Ed.). **World Happiness Report 2013**. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2013, p. 80-94. Disponível em: <http://unsdsn.org/wp-content/uploads/2014/02/WorldHappinessReport2013_online.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey. Setting the Stage. *In*: HELLIWELL; LARYARD; SACHS (Ed.). **World Happiness Report 2016: Update**. V. I. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2016, p. 2-7. Disponível em: <<http://worldhappiness.report/>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

HIGGINS, Kathleen. Post-Truth Pluralism: The Unlikely Political Wisdom of Nietzsche. Summer 2013. Disponível em: <<http://thebreakthrough.org/index.php/journal/pastissues/issue3/posttruthpluralism>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

HOBBS, Thomas. **The English Works of Malmesbury**. V. I. London: John Bohn, 1839.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Conversando com Pirandello. *In*: PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2010, p. 221-227.

HOLTGRAVES, Thomas. **Language as Social Action: Social psychology and language use**. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers/Taylor & Francis E-Library, 2008, p. 12.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INGOLD, Tim. **The Perception of the Environment: Essays on livelihood, dwelling and skill**. London-New York: Routledge, 2000.

IRIKI, Atsushi; SAKURA, Osamu. The Neuroscience of Primate Intellectual Evolution: Natural selection and passive and intentional niche construction. **Philosophical Transactions of the Royal Society B: Biological Sciences**, 363:1500, p. 2229-2241, 2008.

JAMES, Susan. The Emergence of the Cartesian Mind. *In*: CRANE, Tim; PATTERSON, Sarah (Eds.). **History of the Mind-Body Problem**. London: Routledge/Taylor and Francis, 2002, p. 111-130.

JOSSERAND, Louis. Evolução da Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro, **Revista Forense**, v. LXXXVI, a. XXXVIII, p. 548-559, jun. 1941.

JOSSERAND, Louis. **De la Responsabilité du Fait des Choses Inanimées**. Paris: Arthur Rousseau, 1897.

KANN, Charles H. **The Art and Thought of Heraclitus**: An edition of the fragments with translation and commentary. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

KAUFMANN, Jean-Claude. **A Invenção de Si**: Uma Teoria da Identidade. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

KORFMACHER, Carsten. Personal Identity. **The Internet Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <<http://www.iep.utm.edu/person-i/>>. Acesso em: 22 set. 2015.

KURTZ, Roxanne Marie. Persistence. 2005. *In*: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 7. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2005, p. 206-213.

LAERTE. Charge. **Folha de São Paulo**, Opinião, 27 out. 2015, p. A2.

LAICISMO e Laicidade. **República & Laicidade**: Associação Cívica. Disponível em: <<http://www.laicidade.org/topicos/archives/>>. Acesso em: 8 jan. 2017.

LANDY, David; ARONSON, Elliot. The Influence of the Character of the Criminal and his Victim on the Decisions of Simulated Jurors. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 5, p. 141-152, 1969.

LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. **Uma História do Corpo na Idade Média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEVY, Neil. **Neuroethics**: Challenges for the 21st century. New York: Cambridge University Press, 2007.

LEWIS, David. **On the Plurality of Worlds**. Oxford: Basil Blackwell, 1986.

LIANG, Puping *et al.* CRISPR/Cas9-mediated gene editing in human tripronuclear zygotes. **Protein Cell**, 6:5, p. 363-372, 2015.

LIMA, Alvino. **Culpa e Risco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**: Teoria Geral do Direito Civil. V. 1. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** [1690]. Philadelphia: Pennsylvania State University, 1999.

LOPES, Laís Godoi. **Corpos e Práticas da Pessoaalidade**: A emergência e a desconstrução da identidade de gênero. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

LUGASSY, Jennie *et al.* Naegeli-Franceschetti-Jadassohn Syndrome and Dermatopathia Pigmentosa Reticularis: Two Allelic Ectodermal Dysplasias Caused by Dominant Mutations in KRT14. **The American Journal of Human Genetics**, v. 79, p. 724-730, Oct. 2006.

MARÇAL, Antônio Cota. O Inferencialismo de Brandom e a Argumentação Jurídica. In: GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). **O Brasil que Queremos**: Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: PUC Minas, 2016, p. 105-118.

MARÇAL, Antônio Cota. Posfácio: Pessoa e Identidade Pessoal. In: STANCIOLI, Brunello. **Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou Como Alguém se Torna o que Quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 137-187.

MARÇAL, Antônio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. Introdução e Apresentação. In: MARÇAL, Antônio Cota *et al.* (Org.). **Os Princípios na Construção do Direito**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2013, p. 1-8.

MARÇAL, Antônio Cota; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes. Ciência, Direito e Ética a propósito da Produção e do Uso de Biotecnologias [*manuscrito*].

MARTÍNEZ VELASCO, Jesús. El Problema Mente-Cerebro: Sus origenes cartesianos. **Contrastes**: Revista Interdisciplinar de Filosofía, v. 1, p. 191-210, 1996.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naif, 2003.

MCMAHON, Darrin M. **Felicidade**: Uma história. São Paulo: Globo, 2006.

MERCURY, Freddie. Bohemian Rhapsody. In: QUEEN. **A Night at the Opera** [7", cassette, CD]. EMI-Elektra-Parlophone-Hollywood, 1975. Música.

MIRAGEM, Bruno. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEIRO DA VIDE, D. Sebastião. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. 2. ed. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. V. 1: Parte Geral. São Paulo, Saraiva, 1990-1993.

NAUMANN, Laura P. *et al.* Personality Judgments Based on Physical Appearance. **Pers Soc Psychol Bull**, 35, 1661-1671, 2009.

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. **Hermenêutica Filosófica e Direito Ambiental**: Concretizando a justiça ambiental. São Paulo: IDPV, 2015.

NERY, João W. **Viagem Solitária**: Memórias de um transexual 30 anos depois. São Paulo: Leya, 2011.

NICOLELIS, Miguel. **Muito Além do Nosso Eu**: A nova neurociência que une cérebro e máquinas – e como ela pode mudar nossas vidas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NIE, Jing-Bao; GUO, Nanyan; SELDEN, Mark; KLEINMAN, Arthur (Ed.). **Japan's Wartime Medical Atrocities: Comparative inquiries in Science, history, and ethics**. London, New York: Routledge, 2010.

NOONAN, Harold W. **Personal Identity**. 2. ed. London: Routledge, 2003.

NOONAN, Harold; CURTIS, Ben. Identity. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Summer 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/sum2014/entries/identity/>>. Acesso em: 22 set. 2015.

ODROWAZ-SYPNIEWSKA, Joanna. On the Notion of Identity. **Poznan Studies in the Philosophy of the Sciences and the Humanities**, Amsterdã, 89 (1), p. 143-167, 2006.

OLIVEIRA, Maiuí I. de Borba. **Ruídos da Personalidade: Identidade, Informação e Transformação**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852. **Almanack Braziliense**, n. 01, p. 120-127, maio 2005.

OLSON, Eric T. Personal Identity. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Spring 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/identity-personal/>>. Acesso em: 2 jan. 2017.

OVIDIO NASONE, Publio. **Metamorfosis** [8 d.C.]. Milano: Unione Tipografico-Editrice Torinese (UTET), 2013 [ebook].

OXFORD Dictionaries. **World of the Year 2016**. 8 nov. 2016. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

OXFORD Dictionary. **Post-Truth**. 2016. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/definition/posttruth>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

OYSERMAN, Daphna; ELMORE, Kristen; SMITH, George. Self, Self-Concept, and Identity. *In*: LEARY, Mark R.; TANGNEY, June Price (Ed.). **Handbook of Self and Identity**. 2. ed. New York, London: The Guilford Press, 2012, p. 69-104.

PANDIT, Giridhari Lal. Heisenberg-Einstein Context Principle and the Dynamic Core-context of Discovery in Physics. *In*: PAPENFUß, Dietrich; LÜST, Dieter; SCHLEICH, Wolfgang P. (eds.). **100 Years Werner Heisenberg: Works and Impact**. Weinheim: Wiley-VCH, 2002.

PARANÁ, Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Instituto de Identificação. **O Instituto de Identificação e o Atendimento a Pessoas que não Possuem Impressões Digitais**. 1 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2020>>. Acesso em: 8 fev. 2017.

PARFIT, Derek. Persons, Bodies, and Human Beings. *In*: SIDER, Theodore; HAWTHORNE, John; ZIMMERMAN, Dean W (Ed.). **Contemporary Debates in Metaphysics**. Oxford: Blackwell, 2008, p. 177-208.

PARFIT, Derek. **Reasons and Persons**. Oxford: Clarendon Press, 1984.

PATTERSON, Sarah. How Cartesian was Descartes? *In*: CRANE, Tim; PATTERSON, Sarah (Eds.). **History of the Mind-Body Problem**. London: Routledge/Taylor and Francis, 2002.

PENELHUM, Terence. Personal Identity. 1967. *In*: BORCHERT, Donald M. (Ed.). **Encyclopedia of Philosophy**. V. 7. 2. ed. Detroit: Thomson Gale, 2005, p. 213-229.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 20. ed. de acordo com o Código Civil de 2002, rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PERRY, John. The same F. **Philosophical Review**, 79 (2), p. 181-200, 1970.

PESSOA, Fernando. **Páginas Íntimas e de Auto-Interpretação**. Lisboa: Ática, 1966.

PIRANDELLO, Luigi. **Vestir os Nus** [1922]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

PIRANDELLO, Luigi. **Assim é (Se lhe Parece)** [1917]. São Paulo: Tordesilhas, 2011.

PIRANDELLO, Luigi. **O Falecido Mattia Pascal** [1904]. São Paulo: Abril, 2010.

PIRANDELLO, Luigi. **Seis Personagens à Procura de Autor** [1921]. São Paulo: Peixoto Neto, 2004.

PIRANDELLO, Luigi. **Um, Nenhum e Cem Mil**. São Paulo: Cosac Naify, 2001.

PLUTARCO. **Vite Parallele**. V. 1. Roma: Casini, 1960.

PROST, Antoine. Fronteiras do Espaço Privado. *In*: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard (Org.). **História da Vida Privada: Da Primeira Guerra a nossos dias**. V. 5. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

QUINE, Willard Van Orman. **From a Logical Point of View** [1953]. 2. ed. rev. New York: Harper & Row, 1963 [reimpressão].

QUINTANA, Mario. **Caderno H** [1973]. 2. ed. São Paulo: Globo, 2006.

RAMACHANDRAN, V. S.; HIRSTEIN, William. The Perception of Phantom Limbs: The D. O. Hebb lecture. **Brain**, 121, p. 1603-1630, 1998.

RAMACHANDRAN, Vilayanur S.; ROGERS-RAMACHANDRAN, Diane. Phantom Limbs and Neural Plasticity. **Archives of Neurology**, 57:3, p. 317- 320, mar. 2000.

REID, Thomas. Of Identity [1785]. *In*: PERRY, John (Ed.). **Personal Identity**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, p. 107-112.

REID, Thomas. Of Mr. Locke's Account of Our Personal Identity [1785]. *In*: PERRY, John (Ed.). **Personal Identity**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, p. 113-118.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Perícia Criminal: Uma abordagem de serviços. São Carlos, **Gest. Prod.**, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

ROWLANDS, Mark. **The New Science of the Mind**. Cambridge: The MIT Press, 2010.

SACHS, Jeffrey D. Happiness and Sustainable Development: Concepts and Evidence. HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey (Ed.). **World Happiness**

Report 2016: Update. V. I. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2016, p. 56-65. Disponível em: <<http://worldhappiness.report/>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

SACHS, Jeffrey D. Restoring Virtue Ethics in the Quest for Happiness. *In*: HELLIWELL, John; LARYARD, Richard; SACHS, Jeffrey (Ed.). **World Happiness Report 2013**. New York: Sustainable Development Solutions Network, 2013, p. 80-94. Disponível em: <http://unsdsn.org/wp-content/uploads/2014/02/WorldHappinessReport2013_online.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

SALEILLES, Raymond. **Les Accidents de Travail et la Responsabilité Civile**: Essai d'une théorie objective de la responsabilité délictuelle. Paris: Arthur Rousseau, 1897.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**: Contra o desperdício da experiência. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick (Ed.). **Human Enhancement**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

SEARLE, John. **Making the Social World**. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 7.

SEIXAS, Raul. Ouro de Tolo. *In*: **Krig-ha, Bandolo!** [7"]. Philips Record, 1973. Música.

SEN, Armatya. **Identidade e Violência**: A ilusão do destino. São Paulo: Iluminuras-Itaú Cultural, 2015.

SHOEMAKER, David. Personal Identity and Ethics. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/identity-ethics/>>. Acesso em: 2 jan. 2017.

SHRAUGER J. S.; SCHOENEMAN, T. J. Symbolic Interactionist View of Self-Concept: Through the glass darkly. **Psychological Bulletin**, 86:3, p. 549-573, maio 1979.

SICKERT, Filipe de Souza. **Direito a Não Consumir**: Fundamentos para uma nova ética do consumo. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SIGALL, Harold; OSTROVE, Nancy. Beautiful and Dangerous: Effects of Offender Attractiveness and Nature of the Crime on Juridic Judgment. **Journal of Personality and Social Psychology**, 31:3, p. 410-414, 1975.

SILVA, Firmino Wagner Gomes da. **A Imago Dei na Antropologia Teológica de Wolfhart Pannenberg**. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SPALDING, Kirsty L. *et al.* Retrospective Birth Dating of Cells in Humans. **Cell**, v. 122, p. 133-143, Jul. 2005.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. A Pessoa Atravessa o Espelho: A Identidade como Livre (Re)Construção de Si e do Mundo. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire de; LIMA, Taisa Maria Macena de; MOUREIRA, Diogo Luna (Org.). **Direitos e Fundamentos**

entre **Vida e Arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 39-53.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. *In*: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). **Manual de Teoria Geral do Direito Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 268-272.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves. O Sistema Nacional de Transplantes: Saúde e autonomia em discussão. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, 11:3, p. 123-154, nov. 2010/fev. 2011.

STANCIOLI, Brunello; CURY, Carolina Maria Nasser. A Desindividualização da Responsabilidade Civil: Uma Leitura pela Neuroética. *In*: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **O Direito entre a Esfera Pública e a Autonomia Privada: Autonomia Privada e Regulação Estatal**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 75-92.

STRAWSON, Galen. **Locke on Personal Identity: Consciousness and Concernment**. Princeton-Oxford: Princeton University Press, 2011.

SUKENICK, Ronald. **The Death of the Novel and Other Stories** [1969]. Fiction Collective Two, 2003.

SWARTZ, Norman. **Beyond Experience: Metaphysical Theories and Philosophical Constraints** [1991]. 2. ed. Burnaby, 2001. Disponível em: <http://www.sfu.ca/~swartz/beyond_experience/>. Acesso em: 14 maio 2016, p. 274-327.

TARNAS, Richard. **A Epopéia do Pensamento Ocidental: Para compreender as idéias que moldaram nossa visão de mundo**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TAYLOR, Charles. **A Ética da Autenticidade**. São Paulo: Realizações, 2011.

TAYLOR, Charles. **Las Variedades de la Religión Hoy**. Buenos Aires: Paidós, 2004.

TSUKIURA, Takashi; CABEZA, Roberto. Shared Brain Activity for Aesthetic and Moral Judgments: Implications for the Beauty-is-Good stereotype. **Soc Cogn Affect Neurosci**, 6 (1), p. 138-148, 2011.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIANA, Cristina Amaro. **O Enigma Filosófica da Identidade Pessoal**. Maceió: Editora UFAL, 2011.

VILLELA, João Baptista. A Nova Dimensão Social da Família. **Revista Jurídica Lemi**, Belo Horizonte, n. 149, p. 3-24, abr. 1980.

VILLELA, João Baptista. As Novas Relações da Família. *In*: AMORIM PEREIRA, Cristiana Maria Penna (Coord.). **Anais da XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**. São Paulo: JBA Comunicações, 1995, p. 639-646.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. **Revista da Faculdade de Direito [da] Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, a. 27 (n.f.), n. 21, p. 401-419, maio 1979.

VILLELA, João Baptista. Família Hoje. *In*: BARRETTO, Vicente (Org.). **A Nova Família: Problemas e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 71-86.

VILLELA, João Baptista. **Liberdade e Família**. Belo Horizonte: Fac. Direito UFMG, 1980.

VILLELA, João Baptista. Repensando o Direito de Família. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Repensando o Direito de Família**: Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM, OAB-MG, 1999, p. 15-30.

VILLELA, João Baptista. Separação, Divórcio & Concubinato. **Arquivos do Ministério da Justiça**, Brasília, n. 152, p. 187-191, out./dez. 1979.

WHO [World Health Organization]. **The Global Burden of Disease**: 2004 update. 2004. Disponível em: <http://www.who.int/entity/healthinfo/global_burden_disease/GBD_report_2004update_full.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

WILLIAMS, Bernard. The Self and the Future. **Philosophical Review**, 79:2, p. 161-170, Apr. 1970.

WOLF, Maryanne. **Proust and the Squid**: The story and science of the reading brain. New York: Harper Perennial, 2008, p. 8.

WUENSCH, Karl L. *et al.* Effects of Physical attractiveness, Sex, and Type of Crime on Mock Juror Decisions: A replication with Chinese students. **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 24:4, p. 414-427, Dec. 1993.

ZALABARDO, José L. **Introduction to the Theory of Logic**. Boulder: Westview Press, 2000.

ANEXO

Relação de Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre Modificação De Prenome⁵⁸⁹

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0313.14.031460-7/001** [Agravado de Instrumento]. Relator: Desembargador Alberto Vilas Boas. Data de julgamento: 1 dez. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0313.13.012497-4/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 nov. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0441.13.003157-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Oliveira Firmo. Data de julgamento: 24 nov. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0439.14.018997-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 24 nov. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0699.13.010901-9/002** [Embargos de Declaração]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 19 nov. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0672.14.010618-4/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Elias Camilo. Data de julgamento: 19 nov. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0699.13.013261-5/001** [Agravado de Instrumento]. Relator: Desembargador Versiani Penna. Data de julgamento: 29 out. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0080.14.002735-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Oliveira Firmo. Data de julgamento: 27 out. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0074.14.002705-8/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Wilson Benevides. Data de julgamento: 27 out. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0024.14.202130-2/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 27 out. 2015.

⁵⁸⁹ Foram referenciadas, em ordem decrescente de data de julgamento, as sessenta e cinco decisões encontradas em pesquisa feita no dia 9 de julho de 2016 junto à ferramenta de buscas de jurisprudência do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, <www.tjmg.jus.br> (critérios de busca: inteiro teor de acórdãos com data de julgamento no período 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, que contenham necessariamente as palavras “alteração”, “prenome”, “registro” e “nascimento”). As vinte e uma referências em itálico concernem às decisões nas quais se discute o mérito de modificação de prenome.

Todas as decisões podem ser encontradas pela página principal do TJMG, no campo “Pesquisa de Jurisprudência”, “Acórdão”, digitando o número dos autos respectivos.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0671.14.002409-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Carlos Levenhagen. Data de julgamento: 23 out. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0518.13.007810-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Geraldo Augusto. Data de julgamento: 6 out. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0671.14.002053-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Armando Freire. Data de julgamento: 29 set. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0153.13.003527-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Albergaria Costa. Data de julgamento: 24 set. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0687.14.003101-8/001 [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 28 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0015.14.000573-5/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Raimundo Messias Júnior. Data de julgamento: 25 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0183.11.016134-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Albergaria Costa. Data de julgamento: 20 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0194.14.005043-7/001 [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 18 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0342.13.015535-7/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Moacyr Lobato. Data de julgamento: 13 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0431.11.004970-4/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alberto Vilas Boas. Data de julgamento: 11 ago. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0699.13.010901-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edgard Penna Amorim. Data de julgamento: 28 jul. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0702.14.043172-8/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Yeda Athias. Data de julgamento: 7 jul. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0223.14.007676-9/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Yeda Athias. Data de julgamento: 30 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0439.14.011482-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Dárcio Lopardi Mendes. Data de julgamento: 25 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0239.14.000609-3/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Dárcio Lopardi Mendes. Data de julgamento: 25 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0312.10.002486-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Renato Dresch. Data de julgamento: 18 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0433.14.006559-3/001 [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 11 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0439.11.001991-6/002** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alberto Deodato Neto. Data de julgamento: 9 jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0713.13.009370-9/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Yeda Athias. Data de julgamento: 26 maio 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.051014-7/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Oliveira Firmo. Data de julgamento: 26 maio 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0319.14.001261-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Edilson Fernandes. Data de julgamento: 5 maio 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0418.13.000661-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Versiani Penna. Data de julgamento: 30 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0024.10.208331-8/001** [Apelação Criminal]. Relatora: Desembargadora Denise Pinho da Costa Val. Data de julgamento: 28 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0011.13.001928-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Raimundo Messias Júnior. Data de julgamento: 28 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0223.14.012829-7/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Heloisa Combat. Data de julgamento: 9 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0015.14.000574-3/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 7 abr. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0362.12.001396-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Belizário de Lacerda. Data de julgamento: 31 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0481.11.007968-0/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Judimar Biber. Data de julgamento: 26 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0443.12.004515-0/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Áurea Brasil. Data de julgamento: 26 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0702.09.564565-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Peixoto Henriques. Data de julgamento: 17 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0145.12.040245-1/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Sandra Fonseca. Data de julgamento: 17 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0043.14.001965-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Moreira Diniz. Data de julgamento: 12 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0346.13.000994-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0346.13.000994-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015 [resultado repetido].

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0251.14.001099-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0251.14.001099-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 11 mar. 2015 [resultado repetido].

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0470.13.007776-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 10 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0216.14.000339-5/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Hilda Teixeira da Costa. Data de julgamento: 10 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0035.12.009145-5/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Hilda Teixeira da Costa. Data de julgamento: 10 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0443.10.003199-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Washington Ferreira. Data de julgamento: 3 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0024.12.225495-6/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Peixoto Henriques. Data de julgamento: 3 mar. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0702.12.074698-8/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Ana Paula Caixeta. Data de julgamento: 26 fev. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0720.13.003213-2/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Raimundo Messias Júnior. Data de julgamento: 24 fev. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0327.13.002722-7/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Corrêa Junior. Data de julgamento: 10 fev. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0521.13.014377-4/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Heloisa Combat. Data de julgamento: 5 fev. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0556.13.000817-1/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 3 fev. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0525.14.003811-4/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alyrio Ramos. Data de julgamento: 29 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0393.12.003841-8/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alyrio Ramos. Data de julgamento: 29 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0346.12.000836-9/001** [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Elias Camilo. Data de julgamento: 29 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Autos n. 1.0209.13.004070-9/001** [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 29 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0105.12.009839-4/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Alyrio Ramos. Data de julgamento: 29 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0352.13.005002-9/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Washington Ferreira. Data de julgamento: 27 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0056.13.013165-1/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Marcelo Rodrigues. Data de julgamento: 27 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0702.12.050384-3/001 [Apelação Cível]. Relator: Desembargador Rogério Coutinho. Data de julgamento: 22 jan. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Autos n. 1.0145.12.041775-6/001 [Apelação Cível]. Relatora: Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Data de julgamento: 22 jan. 2015.